

DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31.ª DA REPUBLICA — N. 163

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 19 DE JULHO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcceionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convem que os particulares e funcceionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é annexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são acceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos do 16 do mez corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Portarias—Expediente das Directorias de Justiça e Interior.

Ministerio da Fazenda—Circular—Títulos—Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Contabilidade Publica, da Recobolatoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha—Portarias—Expediente.

Ministerio da Guerra—Portarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Viação, e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Commissariado da Alimentação Publica—Serviço de Informaçoes.

Tribunal de Contas—Diario dos Tribunaes—Termos de contracto—Noticiario—Parto commercial — Junta Commercial — Estatistica Commercial—Rendas publicas—Marcas registradas — Etilaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis—Patentes de invenção—Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 103:602\$725, para occorrer ao pagamento do que é devido a Theodoro Ribeiro Junior e sua esposa e outros em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919, 98.ª da Independencia e 31.ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio — Theodoro Ribeiro Junior e sua esposa intentaram contra a Fazenda uma acção para o fim de reivindicar, com todos os vencimentos e interesses, um pedreira e terreno de sua propriedade de que se havia apossado a Estrada de Ferro Central do Brasil.

O juiz de 1.ª Instancia julgou improcedente a acção; porém o Supremo Tribunal Federal reformou a sentença, mandando fazer a reivindicação na forma do pedido e condemnando ainda a ré ás custas.

Os embargos oppostos não lograram modificar a sentença. Na liquidação, o Supremo Tribunal fixou em 100:253\$599 a indemnização, da qual, por uma outra decisão, mandou tirar a importância de 13:353\$599 em favor de Francisco de Assis Duarte e sua mulher, que foram admittidos como assistentes por se terem tornado cessionarios de parte da referida pedreira.

A conta do principal e custas, divididas estas proporcionalmente, importa em 103:602\$725, dos quaes 79:983\$739 cabem aos exequentes e autores e 23:618\$984 aos assistentes.

Não a tendo impugnado o procurador da Republica, foi expedido pelo Juizo Federal na secção de Minas Geraes, em 30 de janeiro findo, a necessaria precatoria requisitando deste ministerio o pagamento daquella somma.

Pelo que ficou exposto, a precatoria está em termos de ser cumprida.

Mas, como o pagamento deprecado só poderá ser attendido mediante credito especial em vista da falta de consignação orçamentaria adequada por onde possa correr a despesa, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser obtida do Congresso Nacional a precisa autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919. — João Ribeiro de Oliveira e Souza.

Ministerio da Fazenda — N. 47 — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1919.

Exmo. Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 103:602\$725, para occorrer ao pagamento do que

e devido a Theodoro Ribeiro Junior e sua esposa e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e distincta consideração. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 66:670\$810, para pagamento ao Dr. Manoel Raymundo da Silva Pereira, como cessionario de direitos de Manoel José Gonçalves Fraga, do que é devido ao ultimo em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio — Por carta precatoria de 3 de julho do anno findo, o Juizo Federal na secção de S. Paulo requisitou do Ministerio da Fazenda fosse paga ao Dr. Manoel Raymundo da Silva Pereira, como cessionario dos direitos de Manoel José Gonçalves Fraga, a importancia de 66:670\$810, correspondente ao principal e custas vencidos na acção por este ultimo proposta contra a Fazenda, para o fim de ser annullado o acto pelo qual o Governo o exonerou, sem processo administrativo, do lugar de collecter federal em Jahú, naquelle Estado.

A acção correu os tramites legais, tendo o representante da Fazenda usado de todos os meios a seu alcance para tornar completa a deieza da mesma.

Por sua vez, a conta, transcripta na carta precatoria, foi julgada certa na conferencia feita pelo Directoria da Despesa Publica.

A carta precatoria está, pois, em condições de ser cumprida.

Acontece, porém, que por não haver verba adequada, por onde possa correr a despesa com a satisfação de pagamentos oriundos de sentença judiciaria, o deprecado está dependendo de um credito especial.

E, como a abertura desse só possa ter lugar mediante autorização legislativa, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser obtida tal autorização.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza.*

Ministerio da Fazenda — N. 48 — Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919.

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, solicitando autorização para a abertura do credito especial de réis 66:670\$810, para recorrer ao pagamento ao Dr. Manoel Raymundo da Silva Pereira, cessionario de direitos de Manoel José Gonçalves Fraga, do que é devido ao ultimo, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa deliberação o pedido feito pelo 3° escriptuario do Thesouro Nacional Mario Gonçalves, no sentido de lhe serem concedidos dous annos de licença sem vencimentos.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio — O 3° escriptuario do Thesouro Nacional Mario Gonçalves solicita do Congresso Nacional a concessão de dous annos de licença sem vencimentos.

Ao referido funcionario foi concedida uma licença de igual tempo, por portaria deste ministerio, de 8 de junho de 1917, de accordo com o art. 89, alinea XVIII, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Parece-me que o pedido está no caso de ser encaminhado ao Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza.*

Ministerio da Fazenda — N. 49 — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1919.

Exmo. Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem com que o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, submete á deliberação do Congresso Nacional o pedido que lhe faz o 3° escriptuario do Thesouro Nacional Mario Gonçalves no sentido de lhe serem concedidos dous annos de licença em prorrogação e sem vencimentos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro de Estado da Guerra sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo ministerio o credito especial de 591:303\$657, para pagamento de vencimentos, de 21 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno, do pessoal docente e administrativo do Collegio Militar do Ceará e de material para as obras de adaptação e instalação do mesmo collegio, venho pedir que vos digneis habilitar o Governo a abrir o mencionado credito.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio — Pelo art. 65 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo, foi o Governo autorizado a crear um Collegio Militar no Ceará.

Em virtude dessa autorização foi expedido o decreto n. 13.451, de 29 daquelle mez, creando o mencionado collegio, que, com os do Rio de Janeiro, Porto Alegre e Barbaena, faz parte dos institutos de ensino militar, como estabelecimento de instrução secundaria, conforme dispõe o art. 8° do alludido decreto.

Para o pagamento de vencimentos, durante o corrente anno, ao pessoal docente e administrativo já nomeado e empossado em 21 de fevereiro ultimo, e bem assim de material para as obras de adaptação e instalação do mesmo estabelecimento, não foi prevista no orçamento actual a precisa dotação.

Em taes condições venho pedir que vos digneis solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura ao Ministerio da Guerra do credito especial de 591:303\$657, para attender ás despesas de que se trata, conforme a discriminação feita no orçamento annexo aos inclusos papeis, aos quaes se acha tambem junto o aviso do da Fazenda declarando permittir a situação financeira do Thesouro Nacional abrir-se aquelle credito.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919. — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Ministerio da Guerra — N. 15 — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1919.

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, transmitto-vos, para que vos digneis apresentar á Camara dos Deputados, a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional tratando da necessidade de abrir-se ao Ministerio da Guerra o credito especial de 591:303\$657, para pagamento de vencimentos, de 21 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno, do pessoal docente e administrativo do Collegio Militar do Ceará e de material para as obras de adaptação e instalação do mesmo collegio.

Saude e Fraternidade. — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 16 do corrente mez foi reformado o soldado da Brigada Policial do Districto Federal, José Paulino de Souza, com tantas vigessimas partes do respectivo soldo, quantos forem os annos de serviço, nos termos da 1ª parte do art. 15º do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.018 de 18 de outubro de 1911, mandado applicar áquella corporação pelo de n. 13.600, de 9 deste mez.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 17 do corrente foram nomeados para a Alfandega do Rio de Janeiro:

Conferentes: os 1ºs escripturarios da mesma repartição Rodolpho da Costa Tinoco e Antonio Eduardo de Lenchoff Britto;

Primeiros escripturarios os 2ºs Nestor Augusto da Cunha e José Silverio dos Santos;

Segundos escripturarios os 3ºs Pedro Pereira Baptista e Pedro de Souza Carvalho;

Terceiros escripturarios os 4ºs Agricola Catilina e Daniel Lenz de Araujo Cozar;

Quartos escripturarios o 4º da Delegacia Fiscal da Bahia Arlindo de Lamos Ferraz e 2º officia aduaneiro da mesma alfandega Octavio Pereira Brito.

— Por decretos da mesma data:

Foram nomeados:

Quarto escriptuario do Thesouro Nacional o 4º da Alfandega da Bahia Almir Costa Nunes;

Terceiro escriptuario do Tribunal de Contas o 4º José Bráulio de Mesquita;

Quinto escriptuario do Tribunal de Contas Eduardo Moreira Lima.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Additamento ao expediente de 16 de julho de 1919

Transmittiu-se ao commandante da Brigada Policial, para os fins convenientes, cópia do officio em que a Directoria Geral dos Correios levou ao conhecimento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, conforme o visto n. 367, de 8 do corrente, o facto occorrido entre um estafeta daquella repartição e um official da mesma brigada e, bem assim, cópia do officio da agencia postal da Praça Onze de Junho, relatando o occorrido.

Dia 17

Remetteram-se, para a devida execução:

Ao juiz federal da 1ª Vara desta Capital, cópia do decreto de 14 do corrente mez, commutando para o grão mínimo do art. 356 do Código Penal a pena de cinco annos de prisão celular, grão médio do mesmo artigo, a que foi condemnado Mario Meirrolles, por sentença do mesmo juiz, de 2 de janeiro de 1916;

Ao da 3ª Vara Criminal desta Capital, cópia do decreto de 14 do corrente mez, commutando para o mínimo do art. 304 do Código Penal a pena de seis annos de prisão celular, convertida em prisão com trabalho, grão máximo do citado artigo, a que foi condemnado Adolpho Teixeira, por sentença do mesmo juiz, de 7 de janeiro de 1918.

Ao da 6ª Vara Criminal desta Capital, cópia do decreto de 14 do corrente mez, perdoadando a ré Maria Oropia da Gloria do resto da pena de seis annos de prisão celular, grão mínimo do art. 294 § 2º do Código Penal, a que foi condemnada por sentença do Tribunal do Jury desta Capital de 29 de outubro de 1916.

Ao mesmo juiz, cópia do decreto de 14 do corrente mez, pelo qual foi perdoado o réo Alberto Corrêa de Lima do resto da pena de tres annos e seis mezes de prisão celular, grão sub-médio do art. 295 § 2º do Código Penal, a que foi condemnado por sentença do Tribunal do Jury desta Capital, de 13 do setembro de 1918.

Requerimento despachado

Dr. Joaquim Augusto Tanajura, capitão medico da Brigada Policial do Districto Federal. — In deferido, devendo o supplicante apresentar-se na Brigada para ser inspecionado.

Directoria do Interior

Por portarias de 12 do corrente mez foram nomeados para a commissão medica incumbida do serviço do prophylaxia rural do Districto Federal:

Chefe — Dr. Belisarin Augusto Oliveira Penna.

Chefes de postos — Dr. Orlando Monteiro Roças, Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas, Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, Dr. João Thomaz Alves, Dr. Mario Magalhães, Dr. José Paranhos Fontinelle, Dr. Augusto Cezar de Freitas, Dr. Nelson Dunham, Dr. Franklin Faria, Dr. João de Souza Mendes Junior, Dr. João Gomes da Cruz, Dr. Mario Pereira do Vasconcellos.

Medicos auxiliares — Dr. José de Albuquerque, Dr. Francisco A. Monteiro de Barros, Dr. Alvaro Berardinelli, Dr. Eizard Côte Real, Dr. Adhemaro Delimare, Dr. Armando Paracampo, Dr. Pindaro de Carvalho Rodrigues, Dr. Luiz Sobral Pinto, Dr. Phocion Sorpa, Dr. Rubens Paranhos, Dr. Francisco O. de Almeida Melo, Dr. Oswaldo de Moura Nobre, Dr. Gustavo de Sá Lessa, Dr. Emilio José Loureiro, Dr. Antonio Gonçalves Peryassu, Dr. Daniel Lacé Brandão, Dr. Alvaro Lobo Leite Pereira, Dr. Edgard Filgueiras, Dr. José Savares, Dr. Mario Pinotti, Dr. Martinho de Lima Guimarães, Dr. José Estanislau Peixoto do Amarante, Dr. Ricardo Paes Barreto, Dr. Constante Leal da Paixão, Dr. Newton Duarte Soeiro, Dr. Helel Barbosa de Góis, Dr. Renato Kohl, Dr. Leorne Menescal, Dr. José Augusto Rodrigues e Dr. Gastão Figueiredo.

O ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, resolve, na conformidade dos arts. 3º e 5º do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919, que se observem, no serviço do prophylaxia rural, no Districto Federal e em Merity, Pavuna, Queimados e Itaguahy, localidades do Estado do Rio de Janeiro limitrophes do Districto Federal, as instrucções seguintes:

Art. 1.º O serviço de prophylaxia rural no Districto Federal e em Merity, Pavuna, Queimados e Itaguahy, localidades do Estado do Rio de Janeiro limitrophes do Districto Federal, será regulado pelo decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919, em tudo quanto lhe for applicavel.

§ 1.º Ficará a cargo de uma commissão medica, composta de um chefe da mesma commissão, de tantos chefes de postos e medicos auxiliares, quantos forem fixados pelo ministro, mediante proposta do chefe da commissão.

§ 2.º As gratificações e diarias desses funcionarios serão as constantes da tabella annexa, competindo ao ministro as respectivas nomeações.

§ 3.º Os demais auxiliares serão nomeados pelo chefe da commissão, conforme o qual, por ella organizado e approvedo pelo ministro, contendo o numero, a categoria e os vencimentos dos ditos auxiliares.

Art. 2.º O serviço effectuar-se-ha por meio:

a) de postos medicos, creados pelo ministro, precedendo proposta do chefe da commissão;

b) de um hospital, contendo 50 leitos pelo menos e fundado em local escolhido pelo chefe da commissão, com approvação do ministro.

§ 1.º Ficam mantidos os postos medicos já existentes com sóto na Ilha do Governador, Gavea, Jacarépaguá, Penha, Madureira, Pilares, Bangú, Campo Grande, Guaratiba, Santa Cruz, sendo fundados, opportunamente, outros em Anchieta, Bonto Ribeiro, Merity, Pavuna, Queimados e Itaguahy.

§ 2.º O chefe da commissão poderá mudar a sóto dos postos medicos, conforme julgar conveniente ás necessidades do serviço.

Art. 3.º O chefe da commissão poderá entrar em accôrdo com a Prefeitura do Districto Federal a respeito das medidas sanitarias indispensaveis á effieciencia do serviço e que forem da alçada da Prefeitura, submettendo o seu acto á approvação do ministro.

Art. 4.º Ao chefe da commissão tambem incumbe:

I. Superintender todo o serviço, ao qual dará a orientação que julgar conveniente, requisitando da Prefeitura do Districto Federal e do Governo do Estado do Rio de Janeiro todas as medidas que entender necessarias, a bem do dito serviço.

II. Propôr ao ministro a organização do hospital, escolhendo o respectivo local; expedir as instrucções reguladoras da sua administração, e fiscalizar a respectiva execução.

III. Propôr ao ministro a criação dos postos medicos; expedir as instrucções adequadas a cada qual, dando-lhes a devida execução.

IV. Censurar e suspender os funcionarios de nomeação do ministro, propondo a exoneração, si for caso disso.

V. Censurar, suspender o demittir, livremente, os funcionarios cuja nomeação lhe pertence.

VI. Organizar as folhas de pagamento; ordenar o pagamento das contas de fornecimento, e dirigir a contabilidade do serviço, prestando contas, mensalmente, ao ministro.

VII. Fazer cumprir as disposições do regulamento da Saude Publica, e, além disso, neste Districto, as posturas municipais, e nas localidades do Estado do Rio de Janeiro as leis estaduais, tomando conhecimento dos recursos interpostos dos actos dos seus subordinados, no uso da mesma attribuição.

VIII. Exercer todas as attribuições conferidas aos chefes de serviço de prophylaxia rural e cumprir todos os deveres aos mesmos impostos pelo decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919.

Art. 5.º Os chefes de postos, os medicos auxiliares e demais funcionarios do serviço executarão os trabalhos de que forem encarregados pelo chefe da commissão, cumprindo, em tudo, as suas ordens.

§ 1.º Aos funcionarios do serviço, em geral, compete a attribuição de executar o regulamento da Saude Publica, e, além disso, neste Districto, as posturas municipais, e nas localidades do Estado do Rio de Janeiro as leis estaduais, com recurso para o chefe da commissão, inclusive no caso de applicação de multas.

§ 2.º Os funcionarios que fizeram parte de postos medicos distantes desta Capital terão residencia obrigatoria no respectivo local, a juizo do chefe da commissão.

Art. 6.º Depois de escolhido o local para o hospital a ser fundado, e em vista da proposta feita pelo chefe do commissão relativamente á sua organização, será fixado o pessoal respectivo e arbitrada a sua gratificação.

Art. 7.º A contribuição do Estado do Rio de Janeiro, para o serviço nas localidades em que podia a respectiva instalação, assim como a com que a União tem de entrar de accordo com o art. 5º do decreto n. 3.338, de 9 de abril de 1913, ficam incorporadas ao credito destinado ao serviço do Districto Federal, do qual o ser iç, naquelas localidades, fará parte, conforme requereu o governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 8.º O chefe da commissão, para fazer face ao pagamento do material, poderá requisitar a levantamentos, dos quaes, mensalmente, prestará contas (art. 4º n. VI).

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919. — *Urbano Santos da Costa Araújo.*

Tabella de vencimentos e diarias, a que se refere a portaria desta data, para o serviço de prothubria rural no Districto Federal e nas localidades Merity, Pivuna, Queimados e Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro:

Gratificação mensal

Chefe da commissão.....	1:250\$ 00
Chefe de posto.....	75 \$ 00
Medico auxiliar.....	70 \$ 00

Sendo os chefes de postos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica ou do Instituto Oswaldo Cruz, como faculta o art. 13, § 1º, do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919, perceberão a gratificação de 40 \$ mensaes.

Quando os funcionarios de postos medicos distantes desta Capital tiverem residencia obrigatoria no local, segundo prescreve o § 2º do art. 5º, perceberão a diaria, corrida, de 15\$ o chefe do posto, e de 10\$ o medico-auxiliar. O pessoal subalterno tambem perceberá, neste caso, uma diaria corrida, incluída no quadro organizado de accordo com o § 3º do art. 1º.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919. — *Urbano Santos da Costa Araújo.*

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 26 — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1919.

Na conformidade do que ficou resolvido sobre a representação da seção de escripturação por partidas dobradas da Directoria Geral de Contabilidade, de 30 de junho ultimo, recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados providenciem para que as importancias dos depósitos feitos nas collectorias federaes sejam recolhidas no acto da prestação de contas dos respectivos exatores ou todas as vezes que os ditos depósitos excedem, por sua somma, a fiança do collector, devendo os pagamentos relativos á referida rubrica «Depósitos» ser custeados na propria collectoria com os recursos ordinarios ou solicitaes da repartição competente. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza.*

Por titulo do 17 do corrente, foi nomeado Olympio José Pereira para o lugar de escripturador da Collectoria das Rendas Federaes em São José dos Pinhães, Estado do Paraná.

— Por outros de igual data:

Foram nomeados:

O agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Rio Grande do Sul Julio Coelho, para identico lugar na circumscripção do Districto Federal;

Ataliba Galvão Filho, para o lugar do 2º official aduaneiro na Alfandega do Rio de Janeiro.

— Por portaria da mesma data foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao operario da Imprensa Nacional Armando Bernardes de Souza.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro.

Leopoldo Rosa, pedindo certidão. — Dir-se ao Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 16 de julho de 1919

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 304 — Tendo em officio n. 124, de 6 de junho ultimo, dirigido á Directoria do Gabinete, a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Piahy informado existir em Parahyba, sem prestar o menor serviço, um motor a gasolina pertencente á commissão do melhoramentos e obras do porto de Amarracão, o qual pôde se a adaptar a um escale de aço, adquirido ultimamente pela alfandega da referida cidade, rogo a V. Ex. se digne de mandar ceder á dita alfandega o alludido motor, caso não seja o mesmo necessario aos serviços desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 18

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 120 — Achando-se extraviado o aviso n. 3.001, de 13 de dezembro de 1917, em que V. Ex. solicita o pagamento da quantia de 294\$10 a Gulhot & Rodrigues por fornecimentos que fizeram ao Campo de Demonstração de Rezende, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser enviada a este ministerio uma 2ª via do referido sr caso, afim de que se possa autorizar o respectivo pagamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 120 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, haver resolvido, por despacho de 1 do corrente, proferido sobre o requerimento encaminhado com o aviso n. 766, desse ministerio, de 26 de junho ultimo, em que o 1º sargento do Exército Octavio Moreira Dias solicita nomeação para emprego da Fazenda, que o mesmo petitorio aguarde oportunidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 142 — Transmittindo o incluso processo relativo ao requerimento em que o Estado do Rio de Janeiro solicita por affirmamento o terreno de ma lhas situado na rua Visconde do Rio Branco, esquina de Marechal Deodoro, freguezia de S. João Baptista, na cidade e municipio de Niteroy, rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que a respeito seja ouvida a Capitania do Porto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 308 — Para que V. Ex. se digne de assignar o despacho de fls. 6, devolvo a esse ministerio o incluso processo de divida de exercicios findos, na importancia de 546\$, de que é credor o carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios Virgilio Silva, encaminhado ao Thesouro com o aviso n. 103, de 18 de janeiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 309 — Havendo Estevam José de Carvalho, conductor de trem de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitado revisão de seu processo de aposentadoria, para o fim de serem elevados os seus vencimentos annuaes a 8:640\$, incluo tenho a honra de remetter a V. Ex. o respectivo

processo, pedindo-lhe se digne de emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 310 — Devolvendo a esse ministerio o incluso processo enviado ao Thesouro, entre outros, com o aviso n. 1.418, de 1. de junho ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 254\$450, e que é credor o official da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel da Silva Santos, rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que seja corrigido o engano a quo se refere o parecer da Directoria da Despesa Publica con-tante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 311 — Devolvendo a esse ministerio o incluso processo de divida de exercicios findos, na importancia de 25\$, de que é credora a Brasileira Electricidade Gesellschaft, encaminhado ao Thesouro com o aviso n. 966 de 24 de abril ultimo, rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que seja a mesma divida processada de accordo com o decreto numero 10.143, de 5 de janeiro de 1889.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de julho de 1919 ()*

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 570 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.149, de 7 do corrente, resolveu, por acto do dia 8, permitir a retirada isenta do pagamento dos direitos respectivos de 166 volumes vindos pelo vapor nacional *Carias*, vol mes esses marcados H. P. F. C. numerados 1 a 166, contendo verde Paris, adquiridos pela Delegação Executiva da Produção Nacional, nos Estados Unidos da America do Norte por intermedio da Casa H. P. Finlay & Comp.

Dia 18

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 575 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Swift do Brasil, em petição de 16 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma taça de prata destinada a ser conferida como premio na Exposição de Gado, taça essa desembarcada do vapor *Vauban* e em deposito no armazem n. 18 do cães do por o.

N. 578 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 296, dessa alfandega, de 14 de setembro de 1918, de que trata o de n. 375, de 8 de novembro do referido anno, em que Souza Machado & Comp. petem dispensa da apresentação da factura consular, pela qual assignara, o termo de responsabilidade, afim de despacharem as mercadorias constantes da nota de importação n. 602, de 6 de novembro de 1916, resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido.

N. 579 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria da Casa da Moeda em officio n. 1.306, de 12 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, com isenção de direitos, de 51 caixas contendo o papel para os serviços da

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

quele estabelecimento, com a marca C. D. M. — Rio de Janeiro e ns. 300/350, vindas de Nova York pelo vapor americano *Conto*.

N. 181—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 380, dessa alfândega, de 19 de novembro de 1918, relativo ao recurso interposto pela Anglo-Mexican Petroleum Company, Ltd. do acto do vosso antecessor mandando tornar efectiva a cobrança da diferença de direitos verificada na revisão do despacho de importação n. 9.419, de 19 de janeiro de 1914, por terem sido despaçadas peças de ferro batido simples na razão de 20 % *ad-valorem*, em vez de ser sob a taxa de 40 réis, do art. 757 da Tarifa em vigor, resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 582—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 415, dessa alfândega, de 10 de dezembro de 1918, relativo ao recurso interposto por Bortallo & Comp., do acto do vosso antecessor mandando assemebrar ao giz preparado para qualquer uso, da taxa de 900 réis, do art. 629 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 765, de 4 de junho do anno passado, como greda renarada, da taxa de 600 réis, do citado art. 629, resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do referido Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 583—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.53 v/14, de 16 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre do direitos, para os seguintes volumes: EFCB: n. 1, um fardo, contendo correia Balata, pesando bruto 239.750 kilogrammas e liquido 28 1/2 kilogrammas, vindo de Liverpool pelo vapor *Desado*; EFCB: 109 volumes ns. 9.580/688, contendo pertences para machinas a vapor, pesando bruto 15.600 kilogrammas e liquido 12.097 kilogrammas, vindas de Nova York pelo vapor *Trafagar*; 59 volumes marca EFCB — Rio: 158 o 4° contendo pertences para locomotivas, pesando bruto 4.343 kilogrammas e liquido 4.211 kilogrammas, vindos de Nova York pelo vapor *West Lulan*; EFCB: 31 volumes ns. 15/41, contendo sobresalentes para locomotivas, pesando bruto 26.636 kilogrammas e liquido 26.591 kilogrammas e EFCB: — Rio: 23 volumes ns. 76/98, contendo partes de locomotivas, pesando bruto 51.068 kilogrammas e liquido 48.394 kilogrammas, vindos de Nova York pelo vapor *Gle shields*; 357 barris com oleo mineral para lubrificação, marca CRT: 1/223 e 1.158/291, pesando bruto 70.632 kilogrammas e liquido 58.378,976 kilogrammas, vindos de Nova York, pelo vapor *Sa a Clara*; 3.000 barricas de cinerio marca SCC, pesando bruto 54.000 kilogrammas, vindas de Londres, pelo vapor *Arenimedes*, destinados à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 584—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio numero 1.39, de 11 do corrente, resolveu, por acto do dia 15, autorizar o despacho, livre de direitos, a navios e taxas aduaneiras e a sabão por meio do guia, visto tratar-se de mercadorias usadas, das mercadorias abaixo mencionadas, vindas de Montevideo, pelo vapor nacional *Servulo Dourado*, consignados àquelle Lloyd.

Lotireiro: 16 volumes ns. 1/16, contendo mercadorias de bronze usadas.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 76—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 113, de 4 de abril do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual fulgastes improcedente o auto lavrado contra a firma Viuva Lima, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

N. 77—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 227, de 19 de junho de 1918, relativo ao recurso interposto pela firma M. Velloso & Comp., negociantes à rua Sao José, n. 18, do acto dessa Recebedoria que lhe impoz a multa de 3.00\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, letra f, ns. VII e XVII, combinado com o art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 24 de junho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do referido Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 78—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 17, de 18 de janeiro proximo findo, relativo ao recurso interposto por João Rodrigues França, estabelecido à rua Marechal Floriano Peixoto n. 2.6, do acto dessa Recebedoria que lhe impoz a multa de 2.500\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, letra m, n. IX, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, alterado pelo de n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, resolveu, por despacho de 8 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do referido Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

N. 79—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 218, de 31 de outubro de 1917, de que trata o de n. 213, de 26 de junho de 1918, relativo ao recurso interposto pela firma Rodrigues & Lino, sita à rua Acre n. 81, do acto dessa Recebedoria que lhe impoz a multa de 60\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, letra k, ns. I e III, combinado com o art. 162 do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 24 de junho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do referido Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para, reformada a decisão recorrida, impor a Rodrigues & Lino a multa de 300\$, grão maximo da pena estabelecida no art. 178, letra j, numeros IX e XI, do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 121—Com referencia ao assumpto de vosso officio n. 1.176, de 25 de junho findo, prestando informações sobre o requerimento em que a aprendiz desse estabelecimento Jandira dos Santos solicitou a sua promoção, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do vigente, resolveu recomendar a essa directoria que attenda à supplicante nas primeiras promoções.

N. 122—Junto vos remetto, para publicação no *Diario Official*, copia do decreto n. 13.671, de 2 de julho ultimo, referente a

The British Bank of South America, Limited, com sede em Londres, Inglaterra.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 123—Poderão ser mais necessario, restituo-vos o processo d. Caixa Mutua de Pen. es Vitalicias, S. Paulo, o qual acompanhou vosso officio n. 186, de 4 de abril ultimo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 195—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 452, de 16 de agosto do anno findo, relativo ao recurso interposto pela Société Financière et Commerciale Franco Brésilienne do acto da Inspectoria da Alfândega de Santos mandando cobrar a multa de que trata o art. 39 da lei do orçamento para 1918, pela diferença verificada entre o valor declarado para a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 14.743, de 14 de maio do anno passado, e o que constava da factura consular, resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, à vista do que dispõe o art. 206 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 196—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 470, de 24 de agosto de 1917, relativo ao recurso interposto por Pedro Caldeira, estabelecido em Limara, nesse Estado, do acto dessa delegacia que o sujeitou ao pagamento de 803\$700, correspondente a 13.395 litros de aguardente dador e consumo no periodo de 29 de março a 6 de maio de 1915, ser os respectivos sellos, resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 197—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 468, de 25 de agosto de 1918, relativa ao recurso interposto por Ramon Gonzalez do acto dessa delegacia que, reformando o da 1ª Collectoria Federal dessa capital, lhe impoz a multa de 2.000\$, minuzio da pena comminada no art. 67, n. 14, do regulamento anexo ao decreto n. 3.584, de 22 de janeiro 1901, resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegaço fiscal em Minas Geraes:

N. 82—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 121, de 9 de outubro de 1918, relativo aos recursos interpostos por Manoel Gonçalves da Silva e Manoel Gonçalves da Silva & Comp da decisão pela qual mantiveis a da Collectoria das Rendas Federaes de Juiz de Fora que os multou em 150% e 300%, respectivamente, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do referido Conselho, tomar conhecimento dos alludidos recursos para dar providencia ao de Manoel Gonçalves da Silva, por não ter fundamento legal a multa que lhe foi imposta, e negar ao de Manoel Gonçalves da Silva & Comp. uma vez que se acham comprovadas as infracções arguidas contra os mesmos.

N. 93—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que Antonio Gonçalves de Souza pediu que lhe seja revogada a pena de revallação do selo do livro de sua fabrica de mantega sita na cidade de Alfenas, imposta pela

Collectoria das Rendas Federaes da mesma cidade, nesse Estado, assumpto esta que motivou o vosso officio n. 80, de 9 de julho do anno passado, á Directoria da Fazenda Publica, resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dispensar a revalidação do sello do livro de escripta fiscal do requerente.

N. 84 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 6, de 23 de janeiro de 1918, de que trata o de n. 71, de 8 de junho do mesmo anno, relativo ao recurso interposto por Manoel Dias Lopes da decisão dessa delegacia que, reformando a da Collectoria Federal de Ponta-Nova, lhe impoz a multa de 150\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra n, n. X, do regulamento baixado com o decreto n. 11.514, de 4 de março de 1916, resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do referido conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 85 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 104, de 27 de agosto de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pela firma Prista & Comp., estabelecida nesta Capital, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Conceição do Rio Verde, nesse Estado, que a multou em 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. XVII do regulamento, anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por não ter feito a indispensavel discriminação da quantidade, taxa, formato e especie das estampilhas que deveriam acompanhar os productos constantes da factura apprehendida, resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para o fim de mandar restabelecer a decisão da Collectoria Federal de Conceição do Rio Verde, de fls. 7 e 8, porquanto para se constatar essa infracção, basta a propria nota ou factura para constituir a propria prova, indepondo o elemento da apprehensão do producto ou sellos.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 34 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 73, de 8 de março de 1918, de que trata o de n. 185, de 13 de agosto do citado anno, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual reformando a da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, julgastes improcedente o auto lavrado contra Prista & Comp., estabelecidos nesta capital, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para o fim de mandar impor a Prista & Comp., a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. VII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

N. 35 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 195, de 13 de setembro de 1918, relativo ao recurso interposto por João Reynaldo, Coutinho & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade, da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá que os multou em 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. XII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao

alludido recurso, porquanto está provada a infracção arguida no processo.

N. 36 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 183, de 24 de agosto de 1918, relativo ao recurso interposto por Alberto Gomes & Comp., do acto dessa delegacia que, confirmando o da Alfandega de Paranaguá, lhe impoz a multa de 150\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra j, numero VII, do regulamento que baixou com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso, porquanto está provada a infracção.

—Sr. delegado no Rio Grande do Sul:

N. 171 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 78, de 3 de abril de 1918, relativo ao recurso interposto por Vieira & Gomes, da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que os multou pela diferença de quantidade de sal verificada entre o manifestado e o descarregado, resolveu, por despacho de 20 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, uma vez que não ha excesso algum entre a quantidade constante das notas de despacho e a verificada na conferência.

N. 172 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 302, de 25 de setembro de 1917, de que trata o de n. 190, de 23 de julho de 1918, relativo ao recurso interposto pela Companhia Fiação e Tecidos Porto Alegrense da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre intimando-a a recolher aos cofres publicos a importância de 20:867\$430, proveniente de diferença de taxa do imposto de consumo a que estavam sujeitas as flanelas de lã pura exportadas pela recorrente, resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 173 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 137, de 28 de maio de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Antonio dos Santos do acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas que lhe impoz a multa de 100\$, minimo da pena do art. 63 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 23 de janeiro de 1900 combinado com o art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao vosso recurso *ex-officio* para o fim de mandar restabelecer a decisão da Inspectoria da Alfandega de Pelotas mantida por Antonio dos Santos na quantia de 100\$.

N. 174 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Despesa Publica, com o vosso officio n. 15, de 18 de janeiro de 1917, de que trata o de ns. 391, de 12 de dezembro do citado anno e 184, de 29 de julho de 1918, á Directoria da Receita Publica, relativo ao recurso interposto por Francisco Ramos & Comp., do acto dessa delegacia que, confirmando o da Mesa de Rendas de Jaguarão, lhe impoz a multa de 600\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, letra k, n. I, do regulamento anexo ao de-

creto n. 11.511, de 4 de março de 1916, resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 175 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 158, de 12 de junho de 1918, relativo ao recurso interposto pela firma T. Beltrão Queiroz & Comp., do acto dessa delegacia que, reformando a decisão da Collectoria Federal de Guaporé, impoz a firma Simões & Mattos, da qual a recorrente é successora, a multa de 50\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra j, VIII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do referido conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1919

Francisco Guarino, pedindo restituição da quantia de 309\$, de multa que lhe foi imposta pela Collectoria Federal em Conceição do Rio Verde, em Minas Geraes. — A' vista do parecer, archive-se.

Genro Paulista, pedindo isenção do pagamento da taxa de consumo de agua por hydrometro para o predio ns. 10 e 12 á praça Tiradentes. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de julho de 1919

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 48 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 44, de 10 de maio ultimo, relativo á classificação dada pela commissão da Tarifa da Alfandega desse Estado, á mercadoria da amostra que a este acompanha, submettida a despacho por J. Soares & Comp., dessa praça, remetto-vos, por cópia, o parecer da Alfandega do Rio de Janeiro, sobre o assumpto.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 49 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 94, de 23 de junho ultimo, relativo á restituição de direitos pretendida por F. Benn & Comp., dessa praça, solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho de fls. 14.

N. 50 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 90, de 23 de junho ultimo, relativo á restituição de direitos pretendida por F. Benn & Comp., dessa praça, solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho de fls. 13.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte:

N. 2 — Confirmando o meu telegramma numero 407, desta data, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 12 do corrente, attendendo ao que requereu a Companhia de Viação e Construções, empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em petição de 2 deste mez, resolveu autorizar o despacho, livres de direitos, de conformidade com a clausula XXV, letra b, do contracto celebrado entre o Governo Federal e a recorrente, nos termos do decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades regulamentares, de 1.000 barricas do cimento de 180 kilos cada uma, que deverão chegar ao porto dessa capital

pelo vapor *Byron*, procedente da America do Norte.

Requerimento despachado

Dr. Julião Rangel de Macedo Soares, do 15 de maio de 1919.—Indeferido.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 11 de julho de 1919

Nair Rodrigues Machado de Souza, pedindo pagamento de montepio deixado pelo seu finado pai, de 1915, 1916 e 1917, que cahiram em exercicios findos. — Já havendo sido effectuado o pagamento que reclama, não ha o que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1919

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 282.—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.814, de 5 de junho findo, ficam concedidos a essa delegacia os creditos de 423, á conta da verba 25ª — «Classes inactivas — Pessoal — Soldo aos invalidos» e 3065 á conta da verba 17ª — «Munições de bocca — Pessoal — Rações», ambas do orçamento vigente daquelle Ministerio para attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o soldado do batalhão naval, invalido, José Vieira de Mello, durante o periodo de 1 de março a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 283.—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.815, de 5 de junho findo, ficam concedidos a essa delegacia os creditos de 275\$, á conta da verba 17ª — «Munições de bocca — Pessoal — Rações» e 108\$, á conta da verba 25ª — «Classes inactivas — Pessoal — Soldo aos invalidos», ambas do orçamento de 1919, daquelle Ministerio, para pagamento dos vencimentos a que tem direito o marinheiro, invalido, Benigno Gomes da Cunha, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 284.—Para que possa ter solução o processo de habilitação do montepio civil deixado pelo 3º escriptuario da Alfandega desse Estado, Alderico Salles Fonseca, recommendo-vos providencias no sentido de ser provado pela habilitanda D. Maria Rosalina Monteiro Fonseca viuva do contribuinte qual o destino do filho do casal, gêmeo com a menor Lucilla Fonseca, assim como deveis providenciar para que seja corrigido o titulo do menor Luiz Monteiro Fonseca, cuja pensão deverá cessar em 17 de agosto de 1918 e não a 16 desse mez, como do titulo se vê.

N. 285.—Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 29ª «Despesas eventuaes», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 243\$227, para attender ao pagamento da differença de vencimentos a que fez jus o chefe de secção da Alfandega do Pará Armando de Oliveira Amaral, por ter exercido as funcções de contador dessa delegacia no mez de março do corrente anno, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 93, de 14 de abril ultimo.

N. 286.—Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 122\$222, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensões de montepio não recebidas nos mezes de novembro e dezembro de 1916 pela beneficiaria D. Thereza Maria de Mello, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 43, de 13 de fevereiro ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 287.—Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 656\$477, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação que do periodo de 21 de julho a 25 de setembro de 1917, quando no exercicio do cargo de porteiro, deixou de receber o continuo dessa delegacia Joaquim Pereira de Brito, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 213, de 19 de agosto ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 288.—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 100\$335, para attender ao pagamento da divida proveniente de ordenario que o 2º official ajuaneiro da Alfandega desse Estado Benigno da Silva Lessa, deixou de receber no periodo de 25 de abril a 13 de maio de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 217, de 24 setembro ultimo e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 289.—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 149\$816, para attender ao pagamento da divida proveniente de ordenado que não recebeu de 5 de novembro a 9 de dezembro de 1917 o 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado Othon Coelho Bastos, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 246, de 24 de setembro ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 23, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 290.—Attendendo ao pedido feito pelo pagador dessa delegacia, bacharel Manoel Fernandes da Cruz Ribeiro, em requerimento remettido com o vosso officio n. 147, de 29 de julho do anno passado, relativo á devolução do processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 16, de 2 de fevereiro do mesmo anno, afim de recorrer do despacho que confirmou o acto dessa delegacia que o obrigou a recolher aos cofres publicos a quantia de 707\$, metade da importancia indevidamente paga ao procurador de D. Severina Cabral de Figueiredo, devolve-vos o alludido processo para o fim solicitado.

N. 291.—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — «Inactivos, pensionistas, etc., b) aposentados—Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:944\$, para occorrer ao pagamento do abono ao 1º official aduaneiro, aposentado, Ernesto Xavier dos Santos, de accordo com o art. 135, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, na importancia mensal de 162\$, no corrente anno, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 89, de 1 de abril ultimo.

N. 292.—Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 31ª — «Exercicios findos» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 875\$342, para attender ao pagamento da divida proveniente de addicções que o 1º official da administração dos Correios desse Estado, Abilio Teixeira Lins de Barros Loreti, deixou de receber nos annos de 1912 e 1914, conforme consta do processo que se achava annexo aos vossos officios ns. 35 e 37, de 11 de fevereiro ultimo e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Cumpro observar os descontos, provenientes de sello e imposto, na importancia de 635\$712.

N. 293.—Afim de que seja a divida liquidada de accordo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, devolvendo inclusive vos devolve o processo transmittido com o vosso officio n. 310, de 17 de dezembro ultimo, e relativo á concessão do credito do

1:116\$335, para pagamento ao 3º escriptuario da Alfandega desse Estado Jorge Chateaubriand da differença de vencimentos a que faz jus nos mezes de julho a setembro do mesmo anno.

Requerimentos despachados

Dia 10 de julho de 1919

Raul da Silva Autran, pedindo pagamento da quantia de 523\$. — A vista do parecer, nada ha que deferir.

Dia 11

Alzira de Almeida Gonzaga Guimarães, pedindo restituição da contribuição de 3\$333 mensaes, que lhe foi descontada no periodo de 18 de janeiro de 1918 a 28 de fevereiro do corrente anno, por se julgar com direito a rehavê-la. — Indeferido, á vista da informação.

Dia 15 de julho de 1919

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 91.—Peço-vos providencias no sentido de ser supplida esta directoria, com a maxima urgencia, de 5.000 minutas iguaes ao modelo junto.

Requerimentos despachados

Marco Autran de Alencastro Graça, inventariante dos bens de sua mãe, juntando documentos exigidos, para effeito de habilitação dos filhos da fallecida, ao montepio o meio soldo a que tem direito. — Prove a qualidade de procura lor.

Jacob Pinto Peixoto, pedindo restituição da quota que lhe foi cobrada a mais sobre seus vencimentos, em 1915. — Satisfaz a exigencia da informação.

Adelvira Santos de Lemos, juntando documentos para satisfazer exigencias exaradas no seu processo de habilitação ao montepio. — Satisfaz as exigencias do parecer.

Dr. Jayme Perdigão, curador de sua cunhada Maria José da Castro Perdigão, pedindo expedição de titulo. — Satisfaz as exigencias do parecer.

Dia 17

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 14.—Devolvendo-vos o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio civil que compete a D. Antusa Pereira Rabello, de que trata o processo transmittido com o vosso officio n. 124, de 7 de abril ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser o mesmo titulo apostillado com a declaração do estado civil solteira da beneficiaria.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 23.—Afim de ser satisfeita a solicitação constante do officio n. 980, de 3 do corrente mez, do Tribunal de Contas, peço-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada si para o fornecimento feito a essa repartição pelas firmas James Wheatley e O. Minich e outros de que tratam os vossos officios ns. 960, de 30 de maio ultimo e 1.021, de 9 de junho proximo findo, houve a urgencia a que allude o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 do janeiro do anno passado.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 84.—Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 36\$, para attender a restituição que compete a Jacomo Rosario Staffa, proveniente do imposto de consumo d'agua que indevidamente pagou em 1913, conforme consta do processo que se achava annexo, com outros, ao vosso officio n. 67, de 21 de agosto de 1914, e que ora vos devolve para os fins convenientes.

N. 85.—Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições» do orçamento vigente do Ministerio da

Fazenda, o credito de 72\$, para attender á restituição do imposto de consumo d'agua do predio da rua S. Francisco Xavier n. 501, relativo aos exercicios de 1911 e 1912, de que é credor Jacomo Rosario Staffa, conforme consta do processo que, entre outros, accompanhou o vosso officio n. 67, de 21 de agosto de 1914, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 86 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 48, de 30 de maio ultimo, resolveu, por acto do dia subsequente, conceder a essa repartição, á conta da verba 29ª «Despezas eventuaes», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o abono da importancia de 1:500\$, para prover á necessaria alimentação do pessoal, pela prorrogação do expediente quando do encerramento do exercicio de 1918.

N. 87 — Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 263400, para attender á restituição da taxa de saneamento do predio n. 47 da rua Dr. Sá Freire, relativa ao exercicio de 1917, de que são credores Manoel Augusto Souto e Anna Arminda Souto Silva, conforme consta do processo que, entre outros, accompanhou vosso officio n. 166, de 9 de outubro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 88 — Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 15\$775, para attender á restituição devida a Alfredo de Almeida Carmo pelos juros de hypotheca do predio de sua propriedade á rua Vinte e Quatro de Maio n. 246, indevidamente pagos no anno de 1917, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao vosso officio n. 177, de 13 de novembro ultimo, e que, para os fins convenientes, ora vos devolve.

N. 89 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 124\$200, para attender á restituição que compete a D. Laura Corrêa Pereira Cabo, proveniente de imposto de pena de agua indevidamente paga em 1917, conforme consta do processo que se achava annexo, entre outros, ao vosso officio n. 177, de 13 de novembro do anno passado, o que ora vos devolve para os fins convenientes.

N. 90 — Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 27\$, para occorrer á restituição do imposto de consumo de agua, relativo ao periodo de junho a dezembro de 1914, do predio n. 268 da rua S. Francisco Xavier, indevidamente pago por Joaquim Pereira Gomes, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao vosso officio n. 120, de 6 de julho de 1917, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 94—Tendo o lente cathedratico jubilado da Escola Naval, Dr. Gregorio Naziazeno de Mello Cunha, solicitado, em requerimento de 30 do mez passado, a continuação da sua assignatura do *Diario Official*, no segundo semestre do corrente anno, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o pedido ora tratado.

N. 95—Peço-vos providencias no sentido de serem fornecidos a esta directoria, com a possível urgencia, os livros-folhas de pagamento que deverão servir no exercicio de 1920, de accordo com a inclusa relação, da qual peço sejam impressos 100 exemplares.

Tendo de ser iniciado em setembro, vindouro, o serviço de transcrição das citadas folhas, seria conveniente que as mesmas fossem entregues nos primeiros dias do referido mez.

N. 96 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente mez, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 948, de 23 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que o chefe de turma da officina de Serviços de Accessorios dessa repartição Alfredo Soares de Souza, pede augmento de sua gratificação adicional de 15 %, resolveu elevar a alludida gratificação a 30 %.

N. 97 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 16 de julho corrente, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 947, de 23 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que o chefe de turma da officina de Serviços de Accessorios dessa repartição João José de Bastos Junior, pede augmento da sua gratificação adicional de 15 %, resolveu elevar a alludida gratificação a 30 %.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 106 — Peço-vos providencias no sentido de ser annullado nessa repartição e transferido ao Thesouro o credito de 13:700\$260, por conta da verba 17ª, «Alfandegas» — Pessoal», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, de accordo com a inclusa demonstração.

N. 107 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 33\$975, ouro, e 46\$330, papel, para attender á restituição que compete a Guilherme Carreira, proveniente de direitos indevidamente pagos nessa alfandega em 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 1.055, de 21 de junho de 1917, e que ora vos devolve para os fins convenientes.

N. 108 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda o credito de 40\$665, ouro, e 60\$500, papel, para attender á restituição que compete a A. Teixeira & Alves, proveniente de direitos a mais pagos, em 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 1.786, de 1 de novembro de 1917, e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 109 — Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 157\$957, ouro, e o de 115\$247, papel, para attender á restituição de direitos, relativos á nota de importação n. 1.731, de 8 de agosto de 1917, indevidamente pagos por Ambrosio Lameira, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 376, de 9 de novembro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 110 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 168, de 7 do corrente, relativo ao pagamento de contas na importancia de 2:127\$600, proveniente de fornecimentos feitos a essa alfandega pela firma J. L. Costa & Comp., solicito vossas providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia desta directoria, constante do fls. 12, verso, do mesmo processo.

—Sr. agente da estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 118—Peço-vos providencias no sentido de serem fornecidas duas passagens de ida e volta, em 1ª classe, entre essa estação e a de Juparanã ao 3º escriptuario do Thesouro Nacional, Roberto Leonidas Lapage-se e ao fiel Eduardo de Souza Carvalho, encarregados do pagamento do pessoal subalterno da fazenda Modelo de S. Monica.

—Sr. director presidente do banco dos Funcionarios Publicos:

N. 119—Communico-vos que resolvi deferir nesta data o requerimento em que o 1º escriptuario da delegacia fiscal do thesouro no

Amazonas, Pedro de Alcantara Benevides do Araujo Cintra, com exercicio nesta directoria, pede que fique distribuido ao Thesouro o credito necessario ao pagamento das consignações para amortisação do emprestimo que pretende fazer com esse banco.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 375—Afim de ter solução o processo motivado pelo requerimento de D. Joaquina dos Santos Pereira Pinto, outr'ora Joaquina dos Santos Nogueira Borges, como pensionista que é na qualidade de viuva do capitão do Exército Henrique Nogueira Borges, conforme consta do processo a que se refere o vosso officio n. 132, de 18 de setembro de 1901, recomendo-vos providencias no sentido de serem prestadas informações, por intermedio dessa delegacia, pela Alfandega do Rio Grande, porque essa Alfandega, sem mais formalidades, exclua a alludida pensionista do percibimento do meio soldo e continuara a pagar o montepio.

N. 376 — Devidamente autoado, devolvovos o processo encaminhado com o vosso officio n. 109, de 26 de maio ultimo, relativo á aposentadoria do marinheiro da Alfandega de Uruguayana Rogerio Capua, afim de que sejam feitas as duas inspecções medicas diferentes, de tres medicos cada uma, de que trata o decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, devendo constar dos respectivos laudos a invalidez ou não invalidez do funcionario.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de julho de 1919

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 18—Em solução ao assumpto de que trata vosso officio n. 92, de 25 de abril ultimo, dirigido á Directoria Geral do Gabinete, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por lesancho de 17 de junho proximo findo, autorizar-vos a fazer a aquisição dos livros e outros artigos necessarios ao serviço da agencia da Caixa Economica annexa á Alfandega de Corumbá, levando o dispenho á conta de supprimento áquella caixa e communicando ao Thesouro a somma despendida afim de ser o orçamento das despesas da mesma caixa, para 1919, accrescido de igual immoancia.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 32 — Em solução ao assumpto de que trata vosso officio n. 44, de 18 de março do anno proximo passado, com o qual me transmittistes cópia do officio n. 16, de 4 do mesmo mez, da Caixa Economica Federal desse Estado e da informação prestada pela Contadoria dessa delegacia, relativamente á duvida suscitada quanto á capitalização semestral dos juros de 1/2% desuina los ao custeio da mesma Caixa, declaro-vos, nos termos do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 17 de junho proximo findo, que o procedimento do referido estabelecimento está de accordo com o art. 15 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.820, de 15 de dezembro de 1915.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 33—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o incluso processo reattido com o vosso officio n. 18, de 14 de fevereiro de corrente anno, e relativo ao pedido de transferencia para o nome de João Ferreira de S. Iles, de uma applicação da divida publica, do valor nominal de 1:000\$, ali inscripta em nome de Virginia Maria de Brito, resolveu, por despacho de 2 do corrente mez, aprovar o acto dessa delegacia, deferindo aquelle pedido.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 12—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo

presente o processo remetido com o vosso officio n. 4, de 9 de janeiro do corrente anno, e relativo ao requerimento em que D. Maria Emilia Peixoto Domingues de Oliveira pede pagamento dos juros das tres apolices da Divida Publica, uniformizadas, do valor nominal de 1.000\$, cada uma, n. 123.536 a 123.538, de sua propriedade, relativos ao segundo semestre de 1914, primeiro e segundo de 1915 e primeiro de 1916, na importancia total de 300\$, resolveu, por despacho de 7 do corrente mez, autorizar o pagamento dos mesmos juros.

Junto vos devolvo o processo enviado com o vosso officio n. 36, de 27 de fevereiro ultimo, e em virtude do qual foram as alludidas apolices inscriptas nessa delegacia em nome da requerente.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 17 de julho de 1919

Officios expedidos:

N. 233 — A' Directoria da Receita, remettendo o processo de infracção do regulamento do sello, em que interveio a Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud.

N. 1.420 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, transmittindo nove certidões da divida de imposto de industrias e profissões no x recibo de 1918.

N. 1.421 — Pedido ser corrigida a numeração das certidões de taxa de penna d'agua, em nome de Braz Pelosi.

N. 1.422 — Item, em nome de canceladas certidões de divida de imposto de industrias e profissões, em nome do Dr. Franklin de Faria.

N. 1.423 — Idem, idem, em nome de Alfonso Spinelli.

N. 1.424 — Comunicando que annullou a divida da taxa de penna d'agua, em nome de Antonio Ferreira de Oliveira.

N. 1.425 — Idem, idem, em nome de Joaquim Borges de Souza Gomes.

N. 1.426 — Idem, idem, em nome de Antonio Valentim do Nascimento.

N. 1.427 — Idem, idem, em nome de Dulce Ottoni.

N. 1.428 — Idem, idem, em nome de Francisco Pinto Santiago.

N. 1.429 — Idem, idem, em nome de Ata D'Alva & Alvaro.

N. 1.430 — Idem, idem, em nome de Jorge Lino da Cunha Souto Maior.

N. 1.431 — Idem, idem, em nome de Americo Luiz Corrêa da Silva e outro.

N. 1.432 — Idem, idem, em nome de Maria José Paranhos.

N. 1.433 — Idem, idem, de saneamento, em nome de Manoel José Bastos.

N. 1.434 — Idem, idem, do imposto de industrias e profissões, em nome de Alvaro José Fernandes.

N. 1.435 — Idem, idem, em nome de Carlos Rocca.

N. 227 — A' Alfandega do Rio de Janeiro, communicando que foram fornecidos á firma Coetno Novaes & Comp. sellos de consumo.

Requerimentos despachados

José Gaspar da Rocha Junior. — Faça-se o cancelamento proposto, officiando-se á procuradoria quanto a 1918. Junta a certidão de 1919 cancelada, volte o processo.

Rodrigues & Comp. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido proposto.

Dr. Gama Cerqueira. — Idem.

Real e Beneficencia Sociedade Portuguesa de Beneficencia. — Façam-se a annotação, cancelamento e annullação propostos, officiando-se nesse sentido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Junta a certidão cancelada, volte o processo.

Manoela Vital da Cruz. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria

Geral da Fazenda Publica e restituindo-se os autos de executivo fiscal.

Manoel C. Silva. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido da informação.

Alfredo Machado. — Officie-se no sentido proposto.

Antonio Massaera. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á procuradoria no sentido do parecer.

João Peixoto de Amorim. — Apresentada a patente de registro, tina-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Moysés Schaky. — Idem.

Santos Novaes & Comp. — Averbese a mudança.

Raul Antonio da Rocha. — Idem.

Antonio Coutinho d'Araújo Pimenta. — Faça-se a annotação proposta, cobrando-se a respectiva differença do imposto.

Mendes & Silveira. — Faça-se a averbação do sello.

João Gonçalves de Figueiredo. — Solte o documento de fl. 6.

José Rebello da Silva. — Processe-se a collecta.

J. Mendes & Comp. — Entregue-se o documento de fl. 3 deste processo, mediante recibo.

Antonio Alves Baptista. — Dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, querendo.

Ernesto Dias Pinto de Figueiredo. — Restitua-se, de a ordem em o parecer, a quantia de 11\$153, classificada a despesa pela forma proposta.

K. Hard & Comp. — Pago o imposto alludido no parecer, averbese a mudança, de accordo com a mesma.

A. F. Radio. — Feita a annotação proposta, archive-se.

André Bravard. — Idem.

Lyman de Burlet. — Inscrava-se. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

A. Fialho da Cunha. — Idem.

José Ferreiro. — Inscrava-se, pela forma proposta. Imponho a multa de 20\$ 00.

Dr. Antonio Augusto de Carvalho Monteiro. — Inscrava-se. Imponho a multa de 20\$ 00.

Joaquim dos Santos. — Inscrava-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

Antonio M. Guedes. — Averbese a mudança.

Nasser & Sobrinho. — Nada ha que deferir. Archive-se.

Manoel Blanco. — Prove o allegado e pague o debito.

João Gregorio Motta. — Indeferido, á vista do parecer.

Manoel Guedes de Moraes. — Indeferido, em face do parecer.

Silveira & Irmão. — Entregue-se, mediante recibo.

Oscar José Domingues Machado. — Complete o sello do documento de fls. 2/5 e faça a prova exigida no parecer.

Maia de Lacerda & Comp. — Satisfacam a exigencia.

Adriano Mostello & Mariano. — Idem.

Ramos & Guimarães. — Idem.

Motta & Blanco. — Idem.

Araden Ribeiro. — Satisfaca a exigencia.

Jeronymo Pereira da Silva. — Idem.

Joaquim Moreira. — Idem.

Antonio Teixeira da Costa. — Idem.

J. Brandão de Oliveira. — Idem.

Leandro Martins Torres. — Idem.

Antonio Joaquim Nogueira. — Satisfaca as exigencias.

Salim Abdalla Thomaz. — Idem.

Constantino de Almeida. — Idem.

João Nascimento & Comp. — Satisfacam a exigencia e completem, com revalidação, o sello do requerimento retro, visto exceder o papel a dimensão legal.

Pereira Nunes & Comp. — Satisfacam a exigencia do parecer, entregue-se o documento de fls. 7, mediante recibo.

Anna de Conceição. — Pague o debito.

Manoel Pinto de Aguiar. — Idem.

Vicente Ruffier & Comp. — Idem.

Manoel Ferreira. — Pague debito accusado.

Soares, Soares & Comp. — Paguem o debito accusado.

Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza. — De-se a baixa proposta. Junta a certidão cancelada e volte o processo.

Constantino Rodrigues. — Idem.

Souza & Bastos. — Transfira-se.

Mariño & Coelho. — Idem.

Joaquim Leandro da Motta. — Idem.

Caetano de Assis. — Idem.

José Ayres Baptista Pereira. — Idem.

Gomes & Irmão. — Idem.

Raimundo de Meleiros Macário. — Idem.

Luiz Bartholomeu de Souza e Silva. — Transfira-se.

Dr. Edgard Silveira d'Avila e Nelson Silveira d'Avila. — Transfiram-se, de accordo com o parecer.

João Ferreira da Silva. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

José Pires Carvalho. — Transfira-se. Imponho a Joaquim Gonçalves Moreira a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

Maria da Penha Serra Sobral. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, de regulamento em vigor, a Julio Fausto Lopes.

Companhia Brasileira de Imoveis e Construções. — Complete o sello dos documentos de fls. 2 e 3.

D. Clementina do Jesus Vieira. — De accordo. Archive-se.

Herman Oscar Tromstesk. — Archive-se.

Elpidio de Araújo Moreira. — De accordo com o parecer, indeferido. Requeira, querendo, a restituição da importancia a mais paga.

Odorico da Silva Gomes e outro. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma regulamentar.

William Garthwoite. — Apresente os documentos a que allude em sua petição.

Maria Amalia Pinheiro de Siqueira. — Officie-se ao tabelião Damazio de Oliveira, no sentido proposto.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Antonio Gonçalves Leite. — Autorizo a entrega, mediante as formalidades regulamentares.

Afonso Filho. — Officie-se á Collectoria Federal de Angra dos Reis, no sentido proposto.

Coelho Martins & Comp. — Concedo o prazo de oito dias, em prorrogação.

F. M. Coutinho. — Idem.

Brigida Gonçalves Rego. — Transfira-se.

Alberto Correia de Figueiredo. — Idem.

Cornelio Augusto Ferreira. — Complete com revalidação o sello do documento de fls. 3.

Relação das collectas lançadas para pagamento do imposto de industrias e profissões.

Júlio Villas Páas & Comp., Invalidos 8.

Francisco Lauria, Senado 80.

João Antonio Alves, General Pedra 174.

D. Magalhães & Comp., Senador Euzébio 154.

S. Strachman, Senador Euzébio 95.

Accacio Augusto, Visconde de Itauna 413 B.

Augusto Gonçalves Mendes, Marques de S. Vicente 3.

Araújo & Comp., D. Polixena 85.

Romualdo José do Espírito Santo, Travessa

Soares da Costa.

Imprensa Nacional e «Diario Oficial»**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL****Dia 18 de julho de 1919**

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.300 — Ao Sr. presidente do 4º distrito de alistamento militar da 5ª região, devolvendo as listas de ns. 1 a 10.

N. 1.301 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha de férias do operario Alfredo dos Santos Rodrigues.

N. 1.302 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o 3º escripturario Manoel Cardoso Machado Junior.

N. 1.303 — Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes em Acarary, no Ceará, dando informações sobre o *Diario Official*.

N. 1.304 — Ao Sr. director da Receita Publica, pedindo isenção de direitos para 98 caixas de papel.

N. 1.305 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo o despacho livre de direitos para 98 caixas de papel.

N. 1.306 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, respondendo o officio n. 116, de 15 do corrente mez.

Requerimentos despachados

José Manhães de Andrade. — A' inspecção, querendo.

C. scenio Luiz Ribeiro. — Sim.

Alvaro da Rocha Vianna e Carlos Alberto Machado. — Encaminhe-se.

Francisco A. Tavares Franco. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 17 do corrente, foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópias (4) dos decretos de 9 do corrente, reformando o fiel de 1ª classe Cyrillo Alves Pradiro, os mestres Francisco Machado e Luiz Clotario Nogueira e o enfermeiro naval de 1ª classe Julio Emilio de Souza, todos do Corpo de Sub-Officiaes da Armada.

— Por outras de 18 do corrente:

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da junta medica: 60 dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente Raul Reis Gonçalves de Souza, para tratar de sua saude onde lhe convier;

30 dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente Fernando Almeida da Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier;

60 dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente engenheiro machinista Carliundo Vieira de Alcantara, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao 1º tenente Antonio Pojucan Cavalcanti, um anno de licença, na forma da lei, para tratar de seus interesses, no Exterior;

Licença ao 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, invalido, Silvino José da Rosa, para transferir sua residencia do Estado de Alagoas para esta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Licença ao 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, invalido, Miguel Alves da Silva, para transferir sua residencia do Estado de Pernambuco para esta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Foram transferidos os 3ºs pharoleiros:

Euzebio Ribeiro Piohlo, do pharol de Itacolomy para o de Sant'Anna;

Abdul Lobão, do pharol de Sant'Anna, para o de Itacolomy, ambos no Estado do Maranhão.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 18 do corrente, foram nomeados 3ºs officiaes da Secretaria de Estado da Guerra os 3ºs officiaes interinos Armando Magno da Silva e Paulo de Mendonça.

— Por outra da mesma data, foi nomeado 2º official da Escola de Estado Maior o 2º official interino Luiz Gustavo Vianna Junior

Ministerio da Viação e**Obras Publicas****Directoria Geral do Viação****Segunda secção**

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio, attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, resolve aprovar, para o trecho da S. Sebastião do Paraizo a Pratapolis, da Rede de Viação Sul Mineira a seu cargo, o quadro do pessoal e respectivos vencimentos, que com esta baixa embriçado pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1919. — Afranio de Mello Franco.

Quadro do pessoal e respectivos vencimentos, para o serviço do trafego do trecho de São Sebastião a Pratapolis, da Rede de Viação Sul-Mineira, a cargo da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, aprovado por portaria desta data

	Vencimentos mensaes
Estação de Itaguaba :	
1 chefe de estação.....	200\$000
1 telegraphista.....	120\$000
3 portadores, a 90\$.....	240\$000
Estação de Pratapolis :	
1 chefe de estação.....	230\$000
1 escripturario.....	160\$000
1 telegraphista.....	160\$000
1 praticante de telegraphista..	70\$000
1 conferente.....	160\$900
1 manobrador.....	140\$900
1 vigia.....	100\$000
4 portadores, a 90\$.....	360\$000
Tração (Pessoal para um trem) :	
1 machinista de 3ª classe.....	339\$600
1 foguista de 1ª classe.....	225\$200
1 limpador.....	158\$400
Serviços de trens :	
1 guarda de trem mixto.....	200\$000
1 ajudante de trem mixto.....	150\$000
1 guarda de trem de cargas...	19\$000
1 ajudante de trem de cargas...	150\$000
1 praticante de trem de cargas	130\$000
Conservação da linha:	
3 feitores a 150\$ mensaes.....	450\$000
21 trabalhadores, diarias de 3\$300×30 dias.....	2:079\$900
1 pedreiro, diaria de 6\$×30 dias.....	180\$000
2 serventes, diarias de 3\$300×30 dias.....	198\$000

Directoria Geral de Viação, 13 de julho de 1919. — Affonso G. C. Maciel, director geral.

(*) Por portaria de 15 do corrente, foram nomeados para os cargos de engenheiros-fiscaes, em comissão, da comissão de fiscaliz-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

zação dos estudos e construção da linha da Barra Benito e Rio do Peixe e do ramal de Paranapanema, com a graduação de engenheiro-fiscal de 2ª classe e nos termos das instruções approvadas para o mesmo serviço, por portaria de 16 de maio de 1918, os engenheiros Luiz Alberto da Rocha, Attila Moniz Freire e Frederico d'Avila Bittencourt Mello.

LAUDO SOBRE A ESTRADA DE FERRO THEREZOPOLIS

Rio de Janeiro, aos 10 de abril de 1919.

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio. M. D. inspector federal das Estradas. Correspondendo, com prazer, ao apello, com que nos distinguui V. Ex., para que, nos termos da carta que, aos 17 de março findo, a V. Ex. dirigiu o Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, aprovando a nossa indicação nos «pronunciemos, definitivamente, sobre a importância a pagar á empresa E. F. Therezopole, na hipótese de sua encaptação», — lavrando — «Laudo que habilite o Governo a dar immediata solução á questão de que se trata», — temos a honra de apresentar a V. Ex. o resultado do exame enida ozo, que fizemos do grave e complexo assumto assim submettido á nossa apreciação, tendo tirado em vista applicação especial — como recomendado na referida carta — aos seguintes itens: a) — A E. F. Therezopole, tal como se encontra no momento, b) — o resgate da sua reversão ao Estado do Rio de Janeiro, c) — a desistencia dos direitos e das obrigações atinentes ao prolongamento, d) — o valor real de materiais do almoxarifado e em deposita á margem da linha, que deverão de ser, tambem, incorporados ao patrimônio nacional. Preliminarmente, duas fáces, das mais interessantes, do complexo problema a estudar despertaram e solicitaram nossa atenção e nosso exame; uma de ordem jurídica e outra de ordem politica, a saber: 1ª) — Possibilidade legal da decretação da caducidade do contrato de 27 de agosto de 1915, firmado ex-vi do decreto n. 11.683, de 18 daquelle mez e ano; 2ª) — Conveniencia pública nacional a tal decretação, caso legalmente possível. A principio quiz nos parecer que questões tais nos não deviam de preocupar: não só por excederem, quicá, ambas, ao nivel modes o da competência que é, geralmente, attribuida aos da nossa profissão, como tambem, e principalmente, por dispôr o Governo, de órgãos consultivos por sem dúvida muito mais autorizados, officialmente, para o tal dizer. A redação, porém, dos itens a e c, acima reproduzidos da carta ministerial, nos não permitia fugir — como, allaz, bem mais como nos seria — á responsabilidade de emitir a respeito o nosso parecer. Limitar-nos-hemos, entretanto, a oferecer, a respeito, breves ponderações á atenção de V. Ex. e do Governo. I. — Possibilidade legal da decretação da caducidade.

A cl. XLV do contrato de 27 de agosto de 1915 reza clara, expressa e taxativamente: — A contratante obriga-se a apresentar, á aprovação do Governo, dentro do prazo de 6 mezes, contados de 10 de setembro do corrente ano, os estudos de todas as obras previstas na cl. I deste contrato, e a concluir-as dentro do prazo de 5 anos, contados da data da aprovação dos mesmos estudos; — e a cl. LVI, completando obrigações e penalidades, especifica textualmente: — Caso não seja cumprida pela empresa a cl. XLV, na parte relativa ao prazo para a apresentação dos estudos, ser-lhe-á imposta a multa de 1:000\$ por mez, até que tenha cessado o motivo da imposição da mesma multa. Si, no prazo marcado, na mesma cl. (a XLV), para a conclusão das obras, não estiverem ellas concluidas, a empresa pagará, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, a multa de 3:00\$ por dia até 4 mezes, 500\$ por dia de 4 a 8 mezes, o 1:000\$ por dia de 8 mezes em diante. Decorridos 12 mezes da applicação das multas a que se refere esta cl., e perdurando o motivo da imposição

dessas penas, poderá o Governo, de pleno direito e independente de interpelação ou acção judicial, decretar a caducidade do contrato, sem que a empresa tenha direito a indenização alguma, a não ser o pagamento do capital reconhecido pelo Governo (cls. IV, n. 1, e XXXIX). Nesse caso perderá a empresa, em favor do Estado, a caução depositada para garantia do contrato. A mesma pena de caducidade será aplicada no caso de serem interrompidos os trabalhos de construção por mais de 90 dias, salvo caso de força maior, a juízo do Governo. — E como, para início do prazo de 12 meses, assim fixado, não conste que a empresa tenham sido impostas multas pela não apresentação dos estudos dentro do prazo fixado pela cl. XLV, e nem é possível ainda que lhe tenham sido impostas multas, de acordo com a cl. LVI, pela não conclusão das obras no prazo também por aquela mesma cl. fixado para isso, e nem se deu o caso especial previsto pela cl. XX,—não pôde, é claro, prevalecer, para decretação oficial da caducidade do contrato, a falta lara e expressamente estipulada na referida cl. LXI. E meios poderia prevalecer a única multa até ao presente imposta á empresa pelo aviso n. 125, de 23 de julho de 1917, porquanto não é das que deveriam dar início para a contagem do prazo dos 12 meses após o qual se tornaria legal a aplicação da pena máxima da decretação oficial da caducidade do contrato. E nem, tão pouco, para tal pena máxima — a da caducidade do contrato — pôde ser alegada a falta prevista no final daquela mesma cl. LXI: — *interrupção dos trabalhos da construção por mais de 90 dias*; porquanto, pela empresa não foram exibidos, em originaes, uma serie ininterrompida de officios, do respectivo engenheiro fiscal, de que também não foram apresentados pela Inspetoria as respectivas minutas, datadas, successiva e seguidamente, de 7 de janeiro de 1918, 6 de abril de 1918, 20 de junho de 1918, 7 de outubro de 1918, e finalmente, 3 de janeiro de 1919 corrente, convidando oficialmente a empresa para assistir aos trabalhos de medição das obras executadas durante, respectivamente, o 4º trimestre de 1917 e os 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 1918. Julgando dispensavel transcrever os aqui, todos, limitamos-nos a dar o texto exacto do ultimo, assim redigido e disposto: Inspetoria Federal das Estradas — 3º Distrito — Ordem de serviço — Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1919 — Ilmo. Sr. Jozé Augusto Vieira, M.D. director-presidente da Empresa da Estrada do Ferro Therapzopole — Tendo designado o dia 10 do corrente para ser efectuada a medição provisoria dos trabalhos executados até 31 de dezembro p. findo, convito-vos, na forma do contrato, a enviardes o vosso representante para assistir aos trabalhos da referida medição, os quais terão início na estação de Therapzopole, ás 10 horas da manhã. — Saudos e fraternidade. — (a) Jozé Alexandre Alcaraz, engenheiro fiscal. Si, em tais condições, decretada fôsse, pelo Governo, a caducidade do contrato de 27 de agosto de 1915, dociliriam, ao certo, contra o Estado, no pleito decorrente, inevitável e fatal, julzes que só pôde julgar pelo *provido nos autos*. Acresce que, de tal acto, violento e arbitrario, — do qual poderiam derivar, em pleito judicial, penozas surpresas para o erário publico nacional, — resultaria, mesmo no caso da empresa, conformando-se, não recorrer ao Poder Judiciário, incontestáveis desvantagens para o Estado em relação ás possibilidades dum accordo amigavel, a que se declara oficialmente disposta a própria empresa. E, para que tais desvantagens resultem, basta cotejar o capital reconhecido (cl. IV) — a cujo pagamento, pelo Estado, ficaria com direito a empresa (cl. LV), dada a decretação arbitrária da caducidade do contrato — com a cifra de *indenização*, para recisão amigável, já oferecida pela empresa para base dum ajuste definitivo. — A Inspetoria Federal

das Estradas cifra a importância total desse capital em 4.750.000\$000; mas, não incluída, ainda, a bonificação equitativa — que avulta em 600.000\$ — compensadora dos lucros cessantes da inexecução integral da empreitada das obras do prolongamento, o que a elevaria a 5.350.000\$, ao passo que é de 4.800.000\$, apenas a cifra oferecida, pela empresa, para base dum accordo amigável, que ela própria solicita. Aliaz, a própria Inspetoria informa, no seu officio de 21 de setembro de 1918 que, da aplicação literal desta clausula (LVI), no caso prezente, resultará, não a imposição duma pena, mas a concessão dum prêmio.

O Dr. Consultor-Tecnico do Ministério, em sua informação de 9 de janeiro ultimo, declara não ser fácil caracterizar a culpa da empresa, acuzada justamente de dezerção do seu contrato, e, por isso, indica que preferível seria, por certo, o alvitre de se deixar á empresa a liberdade de conduzir-se á falencia, para que ao Governo fôsse dado conseguir, em praça, uma liquidação *menos onerosa*.

E, finalmente, o Dr. Consultor Geral da Republica, examinando a questão, opinou, fechando sua consulta de 17 de outubro de 1918, que atenderá, por consequencia, os interesses do Estado, *qualquer accordo* que se consiga fazer com a empresa requerente.

II. — CONVENIENCIA PUBLICA NACIONAL DE TAL DECRETAÇÃO DE CADUCIDADE, MESMO LEGAL. Admitida a hipótese da possibilidade legal da decretação da caducidade do contrato de 27 de agosto de 1915, consultaria esse acto governamental a *conveniencia publica da nação*?... A ponderação final da analize anterior que, do modo rápido e sucinto, izemos da face propriamente jurídica da questão confiada ao nosso estudo e que vamos procurando elucidar como possível — patenteia, já sufficientemente, que a decretação, mesmo legalissima, da caducidade do contrato de 27 de agosto de 1915, não pôde ser conveniente aos interesses públicos gerais da nação, sob seu aspecto exclusivamente financeiro; porquanto, é incontestável que, por meio da recisão amigável, poderá o Governo obter a transferencia da estrada e suas dependencias para o dominio publico da União em condições *muito menos onerosas* que as decorrentes — mesmo sem pleito judicial — da recisão violenta. Há, porém, sob o aspecto politico desta questão, ponderações que não podem deixar de calar no animo de quantos teem — seja em que grão for — parte nas graves responsabilidades da vida nacional. — Paiz ainda pessimamente aparelhado para conveniente circulação da riqueza — base primordial do fomento e do desenvolvimento progressivo da respectiva produção, porquanto é esta função daquela, sem possível controvérsia — carece o Brazil de cuidar, com carinho e mesmo devoção muito especiais e sem desfalecimentos, do aperfeiçoamento progressivo desse aparelhamento circulatório. Entretanto, excassemos-lhe, para isso, dezalementoramente, capitais e iniciativas empreendedoras. Aquelles só são atraídos, e só permanecem em acção fecundante, por lucros mais seguros do que avultados e si, ao simples prenuncio de insurgencia, se retráem cautelozamente, fôjem céleres ao contacto brutal da mais ligeira aggressão. Não é, portanto, com actos de violencia — sobretudo ilegais — que lograremos, no Brazil, atrair-os e prendê-los, como tanto carecemos, ao serviço do nosso aparelhamento circulatório, sem cujo desenvolvimento o aperfeiçoamento não poderá expandir-se a vida nacional em franca prosperidade. Demais, não os temos — esses imprincipiáveis capitais em nosso paiz, ainda pobre e carocente de um tudo; o mister nos é atrair-os dos grandes e afastados mercados monetarios mundiais, onde avultam ainda imperlucivos, mas onde chegam sempre, infelizmente, adulterados os actos mais cor-

retos e mais legais e legitimos dos nossos poderes publicos nacionais com relação ás emprezas por meio das quais são esses capitais applicados á nossa economia nacional. — Para é censurar, de coração ligeiro, os que lidam directamente com as graves responsabilidades do *interrupção* do aparelhamento da nação para vida cada vez mais intensa e mais correspondente ao desenvolvimento normal do suas forças naturais de produção e do progresso correlativo: mas, difficil, muito difficil, é, para estes, tomar e seguir rumo firme e seguro, em meio de apreciações infundadas, quando não inspira las por má fé, despeitos, ou animozidades, em que sordidos e mesquinhos interesses individuais tentam sobrapujar os largos interesses gerais do paiz — E, si os capitais — de que tanto carecemos e o cujo concurso a favor da nossa vida nacional não podemos prescindir — merecem carinhos, cuidados e atencões indispensáveis á respectiva atracção e permanencia fecunda no nosso serviço economico — não menores são os que nos devem de merecer as raras *iniciativas empreendedoras* e as rarissimas *tenacidades industriais* que, no nosso meio ingrato, vem surtindo de quando em vez. — E' graças a essas verdadeiras *raridades nacionais* que devemos, entre poucos outros, o admirável aparelhamento do porto de Santos, de que é função inconteste a prosperidade do Estado de S. Paulo, — á transposição feliz da Serra do Mar por meio duma serie de tuneis que eram, no tempo, obras das mais difficéis de realizar, — a primeira via-ferria no Brazil lançada ousadamente atravez da pantanoza baixada fluminense e da qual se originou a nossa primeira via-ferria de montanha, gaingando atrevida a alcantilada serra para oferecer a nacionais e estrangeiros as delicias e os encantos dos vales aprazíveis de seus esplendidos planaltos, — a homérica escalada do elevadissimo planalto por que se espraiam os admiráveis campos gerais do Paraná. — e, entre eles, essa própria E. F. Therapzopole, diante de cujas difficuldades de realiação prática desfaleceram várias tentativas, espedicaram-se largos capitais e esmoreceram arduas iniciativas. Ainda mesmo, portanto, que fosse legal a decretação da caducidade do contrato de 27 de agosto de 1915, deixaria semelhante acto governamental de consultar os interesses bem entendidos do paiz, concorrendo, a um tempo, para afugentar capitais, de que tanto carecemos, e para dezalear o espirito de iniciativa e de tenacidade que tão raro ainda é num meio em que tamanhas são as difficuldades para sua expansão. — Si, pois, urje *admirável solução imediata* á situação penosa em que *se encontra no momento* a E. F. Therapzopole, após as difficuldades de movimentação normal determinadas por longos quatro anos de impossibilidade material de atendê-la com a indispensavel conservação e convenientes melhoramentos, — força é, na impossibilidade legal na inconveniencia publica nacional de decretar oficialmente a caducidade do contrato de 27 de agosto de 1915, aceitar, rezolutamente, a hipótese da *encampação*, de accordo, aliáz, com a autorização constante do n. VI do art. III da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo. — Examinemos, pois, como nos determina a carta ministerial de 17 de março findo, essa hipótese, sob os quatro itens recomendados: — (A) E (D) E) — A E. F. TEREZOPOLE, TAL COMO SE ENCONTRA NO MOMENTO E VALOR REAL DOS MATERIAES DE NAVEGAÇÃO, DO ALMOXARIFADO E EM DEPOSITO A MARJEM DA LINHA, QUE DEVERÃO SER TAMBEM INCORPORADOS AO PATRIMONIO NACIONAL. — A E. F. TEREZOPOLE SE DESENVOLVE — DESDE o porto Piedade, no fundo da baía Guanabara, até á cidade Therapzopole transpondo á 956 ms. de altitude a Serra dos Orgãos — por 33km. 820 assim distribuidos: — 21 km, 780 de Piedade á Raiz da Serra, — 9,300 da Raiz da Serra á garganta de transposição, 2,800 dessa garganta ao Alto de Therapzopole, 22 km, 820,

Dessa extensão total, 24km 521 são movimentados por meio de locomotivas comuns, de simples aderência, e apenas os 9km,300 da serra são movimentados por meio de locomotivas especiais para tração por cremalheira central. Dos 24km 521 de tração comum por simples aderência, 21km,720 foram construídos sob os pontos fracos e lodozcos da baixa fluminense; de modo que o estado de relação bôa consolidação atual representa, ao certo, esforço tenaz e dispendio avultado durante anos consecutivos. E das penozas dificuldades, que foi, assim, mister superar, dá medida o facto, em que a atracção de pequenas embarcações, de insignificante calado, só foi obtida á custa da quebra abertura de extenso canal, excavado no lodo fraco e na resistente tabatinga. E os restantes 2km 800 foram abertos na sólida e resistente encosta superior da Serra, vencendo dificuldades que, si de outro genero não de menor monta, e que não devem ter exigido, para a respectiva atual consolidação, esforço e dispendio inferiores. Quanto aos 9km,300 da ingreme subida da Serra, com rampa maxima de 15% e média de 10%, si a respectiva construção não pôde deixar de ter sido das mais difíceis, penozas e dispendiosas, só podem ter chegado á atual bôa situação de consolidação á custa de esforços tenazes e de dispendio bastante avultado. Atento, pois, o estado de consolidação a que atinjiu, não duvidamos dar á E. F. Terezópole, na hipótese de bôa e normal conservação, quer da linha e suas dependencias, quer do material de navegação, de tração e de movimento, a seguinte avaliação de conjunto, grosso modo: I. *Porto da Piedade*: Abertura do canal, eais e ponte de atracção e material flutuante, 891,000\$. II. *E. F. Terezópole*: 24km,320 para tração comum por simples aderência, a 80,000\$, 1.961,600\$. 9km,300 para tração especial por meio de cremalheira, a 170,000\$, 1.581,000\$.—3.542,600\$. III. *Material em ser*: no almoxarifado e á margem da linha, incluzive 5.500 dormentes novos e 18.900 telhas estrangeiras, 80,000\$. Total 4.422,600\$. Como porém, para que se realize a hipótese, que figuramos nesta avaliação, de bôa e normal conservação, tanto da linha e suas dependencias, como do material fixo, flutuante, de tração e de movimento, tor a-se imprescindível, nesta época anormalissima, a realização de trabalhos dispendiosos, mas urgentes, bem como a aquisição sem demora de material avultado de tração e de movimento, que atinjam preços fabulosos, quando de possível preparo,—mister é reduzir o total acima, de 4.422,600\$, por larga deducção, para que seja obtido o custo, equitativo e razoável valor da—E. F. Terezópole tal como se encontra no momento, que fomos incumbidos de fixar definitivamente.—Assim, desses —4.422,600\$, a que atinje a soma anterior, cumpre deduzir a das seguintes parcelas:—I. *Porto da Piedade e Navegação*:—Reparação conveniente da ponte de atracção para que preste ainda serviço regular por um anno proximo, prazo em que poderá estar concluido o ramal da E. F. Leopoldina que passa em Mgé, 15, 000\$. Reparação nas mesmas condições, do material flutuante, 35,000\$—50,000\$.—II. *Linha e suas dependencias*:—Aquisição de 35.000 dormentes novos para substituição na proporção de 65% dos que, entre os 53.000 totaes, estiverem já deteriorados, a 255,00—87,500\$.—Substituição desses dormentes e de accessorios para trilhos, com reparação geral do lastreamento, no 33km,320 a 25500—83,800\$.—Reparações de obras de arte e estações, 50,000\$.—Concluzão dos galões da Raiz da Serra para abrigo de material e pequena oficina de reparações de material rodante, 25,000\$—246,800\$.—III. *Material de tração*:—Reparação geral das 3 atuais locomotivas para cremalheira....,

400,000\$.—Idem das 3 locomotivas para tração por aderência, 90,000\$.—Instalação definitiva de uma pequena oficina para reparações 80,000\$.—Aquisição de mais 2 locomotivas novas pequenas de 26 toneladas para cremalheira, 240,000\$.—Idem de mais 3 locomotivas novas para tração comum (30 a 40 toneladas) (1), 300,000\$—710,000\$.—IV. *Material de movimento*:—Não sendo succedivel de renovação qualquer material de movimento, será mister adquirir com urgencia, apesar dos seus atuais preços elevatissimos, pelo menos, 4 carros de 1ª classe, para passageiros, do tipo L. R., a 60,000\$, 240,000\$.—2 carros de 2ª mixtos, para passageiros, correio, chefe de trem e bagageiros a 40,000\$, 80,000\$.—seis carros de mercadorias fechados a 12,000\$, 72,000\$.—seis carros plataformas a 10,000\$, 60,000\$.—452,000\$.—4 4 8,800\$00. Eventuaes imprescindiveis (8%), 116,800\$00. Total a atingir, 1.775,600\$00. Resumo final: Avaliação acima feita, 4.422,600\$00. A deduzir, 1.775,600\$00. Avaliação definitiva, réis 2.847,000\$00. Com esta avaliação definitiva, em 2.847,000\$000, ficam atendidos os itens a e d e e, acima mencionados, da carta ministerial de 17 de março último (1). Nem paream exaerados os preços attribuidos á aquisição dessas novas locomotivas, indispensavel e urgente: Em informação que gentilmente nos prestou a Administração da Companhia Leopoldina, diz esta: Locomotiva, de 26 toneladas, para cremalheira, do Esslingen: Antes da guerra, £ 1.750. Agora no minimo, £ 6.000, si houver fabrica que as queira e possa fornecer. Locomotivas de simples aderência, de 30 a 40 toneladas no minimo, agora, £ 5.000. Aliz, a Leopoldina encomendou, á casa Armstrong, 10 do tipo das que fazem o serviço da linha entre Praia Formosa e Raiz da Serra, a £ 6.000 cada uma. C). Desistência dos direitos e das obrigações alinentas ao seu prolongamento—Atendidos, com a avaliação feita, a d e e da carta ministerial de 17 de março último, cabe-nos, agora, examinar o item c, complementar. O contrato de 27 de agosto de 1913, firmado pelo Governo Federal com a Empresa E. F. Terezópole, exerce o decreto n. 11 683, de 18, daquelle mesmo mez o anno, teve por fim retirar os encargos e os onus da União, resultantes das responsabilidades que assumira com o anterior contrato de 28 de dezembro de 1911. Este, dando áquella funicular, de concessão estadual fluminense, caracter nacional, zizira aproveitavel naturalmente transformando a linha da cremalheira da subida da serra em linha para tração por simples aderência para mais uma via férrea de penetração, desenvolveu-se por algumas centenas de kilometros, de bem difficil construção, em cuja empreitada inferioria a empresa, assim beneficiaria, vultuosos proventos. Aquêlo, o de 1915, decendo de um sonho attribuido a uma realidade mais objectiva, ocorreu, quanto e como possível, na ocasião e nas circunstancias, reduzir as propoções desse pezação nacional. E, nesse louvável intuito, co tanto patrioticamente as quatro centenas de kilometros do prólogo prolongamento de 1911, viu-se forçado—para chegar a accordo possível que evitasse pleito judicial, facilitado pelo decreto de 1911—a conservar as 3 primeiras dezenas de kilometros, de Terezópole a Sebastiana, no mesmo municipio.—E, assim, tornou-se federal uma dimiúda via-ferria de interesse apenas municipal.—Melhor fôra, por certo, que a União tivesse, então, transferido ao Estado do Rio de Janeiro, mesmo com largos preuizos, os encargos assim reduzidos; mas, naturalmente, si não conviria á empresa abrir mão das vantaens decorrentes duma boa empreitada de obras aliada com a União, embora reduzida, pela fôça das circunstancias, de 450 a 50 kilometros apenas, áquella

Estado também não conviria assumir encargos de que, em seu provito, já se onerara a União. E, assim, na vigencia do contrato de 17 de agosto de 1915, cabe á empresa E. F. Terezópole executar, por conta da União, cerca de 50 kilometros de via-ferria, para o que já ha estudos, projeto e orçamento aprovados na importancia total, como consta das informações officiais, de 6.194.637\$963, mas cuja execução a propria Inspectoria calcula atinjirá á cifra de 7.000.000\$;—sendo que não está ainda definitivamente assentado si o termo final do prolongamento se dá mesmo em Venda Nova, até onde corresponde o referido orçamento já aprovado, ou á margem do rio Sebastiana, como opinam outros tecnicos officiais, ou, como pretende a empresa, no ponto até que poderem ser esticados os 50 kilometros fixados, com a maxima extensão, no contrato.—De modo que, si já ha, a inizo da Inspectoria, a cifra de—7.000.000\$—como total da empreitada contratada, pôde ainda—sa cifra elevar-se, de facto, até uns—10.000.000\$—naturalmente. Mas, como já estão pagas á empresa empreiteira obras e trabalhos e serviços realizados no valor de 744.040\$255, claro é que os lucros razoáveis da empreitada, ainda a apurar com o proseguimento do contrato, representando percentagem sobre um total que oscillará entre o minimo de 6.907.000\$ e o máximo provável de 9.200.000\$000. Tomando a média, isto é, 7.700.000\$, e a percentagem, alias das mais modestas, de 10% para lucros da empreiteira, temos de fixar em—770.000—á importancia desses lucros cessantes. É natural que a empresa pretenda a essa cifra adicionar outra representativa dos lucros cessantes correspondentes ao contrato de arrendamento do trafego da estrada. Parece, entretanto, que—para um accordo amigável, que ela própria solicita offerendo base em que deixou de incluir parcela para essa desistência—é direitos a lucros futuros eventuaes,—bem pôde ser fixada, para bonificação relativa a este item, a cifra final de—750.000\$,—que, adiciada á anterior de 2.847.000\$,—elevará a avaliação total da indenização á cifra definitiva de—3.597.000\$,—para rescisão amigável completa do contracto de 17 de agosto de 1915, decollindo a empresa de todos os direitos de decorrentes e fazendo entrega ao Estado da E. F. Terezópole com todas as suas dependencias, em terra e no mar, material de serviço e em ser, estações, galpões, etc., incluzive, a facha média de terreno de 10 metros para cada lado do eixo da linha e seus desvios, e, ainda os terrenos das estações e respectivos pátios de movimentação, os dos depósitos de material rodante, de tração e de consumo, etc., etc.; devendo ser tudo entregue livre e desembaraçado de qualquer onus judicial ou extra judicial e legalizadas previamente as desapropriações, nestas incluzidas as necessarias á conclusão das obras até Varzea, onde será mister terreno para a respectiva estação. Todos esses terrenos, assim entregues, deverão com tar de plantas regulares para ficarem anexas ao termo do contrato de rescisão amigável.—D)—O resgate da via-ferria da E. F. Terezópole ao Estado do Rio de Janeiro. Para que possa, porém, a empresa fazer, á União, a entrega desses seus bens e direitos todos livres e desembaraçados de qualquer onus judicial ou extra judicial, é imprescindivel o previo resgate do direito que, pelo contrato da concessão original, reservou-se o Estado do Rio de Janeiro, mas que o novo contrato de 8 de outubro de 1910 (§ 1º da cl. 1) facultou á empresa resgatar em qualquer tempo por preço fixado somando-se por base o acôrdo como antes feito (aos 30 de setembro de 1910), para resgate também com a Companhia Saucy. Assim, pois, para chegar á cifra atual, á cifra exata da avaliação que nos cumpre fixar, é necessario deduzirmos ainda, da cifra acima indicada, de 3.592.000\$,—a importancia do resgate imprescindivel

para com o Estado do Rio de Janeiro, afim de poder a esta a passar, livre e desembaraçada, ao domínio da União. Como acertadamente assegurara a exposição de motivos, com que o Exmo. Sr. Dr. A. Tavares de Lyra, digno ministro, então, da Viação e Obras Públicas, submeteu, aos 18 de agosto de 1915 o Decreto n. 11.683 à assinatura do Exmo. Sr. Presidente da República. — nestas condições, tendo-se em vista a extensão respectiva das linhas pertencentes às ditas companhias, o dito preço não excederá de 235:690\$000. — E poderia bem S. Ex. ter ainda acrescentado que, atento o incontável grande futuro industrial da E. F. Sapucahy e o moramento recreativo de E. F. Therezopolis, deveria ser considerado exajurado esse preço, tendo que aquela obra codida o resgate por 900:000\$000. — Em casos tais, a expressão «tomando-se por base» não pôde ser aplicada apenas à proporção entre as respectivas extensões kilométricas, que põem, até, achar-se invertidas em relação aos valores industriais das estradas cotadas. Há a vista — e basta citá-la — o caso das nossas E. F. de Santos à Jundiahy e E. F. de Baurá à Corruá. — Pretender, pois, o Estado do Rio de Janeiro haver, pelo resgate de reversão da E. F. Therezopolis, preço igual (900:000\$000) ao por que cedeu, em 1910, o resgate da reversão da E. F. Sapucahy, não parece, pelo menos razoável. — E, naturalmente, foi assim ponderando que o illustre Ministro reformulatório do Decreto n. 11.683, do 18 de Agosto de 1915, assegurou, na respectiva *Exposição de motivos*, ao Sr. Presidente da República, e a esse preço — não podia exceder de réis 235:620,000. Isto é, mesmo que o Estado do Rio de Janeiro pretenda dar à expressão «tomando-se por base» (do § 1.º, c. 1.º do seu contrato de 8 de outubro de 1910 com a empresa E. F. Therezopolis) o sentido de uma mera comparação e extensão de trilhos, sem até, ler as muitas e variadas outras condições de uma e outra das estradas em questão — Há, entretanto, despacho publicado da Presidência do Estado do Rio de Janeiro declarando que pretende isto haver, pelo resgate de reversão da E. F. Therezopolis, não apenas a cifra resultante de 235:620,000, numero redondo dessa força de intersecção da cidade exposta, mas sim a mesma cifra (900:000\$000) que obtivera pelo resgate da reversão da E. F. Sapucahy. — E de supor que não exista o Estado em tão pouco razoável pretensão, mormente si o Governo Federal chamar a si a liquidação desse negócio, como parece preferível. — Em todo o caso, para que possa ultimarse — definitiva solução desta questão. — como deseja o Governo Federal, é preferível que, a justajustando com a empresa a recisão definitiva do contrato de 18 de agosto de 1915 com transferência para o domínio da União, da E. F. Therezopolis, nas condições já indicadas, reserve-se o Governo o encargo de liquidar diretamente com o Estado do Rio de Janeiro o caso da reversão. E, nesse caso, mister será deluzir ainda, da avaliação acima indicada, de 3.592 00\$, o máximo preço pretendido por esse Estado, isto é, 900:000\$000. E, assim, fica deluzida a cifra de 2.692:00\$. — indenização a pagar à empresa E. F. Therezopolis para recisão amigável do contrato de 18 de agosto de 1915, com transferência plena para o domínio da União, de todas as dependências dessa estrada e nas condições já indicadas, de indenizar por completo de qualquer onus judiciais ou extra judiciais, excepto a reversão para o Estado do Rio de Janeiro. E, como pelo citado contrato, os pagamentos das obras e trabalhos a executar, por empreitada geral, pela empresa deveriam ser e estavam já sendo — pagos por meio de títulos da União de 5 %, emitidos ao par, — é nesta mesma espécie que deverá lhe ser paga a indenização avaliada; mas no porque todos os cálculos feitos por essa ava-

liação o foram nessa mesma espécie de moeda. Convém, entretanto, Exmo. Sr. Dr. Inspector, que acrescentemos a esta exposição, embora já longa, mais algumas ponderações. Assim tenha o Governo chegado a acórdão definitivo com a empresa E. F. Therezopolis para a recisão, mas antes de firmado o respectivo contrato, conviria ajustar previamente com o Estado do Rio de Janeiro. Directamente, o caso do resgate da reversão. Não parece, como já dissemos, crível que aquelle Estado insista na sua injustificável e infundada pretensão de haver, por esse resgate de reversão, 900:000\$000. O razoável seria baixar essa cifra, pelo menos, aos 235 000\$, apontados já, oficialmente, pelo Governo Federal. Seria, entretanto, prudente dispor-se a União a subir até a media de uns 600:000\$. Ao invés, porém, de os oferecer em títulos de 5 % ao par, aconselharíamos dar o Governo preferência a negociar o resgate, oferecendo ao Estado do Rio de Janeiro, em troca delle, o seguinte: 1º) executar, dentro de um anno, o prolongamento da linha E. F. Therezopolis até a Varzea, construindo ali uma boa e elegante estação para passageiros, bagagens e mercadorias. 2º) Construir, aproveitando o leito do atol caminho, uma regular estrada de rodagem, suficientemente consolidada, desde a estação terminal da E. F. Therezopolis, na Varzea, até ao rio Sebastiana, passando por Venda Nova. — Com as obras e trabalhos para a conclusão do trecho já em construção, entre o Alto e a Varzea, em Therezopolis, poderão ser despendidos cerca de 200:000\$000, incluzivé a estação terminal. — E como a construção dos 30 kilometros, no máximo, da estrada de rodagem — com 6 metros apenas de largura, rampa máxima de 6 %, curva mínima de 30 metros e pontilhões de na leira de 3 metros apenas de largura, — poderão ser despendidos no máximo de 200:000\$000. E, assim, sem exceder a cifra de 600 000\$000, acima indicada como preço de acórdão para o resgate da reversão, colherá a União a indiscutível vantagem e ota a via-férrea, que passa ao seu domínio de apará-lo que não poderá deixar de concorrer por ra de desenvolver-lhe o tráfego, por enquanto insignificante e proporcionará ao Estado do Rio de Janeiro ensaio de obter, sem dispendio directo de seu erário, a realização de duas boas e importantes obras tendentes ambas a melhor aparelhamento da circulação da sua riqueza, que, assim tenderá a ampliar-se e a se desenvolver. E, nestes termos, lavramos como de ordem, o seguinte laudo: — Comprindo o determinado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas na carta que aos 17 de março último, dirigiu ao Exmo. Sr. Dr. Inspector das Estradas, aurovando a nossa designação para que — em comissão, examinando a E. F. Therezopolis e o processo a respeito do cumprimento até ao presente dado ao contrato de 27 de agosto de 1915 — nos pronunciássemos, definitivamente, sobre a importância a pagar à empresa concessionária e empreiteira dessa estrada, na hipótese de sua encampação, lavrando laudo que habilite o Governo a dar imediata solução a essa questão, firmamos, de pleno acórdão, e como consequência da exposição minuciosa que acabamos de fazer, o seguinte laudo: — a) Atenta a relativa boa conservação a que atinjam o leito da estrada, tanto nos 2.ºm. 720 que atravessam a baixada pantanosa, quanto nos dois outros trechos da serra, o de 9.ºm. 3 m de crumalha e o de 2.ºm. 800 de declive pela encosta interior, o, ali lá, o preavio do porto em que foi mister abrir extenso canal para possível atracação, a E. F. Therezopolis poderia bem ser estimada na actualidade, em réis 4.422:600\$. Como especificamos na nossa aludida exposição, mas como a conservação dessa estrada deixará bastante a desejar, tornando-se urgente e amparal-a, não só com a larga substituição de dormentes, reparação de obras de arte e renovação do lastramento, mas tam-

bem, o principalmente, com geral renovação de todo o material de tracção e aquisição de mais algum novo e de todos necessários para o movimento, accrescendo a instalação de uma pequena officina para reparações quotidianas e imensas in-liveis, o que tudo exigirá, dispendio, sem temer, mesmo na época anormalíssima que atravessamos ainda, de importância não inferior a 1.575:600\$, como deixamos, também, especificado na nossa exposição. — Julzamos que — e E. F. Therezopolis tal como se encontra no momento, vale apenas 2.417:000\$ b) O valor real dos materiais do almoxarifado e em depósitos à margem da linha, que deverão de ser também incorporados ao patrimonio nacional, não podem ser, como indicamos, computados em importância superior a 80:000\$000. c) A desistência da empresa concessionária, empreiteira o futura arrendatária dos direitos, que lhe asseguraram seus contratos com o Estado do Rio de Janeiro e com a União, pode ser computada, nas atuais circunstancias e para recisão amigável, em 750:000\$, conforme devidamente procuramos anuir. E, assim, deve atinjar a cifra total de 3.592:000\$, o valor computável a encampação da E. F. Therezopolis, com todas as suas dependências, livre e desembaraçada por completo de quaisquer onus judiciais ou extra judiciais; incluzivé de desapropriações prévias de terrenos e resgate da reversão a que tem jus o Estado do Rio de Janeiro, ex-rti da primeira concessão estadual. d) Esse indispensável resgate de reversão que pela lei da renovação do contrato de 8 de outubro de 1910, deveria custar, no máximo, cerca de 230:000\$, mas pela qual pretendem, de prezente, haver o Estado cerca de 900:000\$ poderá, e deverá ser obtido por quantia regulando uns 600:000\$, mas, será preferível que o Governo deluzindo a cifra acima indicada para total avaliação da encampação, livre e desembaraçada, a de 900 000\$, se encarregue do negociar, directamente com o Estado do Rio de Janeiro essa reversão, para o que tomamos a iniciativa de indicar, acima um alvitre que, parece, consultaria os interessados envolvidos, tanto da União como do próprio Estado do Rio de Janeiro. — E, assim, ficará reduzida a 2.692:000\$000 a importância da encampação da E. F. Therezopolis, livre e desembaraçada de quaisquer onus judiciais ou extra judiciais, excepto o resgate da sua reversão ao Estado do Rio de Janeiro. — E como a moeda já fixada para as transações entre o Governo Federal e a empresa dessa estrada a o título de dívida nacional de 5 %, emitido ao par, nessa mesma moeda deverá de serv-naca a importância desta avaliação em 2.692:000\$000. — Apresentando a V. Ex. — Sr. Dr. Inspector Federal das Estradas o resultado a que nos conduziu o estudo consciencioso da questão complexa confiada a nossa apreciação, cada-nos fazer a V. Ex. que, para assim estu-la, não nos estimulou somente o exacto cumprimento — a que estamos habituados — dum dever da melhor vontade aceto, mas também a circumstancia feliz de ser V. Ex., do prezente, o Inspector Federal das Estradas e nos honrar sobramodo presiar — a vossa administração criteriosa, competente e, por certo, proficiosa — o concurso afetuoso, sinto da officina da nossa colaboração, ao menos da sinceridade do nosso estu-mo máximo por suprir, nessa e laboração, deficiencias que não nos seja dado evitar. — E, com as melhores saudações, subscrevemo-nos. — (Assignados) — D. Aarão Reis. — Manoel C. S. Randeira. — Joaquim Breves Filho

Terceira secção

Expeiente de 18 de julho de 1919

O Sr. ministro da Viação agradece ao Sr. secretario da Camara Legislativa do Estado do Piahy, a communicação que este lhe fez de haver sido eleita a mesa permann da daquella Camara (aviso n. 3 V).

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Redacção definitiva do projecto de regulamento para a segurança e policia das estradas de ferro

CAPITULO I

CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DA VIA PERMANENTE

Art. 1.º As estradas de ferro nas quaes se tomem a frete viajantes e cargas, são sujeitas, como as vias publicas, ás regras geraes da legislação concernentes a tapumes, esgoto das aguas, arreamento, edificação lateral e a quaesquer outras, que não forem contrariadas pelas disposições do presente regulamento.

Art. 2.º A estrada de ferro será cercada de ambos os lados, em toda a sua extensão, salvo concessão especial do poder competente.

Paragrapho unico. Nas cidades e villas e na extensão de que fôr designada pelo Governo, serão construidos muros ou cercas, que não deixem passagem a um homem. Fora desses limites far-se-hão vallas ou cercas, capazes de vedar a passagem a bois e cavallos.

Art. 3.º A estrada conservará os muros, cercas e vallas, de modo que em todo o tempo preencham efficazmente o seu fim.

Art. 4.º Ao longo das estradas de ferro serão collocados marcos kilometricos, indicando as distancias progressivas a partir da estação inicial. Serão tambem collocadas taboietas especiaes, indicando as declividades e a extensão das rampas e a super-elevação das curvas.

Art. 5.º Será estabelecida uma linha telegraphica em toda a extensão da estrada de ferro, com os respec vos aparelhos nas estações e nos outros pontos onde forem necessarios.

Art. 6.º A estrada de ferro não poderá impedir a circulação de quaesquer outras vias publicas, anterior ou posteriormente estabelecidas: rios, canaes, ruas, etc.

Paragrapho unico. As pontes que se houverem de construir sobre os rios, canaes ou braços de mar, terão a capacidade necessaria para que a navegação não seja embaracada.

As embarcações poderão ser obrigadas a arriar os mastros, si assim o exigir a altura das pontes.

Art. 7.º Si para a construção da estrada de ferro for necessario alterar-se algum trecho de qualquer caminho publico, a estrada fará executar as obras necessarias para tal fim, precedendo approvação do Governo.

Art. 8.º Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos, existentes ao tempo da construção da estrada de ferro, poderão ser superiores, inferiores, ou, quando absolutamente se não possa fazer por outro modo, ao nivel, construindo-se, porém, por conta da estrada de ferro, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias, ficando tambem a seu cargo as despesas com os signaes e guardas que forem precisos para as cancelas durante o dia e a noite, a juizo do Governo.

Art. 9.º As vias publicas que se abrirem depois da construção da estrada de ferro, poderão atravessal-a superior ou inferiormente, ou, quando for absolutamente indispensavel, ao nivel, com tanto que lhe não imponham o onus das obras necessarias nem qualquer outra despesa.

Art. 10. Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores os viaductos terão as dimensões convenientemente determinadas em relação ás necessidades da circulação.

Art. 11. A estrada de ferro não poderá oppor-se a que outra com ella cruze ou entronque, uma vez satisfeitas as disposições do presente regulamento. Nesse caso, a de mais moderna construção ficará sujeita aos onus decorrentes do cruzamento.

Art. 12. Nos cruzamentos de nivel salvo a excepção do artigo seguinte, haverá, de um e outro lado, cancelas ou barreiras vedando a circulação da rua ou estrada publica na occasião da passagem dos trens.

No leito da via ferrea, em ambos os lados da passagem de nivel, serão construidos fossos americanos, que vedem o accesso de animaes na linha.

Para cada um destes cruzamentos haverá um guarda especialmente encarregado do serviço de vigilancia e segurança.

Art. 13. Poderão ser dispensados, a juizo do Governo, o emprego de cancelas e o respectivo guarda, nos cruzamentos de nivel, quando forem as vias publicas pouco frequentadas ou a circulação dos trens limitada. Neste caso a estrada de ferro será defendida por fossos americanos, como é determinado no artigo antecedente, sendo, outrossim, collocados na via publica letreiros bem visiveis á distancia conveniente, prevenindo os transeuntes.

Art. 14. Nos cruzamentos de nivel os trilhos serão collocados sem saliencia nem depressão sobre o nivel da via publica e guardados do contra-trilhos, os quaes se prolongarão um pouco além da largura da mesma via.

Toda a área do terreno do cruzamento será convenientemente calçada naquelle nivel.

Art. 15. No accesso á estrada de ferro, a via publica não terá declividade superior a 5 %, e ficará de nivel com os trilhos na extensão conveniente, fazendo-se as modificações que forem necessarias para o preenchimento destas condições na via publica.

Art. 16. O eixo da via publica não deverá fazer com o da estrada de ferro um angulo menor de 45°, salvo casos especiaes, que serão julgados pelo Governo.

Art. 17. Atravessando um terreno particular, a estrada de ferro não poderá deixar sem comunicação as duas partes em que o dividir.

Nos cruzamentos de nivel com caminhos de uso particular, sobre estes serão assentadas cancelas, que só se possam abrir para fôrça do leito da linha, que assim estará sempre desimpida.

Paragrapho unico. Taes cancelas estarão normalmente fechadas, abrin-do-se apenas durante o tempo indispensavel para dar passagem aos transeuntes.

Art. 18. A estrada de ferro poderá recusar passagem sobre os trilhos, quando assim julgar conveniente, a particulares, e fechar as que tiver concedido, com tanto que pague as devidas indemnizações ou compre os terrenos privados de servidão. No acto da estrada haverá recurso para o Governo, com effeito suspensivo.

Art. 19. A estrada não será obrigada a manter guardas nas passagens a que se refere o art. 17.

As cancelas dessas passagens serão providas de fechaduras, cujas chaves ficarão sob a guarda do beneficiado, unico responsavel pelas infracções regulamentares que alli se verificarem.

Art. 20. A cada proprietario que tiver uma passagem ao nivel, se dará nota por escripto das horas em que fôr prohibido o transitto através da via ferrea.

Penal: cincoenta mil réis de multa por infracção.

Art. 21. A estrada de ferro é obrigada a executar á sua custa as obras exigidas para a segura travessia de canalizações, encanamentos, fios, cabos, etc., já existentes, e que ella tenha de cruzar por occasião de sua construção.

A estrada não poderá impedir que se realizem novas construções dessa especie, uma vez que ellas não lhe resultem despesas, o que os proprietarios ou contractadores desses serviços façam, á sua custa, as obras necessarias á protecção e segurança da estrada.

Art. 22. A estrada de ferro não póle crear embarac ao escoamento das aguas, devendo para esse fim construir as obras necessarias, por sua vez os donos dos terrenos contiguos não poderão embarac esse escoamento nem vedar que, para conserval-o, se façam em seus terrenos as obras necessarias.

Os que taes obras annularem ou destruirem, além de restabelecer-as á sua custa, soffrerão a multa de cincoenta mil réis por infracção.

Art. 23. Sendo a linha assentada em aterro, nenhuma excavação se poderá fazer em distancia menor do que a altura do aterro, contada esta distancia a partir do pé do talude, horizontalmente.

Penal: multa de cincoenta mil réis, além da obrigação de obstruir as excavações.

Art. 24. A estrada fará derribar todas as arvores que, vindo a cair, possam attingir o leito da linha, prejudicar a sua conservação ou ameaçar de qualquer forma a segurança de seu trafego, pagando para isso as indemnizações que forem do direito.

As excepções a esta regra serão abertas pelo Governo, sob condições especiaes que elle prescreverá em cada caso.

Art. 25. Nos terrenos contiguos á estrada, ninguem poderá plantar arvores que pelo seu grande crescimento possam vir, caindo sobre a linha, prejudicar a sua conservação ou ameaçar a segurança do trafego.

Art. 26. A menos de 150 metros de distancia de cada trilho exterior da estrada de ferro, ninguem poderá depositar materias inflammaveis, nem construir casas cobertas de sapé, folhas de palmeira, casca de pão, ou qualquer substancia inflammavel.

As que já existirem serão reformadas ou mudadas, mediante indemnização.

Os infractores não terão direito a reclamação alguma em caso de incendio casual ou explosão, produzidos por fagulhas da locomotiva, e serão responsaveis, civil e criminalmente, pelo danno causado por taes incendios ou explosões.

Art. 27. Exceptuam-se da regra precedente os depositos provisorios de productos agricolas, no tempo da colheita.

Ainda neste caso, porém, incumbe aos donos se acatellarem contra o incendio casual, produzido pelas fagulhas da locomotiva, não podendo, por tal motivo, ter direito a indemnização alguma.

Todavia, a estrada de ferro será obrigada á indemnização, si ficar provado que o incendio foi produzido por brasas ou por estopa incendida, atiradas pelo pessoal da locomotiva, ou que esta não tinha o necessario aparelho para impedir a projecção do fagulhas.

Art. 28. E' prohibido:

1º, fazer excavações em logares de onde as chuvas possam levar as terras para as vallas e valletas da estrada de ferro;

2º, atulhar taes vallas e valletas por qualquer modo;

3º, desviar aguas pluvias ou quaesquer outras para o leito da estrada;

4º, depositar materias ou outros objectos, quer no leito da estrada quer em logares de onde possam correr ou rolar para elle;

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES CONCERNENTES AO MATERIAL RODANTE

5º. deixar animais mortos à flor da terra a menos de 200 metros de distancia do eixo da via ferrea.

Penas: multa de cinquenta mil réis e obrigação de reparar o damno causado.

Art. 29. E' tambem prohibido a qualquer pessoa, e se reputará crime ainda que do damno causado não resulte desastre:

1º. introduzir animais e vehiculos dentro do recinto da estrada ou deixar que nelle se introduza gado ou outros animais que estiver guardando;

2º. destruir ou estragar, no todo ou em parte, qualquer obra pertencente à estrada e suas dependencias: leito da linha, obras de arto, edificios, cercas, postes, signaes, gramações dos taludes, etc.

Pena: multa de cem mil réis a cinco contos, sem prejuizo de outras penalidades previstas no Código Penal.

Art. 30. As desapropriações de terrenos e bemfeitorias necessarias ao estabelecimento e ao futuro desenvolvimento da estrada de ferro, e a occupação dos alludidos terrenos e bemfeitorias, se farão de conformidade com a legislação especial que regula a materia.

Art. 31. Approvação pelo Governo das plantas e projectos relativos ao estabelecimento ou desenvolvimento da estrada de ferro, equivale para todos os effeitos ao decreto de desapropriação dos terrenos figurados nas plantas e projectos.

Art. 32. A estrada de ferro responderá por todos os danos que os estudos e a exploração de suas linhas causarem aos proprietarios marginaes.

Cesará, porém, a responsabilidade, si o facto danoso for consequencia directa da infracção, por parte do proprietario, de qualquer disposição legal ou regulamentar.

Art. 33. Para a construcção e desenvolvimento da estrada de ferro, o direito de desapropriação estende-se não sómente aos terrenos e bemfeitorias comprehendidos nas plantas, mas tambem ás poçoas ou quaisquer materias necessarias à construcção da mesma estrada, situadas nas suas vizinhanças.

Art. 34. Os proprietarios dessas materias e jazidas poderão evitar a desapropriação, fornecendo-os por ajuste amigavel, ou consentindo na sua extracção.

Art. 35. Não estando murados ou edificados os terrenos lateraes à estrada de ferro, poderá esta, por occasião de reparos, depositar temporariamente materias nos ditos terrenos e tirar os de que carecer, contanto que indemnize os prejudicados pelos danos causados.

Art. 36. Quem abrir subterraneo por baixo de uma estrada de ferro, fica obrigado a fazer as obras de segurança necessarias e, no caso de desastre ou de estragos causados pelo subterraneo à estrada de ferro, será responsavel, não só pelo prejuizo immediato, mas pelas perdas e danos resultantes da interrupção do trafego. Sendo pessoa particular, prestará previamente fiança a contento da estrada, com recurso para o Governo.

Art. 37. Aos mesmos onus fica sujeita a estrada de ferro que, abrindo subterraneo para qualquer fim, produzir uma via de comunicação ou outra obra publica, anteriormente existente.

Si o prejuizo for causado à propriedade particular, haverá opção entre a indemnização pelo damno causado e a desapropriação total.

Art. 38. Nos casos de duas ou mais vias, a largura de cada entrevia deve ser tal que fique um intervalo de 0m,50 pelo menos entre as partes mais salientes de dois vehiculos que se cruzam.

Paraphrasis unico. Este intervalo minimo de 0m,50 deverá igualmente existir entre as partes mais salientes dos carros de passageiros e qualquer construcção de caracter provisorio ou permanente.

Art. 39. A linha em trafego deverá ser constantemente mantida em bom estado, para a prompta, livre e segura circulação de trens, e provida do pessoal necessario à sua perfeita conservação.

Art. 40. Em caso de accidente ou obstrução, de que resulte obstrução ou desarranjo da via ferrea, a estrada fará executar immediatamente os reparos para o prompto restabelecimento da circulação dos trens, salvo o tempo indispensavel para a autoridade publica exercer sua acção, quando necessaria, relativamente às causas do accidente.

Art. 41. As estações e dependencias da estrada de ferro serão mantidas em perfeito estado de asseio e desinfecção sempre que for necessario.

Em compartimentos accessíveis ao publico haverá agua potavel fornecida mediante tomboir e apropriados.

Art. 42. As estações serão providas de indispensaveis aparelhos sanitarios, accessíveis ao publico, devendo esses aparelhos ser em duplicata, para attenderem separadamente aos dois sexos.

Haverá nos compartimentos accessíveis ao publico os aparelhos necessarios para evitar que se cuspam nos pavimentos.

Art. 43. As casas de turnas terão os compartimentos e dependencias necessarios para que cada familia de proletario encarragado de trabalhos da via permanente possa ter accumulações proprias.

Art. 44. As casas de residência do pessoal, inclusive as destinadas às turnas de conservação, as officinas e depositos, serão providos de aparelhamento sanitario: latrinas, fossas, etc.

Art. 45. A estrada de ferro será aparelhada com material de tracção e de transporte em quantidade bastante para supprir as necessidades do trafego, devendo esse material subordinar-se a especificações approvadas pelo Governo.

Art. 46. Todo o material rodante será construido de modo que haja segurança nos transportes e commodidade para os passageiros.

Art. 47. As locomotivas e vehiculos de qualquer especie não poderão ser postos em serviço enquanto não forem examinados e aceitos pela fiscalização instituida pelo Governo.

Art. 48. A opposição, por escripto, da fiscalização suspende o emprego da locomotiva ou vehiculo, mas haverá recurso para o Governo.

Art. 49. Depois de qualquer reparação importante o pelo menos uma vez cada anno, as caldeiras das locomotivas serão experimentadas em uma pressão de tres atmosferas acima do effectivo em que devem trabalhar.

Lavar-se-ha um termo dessas experiencias, as quaes serão executadas na presença do engenheiro representante da fiscalização.

Art. 50. Haverá um livro registro para todas as locomotivas, devendo estar constantemente em dia e indicar para cada machina o seu custo, a data em que entrou em serviço, o percurso kilometrico, as reparações ou modificações que tiver recebido, a renovação de suas diversas peças e o tempo que tiver permanecido nas officinas.

Além disso haverá para os eixos das locomotivas e dos tenders assentamentos especiais sobre os quaes, ao lado do numero de ordem de cada eixo, serão inscriptos sua procedencia, a data da entrada em serviço, as provas por que tiver passado, seu trabalho, accidentes e reparações.

Art. 51. As locomotivas deverão ser providas de aparelhos que tenham por objecto reter os fragmentos de combustivel cahidos das grelhas e impedir quanto possivel a sahida de fagulhas pela chaminé.

Art. 52. Os carros de passageiros serão pelo menos de duas classes.

O assento para cada pessoa não terá menos de 44 centimetros de largura e 55 centimetros de fundo.

Art. 53. Cada carro de passageiros deverá conter: exteriormente a indicação da classe, numero do carro e nome da estrada, e interiormente, em caracteres bem legiveis, a lotação e uma instrução resumida das principais regras a que se devem sujeitar os viajantes.

Art. 54. Todos os outros vehiculos terão exteriormente a designação da estrada, o numero de ordem e a indicação do peso proprio e da lotação.

Art. 55. As locomotivas, tenders e vehiculos de qualquer especie serão constantemente mantidos em bom estado de conservação.

Art. 56. O Governo, todas as vezes que julgar conveniente, poderá mandar proceder a exame nas locomotivas e em todo o material rodante da estrada de ferro.

Poderá, outrossim, prohibir o emprego do material que não se achar em condições satisfatorias para a segurança do trafego.

Art. 57. O material de transporte será mantido em perfeito estado de asseio e desinfecção sempre que for necessario.

CAPITULO III

COMPOSIÇÃO DOS TRENS

Art. 58. Todos os trens ordinarios de viajantes deverão conter o numero sufficiente de carros de cada classe.

Art. 59. Nos trens haverá um chefe a que obedecerão todos os outros empregados. Haverá pelo menos um machinista e um foguista para cada machina, devendo o ultimo ser tambem habilitado a fazer parar a machina, alimental-a e manobrar os freios.

Art. 60. Cada trem de viajantes será rebocado normalmente por uma só locomotiva. Nos trechos de fortes rampas, poderão ser a lmitti las machinas de reforço.

Art. 61. A locomotiva deverá ser sempre collocada na frente dos trens; e poderá sómente ir na rearguardia, empurrando os carros, nas manobras de estações, em casos de soccorro, ou por motivos igualmente imperiosos. Nestes casos a velocidade será convenientemente diminuida.

No primeiro vehiculo da frente do trem empurrado será collocado um homem com os competentes signaes: bandeira, lanterna, etc.

Art. 72. A locomotiva viajará na frente do trem; esta posição poderá ser invertida em casos excepcionaes, devidamente justificada perante a fiscalização.

Art. 63. Os trens serão providos de um numero de freios que esteja em relação com as facilidades da estrada, com a velocidade adoptada, com o peso do trem e o systema dos freios usados.

O ultimo vehiculo do trem será sempre provido de freio.

Sendo empregados freios manuaes, haverá pelo menos um guarda-freio por grupo de doze eixos ou fracção.

Art. 64. Nos trens de passageiros, cuja velocidade effectiva exceder de 35 kilometros por hora, deverão ser empregados freios continuos automaticos.

Art. 65. Nenhum trem se moverá sem levar a ferramenta e aprestos indispensaveis em casos de accidente.

Art. 66. Entre os carros de passageiros e a locomotiva, collocar-se-ha sempre um outro vehiculo.

Os carros de mercadorias que fizerem parte dos trens de passageiros deverão ter appparelhos de tracção, suspensão e rotação, adoptados á velocidade dos trens; e deverão ser geralmente collocados entre a locomotiva e os carros de passageiros.

Na composição dos trens de passageiros, não serão admittidos vagões abertos, carregados com volumes de grandes massas ou grandes dimensões, que, por accidental queda na linha, se possam tornar causa de desastre.

Art. 67. Na composição de trens mixtos, os vagões abertos carregados com trilhos, vigas, pranchões, toros, dormentes, pedra, etc., serão separados dos carros de passageiros pelo menos por dois outros vehiculos que não sejam de passageiros.

Art. 68. Na composição dos trens mixtos não poderão ser incluídos carros com animaes ferozes ou bravios, ou conduzindo mercadorias ou materias que, por sua natureza, se tornem forte incommodo ou perigo para os passageiros.

Art. 69. Nos trens que conduzirem passageiros será absolutamente prohibido transportar substancias sujeitas a explosão ou facilmente inflammaveis.

Os que infringirem esta disposição, occultando taes materias, ficarão responsaveis, civil e criminalmente, por todos os accidentes que dahi resultarem.

CAPITULO IV

CIRCULAÇÃO DOS TRENS

Art. 70. O movimento regular dos trens ordinarios de passageiros effectuar-se-ha de conformidade com os horarios que, mediante proposta da estrada, forem approvados pelo Governo.

Os horarios approvados serão expostos em tolas as estações, em caracteres bem legiveis, em logar visivel ao publico, e serão publicados repetidas vezes pelos jornaes de maior circulação nas regiões servidas pela estrada.

Não poderão ser alterados sem consentimento do Governo e previo aviso ao publico.

Exceptuam-se os casos imprevistos em que a segurança do trafego exigir o contrario, e então a estrada communicará immediatamente ao Governo a alteração do horario para que este possa providenciar como for acertado.

Art. 71. A estação não dará licença de partida a trem ou machina, sem ter a segurança de que a linha a percorrer se acha desimpedida até o proximo cruzamento.

Art. 72. Para evitar qualquer engano, os telegrammas que forem expedidos de uma estação para outra com o fim de determinar cruzamentos ou mudança na carreira dos trens, ou para qualquer providencia que interesse á circulação, deverão ser integralmente repetidos pela estação receptora á estação remittente.

Art. 73. Nas paradas do trem que excederem de cinco minutos, será feito um exame summario do estado de solidez das principaes peças da locomotiva e dos carros, tendo em vista a segurança da circulação. Esse exame será feito obrigatoriamente e mais detidamente nas estações de origem do trem e de mudança de tracção.

O trem não poderá partir de nenhuma estação antes da hora marcada no horario, e sem autorização escripta do chefe da estação.

Art. 74. Nenhuma estação poderá expedir um segundo trem na mesma direcção e na mesma linha do primeiro enquanto não houver decorrido o intervalo de 10 minutos, salvo tendo aviso de que o primeiro já attingiu a estação seguinte.

As disposições do presente artigo se applicam tambem á circulação de machinas isoladas, carros-automoveis ou quaesquer outros vehiculos.

Art. 75. Ao dar licença a um trem para seguir depois de outro, o agente da estação deverá entregar ao chefe do trem e ao machinista um bilhete de precaução, no qual avisará que outro trem corre na frente.

Art. 76. O pessoal da vigilancia da estrada deverá fazer parar todo trem que seguir um outro, quando um intervalo menor de 10 minutos separar os dois.

Art. 77. O agente da estação não deixará partir trem mixto ou de cargas a que outro de passageiros houver de seguir, toda vez que aquelle não tiver tempo sufficiente para chegar á estação immediata sem accelerar a marcha, pelo menos 10 minutos antes da hora da chegada do trem de passageiros á dita estação immediata.

Art. 78. A expedição e marcha dos trens especiaes ou extraordinarios effectuar-se-hão de modo que não seja perturbado o andamento do serviço ordinario do transporte de viajantes.

Nenhum trem especial ou extraordinario será expedido, sem que

se tenha dado aviso a todas as estações do seu trajecto, cada uma das quaes deverá accusar immediatamente recepção deste.

Art. 79. O agente da estação, onde tiver de sair um trem especial ou extraordinario, não o deixará partir antes de ter recebido aviso telegraphico da primeira estação para a qual o dito trem se dirigir, de que a linha se acha desembaraçada.

Art. 80. A partida do trem deve ser sempre avisada pelo telegrapho á primeira estação para onde o mesmo se dirigir.

Art. 81. As machinas isoladas e os carros automoveis, quando em circulação na linha, ficam sujeitos ás mesmas regras prescriptas nos arts. 74 a 80.

Art. 82. Os trens ordinarios de passageiros, ainda quando atrasados, terão preferencia a quaesquer outros.

Art. 83. Immediatamente antes de pôr a machina em movimento, dará o machinista o signal de partida para aviso dos passageiros, o qual será precedido por outro dado pelo chefe do trem.

Signaes phonicos serão igualmente dados pelo machinista para aviso dos passageiros, dos transeuntes ou do pessoal da estrada, nas proximidades das estações, das passagens de nivel e das bifurcações; na entrada e sahida dos tunneis, dos cortes profundos e extensos e todas as vezes que houver na linha pessoas ou animaes.

Taes signaes só podem ser usados nos casos acima indicados ou em outros igualmente justificaveis.

Art. 84. A velocidade do trem em marcha será regrada convenientemente nas proximidades das passagens de nivel, das chaves de mudança de linha, das estações e pontos de parada, das pontes e viaductos de grande vão, etc.

A chegada nas estações deve-se diminuir convenientemente a velocidade, de modo a evitar o recurso a uma acção immoderada dos freios ou ao recuo.

Art. 85. Nos trechos onde os trilhos forem assentados ao longo de uma rua franca ao transito publico, a velocidade não poderá exceder a 10 kilometros por hora, e será obrigatorio o uso continuo do signaes phonicos.

Art. 86. Em hypothese alguma, a velocidade dos trens e machinas poderá exceder á maxima que será fixada para cada trecho da estrada, tendo em consideração as condições technicas da linha e do material rodante e de transporte.

Art. 87. A extensão e causa dos atrasos verificados nos horarios dos trens de passageiros e mixtos, serão levados ao conhecimento do publico em avisos affixados nas estações.

Art. 88. A estrada de ferro terá um regulamento de signaes approved pelo Governo.

Além do telegrapho electrico e dos signaes usados nos trens, serão empregados os signaes fixos e moveis que forem necessarios á segurança da circulação.

Art. 89. O Governo terá sempre o direito de exigir precauções especiaes para as fortes rampas, longo tunneis, e para qualquer trecho da estrada de ferro que offerecer ou vier a offerecer algum perigo.

Art. 90. A circulação dos trens será convenientemente precedida do serviço de ronda da via permanente. Os rondantes deverão estar providos dos appparelhos de signaes e do quanto for preciso para intervirem na marcha dos trens e fazel-a cessar quando for necessario.

Art. 91. O ultimo carro do trem será provido de um signal conveniente, que permita ao machinista distingui-lo facilmente dos outros carros durante a marcha.

Art. 92. Os carros de passageiros serão convenientemente illuminados á noite e, durante o dia, na passagem dos tunneis.

As extremidades anterior e posterior dos trens serão á noite providas de signaes luminosos, a locomotiva ou carro motor, sera provido do pharol para illuminar a via.

Os signaes luminosos deverão ser facilmente distinguiveis de qualquer luz ordinaria.

Art. 93. O comboio, quando separado da locomotiva, deverá ficar convenientemente travado pelos freios.

Art. 94. Quando um trem parar accidentalmente na estrada, serão collocados signaes á distancia conveniente para protegelo.

Quando forem effectuados na estrada trabalhos de reparação, deverão estes ser protegidos por signaes de parada ou de diminuição de velocidade.

Art. 95. Os trens de materias ou de lastro e quaesquer vehiculos que por motivo de serviço tenham de percorrer a estrada ou de parar na mesma, deverão deixar a linha livre, quinze minutos antes da hora fixada para passagem de qualquer trem que conduzir viajantes.

Art. 96. Dez minutos antes da hora marcada para entrada ou passagem de um trem em uma estação, a linha pela qual o trem tenha de entrar ou passar deverá estar livre, e ficará prohibida qualquer manobra sobre as chaves existentes na mesma linha.

Art. 97. Não ser o machinista, o foguista, o pessoal dirigente da estrada e o engenheiro-fiscal, ninguém mais poderá subir á locomotiva ou ao tender, sem licença escripta da autoridade competente.

Art. 98. Si um trem houver pedido machina de socorro, e, antes da chegada desta, forem removidas as causas que o fizeram parar, o mesmo trem não poderá mover-se, quer para diante quer

para trás, sem que seja protegido por um correio de alarma, que deverá seguir á distancia conveniente adiante do trem, cuja marcha em tal caso, não será superior a do homem a pé.

O correio de alarma levará consigo os competentes sinais, bandeira ou lanterna, para fazer parar qualquer trem, machina ou vehiculo, que vier em sentido contrario.

CAPITULO V

TRAFEGO E COERANÇA DE TAXAS

Art. 99. Os preços de transporte serão fixados em tarifas approvadas pelo Governo.

Essas tarifas, acompanhadas do regulamento de transportes e da classificação de mercadorias, serão, devilmente impressas, expostas á consulta de publico em todas as estações.

Qualquer alteração a intro luzir em tarifa já existente, só poderá entrar em vigor depois de 90 dias contados da publicação.

Art. 100. Pelos preços e sob as condições fixadas na tarifa e nos regulamentos de transporte, approvados pelo Governo, a estrada é obrigada a transportar com exatidão, exactidão e presteza, os viajantes e suas bagagens e as mercadorias de qualquer natureza, os animais e valores para esse fim lhe forem entregues.

Não poderá a estrada recusar a despacho qualquer expedição a não ser nos casos previstos nos regulamentos.

Art. 101. É prohibido á estrada de ferro fazer ajuste especial para assum. promisso de transportar em prazo certo determinada quantidade de mercadoria.

Os preços e demais condições de transporte serão uniformes para todos os expedidores.

Art. 102. A estrada de ferro póle fazer transportes por preços inferiores aos da tarifa approvada, mas de modo geral e sem excepção. Neste caso la á immediato conhecimento ao Governo, sob pena de que este possa tornar extensiva tal redução a todos os transportes pertencentes á mesma classe de tarifa.

Art. 103. As tarifas serão revistas periodicamente, de commun accordo entre a estrada e o Governo.

Art. 104. Para o calculo dos transportes, a unidade de distancia será o kilometro, contando-se toda fracção como um kilometro.

Os fretes de bagagens e encomendas serão calculados pelo numero exacto de kilogrammas, contando-se qualquer fracção como um kilogramma.

No calculo dos fretes de mercadorias, as fracções de peso serão contadas por dezenas de kilogrammas.

Art. 105. A venda de bilhetes e o despacho de bagagens e encomendas serão iniciadas pelo menos meia hora antes da partida do trem.

Art. 106. A estrada é obrigada a oferecer em cada trem o numero de lugares correspondente aos bilhetes vendidos.

Art. 107. As pessoas affectadas de molestias contagiosas, ou em estado de enfermidade tal que possam incomodar os demais viajantes, só poderão ser transportadas em carros ou compartimentos separados.

Art. 108. O viajante poderá conduzir consigo um pequeno volume, contendo objectos de uso indispensaveis durante a viagem, sob a condição de não o collocar em lugar disponivel para outros passageiros, nem em ponto onde embarace o transito dentro do vehiculo.

Art. 109. Si o passageiro, ao despachar a bagagem, declarar que ella contém objectos de valor, a administração terá o direito de verificá-la.

Feita a constatação, taes objectos serão taxados de accordo com a tarifa.

Art. 110. A perda ou avaria das bagagens não despachadas, que acompanham os passageiros e ficam sob a guarda, não dará lugar a indemnização, salvo si se provar culpa ou dolo por parte dos agentes ou empregados da estrada de ferro.

Art. 111. O recebimento e a entrega de bagagens, encomendas, animais ou mercadorias, serão feitos em cada estação, de communidade com o horario que for approved pelo Governo para regular esse serviço na estrada respectiva.

Esse horario deverá estar exposto ao publico nas estações.

Art. 112. A nota de expedição determinará com preciso a natureza, quantidade, valor e destino do objecto do despacho e será assignada e datada pelo expedidor e pelo funcionario da estrada que fizer o despacho. Duas vias dessa nota serão entregues ao expedidor para sua garantia.

Cada nota de expedição comprehenderá sómente volumes procedentes de um só expedidor e onereçados a um só consignatario.

Art. 113. Todas as cargas entregues a despacho, serão inscriptas nas estações de partida e de chegada, em registro, especiaes, á medida que forem recebidas, com menção das estações de proveniência e de destino, dos nomes dos remittentes e dos consignatarios, da quantidade e qualidade dos volumes, sua marca e peso, das especies de mercadorias e da importancia do frete, pago ou a pagar.

Os animais-despachados como carga ficam igualmente sujeitos a esse registro.

Art. 114. Os objectos despachados deverão ser expedidos, tanto

quanto possível, pela ordem das datas dos respectivos despachos, isto é, sem preferencias arbitrarías.

Art. 115. O regulamento de transporte da estrada estabelecerá prazos maximos para a entrega das mercadorias nas estações de destino.

Art. 116. Será presumida a perda total da mercadoria trinta dias depois do findo o prazo marcado para sua entrega na estação de destino.

Art. 117. O prazo para cobrança de armazenagem na estação de destino será contado, a partir de 12 horas, no minimo, da remessa do aviso de chegada ao destinatario.

Parágrafo unico. Tratando-se de pessoas desconhecidas do agente ou do pessoal da estrada, ou cuja residencia seja por elles ignorada ou esteja a mais de dous kilometros da estação, os avisos deverão ser entregues ao correio, em envelopes fechados, de que se cobrará recibo. Neste caso, o prazo de estadia livre começará a correr da data e hora da remessa do aviso, e terminará 48 horas depois.

Art. 118. A entrega das cargas, assim como das bagagens e encomendas, far-se-ha mediante restituição do conhecimento, o qual, depois de inutilizado por um carimbo na estação, que tiver feito a entrega, será devolvido á estação remittente.

Art. 119. Em falta do conhecimento, a carga poderá ser entregue mediante recibo assignado pelo consignatario ou por pessoa legalmente autorizada.

Esses recibos, para os fins do art. 116, substituirão os conhecimentos, os que ficarão por elles annullados.

Art. 120. A responsabilidade da estrada pelos objectos que lhe forem confiados para transportar, começará logo após o seu recebimento e cessará com a entrega efectiva ao destinatario ou á pessoa por elle legalmente autorizada.

Art. 121. É obrigatoria por parte do remittente, a declaração da natureza e valor das mercadorias que forem entregues em envelopes fechados.

Si a estrada presumir fraude, poderá abrir o envolvero para fazer a verificação, ficando obrigada a reconstituir-o perfeitamente, uma vez constata-la a veridade da declaração.

Essa verificação será feita em presença do representante autorizado do expedidor ou do destinatario, conforme o caso e de duas testemunhas, correndo á revelia daquelle si não comparecer dentro do prazo razoavel, que lhe for fixado.

Art. 122. Verificada a falsidade da declaração para obter frete inferior ao estipulado nas tarifas, fica o expedidor obrigado a pagar á estrada uma multa correspondente ao dobro da differença de fretes.

Si se tratar de inflammaveis ou explosivos, cuja natureza haja sido dissimulada ou negada na declaração, fica o expedidor sujeito a uma segunda multa de 100\$ a 2:00\$, conforme a gravidade do caso.

Art. 123. Em caso de accidente occasionado por materias inflammaveis ou explosivos, cuja natureza haja sido negada ou dissimulada, fica o expedidor sujeito a indemnizar a estrada de todos os prejuizos que a esta causar o accidente, sem embargo da responsabilidade criminal.

Art. 124. O Governo promoverá o estabelecimento de trafego e de percurso mutuos entre estradas de ferro ligadas entre si e cujas condições technicas o permitam.

Art. 125. Os convenios de trafego e do percurso mutuo serão previamente submettidos á approvação do Governo.

CAPITULO VI

POLICIA

Art. 126. A estrada de ferro não será aberta ao transito publico sem que o representante do Governo haja previamente verificado que ella oferece a necessaria segurança em seu material fixo e movel.

Art. 127. A policia da estrada abrangendo todas as dependencias que se relacionem com o trafego a quo ella se presta.

Art. 128. Em prazos fixos, a contar da inauguração da estrada ou de parte lella, entregará esta ao Governo a sua planta cadastral acompanhada do perfil longitudinal definitivo.

Plantas e perfis concernentes ás alterações posteriores serão igualmente fornecidas ao Governo.

Art. 129. A estrada e suas dependencias que estão subordinadas ao policiamento especial, nos termos do art. 127 não são sujeitas á policia ordinaria.

Art. 130. As pessoas, animais e vehiculos, enquanto permanecermem na faixa occupada pela estrada e pelas dependencias de que trata o art. 127 ficam sujeitos ás prescrições applicaveis ao regulamento e ás consignadas nos regulamentos especiaes da estrada.

Art. 131. Na iminencia de uma infracção por pessoa estranha á estrada, os funcionarios desta deverão chamar a attenção dessa pessoa com palavras cortezes, com o fim de se evitada a infracção.

Em regra geral, e provada a ignorancia da prescrição por parte do infractor, só depois do primeiro aviso não attendo-lo deverá ser este punido.

Art. 132. O art. 130 será affixado para conhecimento do publico nas plataformas do embarque e desembarque e nas salas de espera das estações.

Art. 133. Em todas as estações haverá pelo menos um exemplar deste regulamento e outro do regulamento da estrada, cujo exame será permitido ao publico. O mesmo se dará em todos os trens de passageiros ou mixtos.

Art. 134. Desde o pôr do sol até a chegada ou passagem do ultimo trem haverá nos estações luzes exteriores, quer da parte dos trilhos, quer da parte da entrada do publico.

Art. 135. Os guardas encarregados do policiamento da via permanente, estações e dependencias, assim como os funcionarios do trem, incumbidos de tratar directamente com o publico, usarão uniformes característicos.

Art. 136. É vedado, sob pena de multa de dez mil réis e do dobro nas reincidencias, o ingresso de pessoas estranhas ao serviço e á fiscalização da estrada nos recintos que não forem destinados aos passageiros e ao publico. Do numero de taes pessoas estão excluidas as autoridades publicas, em relação ás quaes a estrada e suas dependencias são consideradas no mesmo pé em que os domicilios de particulares.

É igualmente prohibido, sob pena de incorrer na mesma multa, parar na parte do leito da estrada cruzado por passagem de nível.

Art. 137. A estrada tem o direito de reter os quadrupedes que permanecerem no seu recinto, até que lhe sejam pagas a multa de dez mil réis por cabeça e mais despesas.

Poderá tambem vendel-os em leilão para cobrar-se da multa e despesas, si estas não forem pagas no prazo de dez dias, a contar da captura.

Art. 138. A penalidade a que se refere o art. 136 só será applicada depois de uma primeira advertencia cortez não attendida, podendo então o infractor ser preso pelos guardas da estrada. A prisão será effectuada do mesmo modo nos casos das infracções previstas nos arts. 20, 28, 29 e 139. Effectuada esta, será o preso conduzido á estação mais proxima pelos guardas da estrada ou pelo chefe do trem a que tenha sido confiado. O agente da estação, ouvindo, em presença de dous empregados, a parte verbal da pessoa que conduzir o infractor, a reduzirá a termo, assignado por elle e pelos referidos empregados.

Art. 139. O infractor, preso nos termos do artigo antecedente, será posto em liberdade depois de pagar ao agente da estação a multa em que houver incorrido.

No caso de recusa de pagamento, será o preso remetido á autoridade policial mais proxima, á qual será igualmente entregue o termo a que se refere o artigo precedente.

Art. 140. A pessoa que embarcar o funcionamento da estrada ou de qualquer dos seusapparelhos, e a que os damnificar ou destruir, pagará uma indemnização no valor do dobro do damno causado, sem embargo das responsabilidades criminaes previstas em lei.

Art. 141. O machinista ou foguista, que estando em exercicio do seu cargo deixar, por negligencia ou de proposito, de servir no trem para que houver sido escalado por quem de direito, de modo que a viagem não possa, por sua culpa, começar na hora marcada, será punido com multa equivalente a sete ou quinze dias dos respectivos vencimentos, salvo á administração o direito de demissão.

Art. 142. O machinista, foguista, chefe de trem e qualquer empregado deste, encarregado de zelar pela sua marcha e segurança, que, sem ser por motivo de força maior, abandonar o seu posto antes de tempo, durante a viagem, ou que se embriagar nas mesmas circunstancias, será punido com multa equivalente a vinte ou trinta dias dos respectivos vencimentos e demissão, sem embargo de outras penalidades estipuladas pela legislação commum e da responsabilidade criminal pelos damnos ou morte que resultarem da falta commettida.

Art. 143. Em caso de accidente, si houver ferimento ou morte de alguma pessoa, a estrada é obrigada a dar immediato conhecimento do facto á autoridade policial e a tomar as urgentes providencias exigidas pela situação dos feridos ou mortos.

Art. 144. É prohibido ao passageiro:

- a) apresentar-se inconvenientemente trajado, conforme a categoria do carro;
- b) permanecer na plataforma do carro, estando o trem em movimento;
- c) debruçar-se para fóra das janollas, estando o carro em movimento;
- d) passar de um carro para outro durante a marcha do trem, salvo sendo os carros providos de dispositivos especiaes que garantam a segurança da passagem;
- e) tomar o trem ou delle sahir, estando o mesmo em movimento;
- f) cusir nos carros;
- g) penetrar ou sahir destes a não ser pelos vãos a isso destinados;
- h) usar de linguagem inconveniente ou proceder de modo a causar perturbação ou incommodo aos outros passageiros;
- i) dar signal de alarma ou de perigo, a não ser em casos extraordinarios, que justifiquem tal acto;
- j) transportar consigo animal ou objecto que possa causar perigo ou incommodo aos outros passageiros.

Art. 145. É vedada a entrada ou permanencia nas estações e carros:

- a) ás pessoas embriagadas ou indecentemente trajadas;
- b) a pessoas armadas com arma de fogo, salvo militares ou policiaes em serviço.

Art. 146. Na imminencia de qualquer das infracções relacionadas no art. 144, será o viajante cortezmente advertido pelo pessoal da entrada. Si apesar disso, commetter a infracção, poderá ser obrigado a retirar-se do trem, sendo-lhe restituida a importancia da passagem, si a viagem não tiver sido iniciada.

Si a infracção fór commettida durante a viagem, o passageiro fica sujeito a multa de dez mil réis a cincoenta mil réis, e poderá ser obrigado, conforme a gravidade do caso, a desembarcar na primeira estação.

Cumpra ao chefe do trem lavrar o termo competente, que será entregue ao agente, no caso de desembarque.

Art. 147. Si o passageiro se negar ao pagamento da multa, do passagem devida ou de damno causado á estrada, proceder-se-ha de conformidade com o disposto no art. 139. Esse pagamento poderá, entretanto, ser provisoriamente substituido pelo penhor de um objecto de valor superior.

Art. 148. No caso de penhora considerado no artigo precedente, si no prazo de trinta dias o devedor não tiver effectuado o pagamento a estrada fará vender em leilão o objecto penhorado, para cobrar-se do que lhe fór devido.

Art. 149. No fim de cada viagem fará a estrada inspecção os carros de passageiros e recolher a deposito os objectos que por ventura hajam sido nellos esquecidos.

Taes objectos, assim como os que forem deixados nas estações, não sendo reclamados no prazo de dez dias, serão remetidos á administração central da estrada, acompanhados das necessarias informações e esclarecimentos, local e dia do achado, natureza e característicos do objecto. Serão ali registrados em livro especial.

Art. 150. Do deposito de taes objectos dar-se-ha conhecimento ao publico por meio de avisos affixados nas estações.

De tres em tres mezes, se publicará pelos jornaes de maior circulação a lista dos objectos existentes no deposito.

Os que não forem reclamados dentro de noventa dias da data da entrada em deposito, serão vendidos em hasta publica, annunciada com quinze dias de antecedencia, e ao producto liquido da venda será dado o destino determinado em lei.

Art. 151. Salvo o disposto no artigo seguinte, as bagagens e mercadorias não retiradas das estações destinatarias e as que, não despachadas, forem encontradas nas estações, ficarão em deposito, sujeitas ao pagamento de armazenagem, de conformidade com o regulamento dos transportes.

Si não forem retiradas do deposito no prazo de noventa dias, a contar da data em que tiverem incorrido em armazenagem, serão vendidas em leilão publico, que será annunciado com quinze dias de antecedencia.

Do producto liquido da venda deduzir-se-ha o que for, por qualquer titulo, devido á estrada, e ao restante será dado o destino determinado em lei.

Art. 152. Das disposições do artigo antecedente, exceptuam-se: a) os objectos que, por sua natureza forem sujeitos a prompta deterioração, os quaes poderão ser vendidos *ex-officio*, sem mais formalidades, no fim de oito dias, ou antes, si for indispensavel;

Deduzido do producto liquido da venda o que for devido á estrada, o excedente ficará á disposição de quem de direito;

b) as materias nocivas ou perigosas, as quaes serão inutilizadas quando não puderem ser de prompto vendidas.

CAPITULO VII

INSPECÇÃO POR PARTE DO GOVERNO E IMPOSIÇÃO DE PENAS

Art. 153. A estrada de ferro fica sujeita á fiscalização que o Governo determinar, de accordo com as leis e regulamentos.

Art. 154. A estrada é obrigada a conceder passe livre ao pessoal da fiscalização incumbido de fiscalizal-a, devendo o passe dar direito a transporte gratuito da respectiva bagagem e a leito, quando houver.

Além disso, a estrada deverá pôr á disposição da respectiva fiscalização, gratuitamente, os meios de transporte o que esta houver mister para o bom desempenho de sua missão: automoveis de linha, trens especiaes de inspecção, etc.

Por fiscalização entende-se aqui, não só os engenheiros e demais pessoal affecto á fiscalização normal da estrada, como as commissões e ganza-las por ordem do Governo para nella effectuarem inspecções extraordinarias.

Art. 155. A estrada facultará o exame dos seus livros de escripturação e mais documentos ao pessoal da fiscalização incumbido de estudal-os e de colher os necessarios dados para a organização dos seus relatorios e estatisticas.

Em caso de recusa, fica a estrada sujeita a multa de dous contos e cinco contos de réis, o do dobro nas reincidencias.

Art. 156. A estrada é obrigada;

- a) a entregar á fiscalização até o ultimo dia de abril e outubro respectivamente, e segundo os modelos decretados, um relatório

circunstancia lo relativo á marcha dos serviços de construção e também aos resultados do trafego no semestre anterior, contendo todos os dados estatísticos necessários, inclusive os concernentes ás despesas de custeio, convenientemente especificadas, ao peso, volume e natureza das mercadorias transportadas, ás distancias pelas percorridas, á receita de cada estação e ao movimento de viajantes, discriminados por classe;

b) a preser á fiscalização todos os esclarecimentos por esta pedidos em relação ao trafego e á segurança das linhas respectivas.

Art. 157. Em caso de accidente é a estrada obrigada a dar prompto conhecimento do facto á fiscalização, facilitando lhe todos os meios de transportes necessários ao seu comparecimento ao local.

Art. 158. Das multas impostas a particulares, segundo as disposições deste regulamento, haverá recurso para a fiscalização, que o encaminhará info ma lo ao ministro da Viação.

Essas multas, bem como as contas de reparações devidas, poderão ser cobradas executivamente pela estrada, quando approvadas pela fiscalização competente.

Art. 159. Em matéria de segurança do trafego, é ampla a fiscalização do Governo, que poderá obrigar a estrada a executar as obras necessárias, intimando lhe prazos para a conclusão delas e ordenando a suspensão do trafego em caso de desobediencia.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 160. É vedado aos empregados da estrada o uso de bebidas alcoolicas durante as horas em que estejam em serviço.

O empregado, que se apresentar embriagado ou que for encontrado em tal estado durante o serviço, soffrerá pena de suspensão e multa e será demittido em caso de reincidencia.

Art. 161. Os arrendatarios dos vagões restaurantes, dos restaurantes e estações, dos botequins e cafés, pertencentes á estrada, não poderão, sob pena de multa e, na reincidencia, rescisão do respectivo convenio ou contracto, fornecer, servir ou facilitar o uso de bebidas alcoholicas ao publico da estrada durante as horas em que estiver de serviço.

Art. 162. Os empregados da estrada que, por natureza de suas funções, tenham de estar em relações com o publico, deverão saber exprimir-se convenientemente em lingua portugueza.

A fiscalização intimará a estrada a dispensar em prazo fixo os que não satisfizerem esta condição, sob pena de multa de cem mil réis e do dobro na reincidencia.

Art. 163. É obrigatorio o emprego da lingua portugueza nos avisos, tabellas, etc., afixados pela estrada para conhecimento do publico.

Art. 164. Nas relações com os expedidores, os empregados da estrada são obrigados a dar-lhes todos os esclarecimentos que elles desejarem, e facilitar-lhes, quanto possivel, o cumprimento das formalidades a preencher.

Art. 165. Haverá em todas as estações um livro rubricado pela fiscalização, no qual os viajantes, expedidores e destinatarios escreverão as quoixas que tiverem contra a estrada e seus empregados.

Nas salas de espera e armazens de mercadorias de cada estação, haverá um aviso indicando a existencia desse livro.

Art. 166. A estrada de ferro e dependencias, de que trata o art. 127, assim como o trem e, ante, offitinas, utensilios, moedilias das estações, e todas as coisas necessárias ao trafego e a circulação da linha não serão sujeitos á penhora nem á qualquer acção civil.

Esta isenção não comprehenderá as propriedades alheias ao trafego.

Revogam-se as disposições em contrario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 7 a 12 de julho de 1919

Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias, quanto a preços nesta Capital).

Algodão em rama

Entradas 1.351 fardos; stock 31.958 fardos.

Vigoraram os seguintes preços, por 10 kilos:

Primeira do sertão.....	37\$000 a 38\$000
Primeira sorte.....	36\$500 a 37\$500
Mediano.....	35\$000 a 36\$000
Regular.....	35\$000 a 36\$000

Assucar

Entradas 26.619 saccos; stock 103.342 saccos.
Vigoraram os seguintes preços, por kilo:

	Não ha
Branco uzina.....	\$840 a \$870
Branco crystal.....	\$740 a \$800
Segundo jacto.....	\$860 a \$900
Tercera sorte.....	\$720 a \$740
Crystal amarello.....	\$660 a \$710
Mascavinho.....	\$560 a \$600

Café

Entradas 32.127 saccas; stock 600.544 saccas.
Regulararam os seguintes preços por arroba:

Typo	Nominal
Typo 1.....	25\$500 a 26\$800
Typo 2.....	25\$100 a 26\$400
Typo 3.....	24\$700 a 26\$000
Typo 4.....	24\$300 a 25\$600
Typo 5.....	23\$900 a 25\$200
Typo 6.....	23\$500 a 24\$800
Typo 7.....	23\$100 a 24\$400
Typo 8.....	22\$700 a 24\$000
Typo 9.....	22\$300 a 23\$600

Agua minerais, por caixa:

Caxambu, 32\$ a 33\$000.
Lambari, 28\$ a 30\$000.
Salutaris, 30\$ a 32\$000.
Cambuquira, 28\$ a 30\$000.
S. Lourenço, 28\$ a 30\$000.
Aguardente, por pipa com 480 litros:
De Paraty, 350\$ a 360\$000.
De Angra, 340\$ a 350\$000.
De Campos, 320\$ a 330\$000.
De Pernambuco, 320\$ a 330\$000.
Alcool, por pipa com 480 litros:
De 40 grãos, 600\$ a 620\$000.
De 38 grãos, 570\$ a 590\$000.
De 36 grãos, 500\$ a 520\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$420.
Estrangeira, \$420 a \$440.

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado de 1°, 49\$ a 50\$000.
Brilhado de 2°, 47\$ a 48\$000.
Especial, 49\$ a 50\$000.
Superior, 46\$ a 47\$000.
Boim, 44\$ a 45\$000.
Regular, 40\$ a 42\$000.
Branco do norte 44\$ a 46\$000.
Rajado do norte, 38\$ a 40\$000.
Meio arroz, 34\$ a 36\$000.
Sanga, 24\$ a 30\$000.

Bacalhão, por caixa:

Diversas marcas, 140\$ a 148\$000.
Meias caixas, 75\$000.

Por lina:

Americano, Halifax, 105\$ a 110\$000.
Peilin, 100\$ a 105\$000.

Banha, por kilo:

De Porto Alegre, latas com 20 kilos, 1\$950 a 1\$980.
De Porto Alegre, latas com 2 kilos, 1\$950 a 1\$980.
De Porto Alegre, latas com 1 kilo, 1\$900 a 1\$980.
De Laguna, latas com 20 kilos, 1\$950 a 1\$980.
De Itajahy, latas com 20 kilos, 1\$950 a 2\$000.
De Itajahy, latas com 10 kilos, 1\$940 a 2\$000.
De Itajahy, latas com 2 kilos, 1\$950 a 2\$000.
Mineira e paulista, latas com 20 kilos, 1\$880 a 1\$940.
Mineira e paulista, latas com 2 kilos, 1\$880 a 1\$920.

Batatas, por kilo:

Nacional, mineira e paulista, \$360 a \$440.
--

Rio Grande, não ha.

Estrangeira, 2 ½ caixas, não ha.

Breu, por 280 libras:

Americano, claro, nominal.

Americano, escuro, nominal.

Cimento, por barrica:

Marca Dova, 32\$000.

Marca Atlas, 32\$000.

Marca Phoenix, não ha.

Diversas marcas, 32\$ a 35\$000.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:

Porto Alegre:

Especial, 14\$500 a 15\$000.

Fina, 13\$500 a 14\$500.

Entrefina, 12\$500 a 13\$000.

Peneirada, 10\$500 a 11\$500.
 Grossa, 9\$500 a 10\$000.
 Laguna:
 Peneirada, 10\$500 a 11\$000.
 Grossa, 10\$ a 10\$500.
 Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:
 Moinho Fluminense:
 Primeira qualidade, 25\$ a 25\$500.
 Segunda qualidade, 24\$ 24\$500.
 Moinho Inglez (R. F. M.):
 Primeira qualidade, 25\$ a 25\$500.
 Segunda qualidade, 24\$ a 24\$500.
 Terceira qualidade, 23\$500 a 24\$000.
 Rio da Prata:
 Primeira qualidade, 25\$ a 25\$500.
 Segunda qualidade, 24\$ a 24\$500.
 Terceira qualidade, 23\$500 a 24\$000.
 Americana:
 Barricas ou saccos, nominal.
 Feijão, por 60 kilos:
 Preto Superior, 18\$ a 21\$000.
 Preto Regular, 12\$ a 15\$000.
 De côres — de Porto Alegre, 20\$ a 22\$000.
 Manteiga, 24\$ a 26\$000.
 Enxofre — 66 kilos, 24\$ a 26\$000.
 Branco, 21\$ a 23\$000.
 Amendoim, 24\$ a 25\$000.
 Fradinho, 25\$ a 26\$000.
 Mulatinho, 18\$ a 19\$000.
 De outras procedencias, 12\$ a 16\$000.
 Fumo, por kilo:
 Em corda:
 Especial, 9\$00 a 2\$000.
 Bom, 1\$400 a 1\$600.
 Baixo, 800 a 1\$000.
 Rio Grande, por 15 kilos:
 Amarello 1°, 32\$ a 34\$000.
 Amarello 2°, 30\$ a 32\$000.
 Commum 1°, 27\$ a 28\$000.
 Commum 2°, 25\$ a 26\$000.
 Bahia:
 Especial, 38\$ a 40\$000.
 Superior, 32\$ a 34\$000.
 Bom, 20\$ a 22\$000.
 Kerozene, por caixa:
 Americano:
 Diversas marcas, 20\$000.
 Farello de trigo, por 35 kilos:
 Moinhos nacionais, 3\$000 a 4\$200.
 Ladrilhos, por milheiro:
 Nacionais, 8\$ a 11\$000.
 Por metro quadrado:
 De Ceramica, 20\$ a 23\$000.
 Estrangeiros, 24\$ a 28\$000.
 Manteiga, por kilo:
 De Minas e do Estado do Rio, 6\$ a 6\$200.
 Santa Catharina, latas de cinco e 10 kilos, 4\$200 a 4\$500.
 Estrangeiras, por libra:
 Diversas marcas, não ha.
 Milho, por 62 kilos:
 Amarello, 14\$ a 15\$500.
 Branco, 14\$ a 15\$000.
 Mescado, 13\$800 a 14\$000.
 Do Rio da Prata, não ha.
 Oleo, por bruto:
 Em barril, 2\$ a 2\$400.
 Em lata, 2\$ a 2\$400.
 Por litro:
 Nacional, 1\$200 a 1\$400.
 Estrangeiro, 2\$600 a 2\$800.
 Polvilho, por kilo:
 De Minas, Rio e S. Paulo, nominal.
 De Porto Alegre, nominal.
 De Santa Catharina, nominal.
 Pinho, por pé:
 Americano, 1\$000.
 De rezina, 1\$500.
 Spruce, 1\$500.
 Do Paraná:
 Primeira qualidade, 8640.
 Segunda qualidade, 8600.
 Madeira de lei, por metro cubico:
 Cedro, 165\$000.
 Peroba branca, 190\$000.
 Outras qualidades, 125\$000.
 Phosphoros, por lata:
 Marca Olho, 75\$000.
 Marca Brilhante, 72\$000.
 Outras marcas, nominal.

Sal, por sacco com 60 kilos:
 Do Norte:
 Grosso, 9\$000.
 Moído, nominal.
 De Cabo Frio:
 Grosso, 9\$000.
 Moído, nominal.
 Estrangeiro, 13\$000.
 Sebo, por kilo:
 Do Rio Grande e fronteira, nominal.
 Do Matadouro e Xarquedas, 1\$200.
 Do Rio da Prata, nominal.
 Tapioca, por kilo:
 De diversas procedencias, 8800 a 8900.
 Telhas, por milheiro:
 Francezas, 480\$ a 500\$000.
 Nacionais, 240\$ a 350\$000.
 Toucinho, por kilo:
 Commum, 18200 a 1\$300.
 De Fumeiro, 18900 a 2\$100.
 Vinho, por barril:
 Do Rio Grande, 64\$ a 68\$000.
 Estrangeiro, por pipa:
 Virgem, 820\$ a 850\$000.
 Verde, 800\$ a 820\$000.
 Collares, 380\$ a 900\$000.
 Xarque, por kilo:
 Do Rio da Prata:
 Patos e mantas, não ha.
 Mantas, não ha.
 Do Rio Grande do Sul:
 Patos e mantas, 1\$700 a 2\$100.
 Mantas, 1\$700 a 2\$160.
 De Matto Grosso:
 Patos e mantas, 1\$400 a 1\$900.
 Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1\$500 a 2\$000.

ENTRADA DE DIVERSOS GENEROS

Aguardente, 73 pipas e quatro barris.
 Alcool, 242 toneis.
 Arroz, 9.678 saccos.
 Banha, 6.475 caixas, 1.107 latas e dois volumes.
 Ba'atas, 7.612 saccos, 625 caixas e 258 jacás.
 Cebolas, 55.580 restecas e 615 caixas.
 Farinha de mandioca, 4.970 saccos.
 Feijão de diversas qualidades, 43.115 saccos.
 Fumo, 416 fardos e 631 volumes.
 Manteiga, 6.347 latas, 261 caixas e 292 volumes.
 Milho, 10.563 saccos.
 Oleo, 831 caixas e 306 quartolas.
 Sebo, 158 quartolas.
 Xarque, 4.617 fardos.

EXISTENCIA DE DIVERSOS GENEROS

Arroz, 20.415 saccos.
 Banha, 20.248 caixas.
 Feijão, 88.227 saccos.
 Farinha de trigo, 29.589 saccos.
 Farinha de mandioca, 101.518 saccos.
 Tapioca, 8.961 saccos.
 Polvilho, 14.182 saccos.
 Xarque, 7.000 fardos.

Diferentes praças da Republica, de 26 de junho a 2 de julho de 1919.

Aguardente

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço, por 480 litros: 550\$000.

Alcool

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Caixa: 56\$000.
 Parahyba (15 a 30 de junho) — Não ha.

Alfafa

Pelotas — Preço, por arroba: 2\$800.

Algodão

S. Paulo — Preço por arroba. Do Estado, primeira qualidade, 44\$000. Algodão em caroço, do Estado, qualidade commum, 12\$500. Mercado firme.

Jaraguá — Stock 10.228 fardos. Preço por arroba: primeira qualidade, 40\$; mediana, 39\$200; segunda, 38\$500. Mercado firme.

Parahyba (15 a 30 de junho) — Stock 3.118 fardos. Preço por arroba: sertão, primeira sorte, 40\$; segunda, 37\$; Matia, 33\$ a 36\$000.

Maranhão — Stock 16.500 saccos. Preço por kilo: 2\$000.

Amendoim

S. Paulo — Bom, 8\$ a 8\$500; regular, 7\$500 a 8\$000. Mercado calmo.

Florianopolis — Preço por 25 kilos: 7\$000.

Arame farpado

S. Paulo — Rôlo, n. 13 1/2, 33 kilos líquidos, com grampos, 24\$000. Rôlo, n. 12 1/2, 30 kilos líquidos, com grampos, 21\$500.

Arroz

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Agulha beneficiado: especial, 43\$; superior, 41\$; bom, 39\$; regular, 37\$; segunda, ou meio arroz, 24\$000. Agulha em casca: superior, não ha; bom, 24\$; regular, 23\$500. Cattete beneficiado: especial, 40\$; superior, 38\$; bom, 36\$; regular, 34\$; segunda ou meio arroz, 23\$500. Quirera, 20\$ a 20\$500. Cattete em casca: superior, não ha; bom, 23\$; regular, 22\$500. Mercado calmo.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos: 42\$ a 48\$000.

Maranhão — Stock 2.000 saccas. Preço por 60 kilos: 45\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos: 33\$000.

Assucar

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Refinado filtrado: especial, 60\$; de primeira, 58\$; de segunda, 56\$; de terceira, 50\$ a 51\$600. Moído branco, 58 kilos, 54\$000. Crystal bom, secco, do Estado, não ha; da Bahia, 54\$; de Pernambuco, 54\$; de Maceió, 54\$000. Crystal bom frio, crystal regular de Sergipe, crystal segunda jacto e demerara, não ha. Somenos bom, nominal. Mascavo, nominal. Mercado firme.

Jaraguá — Stock 304.335 saccos. Preço por arroba: branco purgado, 8\$500; somenos, 7\$500; mascavinho, 7\$; bruto, 5\$ a 5\$500; farofias, 5\$ a 5\$600. Mercado oscilante.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 15\$ a 18\$000.

Parahyba (15 a 30 de junho) — Stock crystal, 3.120 saccos; bruto, 2.380. Preço por arroba: crystal, 12\$500; bruto, 5\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos mascavo, 40\$; mascavinho, 48\$000.

Banha

S. Paulo — Nominal.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por kilo: 1\$550.

Florianopolis — Preço por kilo: 1\$400.

Pelotas — Preço por arroba: 21\$000.

Batatas

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 35 kilos, 8\$500.

Pelotas — Preço por 36 kilos, 9\$000.

Café

Santos — Entradas, 83.753 saccas. Embarcadas, 188.191. Vendidas, 47.000. Stock, 4.921.800. Preço por dez kilos, para o tipo quatro, 18\$600 a 19\$300. Mercado estável.

Caroço de algodão

S. Paulo — Preço por arroba. Do Estado, 2\$200. Mercado firme.

Jaraguá — Preço por kilo, \$030.

Parahyba — (15 a 30 de junho). Não ha.

Cebolas

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Caixa, 25\$000.

Coco Babassú

Maranhão — Preço por kilo, \$600.

Couros

Jaraguá — Preço por kilo: secco, salgados, 2\$000.

Parahyba — (15 a 30 de junho). Stock, 1.207. Preço por kilo: secco, salgado, 1\$600; florsal, 1\$700; espichado, 1\$800.

Maranhão — Preço por kilo: salgados, 2\$400; espichados, 2\$700; de veado, 4\$500.

Florianopolis — Preço por kilo, secco, 1\$800.

Farinha de mandioca

S. Paulo — Do Rio Grande do Sul, sacco de 50 kilos, de primeira, 16\$500 a 17\$000. De Araras, sacco de 45 kilos, de primeira, 10\$500; de segunda, 9\$000. Mercado calmo.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 12\$000.

Maranhão — Stock, 6.500 saccos. Preço por 60 kilos, 15\$000.

Florianopolis — Preço por 35 kilos, 6\$500.

Farinha de milho

Florianopolis — Preço por 40 kilos, 10\$000.

Farinha de trigo

S. Paulo — Da Republica Argentina, sacco de 44 kilos, de primeira, 26\$ a 26\$500; de segunda, 24\$ a 24\$500; de terceira, não ha. Dos moinhos nacionaes, sacco de 44 kilos, de primeira, 27\$; de segunda, 24\$500 a 25\$; de terceira, não ha. Mercado calmo.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 44 kilos, 24\$000.

Feijão

S. Paulo — Preço por 60 kilos: feijão mulatinho, safre da secca, bom, claro, limpo, 17\$000. Bom, barreado, 16\$000. Feijão branco, bom, limpo, 19\$500 a 20\$000. Mercado firme.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 16\$500.

Florianopolis — Preço por 60 kilos, preto, 10\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 15\$000.

Folha de Flandres

S. Paulo — Cunhete de 56 folhas, 20 x 28, 107 libras 50\$; curhete de 112 folhas, 20 x 28, 214 libras, 95\$000.

Mamona

S. Paulo — Preço por kilo: graúda, \$350; média, \$400; miúda, \$410; misturada, \$370; em casca, sem colação. Mercado calmo.

Jaraguá — Preço por arroba, 4\$000. Nominal.

Parahyba (15 a 30 de junho) — Stock 801 saccos. Preço por arroba, 3\$000.

Maranhão — Stock 1.000 saccos. Preço por 60 kilos, 28\$000.

Manteiga

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por kilo, 5\$500.

Matte

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por kilo, 8\$00.

Milho

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Cattete superior, não ha. Amarellinho: bom, 12\$; regular, 11\$700. Amarellão: bom, 10\$200; regular, 11\$000. Branco: crystal superior, não ha; bom, 11\$200; regular, 11\$000. Mercado firme.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 13\$500.

Maranhão — Stock 4.800 saccas. Preço por 60 kilos, 15\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 14\$000.

Óleo de caroço de algodão

S. Paulo — Do Estado, em quartola de 160 kilos, peso bruto, 26\$5000. Do Estado, em caixa com duas latas, 30 kilos, 60\$000. Do Estado, em caixa com duas latas, 28 kilos, 56\$000. De Pernambuco, em quartola de 160 kilos, peso bruto, nominal. Mercado calmo.

Ovos

Florianopolis — Preço por dúzia, \$900.

Pelles

Parahyba (15 a 30 de junho) — Stock 47.500. Preço por unidade: cabra, 6\$500; carneiro, 5\$200.

Phosphoros

S. Paulo — Marca Olho, lata 77\$; caixa, 75\$000. Marca Trevo, lata, 67\$; caixa 66\$000. Mercado calmo.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Caixa 75\$000.

Polvilho

Florianopolis — Preço por 50 kilos, 12\$000.

Sal

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 30 kilos, 8\$000.

Tapioca

Maranhão — Stock 1.800 saccos. Preço por 60 kilos, 32\$000.

Toucinho

Florianopolis — Preço por arroba, 13\$500.

Velas

S. Paulo — Caixa: Brasileira, 46\$500. Ypiranga, 39\$200; Paulista, 34\$750; Brilhante, 34\$750; Rio Branco, 31\$000. Mercado calmo.

Vinho

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por um quinto, 60\$000.

Xarque

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 35\$000.

Commissariado da Alimentação Publica

Relação dos processos de infracção despachados em 18 de julho de 1919

Numero do auto — Firmas — Rua
Multado em 200.000:

1.099. Victor Rodrigues da Rocha Goulart,
Real Grandeza n. 22.

Absolvido:

1.100. Albino de Souza, Valença n. 2.

Vindos da junta do Estado do Rio em grão de recurso

Multado em 300\$000:

143. Manoel Pereira Mendes, Alameda São
Boaventura n. 919.

Multado em 200\$000:

119. Nicolau Simão, Valença.

136. José Campos da Silva, Paulo Cesar nu-
mero 6.

151. Genesio Magalhães Mello, General Oso-
rio n. 89.

152. Fernandes Ramos, Dr. Celestino n. 216
Absolvidos:

120. Mario Indio Brasil Leal, Paracambi 137.

137. Avelino Mendes Shekt, S. João n. 155.
(Nitheroy).

*Vindos da junta do Estado de Minas Geraes
em grão de recurso*

Multado em 100\$000:

30. Santiago Piancenza, Carijós n. 941.

Absolvidos:

20. Benigno Lourenço, Curvello n. 153 (B.
Horizonte).

29. M. J. Ribeiro, Piahy n. 1.265 (B. Ho-
rizonte):

Fiscalização do dia 18 de julho de 1919

Autuados:

Brasil Avila & Comp., Barão de Itapagipe
n. 143.

Joaquim da Rocha, Elias da Silva n. 272.

Carvalho Junior & Comp., Saude ns. 65/67.
Estabelecimentos fiscalizados, 44.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

60ª sessão ordinária, em 18 de julho de
1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA —
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR.
OCTAVI TARQUINO—SECRETARIO, DR. RANDOLPHO
FAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares,
Jesuino Cardoso, Leonel Filho, Monteiro de
Barros Lima, J. Maria Metello e Tavares de
Lyra e auditor Thompson Flores, em substitui-
ção ao Sr. ministro Alfredo Valladão, foi
aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares:
Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.006, de 23 do mez passado, ade-
antamento da quantia de 6:107\$500 ao pa-
gador da Marinha Joaquim Marques Maia do
Amaral, para despesas a seu cargo, no ter-
ceiro trimestre deste anno.—Mandou-se re-
gistrar.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Car-
doso:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1.023, de 11 do corrente, do Tri-
bunal de Contas, relativo ao adiantamento
da quantia de 750\$, ao continuo do mesmo
Tribunal Alcibiades do Rosario Marques, para
despesas miúdas e de prompto pagamento, no
mesmo mez.—Foi ordenado o registro do
mesmo adiantamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 223, de 17 do mez passado, pe-
dindo reconsideração do despacho desse Tribu-
nal, que, em sessão de 6 do mesmo mez, ne-

gou registar o adiantamento da quantia de
600\$, ao thesoureiro da Inspectoria Federal
de Portos, Rios e Canaes Gabriel Luiz Ferrei-
ra, para despesas de prompto pagamento da
Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no
corrente anno, de que trata o aviso n. 734,
de 23 de março ultimo, e que o aviso numero
1.041, de 30 de abril seguinte, pediu fosse
feito ao conductor de 1ª classe da citada fis-
calização o engenheiro Camillo Leite Filho em
logar do thesoureiro da Inspectoria.—O Tri-
bunal resolveu manter a sua anterior decisão,
por não ter sido comprovada a applicação de
dous adiantamentos, não podendo ter logar o
registro de um terceiro, embora em nome do
outro funcionario.

—Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de
Barros Lima:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:
Aviso n. 3.066, de 26 do mez passado,
adiantamento de 1:00\$ ao administrador da
Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia De-
sidero Pagani, para pagamento do despesas
de prompto pagamento no 2º semestre do cor-
rente anno.—Foi ordenado o registro do
adiantamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 568, de 10 do corrente, com a
cópia do decreto n. 13.690, de 9, que abre o
credito extraordinario de 370:000\$, para des-
pesas com a construção do ramal ferreo de
Penido a Lima Duarte, da Estrada do Ferro
Central do Brasil.—Foi ordenado o registro
do credito.

—Relatados pelo Sr. ministro J. Maria Me-
tello.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—
Avisos:

N. 265, de 9 do corrente, com a cópia do
contracto celebrado pela Estrada do Ferro
S. Luiz a Caxias com Carvalho, Coutinho &
Comp., para fornecimento de 10.000 dor-
mentes communs e 4.000 dormentes especiaes
no corrente anno.—Foi ordenado o registro
do contracto.

N. 267, de 10, com cópia do decreto
n. 13.685, de 9, que abre o credito extraor-
dinario de 2.000.000\$, para attender ao serviço
de electrificação da linha dos suburbios da
Estrada do Ferro Central do Brasil.—Foi or-
denado o registro do referido credito.

N. 1.536, de 23 do mez passado, adeanta-
mento de 40:000\$, ao engenheiro da Inspectoria
de Obras Contra as Seccas Hermilano
Ramos para a despesas de prompto pagamento
com os estudos do Boqueirão do Urubú, no
município de Barras, Estado do Piahy.—
Mandou-se registrar.

—Relatado pelo Sr. ministro Tavares de
Lyra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 68, de 25 do mez passado, pedindo
reconsideração do despacho deste Tribunal,
que, em sessão de 2 do mesmo mez, sobre o
aviso n. 56, de 21 de maio anterior, negou
registro ao contracto concedendo permissão a
Davidson, Pullen & Comp., negociantes desta
praça, para, por si ou empresa que organi-
zarem, fundarem e explorarem um serviço
de communicações aereas entre os diversos
pontos da Republica e entre estes e o estran-
geiro.—Foi mantida a anterior decisão do
Tribunal.

—Relatado pelo Sr. auditor Thompson
Flores:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 250, de 1 do corrente, consultando
sobre a abertura do credito especial, de
2.800:000\$, para despesas urgentes com os
serviços de construção e prolongamento de li-
nhas ferreas nos Estados do nordeste, tendo
em vista o beneficio da expansão do trafego
das estradas daquela zona, bem como o das
populações flagelladas pela secca.—Deixou o
Tribunal de responder affirmativamente a
consulta, porque, devendo a autorização para
a abertura do credito constante do decreto
legislativo n. 3.310, de 16 de agosto de 1917,

ter vigo: somente nos exercicios de 1917 e
1918, em face do disposto no art. 8, § 1º, da
lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, o ex-
pediente solicitado não pôde ter logar no cor-
rente exercicio.

Finalmente pelo Tribunal foi julgada com-
provada a applicação das seguintes quantias,
feita pelos responsaveis abaixo indicados, por
conta de adiantamentos que receberam e
conforme processos relatados pelos Srs. mi-
nistros Pedro Soares, Leonel Filho e J. Maria
Metello, a saber:

De 3:000\$, pelo porteiro do Thesouro Na-
cional Galdino da Silva Barbosa, com despe-
zas miúdas a seu cargo, de janeiro a março
ultimos:

De 127:197\$763, pelo engenheiro Luciano
Martins Veras, chefe da comissão de es-
tudos de uma estrada de ferro entre Rio Ne-
gro a Caxias, com despesas da mesma com-
missão em 1918:

De 60:000\$, pelo Dispensario de S. Vicente
de Paula, durante o 1º semestre deste anno,
por conta da subvenção recebida:

De 2:070\$, pelo porteiro da Directoria do
Estatistica Commercial Alfredo Grutt, com
despesas a seu cargo, no 1º semestre do
corrente anno:

De 980\$, pelo thesoureiro da Repartição do
Policia Ignacio Manoel de Paula Antunes,
com pagamento de férias dos operarios que
trabalharam no fevereiro ultimo nas obras
da Colonia Correccional de Dous Rios;

De 1:495\$, pelo continuo do Ministerio da
Justiça Antonio Labatt de Lacerda, com des-
pesas de remessa das urnas destinadas ás
eleições federaes em abril deste anno.

Não ha mais havendo a tratar, o Sr. ministro
presidente deu por finidos os trabalhos e desig-
nou o dia 21 do corrente para a seguinte
sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

ALÉM DAS CAUSAS CONSTANTES DA RELAÇÃO PUBLI-
CADA NO "DIARIO OFFICIAL" DE 28 DE JUNHO
ULTIMO, ACHAM-SE MAIS COM DIA PARA JULGA-
MENTO AS SEGUINTEs

Recursos extraordinarios

1—N. 864—Rio de Janeiro—Relator, o Sr.
ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. mi-
nistros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda;
recorrente, Luiz Rocha; recorridos, José Luiz
Jorge e outros.

2—N. 905—Paraná—(Sobre embargos)—
Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; re-
visores, os Srs. ministros Viveiros de Castro
e João Mendes; embargantes, o tenente An-
gusto Vieira e os herdeiros do desembargador
Joaquim Ignacio Silveira da Motta; recorrido,
o Estado do Paraná.

3—N. 1.023—Rio Grande do Norte—
Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; re-
visores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pe-
dro Mibielli; recorrente The South Steamship
Company, Limited; recorridos, Alves & Comp.
e Pedro C. de Moraes.

4—N. 1.061—Districto Federal—(Sobre
embargos)—Relator, o Sr. ministro Guima-
rães Natal; revisores, os Srs. ministros Pe-
dro Lessa e Leoni Ramos; embargante, a
Fazenda do Estado de S. Paulo; embargado,
o Dr. Arthur de Barros Falcão de Lacerda.

5—N. 1.040—Pernambuco—Relator, o
Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores,
os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmun-
do Lins; recorrente, Joaquim de Almeida
Costa; recorrido, Manoel Luiz dos Santos.

6—N. 1.101—S. Paulo—Relator, o Sr.
ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os
Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de
Castro; recorrente, Vicente Rega; recorrido,
Angelo Sigolo.

7 — N. 1.403 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrentes, Klabin, Irmãos & Comp.; recorrido, Francisco Nicolão Barrol.

8 — N. 1.425 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, João Bruno; recorrido, João Rossi.

9 — N. 1.447 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, o coronel Hypólito Firmão de S. Peruchi; recorrida, a Fazenda do Estado.

10 — N. 1.450 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, José de Camargo Barbosa; recorrida, a Camara Municipal do S. Carlos do Pinhal.

11 — N. 1.457 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, José de Freitas; recorrido, A. Louie da Cruz Castach Junior.

12 — N. 1.468 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Manoel Nunes do Amaral Pereira; recorridos, Alberto de Azevedo Sarmiento e outros.

13 — N. 1.483 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Luiz Carlos Noronha Motta; recorrido, D. Augusta Carneiro Rocha Ferreira de Abreu.

14 — N. 1.496 — S. Paulo — (Criminal) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, Umberto Gaiße; recorrida, a Justiça do Estado de S. Paulo.

15 — N. 1.502 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrente, Nicolão dos Santos; recorrido, Raphael Cardone.

16 — N. 1.520 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; recorrente, o coronel José Manoel de Vaz de Sampaio; recorridos, o coronel João Soares de Amaral e outros.

17 — N. 1.536 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrentes, Felipe Manoel da Cunha e sua mulher; recorridos, Nicolaus & Comp.

Apellações civis

1 — N. 2.127 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juiz Federal; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, o Dr. Laurindo Corrêa Leão; appellado, o Dr. Odilon Nestor de Barros.

2 — N. 2.333 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargada, a Companhia Petropolitana.

3 — N. 2.371 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Pedro Mibielli; appellante, o Dr. Autênio Almeida Nobre; appellada, a Fazenda Nacional.

4 — N. 2.535 — Maranhão — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellantes, o bacharel Georgiano Horácio Gonçalves e outros; appellada, a União Federal.

5 — N. 2.713 — Amazonas (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; re-

visores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; embargante, a Companhia de Seguros Paraense; embargado, J. Cabral.

6 — N. 2.744 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, a União Federal; appellados, Joaquim Pedro Guerra e outros.

7 — N. 2.808 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; 1º appellante, A. Thum; 2º appellantes, Alberto Teixeira dos Santos e sua mulher; appellados, os mesmos.

8 — N. 2.977 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, o Banco de Crédito Brasileiro; embargados, a Companhia dos Fazendeiros de S. Paulo e outros.

9 — N. 3.056 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, o Juiz Federal da 2ª Vara; appellados, D. Ernestina da Rocha Dias e outros.

10 — N. 3.198 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Luiz Augusto Jorge Gonçalves.

11 — N. 3.297 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, Antonio Chaves Junior; appellada, a Fazenda Federal.

12 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellante, o Juiz Federal; appellados, Basilio Orício da Costa e outros.

13 — N. 2.301 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargante, Julio Corrêa Soares; embargada, a União Federal.

14 — N. 3.280 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Paulo Simone; appellados, Bronberg Hocker & Comp.

15 — N. 3.302 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Olympia Passos.

16 — N. 3.310 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; 1º appellante, o Juiz Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Francisco de Paula e Silva Junior.

17 — N. 3.336 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juiz Federal; appellado, José Nunes de Lima.

18 — N. 3.354 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; 1ºs appellantes, Barbosa, Albuquerque & Companhia; 2º appellante, Otto Moeller; appellados, os mesmos.

19 — N. 3.384 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Arlindo Angelo Amorim Aguiar; appellada, a Fazenda Nacional.

20 — N. 3.411 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; 1ºs appellantes, João da Cunha & Companhia; 2º appellante, Arlindo Ferreira Pinto; appellados, os mesmos.

21 — N. 3.436 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albu-

querque; appellante, José Joaquim Gomes appellada, a Fazenda Nacional.

22 — N. 3.442 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, Alcibíades Pires Seabra e outro; appellada, a Fazenda Nacional.

23 — N. 3.443 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires de Albuquerque; appellantes, Manoel Carneiro de Rezende e outro; appellada, a Fazenda Nacional.

24 — N. 3.452 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, Franco Ferreira & Companhia; appellada, a Fazenda Nacional.

25 — N. 3.463 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellantes, The London and Brazilian Bank, Limited; appellados, o Dr. Julio Viveiros Brandão e sua mulher.

26 — N. 3.465 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juiz Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, José Ignacio de Azevedo e Silva.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 18 de julho de 1919. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 18 de julho de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, OSCAR DALTRIO

Compareceram os Srs. desembargadores Geminiano da Franca, Francelino Guimarães e Elviro Carrilho.

JULGAMENTOS

Aggravos de instrumento

N. 340 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Guilherme Althaller; agravado, Guilherme Loewe. — Negaram provimento, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 5.180 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Adelaide de Mello; agravada, Cândida Eugénia Torres Homem Castro. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo reformando a decisão agravada, nomeie a agravante (avó materna) tutora dos menores, unanimemente.

N. 5.183 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravantes, Bartholomeu Ferreira Pacheco Soutello e sua mulher; agravada, Margarida Chaves Lopes Ferreira, assistida de seu marido Cesar Augusto Lopes Ferreira. — Conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, unanimemente.

N. 5.193 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, José Luiz de Mello; agravado, José Antonio Leite Junior. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.194 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Manoel Pereira Baptista; agravado, Manoel Kanderes. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.199 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Maria Vieira; agravada, Benta Ca valho do Paço. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.201 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Eulina do Amaral Gusmão; agravado, coronel Balhazar de Albuquerque Martins Pereira, tutor das menores Noêmia, Nôé e Maria. — Não tomaram conhecimento por não ser caso de agravo, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 5.197 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 5.200 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.202 — Relator, o Sr. desembargador Francilino Guimarães.

N. 5.204 — Relator, o Sr. desembargador Francilino Guimarães.

N. 5.205 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.208 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

Carta testemunhavel

N. 346.

Aggravos de petição

Ns. 5.207, 5.211, 5.212, 5.213, 5.214, 5.215, 5.216, 5.217, 5.221, 5.222 e 5.223.

PUBLICAÇÕES

Ns. 4.639, 4.697, 4.836, 4.899, 4.972, 5.126, 5.129, 5.138, 5.166, 5.168, 5.169, 5.170, 5.172, 5.173, 5.174, 5.175, 5.178, 5.179, 5.193, 5.199 e 4.978.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, *ex-vi* do artigo 14 § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, combinado com o art. 13 paragrapho unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os membros do Ministerio Publico e advogados que forem candidatos ao lugar de juiz de Direito da 6ª Vara Criminal (presidencia do Tribunal do Jury), vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Leopoldo Augusto de Lima, para a 1ª Vara Criminal, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com os citados artigos e paragrapho do alludido decreto numero 9.263.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 1 de julho de 1919. — O official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 10 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 29 de julho do corrente anno, no Tribunal do Forum, á 1 hora da tarde, logo após a audiência será vendido em praça, pelo maior lance acima de 9:000\$, preço da avaliação, o predio e terreno da rua D. Marcianna n. 61, pertencente ao espolio de Manoel Marques Canhoto, o qual é construido de frontal de tijolos, pilares de tijolos, feito de *chalet* coberto de telhas francezas, tendo na frente duas janellas e ao lado seis portas e tres janellas, portaes de cantaria, dividido em duas salas e quatro quartos, cozinha e W. C. Acha-se em regular estado de conservação; mede quatro metros de largo por 22 metros de comprido. O terreno mede 10 metros de frente e de comprimento até as vertentes, fechado por muro e portão de madeira. E quem quizer arrematar, compareça no dia, hora e lugar indicados. E, para conhecimento de quem possa interessar, mandei fazer o presente, e como este mais tres, que serão publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado aos 27 de julho de 1919. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 29 dias, para venda e arrematação de um terreno á rua Commendador Teixeira de Azevedo sem numero, junto ao n. 108, pertencente ao espolio de Alexandre Baptista Lage, de quem é inventar ante o Dr. Gastão Carlos Neves

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste Juizo, no dia 12 de agosto proximo, após a audiência do estylo, que se realiza á 1 hora da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico praça de venda e arrematação á quem maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o terreno sem numero e junto ao n. 108, da rua Commendador Teixeira de Azevedo, freguezia de Inhaúma, medindo de largura 22 metros na linha do freio, por 102 metros de comprimento, tendo 66 metros de largura o fundo, em alinhamento á rua Cesaria, todo aberto, avaliado em 3:000\$, cujo terreno pertence ao espolio do finado Antonio Baptista Lage e vai á praça para liquidação do inventario, na impossibilidade de poder ser feita a partilha do mesmo terreno entre os herdeiros. A venda é feita a dinheiro de conta lo que será depositado na Caixa Economica em nome do espolio, á disposição deste Juizo e o laudemio, si for devido, correrá por conta do comprador. Para constar mandou passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de julho de 1919. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bizzerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. (1ª Vara selado). Confere. — *Augusto Bizzerra Cavalcanti*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia da S. A. Moinhos «Aurora»

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Bartlett James, avisa aos interessados na fallencia da S. A. Moinhos «Aurora», de que os autos de reivindicação requerida nessa fallencia por Adonias & Cunha, se acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias, afim de serem examinados e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Rio, 18 de julho de 1919. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia da S. A. Moinhos «Aurora»

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Bartlett James, avisa aos interessados na fallencia da S. A. Moinhos «Aurora» que os autos de reivindicação requerida nessa fallencia por Martiniano Lins, se acham em cartorio á sua disposição, durante cinco dias, para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Rio, 17 de julho de 1919. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de C. Figueiredo & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros comunica aos interessados na fallencia C. Figueiredo & Comp., que se acham em cartorio os autos de reinvindicatória, a requerimento de Castro Guidão & Comp., na fallencia de C. Figueiredo & Comp., dentro de cinco dias para apresentarem as

suas impugnações sob pena de revelia. Rio, 17 de julho de 1919. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de José Martins Carrijo

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de José Martins Carrijo que a relação em declarações e documentos apresentados pelo synico se acha no cartorio deste Juizo, durante cinco dias á disposição dos interessados que quizerem examina-la, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 1903. § 5º. Durante esse prazo de cinco dias os credores incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares aos sociaes. § 6º. A impugnação será dirigida ao Juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da 7ª Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados á João Francisco de Barros e sua mulher D. Anna Teixeira de Barros, por Luiz Ferreira Barbosa, do executivo hypothecario que contendem.

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, Districto Federal, etc.:

Faço saber a quem o presente edital vir, que por este Juizo e cartorio do escrivão Lino A. Fonseca Junior, se promoveam os termos de um executivo hypothecario, entre partes; como exequente Luiz Ferreira Barbosa o executados João Francisco de Barros e sua mulher Anna Teixeira de Barros, cujo processo tem corrido seus ter os regulares; sendo feita a penhora no immovel hypothecado e julgada por sentença, que passou em julgado, foi requerida pelo exequente a expedição de edital de 1ª praça, com o prazo legal, nos termos do art. 818 do Código Civil, pelo preço convencionado na escriptura de hypotheca celebrada entre o autor e os reos na importância de 2:000\$00. Em virtude do requerido mandei passar o presente edital com o prazo de 20 dias, e o offício do Juizo, servindo de porteiro dos auditórios, no dia 9 de agosto do corrente anno, após a audiência que terá lugar ás 12 e meia horas, na sala do Juizo, trará a publico praça de venda e arrematação do immovel penhorado que será arrematado por quem mais der o maior lance offerecer acima do preço convencionado de 2:000\$ o immovel constante do auto de penhora do teor seguinte: Auto de penhora — Aos nove dias do mez de abril de 1919, nesta capital e na estação de Realengo, a rua Camanho onde fomos vindo nós officiaes de justiça abaixo assignados sentei ahi publica-las as formalidades da lei procedemos á penhora no immovel abaixo descrito: Predio rustico de construcção de pão a pique, coberto de sapê, edificado em um terreno que mede 14 metros de frente por 70 de extensão, mais ou menos, todo arborizado com fruteiras; o predio tem tres janellas de frente, em forma de chalet, e é dividido em commodos para familia, o terreno está todo cercado de arame, tendo um portão rustico na frente e foram estos os bens penhorados para garantia do pedido e custas accrescidas e por accrescer e virmos fazer deposito, na forma da lei. E, para constar, lavramos o presente auto que assignamos. O re-

ferido é verdade e damos fé. Rio, 9 de abril de 1919. — Os officiaes de justiça Alfredo Tabajara de Abreu e Carlos Antonio Vieira. Sciente de que as audiencias do Juizo são ás quartas-feiras e aos sabbados, ás 12 1/2 horas, á rua José dos Reis n. 41, Engenho do Dentro. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e o referido immovel queira arrematar mandei passar este, que será afixado, na fórma da lei e publicado na imprensa. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1919. Eu, José Firmino de Abreu, escrivente juramentado, o escrevi. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e os Srs. Cunha Santos & Comp. para o fornecimento de mil (1.000) barricas de cimento marca «Atlas» e dous mil kilogrammas de zarcão inglez, dentro do corrente anno

Aos tres dias do mez de julho de mil novecentos e dezenove (1919), presentes na secretaria da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias o engenheiro Francisco Brasiliense da Cunha Lopes, director, os senhores Cunha Santos & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o Sr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 241, de 17 de maio proximo findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação da proposta dos mesmos senhores, por ser a mais barata dentro as apresentadas á concorrência publica realizada a 28 de junho proximo passado, para o fornecimento do material constante da clausula primeira deste contracto, destinado aos serviços desta estrada de ferro, conforme o edital de concorrência publicado no *Diario Official* do Estado, numero cento e quarenta (140) de 26 de junho do corrente anno e outros, e bem assim a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no *Diario Official* do Estado de 2 do corrente mez, resolveu acceptar a proposta dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento, de accordo com as seguintes clausulas:

I

Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada mil barricas de cimento americano, marca «Atlas», do peso de cento e oitenta kilos cada uma, e dous mil kilos de zarcão inglez pelos seguintes preços: trinta e oito mil e quinhentos réis (38\$500) cada barrica de cimento e dous mil e quinhentos réis (2\$500) cada kilogramma de zarcão inglez.

II

O prazo para o fornecimento total será de tres mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, terminando dentro do corrente anno.

III

Para garantia e fiel execução deste contracto depositaram os contractantes na Thesouraria da estrada a quantia de oitocentos e setenta mil réis (870\$) correspondente a (2%) dous por cento sobre a importância de quarenta e tres contos e quinhentos mil réis (43\$500), valor do fornecimento contractado.

IV

O pagamento do material contractado será feito nesta Capital em dinheiro pelo credito aberto pelo decreto numero treze mil quatrocentos e trinta e oito (13.438), de vinte e dous de janeiro de mil novecentos e dezenove.

V

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

E por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto que, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo senhor director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo.

Secretaria da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, em 3 de julho de 1919. — Francisco B. da Cunha Lopes. — Cunha Santos & Comp. — Heitor Basileu Belfort. — João Joaquim Gomes de Castro.

Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias — Contador:

No original constante do livro de contractos n. 1 estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas federaes no valor de oitenta e oito mil réis.

Varanão, 3 de julho de 1919. — Francisco Murial, contador-thesoureiro.

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça Villas Boas & Companhia, estabelecida á rua Sete de Setembro numero duzentos e vinte e tres, para o fornecimento de quinze mil blocks de duzentas folhas, modelo «T-1»

Aos nove dias do mez de julho de mil novecentos e dezenove, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos, o respectivo director geral, doutor Antonio Nogueira Penido e os senhores Villas Boas & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero duzentos e vinte e tres, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de quinze mil blocks de duzentas folhas, modelo «T-1», de accordo com as clausulas abaixo:

Primeira—De accordo com o edital publicado no *Diario Official* de oito de maio de mil novecentos e dezenove, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelo preço de sua proposta constante do *Diario Official* de seis de junho do corrente anno, accepta em concorrência publica como sendo a mais barata, quinze mil blocks de duzentas folhas, modelo «T-1», de papel assetinado, pesando vinte e quatro kilos, cada resma, ao preço de mil trezentos e quarenta réis (1\$40), cada block.

Segunda—O artigo constante do presente contracto deverá ser entregue dentro do prazo maximo de trinta dias, contados da data da publicação do respectivo edital.

Tercera—No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sugeita qualquer das duas hypotheas ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quarta—Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante, será o presente contracto rescindido para todos os effectos. Do mesmo modo será rescindido o presente contracto si o contractant não vier

de cumprir as determinações da clausula «Primeira», perdendo em qualquer das hypotheses mencionadas nesta clausula a caução de que trata a clausula seguinte.

Quinta—Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractante na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de um conto de réis (1:000\$00).

Sexta—As contas deverão ser apresentadas á prorrogação que foram sendo feitos os fornecimentos para conferencia e providencias sobre o pagamento respectivo.

Setima—As despesas com a aquisição do material a que se refere o presente contracto deverão correr por conta da sub-consignação «Material com formulas impressas».

Oitava—O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove.

Nona—No presente contracto será cobrado o sello proporcional á quantia de vinte contos e cem mil réis (20:100\$000), de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil novecentos e lei numero dous mil novecentos e dezenove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Lido e achado conforme o presente contracto assignam as partes contractantes o as testemunhas abaixo: E eu, Leopoldo José de Menezes, chefe da quarta secção da Sub-directoria da Contabilidade, o subscrevo. Rio de Janeiro, nove de julho de mil novecentos e dezenove. — Antonio Nogueira Penido. — Villas Boas & Comp. Como testemunhas. — Guilherme Azambuja Neves e Washington Garcia. Estavam colladas e devidamente inutilizadas trez estampilhas federaes no valor total de quarenta e tres mil réis (43\$000).

Conforme—Braz B. da Silveira. — Confere. — A. F. Botelho.

Telegraphos, Sub-directoria da Contabilidade 4ª secção. Visto em 16 de julho de 1919. — O chefe, L. Menezes.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 17 de julho de 1919.....	3.226:172:169
Renda arrecadada em 18 de julho de 1919.....	198 043:611
Total.....	3.424 215:780
Em igual periodo de 1918...	3.354:005:5237
Diferença para mais em 1919.....	5

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 18:	
Em ouro.....	99:440:440
Em papel.....	127:291:5830
Total.....	226:672:270
Renda arrecadada de 1 a 18	4.057:414:5776
Em igual periodo de 1918...	3.376:702:5834
Diferença a maior em 1919.	680:711:992

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA	METALLICA
Pracas 90 d/v	A vista
Sobre Londres..... 14 35 64	14 13 32
Sobre Paris..... 544	5545
Sobre Hamburgo.....	—
Sobre Italia.....	5447
Sobre Portugal.....	25176
Sobre Nova York.....	3844
Libra esterlina em moeda.....	215 50
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	15638
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—
Sobre Montevideo (peso ouro)....	48930
Sobre Hespanha (pesetas).....	5741
Sobre Suissa (francos).....	5682
Sobre Belgica (francos).....	5550
Sobre Japão (yen).....	15930

Moedas:

Francos (papel).....	5640
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	9495000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	9655000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	9655000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	9575000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	1955900
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	1895500
Apolices municipais de Nitheroy, de 100\$, 6 %, port.....	935000
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.....	9105000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro 100\$, 4 %, port.....	981000
Banco Portuguez do Brasil, c/50 %	1535000
Banco do Commercio.....	1905000
Banco do Brasil.....	2655000
Companhia Terras e Colonização..	165250
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	723000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	785500
Companhia Docas de Santos, nom..	5775750

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias...	735000
200 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	775000
200 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	785000
300 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira), v/c 30 dias.....	795000
300 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira), v/c 30 dias.....	795500
200 e 200 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	805000
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	805500
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	815000
200 e 500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	815500
500 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c 30 dias.....	1195500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1919.—A. Simonsen, syn lic.

NOTICIARIO

O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu hontem em conferencias no Palacio do Cattete, os Srs. Dr. Urbano Santos, ministro da Justiça e Negocios Interiores; Dr. João Ribeiro, ministro da Fazenda, e Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia.

No Palacio do Cattete, foi recebido em audiencia particular pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, o Sr. Dr. Felipe Osma y Parlo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Perú, que se despediu de S. Ex. por ter de seguir para o seu paiz.

Tambem foi recebido pelo chefe do Estado o Sr. Dr. Candido Rodrigues, vice-presidente do Estado de S. Paulo, que apresentou suas despedidas, por ter de seguir para aquelle Estado.

O Sr. Dr. Delfim Moreira fez-se rerepresentar no seu embarque, que se realizou hontem á noite, pelo seu ajudante de ordens 1º tenente Augusto Pereira.

Estave hontem á tarde no Palacio do Cattete, o Sr. capitão de mar e guerra Marques do Couto, que foi agradecer ao Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, em nome da familia do almirante Lopes de Mello, o ter-se feito representar no enterramento desse almirante.

No Palacio do Cattete, foi hontem á tarde recebido pelo chefe do Estado, o Sr. Dr. Paulo de Frontin, Prefeito do Districto Federal, que foi convidar S. Ex. para assistir á inauguração de alguns melhoramentos já ultimados na sua administração nesta capital.

O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu hontem á tarde no Palacio do Cattete, os Srs. senadores Alvaro de Carvalho, Francisco Salles Eusebio de Andrade, Bueno de Paiva, Francisco Sá, Pires Ferreira, Firmo Braga e Lopes Gonçalves e deputados Bueno Brandão, Natalicio Camboim, Moreira da Rocha, Nabuco de Gouvêa, Heitor de Souza, Ephigenio Salles, Camillo Prates, Anthero Botelho, Aristarcho Lopes, Thomaz Cavalcanti, Deodato Maia, Monteiro de Souza e Severino Marques.

Tendo o Governo deliberado receber o Sr. Dr. Epitacio Pessoa com as honras de chefe de Estado e para melhor ordem da recepção, ficou convençãoado que só irão a bordo cumprimentar a S. Ex., após a chegada do Idaho ao nosso porto, os Srs. Vice-Presidente da Republica, ministros de Estado, sub-secretario das Relações Exteriores, vice-presidente do Senado Federal, presidente da Camara dos Deputados, presidentes do Supremo Tribunal Federal e Supremo Tribunal Militar, Prefeito do Districto Federal e chefe de Policia da Capital.

O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu telegramma de Carmo do Rio Claro, do Sr. Dr. Azarias Botelho, congratulando-se com Sua Excellencia pela inauguração do telegrapho nacional naquella cidade.

Ao Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio foi endereçado o seguinte officio:

Camara Municipal de Valença — Estado do Rio de Janeiro — Em 16 do julho de 1919.

Exmo. Sr. Dr. Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio — Na qualidade de vice-presidente da Camara Municipal de Valença, em exercicio, cabe-me o tenho a subida honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que, em sessão solenne deste camara, effectuada a 14 do cor-

rente mez, afim de commemorar-se a data da assignatura do Tratado da Paz entre os Governos Alliados e o da Alemanha, foi, sem discussão, unanimemente approvada a seguinte moção, por mim apresentada:

«Ao Exmo. Sr. Dr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio. A Camara Municipal de Valença, em sessão solenne, hoje realizada especialmente para commemorar a assignatura do Tratado da Paz entre os Governos Alliados e o imperio Allemão, congratula-se com V. Ex. e o Governo da Republica pelo auspicioso acontecimento e felicita-vos pela orientação politica, patriota e elevada, imprimida nos negocios do Exterior, ganhando para nossa extensa Patria o logar de destaque no concerto das nações e num momento decisivo para a sua existencia.

Sala as sessões, 14 de julho de 1919.— José Hypolito Filho.»

Aproveito o ensejo, que se me depara, para apresentar a V. Ex. os protestos da minha mais distincta consideração e alto apreço.— José Hypolito de Oliveira Ramos Filho.

Do delegado regional no Estado de Santa Catharina, recebi a Directoria do Servico de Povamento amostras dos primeiros productos obtidos pelos educandos internos no Patronato Agrícola «Annitapolis» naquelle Estado.

As amostras enviadas são dos seguintes generos: feijão paulista, feijão preto, milho amarello, batata branca doce e batata ngleza, que estão sendo consumidos na alimentação dos menores.

Além disso, foram recebidos varios artefactos confeccionados nas officinas do patronato. São elles os seguintes: carona lavrada, barrigueiras, rabichos, cabeçadas, redeas, lóros, machados, picaretas, facões do matto, faca de xarquear, foices, ferraduras, saratos de varias qualidades e formatos, chinellos, etc.

As officinas foram inauguradas em miados de janeiro do corrente anno e esses artigos já estavam promptos a 5 de abril ultimo. Os aprendizes que mais se distinguiram foram os de nomes Alberto dos Santos, Hamiro de Souza Vieira, Norberto Pinheiro dos Santos, Antonio Augusto Soares, Genesio Guimarães de Moura, Samuel Francisco da Cruz, José de Araujo, José Francisco da Silva, Fausto Eugenio, José Ferreira de Souza, Durval dos Santos, Octavio Maralhões de Aragão Sobral e Paulo Alves Serreiro, tendo aproveitamento notavel os de nomes José Peixoto, João Alves, Mario Ferraz e Raul Wencoslau da Rocha.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Mantiqueira*, para Bahia, Maceló, Recife, Cabedello, Natal e Ceará, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Demerara*, para Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Cometa*, para Bahia, Recife, Heisingford e Christiania, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Macará*, para Santos, Rio Grande do Sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Na Caixa de Amortização serão pagos os juros no dia 19 :

Apólices nominativas—letra M.
Apólices ao portador :
Empréstimo de 1913—relações 1 a 228.
Empréstimo de 1917—relações 1 a 327.
Entrada nas bancadas—até 14.30 hs.
Pagamento—de 11 às 15 horas.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.709

A marca acima compõe-se da palavra de nove letras «Ulcerólea» e será aplicada pela sociedade anônima Drogaria Unicum, estabelecida na cidade do Rio Grande, à rua Marechal Floriano n. 343, para designar uma pomada medicinal de seu fabrico. Rio Grande, 6 de maio de 1919. — Drogaria Unicum S. A. — *Alfredo Ferreira Rodrigues*, director-gerente.

Apresentada às 11 horas do dia 15 de maio de 1919. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 15 de maio de 1919. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

Archivada sob n. 3.709, em virtude do despacho da Junta em sessão de 19 do corrente mez. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 30 de maio de 1919. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*. N. 3.709 — 2º exemplar. Pagou no primeiro exemplar 20% em estampilhas federaes, provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 30 de maio de 1919. — O 2º official interino, *Octavio Costa*. Paga ao fiscal 1\$000. Data supra. — O 2º official interino, *Octavio Costa*. Recebi. — *Andrade*.

N. 3.710

A marca acima compõe-se da palavra de nove letras «Eligalega» e será aplicada pela Sociedade Anonyma Drogaria Unicum, estabelecida na cidade do Rio Grande, à rua Marechal Floriano n. 343, para designar um elixir medicinal de seu fabrico. Rio Grande, 6 de maio de 1919. Drogaria Unicum S. A. — *Alfredo Ferreira Rodrigues*, director-gerente.

Apresentada às 11 horas do dia 15 de maio de 1919. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 15 de maio de 1919. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

Archivada sob n. 3.710 em virtude do despacho da Junta em sessão de 19 do corrente mez. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 20 de maio de 1919. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*. N. 3.710. 2º exemplar. Pagou no primeiro exemplar 20%, em estampilha federal proveniente deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 30 de maio de 1919. — O 2º official interino, *Octavio Costa*. Paga ao fiscal 1\$000. Data supra. — O 2º official interino, *Octavio Costa*. Recebi. — *Andrade*.

N. 3.711

A marca acima compõe-se da palavra «Santóleo» e será aplicada pela Sociedade Anonyma Drogaria Unicum, estabelecida na cidade do Rio Grande, à rua Marechal Floriano n. 343, para designar uma pomada medicinal de seu fabrico. Rio Grande, 6 de maio de 1919. Drogaria Unicum S. A. — *Alfredo Ferreira Rodrigues*, director-gerente.

Apresentada às 11 horas do dia 15 de maio de 1919. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 15 de maio de 1919. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

Archivada sob n. 3.711, em virtude do despacho da Junta em sessão de 19 do corrente mez. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 30 de maio de 1919. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*. N. 3.711, 2º exemplar. Pagou no 1º exemplar 20%, em estampilha federal, proveniente deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 20 de maio de 1919. — O 2º official interino, *Octavio Costa*. Paga ao fiscal 1\$. Data supra. — O 2º official interino, *Octavio Costa*. Recebi. — *Andrade*.

N. 3.712

A marca acima compõe-se da palavra de oito letras «Sarnolêa» e será aplicada pela Sociedade Anonyma Drogaria Unicum, estabelecida na cidade do Rio Grande, à rua Marechal Floriano n. 343, para designar uma pomada medicinal de seu fabrico. Rio Grande, 6 de maio de 1919. Drogaria Unicum S. A. — *Alfredo Ferreira Rodrigues*, director-gerente.

Apresentada às 11 horas do dia 15 de maio de 1919. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 15 de maio de 1919. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

Archivada sob n. 3.712, em virtude do despacho da Junta em sessão de 19 do corrente mez. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 30 de maio de 1919. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*. N. 3.712. 2º exemplar. Pagou no primeiro exemplar 20% em estampilhas federaes, provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 30 de maio de 1919. — O amanuense interino, *Afonso Fernandes Ribeiro*. Pagou ao fiscal 1\$000. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 30 de maio de 1919. — O amanuense interino, *Afonso Fernandes Ribeiro*. Recebi. — *Andrade*. Certifico, em cumprimento do despacho supra, que as marcas «Ulcerólea», «Eligalega», «Santóleo» e «Sarnolêa», que distinguem preparados pharmaceuticos do fabrico da Sociedade Anonyma Drogaria Unicum, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob os ns. 3.709 a 3.712, respectivamente, foram depositadas nesta junta em 3 do corrente com um exemplar da folha A Federação daquelle Estado, onde sahiram publicadas. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 2º official archivista desta junta, escrevi e assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de julho de 1919. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilhas no valor total de 1\$400). Visto, *Isidoro Campos*, director. Pagou 1\$ de emolumentos ao director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.256

C. Simões Coelho, estabelecido à avenida Passos n. 118 (filial), adopta a marca supra, que pederá variar no typo de letras e cores, para distinguir os artigos de chapalaria de seu commercio, como sejam: chapéus de sol, de cabeça e bengalas. Consiste ella no nome característico «Chapalaria Confiança» sobre um traço calligraphico. A referida marca será aplicada nos referidos artigos ou em envoltorios que os contiverem e notas, annuncios, facturas, reclamações, como marca geral que é do seu estabelecimento. Sobre duas estampilhas de 30 réis: Rio de Janeiro, 4 de junho de 1919. — C. Simões Coelho.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 25 minutos do dia 20 de junho de 1919.

Registrada sob n. 14.256 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ilmo. Sr. Dr. director da Secretaria da Junta Commercial. — O advogado abaixo assignado precisa que V. S. manle certificar si foi ou não feito o deposito da marca para chapéus, registrada em Belém, Estado do Pará, sob o n. 13, de A. Pinheiro Filho & Comp. Rio de Janeiro, 1.º de julho de 1919. — *Deotato C. Villela dos Santos*. — Despacho — Certoque-se. Rio, 15-7-1919. — *Isidoro Campos*. Certifico em cumprimento do despacho supra que a marca consistente em um rotulo rectangular com dizeres e figura de uma agulha de azas abertas tendo um chapéu preso pelo bico, registada na Junta Commercial do Pará, sob numero trezo para distinguir os chapéus do fabrico de A. Pinheiro Filho & Comp., foi depositada nesta Junta em 15 do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, egundo official archivista desta junta, escrevi e assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de junho de 1919. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. Visto. — *Isidoro Campos*, director. Pagou 1\$10 por esta nulhas.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

AUXILIOS PARA IMPORTAÇÃO DE REPRODUCORES

Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, publicado no *Diario Official* do dia 13, convido todos os criadores e demais pretendentes ao auxilio deste ministerio para a importação de reprodutores de raça, que requereram o mesmo auxilio até 31 de maio proximo passado, a comparecerem nesta directoria, pessoalmente ou por meio de representantes devidamente habilitados, em qualquer dia de serviço, entre as duas e quatro horas da tarde, até o dia 20 de julho proximo futuro, para recolherem as importancias de suas encomendas feitas; em cada caso, as reduções que forem necessarias, quanto ao numero de animaes a adquirir, e accrescidas, as referidas importancias, de 20 % do custo e fretes totaes dos reprodutores encomendados, afim de serem attendidas as despesas com os tratadores dos animaes, alimentação destes, photographias em duplicata, poderees ou certificações de pureza de raça, medidas sanitarias e respectivos documentos e outras quaesquer não comprehendidas propriamente no custo (preço de compra) e frete (transporte do paiz de origem ao porto de destino no Brasil).

Os proponentes deverão declarar que se responsabilizam por quaesquer importancias que excedam de quantias que recolherem a este ministerio, desde que não provenham ellas do augmento do preço de compra dos animaes, salvo quanto a esse preço, si quizerem autorizar este ministerio a fazer a aquisição, mesmo que só possa obter animaes do valor maior do que o indicado em suas petições.

Deverão declarar mais que aceitarão os animaes escolhidos e adquiridos pelo ministerio, abrindo mão de qualquer reclamação futura sobre preços e qualidades, podendo, entretanto, ser recusados os animaes que, por seu máo estado de saúde, na data da chegada ao paiz, não se prestarem aos fins a que são destinados.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 14 de junho de 1919. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

SOCIEDADES CIVIS

Associação de Soccoros Mutuos Fraternidade

EXTRACTO DOS ESTATUTOS APPROVADOS EM ASSEMBLÉA DE 14 DE JULHO CORRENTE (*)

(Art. 19 do Código Civil)

Denominação, fins e sede da associação: Associação de Soccoros Mutuos Fraternidade, com sede à rua do Rosario n. 172, sobrado, sala 2, tendo por fins prestar assistência medica em geral, assistência dentaria e tambem judiciaria aos seus socios, fornecimentos de remedios e outros auxilios.

Modo por que se administra e representa: E' administrada e representada activa e passivamente em juizo e fóra delle por uma directoria composta de tres membros: presidente, thesoureiro e secretario.

Responsabilidade dos membros: Não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Extinção e patrimonio social: A extinção da sociedade e o destino do patrimonio social regulam-se pelo disposto nos arts. 21 e 22 do Código Civil.

Reforma dos estatutos: São reformaveis quanto a administração por assemblea geral. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1919.—*Dr. Itababyha Pessoa da Silva*, presidente.—*Enéas Ferreira da Silva*, thesoureiro.—*Antonio Correa da Silva*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «O Paiz»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1919

Aos trinta dias do mez de junho de mil novecentos e dezenove, na sede da Sociedade Anonyma O Paiz, á Avenida Rio Branco numero cento e vinte e oito a cento e trinta e dois, achando-se presentes e inscriptos no livro especial respectivo treze Srs. accionistas, representando mais de dois terços do capital respectivo, isto é, duas mil novecentas e noventa e quatro acções, previamente depositadas na forma dos estatutos, o director Sr. João de Souza Lage assumiu a presidencia e conviou para secretarios os Srs. Mario de Vasconcellos e Carlos Vianna. Em seguida, o Sr. presidente declarou aberta a assemblea geral ordinaria, para prestação de contas (concluiu o annuncio publicado por trinta dias). Isto é, approvação do balanço, relatório da directoria e parecer do conselho fiscal. O Sr. presidente declarou mais que, apesar de já terem sido publicados o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, para melhor elucidação dos Srs. accionistas, passava a proceder á leitura dos referidos documentos, que estão assim relidos: Relatório do Director: Srs. accionistas.—Depois de atravessa mos alguns annos de difficuldades, que pareciam insuperaveis, aggravadas de mais do tenebrosos com o incendio do nosso edificio e officinas na noite sinistra de 5 de agosto de 1917, só agora a Sociedade Anonyma O Paiz pôde entrar na sua vida regular, dando aos seus accionistas a segurança de que os seus capitales estão a coberto de prejuizos que pareceriam faties e irremediaveis, após a catastrophe a que me reíro. A ex-

tensão do sinistro, seguida da mais covarde e infame campanha que os nossos rancorosos e invejosos inimigos nos moveram, levou a directoria, auxiliada por offerecimentos de creditos em condições vantajosissimas, por parte de instituições e de capitalistis que vêm no Paiz um jornal indispensavel á defesa dos interesses fundamentaes da sociedade brasileiro, e que se indiguaram com a miseria das investidas dos vilões que no momento da desgraça procuraram aniquila-los, a fazer uma obra completa de reconstrução material e financeira. Pelo balanço de 1917 e 1918, que submetto á vossa apreciação, o prejuizo verificado nesses dois annos sobe a 524:340\$966, mas tão grande somma não pôde impressionar-vos, desde que verifiqueis que, para dar ao nosso activo um valor real, levámos a lucros e perdas 182:293\$424, de contas a receber e de contas correntes de exercicios anteriores, já balanceas. O augmento do preço do papel numa tiragem consideravel, como é hoje a do Paiz, acrescenda do sacrificio que corajosamente fizemos de contractar os serviços telegraphicos da United Press, absorveram parte consideravel da nossa renda. Só a verba da United Press, 260:101\$50, sommada á de 182:293\$424, da liquidação dos balanços anteriores, como acima ficou dito, reduz o prejuizo verificado nos annos de 1917 e 1918 a 81:945\$142. Esse prejuizo, nem como tal deve ser propriamente considerado, tendo em vista as despezas extraordinarias a que a situação creada pelo incendio nos obrigou, imprimiu o jornal em officinas estrangeiras, com a renda diminuida com a desorganização dos nossos serviços e com o sacrificio que fizemos para não deixar sem recursos o nosso dedico pessoal, que conservamos e mantivemos até a reconstrução. A Providencia poz á prova, na noite de 5 de agosto de 1917, a resistencia desta instituição nacional que é O Paiz e permitiu que desse augmento transe o tradicional órgão republicano saísse mais forte e mais prestigioso do que nunca, graças ao espontaneo e generoso auxilio á opinião publica. E' para mim unanimamente grato, Srs. accionistas, poder-me congratular convosco pelos resultados obtidos após tantas provas, que, superadas como foram, attestam a nossa definitiva victoria. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1919.—(Assignado) *João de Souza Lage*, director presidente. Parecer.—Os membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma O Paiz, tendo examinado os actos e com as relatórios ao periodo de 1 de janeiro de 1917 a 31 de dezembro de 1918, são do parecer que sejam uns e outras approvados. Rio, 14 de junho de 1919.—*Deodato C. Villela dos Santos*.—*Barão de Ibirocahy*.—*Quintino Bocayuva*. Concluida esta leitura, o Sr. presidente solicitou que os Srs. accionistas se manifestassem sobre as contas, balanço, parecer e mais documentos apresentados. Petiu, então, a palavra o Sr. *Barão de Saavedra*, que propoz a approvação das referidas contas, balanço e parecer, o que foi feito unanimemente. O Sr. presidente declarou depois que, á vista dos termos do annuncio de convocação, devia-se proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e dos seus supplentes, pelo que, suspendida a sessão por cinco minutos para o preparo das cédulas. Decorrido esse prazo e reaberta a sessão, procedeu-se ao escrutinio, que deu o seguinte resultado: Para o conselho fiscal: *Barão de Ibirocahy*, dois mil novecentos e noventa e quatro votos; *Dr. Deodato Cesino Villela dos Santos* e *Quintino Bocayuva Junior*, dois mil novecentos e oitenta e quatro votos, cada um; *Joaquim Augusto de Castro Miranda*, vinte votos. Para supplentes: os Srs. *José Cardoso Pereira*, *Alfredo Matson* e *Barão de Saavedra*, dois mil novecentos e setenta e quatro votos, cada um, e outros menos votados. Recounta as as cédulas, e verificada a apuração, o Sr. presidente proclamou eleitos membros do conselho fiscal os Srs. *Barão de*

Ibirocahy, *Dr. Deodato Cesino Villela dos Santos* e *Quintino Bocayuva Junior*, e, para supplentes, os Srs. *José Cardoso Pereira*, *Alfredo Matson* e *Barão de Saavedra*. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou os trabalhos, mandando lavrar a presente acta que, depois de lida, vae assignada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919.—*João de Souza Lage*.—*Carlos Vianna*.—*Mario Rodrigues de Vasconcellos*.—*Belisario Augusto Soares de Souza*.—*Alípio Cordeiro*.—*Joaquim Augusto de Castro Miranda*.—*Luiz de Vilemor Amaral França*.—*Luiz Eugenio Pasturino*.—*Deodato C. Villela dos Santos*.—*Barão de Saavedra*.—*José Cardoso Pereira*.—*Quintino Bocayuva Junior*.—*Alfredo Matson*.

Companhia Salutar de Hygienisação de Lactecinos

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos tres dias do mez de julho de 1919, reunidos á rua Gonçalves Dias n. 73, sede social, ás 15 horas na forma da convocação publica na *Diário Official* de 28 do mez de junho ultimo, os accionistas constantes do livro de presença, representando mais a metade do capital social, assumiu a presidencia desta companhia. Verificando existencia de senhores accionistas em numero legal para os fins da convocação, poiu que a assemblea elegesse o seu presidente. Procedido o escrutinio, foi eleito por maioria de votos o *Dr. Julio Belamara Koeler*, que conviou para secretarios os Srs. coronel *Núcio Martins Vieira* e *A. M. da Fonseca*, que occuparam os respectivos logares. O primeiro eleito, assumiu a sua cadeira, indicando que o primeiro secretario procedesse á leitura da convocação da presente assemblea geral extraordinaria, feita nos seguintes termos:

«Companhia Salutar de Hygienisação de Lactecinos—São convidados os Srs. accionistas a comparecerem a uma reunião em assemblea geral extraordinaria no dia 3 do proximo mez, ás 5 horas, na sede social, á rua Gonçalves Dias n. 73, para serem verificados os requisitos legais do augmento do capital autorizado nos termos do artigo 96 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e tambem para autorizar a directoria fazer doação á Estrada de Ferro Central do Brasil de uma pequena faixa de terreno á rua Soares, hoje *Solera dos Reis*, para nelle ser construido um de vio para o serviço do deposito da companhia, caso aquella estrada exija essa condição. Rio, 27 de junho de 1919».

E' seguida declarou o Sr. presidente que na assemblea geral extraordinaria, realizada em 23 de janeiro deste anno, foi resolvido o augmento do capital social na importância de mais de seiscentos e tantos de réis (6:000\$), sendo quatrocentos e cincoenta contos em dinheiro e cento e cinquenta contos em coisas, bens e direitos, como tudo consta da acta respectiva, onde foram observadas todas as formalidades legais, lida a proposta da directoria, justificativa da necessidade do augmento do capital, parecer do conselho fiscal, opinando pelo augmento e, finalmente, a resolução approvada por accionistas representando mais de dois terços do capital. Disse mais o presidente que, nos termos da autorização vota a pela assemblea geral extraordinaria de 23 de janeiro, já referida, ficou a directoria autorizada a adquirir a Companhia de Lactecinos Moçila, o que fez pelo preço de duzentos e cinquenta contos de réis, preço estabelecido pela força seguita: Cento e cinquenta contos em dinheiro e contos e cem contos de réis em acções integralizadas da Companhia Salutar de Hygienisação de Lactecinos, após de verificadas na forma da lei o respectivo valor.

(*) Reproduzido por ter sabido incompleto.

Declarou ainda o Sr. presidente que, em virtude da autorização anterior, nos termos da lei, a directoria adquiriu da Companhia Brasileira de Lactíneos bens, cousas e direitos, que estimava no valor de cincoenta contos de réis. Finalmente, disse o presidente que, no augmento do capital era constituído por bens, cousas e direitos, como acima foi referido; submettia á discussão o acto da directoria, relativo á pretensão da aquisição dos bens da Companhia de Lactíneos Mondia e Companhia Brasileira de Lactíneos, o que foi approvado, para que, nos termos da lei, pedia á assembléa que elegesse tres de seus membros para, como louvados, procederem á avaliação dos bens, dos quaes a relação com as especificações e caracteristicos ser apresentada aos louvados para procede em á respectiva avaliação e proferirem o seu laudo. Não tendo havido impugnação, o presidente conviou a assembléa a proceder á eleição dos louvados, verificando-se terem sido eleitos os Srs. José Augusto da Costa, A. M. da Fonseca e Joaquim Antonio Christovão da Costa, aos quaes o presidente pediu que dessem, elles, desempenho á commissão que a assembléa acabava de lhes incumbir.

Consultados os louvados qual o prazo necessario para desempenho des a incumbencia, responderam que lhes eram sufficiente quaranta e oito horas.

Em seguida, o presidente declarou que a primeira parte do objecto d'essa assembléa, qual a verificação dos requisitos legais do augmento do capital, ficava a lida para o dia cinco (5) do corrente, ás 15 horas, no mesmo local, afim de ser ouvida a leitura do laudo que apresentaria os louvados ora nomeados, ocasião em que submitta á á apreciação da assembléa os documentos que provarão terem sido estictamente observados os proceitos legais relativos ao assumpto.

Passando-se á segunda parte da convocação, o Dr. Raul Leite, director-presidente, expoz as negociações que a Companhia Sallur do Hyerionisação de Lactíneos tem entabellado com a Estrada de Ferro Central do Brasil para a construção de um desvio junto á plataforma do edificio do centro da companhia, á rua Soares, hoje Sr. João dos Reis, 31 a 39, e, sen o de praxe a Estrada de Ferro Central do Brasil exigir doação do terreno necessario para a construção do desvio, pedia á assembléa que autorizasse a directoria a fazer a doação do terreno necessario, caso a dita Estrada de Ferro Central do Brasil o exigisse para construir o desvio á sua custa.

Submettido o assumpto á discussão e, não havendo quem pedisse a palavra, foi pela assembléa, por unanimidade, a favor, concedida a autorização pedida. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão e marcou o dia 5, ás 15 horas, para nova reunião em continuação á presente assembléa geral extraordinaria para o fim de ser ouvido o laudo dos louvados e proseguir-se nos termos da convocação da presente assembléa, mandando em seguida lavrar a presente acta em duplicata, o que foi feito por mim, Mucio Martins Vieira, secretario, a qual, lida e achada conforme, vai assignada por todos os presentes. — Mucio Martins Vieira. — Dr. Julio Delamare Koeler. — A. M. da Fonseca. — Joaquim Antonio Christovão da Costa. — Randolpho Fernandes das Chagas. — Dr. Raul Ferreira Leite. — Botelho & Chagas. — Joaquina Botelho Martins. — Dr. Tityre e Oliveira. — Sergio Veres. — Aurelio Neves. — Alberto Voelke Jong & Comp. — José Joaquim de Almeida. — Por procuração do Dr. Humberto Martins Vieira. — Joaquim Botelho Martins. — Por procuração do Dr. Joaquim Martins Vieira. — Joaquim Botelho Martins. — Por procuração do Einarlo Tubens Alvin Wanterley, Joaquim Botelho Martins. — Por procuração do Cecilia Candida das Chagas, Botelho & Chagas.

— Por procuração do Dr. Alvaro da Silveira Gusmão, Botelho & Chagas. — Por procuração de D. Rita de Andrade Silva, Botelho & Chagas. — Por procuração de Jeronymo Fernandes Chagas, Botelho & Chagas. — Por procuração de D. Maria Amelia das Chagas, Botelho & Chagas. — Por procuração de D. Gaudella Botelho Martins Ferreira, Botelho & Chagas. — Manoel Ferreira da Costa Alves. — Dr. Francisco da Rocha Lima.

Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo	
Apolices geraes de 5 %, em reserwa de 1909.....	225:100\$990
Bens de raiz.....	381:447\$400
Companhia Cervejaria Bohemia, c/ hypotheca.....	200:000\$000
Caixa.....	11:75\$210
Caução da directoria.....	20:000\$000
Conta de seguros.....	1:196\$000
Devedores diversos.....	8:55\$880
Juros a receber.....	18:425\$000
Materia prima, flação e teclagem.....	811:712\$110
Machinismos e accessorios.....	368:745\$900
Movéis e utensilios.....	9:94\$60
Nova instalação de força.....	178:982\$030
Sobresalentes.....	3:282\$410
Souza Filho & Comp.....	730:55\$700
	2.989:715\$960

Passivo	
Ações caucionadas.....	20:000\$000
Capital.....	1.500:000\$000
Concertos e reparações.....	279:227\$140
Conta de operarios.....	96:450\$50
Dividendos a pagar.....	112:50\$000
Fundo de reserva.....	517:294\$970
Fundo de beneficencia.....	93:043\$810
Folha a pagar.....	31:010\$900
Imposto sobre dividendo.....	5:62\$00
Lucros suspensos.....	90:783\$703
Lucros e perdas.....	232:222\$987
Porcentagem da directoria.....	11:250\$000
	2.989:715\$060

Petropolis, 30 de junho de 1919. — Hermann Bekenn, director-secretario. — Moysés Santos, guarda-livros.

Sociedade Anonyma Fabrica de Seda Santa Helena

RUA DA ALFANDEGA N. 25 — LOJA
Rio de Janeiro

Balanço em 30 de junho de 1919

Activo	
Fabrica, terrenos e machinarias.....	1.792:583\$440
Almoxarifado, fregas e tintas.....	446:58\$94
Movéis e utensilios.....	19:134\$170
Caixa.....	13:480\$082
Ações caucionadas.....	30:000\$000
Seguro da fabrica.....	4:43\$90
Semoventes.....	810\$00
Devedores.....	1.487:157\$110
Manufatura e materia prima.....	2.695:93\$230
Villa operaria.....	131:19\$80
Caixa da fabrica.....	9:700\$000
Sellado ao consumo.....	2:484\$470
Deventures da Companhia.....	100:000\$000
Impostos em deposito.....	65:00\$000
Combustivel.....	4:54\$470
	6.732:948\$356

Passivo	
Capital.....	2.400:000\$000
Letras a pagar.....	929:273\$000
Caução da directoria.....	31:000\$000
Cretores.....	248:732\$980
Fundo de reserva.....	250:825\$650
Fundo de depreciação.....	250:825\$650
Empréstimo em debentures.....	2.000:000\$000
Dividendos.....	120:000\$000
Imposto de dividendos.....	6:00\$000
Lucros e perdas.....	497:245\$86
	6.732:948\$356

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — Arthur de Souza Gomes, director-gerente. — J. R. Lyra da Silva, guarda-livros.

Banco do Brasil e suas Agencias

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Debito	
Ações a emitir.....	25.000:000\$000
Apolices em garantia do fundo de reserva.....	7.385:968\$376
Apolices em garantia do fundo de provisões.....	2.266:467\$728
Contas correntes garantidas.....	112.930:315\$307
Letras descontadas.....	158.176:759\$834
Letras e effectos a receber.....	99.436:672\$638
Valores caucionados.....	211.617\$8333
Valores depositados.....	83.254:514\$572
Agencias e agentes no Brasil e no exterior.....	173.687:233\$448
Titulos do Banco.....	1.180.000
a 27 d....	10.490:200\$000
Outros titulos.....	4.707:475\$894
	15.197:675\$894
Credito	
Cobranças nos Estados e no exterior.....	85.100:221\$829
Titulos em liquidación.....	3.306:363\$423
Edificio e mobilia do Banco e das Agencias.....	1.703:969\$921
Diversas contas.....	136.955:46\$928
Caixa.....	85.389:495\$388
	1.209.818:965\$399

Capital.....	70.000:000\$000
Fundo de reserva.....	8.465:756\$324
Fundo de provisões.....	7.342:367\$28
Contas correntes sem juros.....	32.719:409\$50
Contas correntes com juros.....	130.875:417\$016
Contas correntes.....	1.443:287\$03
Contas correntes a prazo.....	17.884:260\$270
Agencias e agentes no Brasil e no exterior.....	68.929:033\$104
Letras a premio.....	18.979:901\$612
Depositos judiciais.....	1.706:396\$647
Depositos de titulos e valores.....	294.862:359\$865
Thesouro Nacional c/cambios a 1.000.000 a 27 d....	8.888:888\$880
Bonos.....	48:19\$000
Dividendos do Banco.....	
Pelos atrasados a pagar.....	704:727\$500
Pelo 26º a distribuir.....	
10 %.....	2.250:000\$000
	3.044:727\$500
Diversas contas.....	528.537:258\$599
Lucros e perdas.....	7.432:586\$301
	1.210.818:965\$399

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1919. — Sá Freire, presidente. — A. Mesquita, chefe de contabilidade.

Companhia de Tecidos Bom Pastor

BALANÇO GERAL FECHADO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo			Passivo		
Edifício e dependências	445:40\$333		Capital	500:000\$900	
Machinas e accessorios	344:293\$255		Empréstimo	500:000\$000	
Propriedades	475:841\$900		Menos o resgate...	40:000\$000	960:000\$000
Móveis e utensilios	7:600\$000	912:210\$190	Fundo de reserva	18:075\$170	
			Fundo de depreciação ..	36:450\$700	
Debentures em carteira ..		25:000\$000	Fundo de accionistas ...	1:178\$40	55:404\$410
Manufaturas	489:739\$000		Empréstimo resgatado ..	40:000\$000	
Materia prima	379:701\$200		Juros e amortização do		
Drogas e materiaes	24:638\$300	891:078\$500	empréstimo	10:999\$980	50:999\$980
					106:404\$390
Letras a receber	218:659\$510		Letras a pagar	114:649\$600	
Diversos devedores	20:472\$690	238:832\$200	Diversos credores	859:499\$520	974:149\$120
Caixa da fabrica	1:818\$420		Dividendos :		
Caixa	8:323\$590		Atrasados	2:550\$000	
Depositos	1:249\$000	11:394\$510	8 % a distribuir	20:000\$000	22:550\$000
		1.444:302\$210	Imposto do dividendo ...	1:000\$000	
Titulos em liquidação ..	18:444\$360		Honorarios do conselho		
Devedores em liquidação ..	7:078\$360		fiscal	1:800\$000	
Encargos do empréstimo ..	7:030\$900	32:455\$820	Percentagem da directo-		
			ria	2:893\$400	
Acções caucionadas		60:000\$000	Caução da directoria ...		5:693\$100
			Lucros e perdas — Saldo		60:000\$900
			para o futuro semestre ..		75:201\$610
		2.203:998\$520			2.203:998\$20

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1919. — Conde de Avellar, presidente. — Joaquim Cunha, guarda-livros.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

RESUMO DO BALANÇO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

Activo			Passivo		
Edifícios da fabrica	3.851:587\$145		Capital	0.000:000\$000	
Machinismos	4.294:760\$003		Empréstimo em obrigações (deben-		
Instalação electrica	393:96\$324		tures) 1ª série	1.400:000\$000	
Terrenos e casas	932:432\$208		Empréstimo em obrigações (deben-		
Agua e depósitos	208:44\$865		tures) 2ª série	1.200:000\$000	2.600:000\$000
Poços artesianos	61:111\$546		Fundo de reserva	200:000\$000	
Móveis e utensilios	16:053\$400		Fundo de depreciação	200:000\$000	
Autos-caminhões	56:723\$082	9.824:785\$843	Fundo de reserva especial	1.047:330\$779	
			Fundo de amorti-		
Titulos caucionados		40:000\$000	zação dos em-		
Amortização dos empréstimos em			préstimos em		
obrigações (debentures) 1ª série	960:000\$000		obrigações		
Amortização dos empréstimos em			(debentures)		
obrigações (debentures) 2ª série	360:000\$000	1.320:000\$000	1ª série	990:000\$000	
			Fundo de amorti-		
Manufatura—Stock	3.710:836\$861		zação dos em-		
Algodão e lã em fabrico—Existencia ..	3.211:331\$410		préstimos em		
Almoxarifados — Existencia	4.360:148\$803		obrigações		
Caixa—Dinheiro em cofre	26:983\$610		(debentures)		
Caixas das fabricas—Idem idem ...	47:700\$330	70:683\$970	2ª série	380:000\$000	1.370:000\$000
					2.787:330\$779
Impostos e licenças	1:444\$500		Caução da directoria		40:000\$000
Seguro da Fabrica Botafogo (2º semestre) ..	22:344\$185		Dividendos :		
Imposto de consumo da agua—Idem, idem ..	4:527\$178		Saldo não reclamado	11:764\$000	
Seguro das villas operarias — Idem, idem ..	376\$600		43% a distribuir a 10.000	300:000\$000	311:764\$000
Acervo da companhia Fabrica de Tecidos Andarahy			Letras a pagar	2.514:910\$530	
ex-Botafogo	3.554:380\$080		Juros de obrigações (debentures) 1ª série ..	17\$000	
Diversos devedores	855:579\$660		Imposto sobre dividendos	15:000\$000	
Contas diversas	6:413\$500		Percentagem sobre dividendos	15:000\$000	
			Caixa de socorros	15:42\$661	
			Diversos credores	12.610:668\$520	
			Contas diversas	79:078\$800	
		26.988:852\$290			26.988:852\$290

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — Thomaz José da Silva Cunha, director-presidente. — Domingos de Carvalho, chefe da Contabilidade.

« Casa Arens »

Sociedade Anonyma

BALANÇO SEMESTRAL, EM 30 DE JUNHO DE 1919, DAS CASAS DO RIO DE JANEIRO (MATRIZ) E S. PAULO (FILIAL)

Activo		Passivo	
Acções — de outras companhias em carteira, no Rio de Janeiro.....	3:800\$000	Capital — em 6.610 acções integralizadas, do valor nominal de 200\$ cada uma.....	1.322:000\$000
Mercadorias — saldo do «Razão»:		Obrigações preferenciaes — saldo desta conta representado pelos debentures de nossa emissão, em mãos de portadores na Europa.....	305:890\$200
No Rio de Janeiro.....	686:473\$980	Letras a pagar — saldo desta conta no Rio de Janeiro (saques de mercadorias importadas).....	322:291\$720
Em S. Paulo.....	444:664\$690	Contas correntes — saldos credores:	
Moveis e utensilios — idem:		No Rio de Janeiro:	
No Rio de Janeiro.....	34:558\$240	De mercadorias existentes e em consignação.....	90:603\$880
Em S. Paulo.....	9:761\$600	De prestações de vendas a entregar.....	33:430\$000
Immoveis — valor dos existentes:		De saldos de contas do exterior e da praça.....	18:306\$110
No Rio de Janeiro.....	50:200\$200	Em S. Paulo:	
Em S. Paulo.....	1:104\$700	De prestações de vendas a entregar.....	17:816\$780
Caixa — saldo em caixa e disponível nos bancos:		De pequenos saldos.....	2:329\$810
No Rio de Janeiro.....	140:313\$250		20:146\$590
Em S. Paulo.....	40:903\$940	Debito da filial á matriz, em conta-corrente (vide activo).....	706:648\$480
Titulos em cobrança — no Rio de Janeiro.....	13:232\$100	Casa matriz c/capital da filial (vide activo).....	100:000\$000
Letras a receber — valor das existentes em carteira:		Deposito da directoria — saldo desta conta no Rio de Janeiro.....	60:000\$000
No Rio de Janeiro.....	22:450\$030	Juros e descontos — saldo credor desta conta em S. Paulo.....	1:097\$470
Em S. Paulo.....	46:097\$620	Diferenças de cambio — saldo credor desta conta no Rio de Janeiro.....	50:243\$140
Contas correntes — saldos devedores:		Machinistas — idem em S. Paulo.....	5:017\$200
No Rio de Janeiro.....	73:414\$680	Lucros e perdas — idem no Rio de Janeiro.....	4:915\$320
Em S. Paulo.....	219:087\$600	Lucros suspensos — saldo desta conta:	
Debito da filial á matriz em conta — corrente.....	706:648\$480	No Rio de Janeiro.....	89:817\$340
Filial de S. Paulo c/ capital.....	100:000\$000	Em S. Paulo.....	13:893\$150
Contas em liquidação — saldos devedores:			
No Rio de Janeiro.....	39:817\$340		
Em S. Paulo.....	13:893\$150		
Acções em caução — caução da directoria, no Rio de Janeiro.....	60:000\$000		
Privilegios e marcas — saldo desta conta no Rio de Janeiro.....	160:583\$520		
Material de propaganda — idem idem.....	9:893\$000		
Modelos e plantas — idem em São Paulo.....	15:591\$790		
Ação regressiva contra a União — idem no Rio de Janeiro.....	14:093\$200		
Despesas geraes — saldo desta conta:			
No Rio de Janeiro.....	54:470\$760		
Em S. Paulo.....	33:343\$620		
Despesas da directoria — saldo desta conta no Rio de Janeiro.....	42:000\$000		
Propaganda — idem idem.....	8:445\$640		
Annuncios — idem em S. Paulo.....	710\$400		
Despesas de viagem — idem idem.....	2:593\$200		
Commissões — idem idem.....	1:870\$350		
Despesas de officinas — idem idem.....	16:621\$300		
Renda subsidiaria das officinas — idem no Rio de Janeiro.....	11:568\$000		
Juros e descontos — saldo devedor no Rio de Janeiro.....	17:533\$320		
Lucros e perdas — idem idem em São Paulo.....	560\$030		
	3.094:322\$600		3.094:322\$600

Rio de Janeiro, 30 do junho de 1919. — F. Bulcão, presidente. — B. E. Taaffe, thesoureiro.

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

BALANÇO DE 30 DE JUNHO DE 1919

Rectificação

No balanço do mez acima, publicado no *Diario* de 17 do corrente, «no passivo», onde se lê: Fundo de reparação — 74:909\$150, lê-se: 67:909\$150.

Braslian Alliance Company Limited**CERTIFICADO**

Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 17 de julho de 1919, se archivaram nesta repartição, sob n. 5.127, os seguintes documentos referentes a Braslian Alliance Company Limited, a saber: *Diario Oficial* de 29 de junho ultimo, contendo a publicação do decreto n. 13.663, de 25 de junho referido, pelo qual foi autorizada a funcionar no Brasil e os seus estatutos, publica-forma do citado decreto, recibo do Banco do Brasil do deposito que fez da decima parte do seu capital e a guia do pagamento que fez na Recebedoria do Distrito Federal, do sello proporcional ao seu capital. Eu, Mario S. Pinto, 2º official, passei a presente certidão, que assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de julho de 1919. — Mario Soares Pinto, 2º official. — Visto — Isidoro Campos, secretario. Estavam inutilizadas as estampilhas no valor de onze mil réis. (Chancellaria e carimbo da Junta Commercial e no cabeçalho as armas da Republica.)

Mercantile Oversea Corporation**CERTIFICADO**

Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 15 de julho de 1919, archivaram-se nesta repartição, sob n. 5.124, os seguintes documentos referentes a Mercantile Oversea Corporation, a saber: Um exemplar do *Diario Oficial* de 19 de junho ultimo, que publicou o decreto n. 13.639, de 11 do sez mez, concedendo autorização a sociedade para funcionar no Brasil, seguido dos estatutos, lista dos accionistas e outros documentos correlativos, recibo do deposito de 10 % sobre o capital; feito no Banco do Brasil e talão com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Distrito Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — João Hygino de Araujo (sobre estampilhas no valor total de 11\$ 00), 1º official. (Estava o carimbo da Junta Commercial.) — Visto. Isidoro Campos, director.

ANNUNCIOS**CODIGO CIVIL BRASILEIRO**

Nova edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume a 2\$000

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte Ribeiro:

Annuário de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... 6\$000

Annuário de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... 10\$000

Promptuario dos impostos do consumo..... 6\$000

Sello: (Abecedario do imposto do). 6\$000

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios de Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

Companhia Tijuca**DIVIDENDO**

Do dia 16 a 20 do corrente, das 13 ás 15 horas, e depois ás quintas-feiras, ás mesmas horas, pagar-se-á no escriptorio da Companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobra-lo, o 2º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1919, á razão de 7 1/2 %, ou seja 13\$00 por acção.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919. — A directoria.

EMPRESA REVISTA DO SUPREMO TRIBUNAL**(2ª convocação)**

Não tendo comparecido, na 1ª convocação, os dois terços do capital, exigido pelo art. 131 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, são convidados todos os senhores socios commanditarios a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede social á Avenida Rio Branco n. 197 no dia 21 do corrente mez, ás 10 horas, para o fim especial de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a reforma do contracto social, mudança da firma, aumento do capital e diversas outras alterações que serão expostas no relatório da gerencia submettido ao parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — Humboldt Fontainha. — Francisco Dias Ministerio, gerentes.

Companhia Fiação e Tecidos «Cometa»

Do dia 21 do corrente em diante será pago, no escriptorio da companhia, á rua de São Pedro n. 41, o dividendo do primeiro semestre, á razão de oito mil réis por acção, ficando suspensas as transferencias até aquella data.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — M. J. Amoroso Lima, director.

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

Rua da Alfandega n. 25

De 17 do corrente mez em diante, das 12 ás 14 horas, paga-se o 16º dividendo relativo ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 10\$ por acção.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — Os directores: Arthur de Souza Gomes. — Eduardo A. Ballard. — M. de Siqueira.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Meirelles & Carneiro

AVISO AOS CREDITORES

O syndico da fallencia de Meirelles & Carneiro, providem aos Srs. interessados, que o prazo para a entrega dos creditos foi prorogado por despacho do M.M. juiz, até o dia 27 do corrente, e que a assembléa de credores se realizará no dia 4 de agosto proximo vindouro.

Para qualquer informação, no Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, rua Primeiro do Março n. 66, sala 12, das 13 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919. — Camillo Mourão & Comp., syndicos.

The Marine Navigation Company of Brazil**SOCIEDADE ANONYMA**

Convidam-se os Srs. accionistas a reunirem-se ás 13 horas do dia 21 do corrente, no escriptorio da companhia, n. 61 rua S. Pedro, para eleição de directoria visto ter resignado um membro da mesma. — A directoria.

Companhia de Grandes Hotéis Centraes

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria para tomarem conhecimento do relatório da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, e, bem assim, elegerem a nova administração e membros do referido conselho, no dia 31 do corrente, ás 13 horas, na sede da companhia, á rua dos Andaraes n. 10.

Os documentos acima referidos acham-se, de accordo com o art. 147, do decreto de 4 de julho de 1891, á disposição dos Srs. accionistas desde o dia 1 do corrente.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1919. — F. Cabral, presidente.

Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel

Do dia 23 de julho em diante se pagará o dividendo do 1º semestre de 1919, á razão de 15\$ por acção de 2\$000.

Petropolis, 18 de julho de 1919. — A directoria.

Banco Vitalicio do Brasil**6º DIVIDENDO**

A partir de 21 do corrente mez, das 12 ás 15 horas, pagar-se-ha neste banco o 6º dividendo, correspondente ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 10 % ao anno.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919. — Dr. Joaquim Tavares Guerra, presidente.

Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos «Santo Aleixo»**DIVIDENDO**

Nos dias 22, 23 e 24 do corrente e depois ás quartas-feiras, das 12 ás 14 horas, se pagará no escriptorio da companhia, á rua da Candelaria n. 78, o oitavo dividendo, correspondente ao semestre findo em 30 de junho de 1919, á razão de 7\$ por acção (7 % ao anno).

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia em que começar o pagamento.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919. — A directoria.

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 163

SABBAO, 19 DE JULHO DE 1919

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 9 de julho de 1919

Sr. vice-presidente do Conselho do Almirantado:

N. 3.248—Relativamente ao objecto da consulta desse conselho n. 229, de 3 de janeiro deste anno, motivada pelo aviso n. 5.236, que vos dirige a 13 de dezembro do anno proximo passado, sobre a reforma dos sub-officiaes, o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, conformando-se com os pareceres do Supremo Tribunal Militar e do consultor geral da Republica, respectivamente de 5 de maio ultimo e de 5 do corrente, resolveu o seguinte:

1º Que as graduações militares que competem aos mestres e contra-mestres são as de sargento ajudante, aquelles, porém, sempre com precedencia sobre estes e os demais sub-officiaes, por serem considerados seus superiores hierarchicos, em virtude da comissão que oxeem.

2º Que sargento ajudante é a mais elevada graduação da hierarchia militar entre os inferiores (sub-officiaes).

3º Que mestre e contra-mestre não são postos ou graduações militares, mas sim classes, especialidades ou funcções.

4º Que os sub-officiaes da Armada tem direito á reforma quando completarem 25 annos de serviço, ex-vi do disposto no art. 67 do regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, art. 11 do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, art. 87 do decreto n. 11.837, de 29 de dezembro de 1915 e arts. 13 e 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

5º Que os sub-officiaes da Armada que se reformarem tem direito á quota adicional de 2 % sobre o respectivo soldo, por anno de serviço accrescido a 23, ex-vi do disposto nos arts. 13 e 27 da supracitada lei n. 2.290.

6º Que, tendo os mestres, contra-mestres e sub-officiaes de 1ª classe a mesma graduação militar, a reforma, com mais de 30 annos de serviço, lhes será concedida com o soldo por inteiro da respectiva classe e a graduação de 2º tenente e quando a reforma tiver logar, por effeito da lei, no posto effectivo de official de patente, perceberão o soldo correspondente a essa patente e mais tantas quotas quantos forem os annos que excederem de 25, observadas as restricções impostas pelo art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e mantido o uso, nos respectivos uniformes, dos distinctivos das diferentes classes.

Gabinete do Consultor Geral da Republica
—N. V.—Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919.

Sr. Presidente da Republica. Tenho a honra do emittir parecer sobre o caso das reformas dos sub-officiaes da Armada, satisfazendo assim a requisição verbal de Vossa Excellencia. Examinando attentamente o longo processo e seguindo-o em todos os seus detalhes torna-se penoso o estudo pela indeclinavel necessidade de ler e comparar dezenas de leis e regulamentos, de 1790 até hoje, alguns dos quaes apenas postos em execução, foram no mesmo anno modificados e outros, sem grande demora, derogados, abrogados, restabelecidos no todo ou em parte. Um dedalo que está reclamando e sem tardança, acto legislativo que defina e regule a situação juridica de uma classe da Armada Nacional. O parecer do Supremo Tribunal Militar, lançado com muito methodo e clareza, para chegar a uma conclusão geral e satisfatoria em assumpto tão confuso, obscuro e desordenado, estudado metulosamente em face da legislação e com grande criterio, as seguintes questões: 1º, quaes as graduações militares que cabem aos mestres e contra-mestres? 2º, sargento-ajudante é comissão ou posto? 3º, mestre e contra-mestre são postos ou classes, especialidades ou funcções? 4º, como devem ser feitas as reformas dos sub-officiaes da Armada que contarem mais de 30 annos de serviço? 5º, os sub-officiaes da Armada tem ou não direito, quando se reformarem, á quota adicional de 2 % por anno de serviço accrescido aos 23? 6º, os sub-officiaes da Armada tem ou não direito á reforma voluntaria quando completarem 25 annos de serviço? Respondidas devidamente, o Supremo Tribunal Militar offerece em synthese o seu parecer que eu adopto em todos os seus termos. Seria impossivel justificar meu modo de pensar sem reproduzir, imroveitosamente, quanto aquella corporação disse com os melhores fundamentos juridicos. Apresente a Vossa Excellencia os protestos da mais alta consideração.—Dr. M. A. de S. Sá Vianna.

Sr. Presidente da Republica — Por vossa ordem, remetteu o Ministerio da Marinha em aviso n. 168 de 9 de janeiro do corrente anno, os papeis referentes ás reformas dos sub-officiaes da Armada.

Em data de 13 de dezembro do anno proximo passado, o mesmo Ministerio dirigiu ao Almirantado o aviso n. 5.236, cujos termos passo a transcrever: «Continuando a ser endereçados a este gabinete pedidos de rectificação de decretos de reformas de sub-officiaes da Armada que, em face do alvará de 16 de dezembro de 1790, se julgam em situação de desigualdade em relação a outros reformados da mesma corporação e tendo observado que realmente taes reformas tem sido concedidas, em casos correspondentes, ora com a graduação de mestre, ora com a de 2º tenente, ora no posto e com o soldo de mestre, ora no posto e com o soldo de 2º tenente, ora com, ora sem a graduação do posto subsequente, convém que esse conselho, tendo em vista as

disposições que regem a materia, emitta sua opinião a respeito de modo a habilitar o Governo a reformar legal e uniformemente o pessoal do Corpo de Sub-Officiaes da Armada.»

Em solução, a maioria do almirantado, depois de expender varios argumentos tendentes a justificar o seu parecer, afirma que sargento-ajudante não é uma graduação e muito menos um posto, mas uma simples comissão; acha que o meio que se apresenta unico para sanar difficuldades é considerar os mestres como 1º sargentos, tendo apenas a comissão superior de sargento-ajudante, o que lhes dará a precedencia e outras vantagens pecuniarias que não podem provelecer para a reforma dos demais sub-officiaes 1º sargentos, inclusive os contra-mestres, todos tendo actualmente a comissão de sargentos-ajudantes, apenas tendo valor para os mestres que se reformarem no mesmo posto, porque são os unicos que tem soldo e gratificação differentes dos demais sub-officiaes considerados sargentos-ajudantes.

Faz em seguida em chave a comparação das gerarchias dos sub-officiaes com os seus correspondentes do Exercito, sob esse ponto de vista, e conclue com o seguinte parecer: «que para uniformisar as reformas dos sub-officiaes da Armada, são necessarias as seguintes regras:

1º. A gerarchia em ordem ascendente da graduações e postos é: 1º sargento, 2º tenente e 1º tenente, pois que sargento ajudante é uma comissão de 1º sargento.

2º Com a graduação ou posto de mestre serão reformados os sub-officiaes que estiverem com essa graduação e pelo seu tempo do serviço não tiverem direito a accesso.

3º. Que os sub-officiaes 1º sargentos ou com a comissão superior ou igual á de sargentos ajudantes, incluindo os contra-mestres, quando tiverem tempo de serviço que lhes garanta accesso com a reforma, de accordo com o Alvará de 1790, se reformarão em 2º tenentes ou 1º tenentes, segundo os casos em que se acharem, de accordo com o que está previsto no dito alvará.

E' essa mais ou menos a summula do parecer da maioria do Almirantado.

A minoria, em voto em separado, afirma serem praças de prof, desde soldado até sargento ajudante, provando com a resolução presidencial tomada, de conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar, cuja resolução foi tornada publica pelo aviso do Ministerio da Guerra sob numero 39 de 20 de julho de 1895 e que o grão immediatamente superior a sargento ajudante ora alferes (hoje 2º tenente).

Combate a asserção da maioria de que sargento ajudante não é posto nem graduação e simplesmente uma comissão.

Não considerava nem considera ainda mestre como um posto e sim uma incumbência ou funcção, como são commandantes e immediatos; julga insubsistentes o art. 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.711 de

9 de dezembro de 1909, adduzindo, varios argumentos e como diz «não ter competência para julgar da constitucionalidade das leis, regulamentos etc., como o Supremo Tribunal Federal, para manter a anterior graduação de sargento-ajudante conferida aos mestres, não se obrigado a aceitar Mestre como posto intermediario entre sargento-ajudante e segundo tenente, sem equivalencia no Exército e assim conclue que as reformas dos sub-officiaes da Armada devem obedecer à ordem hierarchica seguinte: Primeiros-sargentos sargentos ajudante, mestre, 2º tenente, 1º tenente etc., conforme os annos de serviço e as disposições legais para a reforma dos officiaes de patente, reformas essas com os soldos das classes ou especialidades da tabella de vencimentos de 1910 que baixou com a lei n. 2.290 de 13 de dezembro e as respectivas graduações inclusive os equiparados pelo art. 28 desta lei, por ter ella revogado o art. 3º do regulamento de 1909. Continua mostrando as condições em que deve ser reformado cada sub-official, conforme sua hierarchia e especialidades, conforme o numero de annos de serviço de cada um, de accordo com o doutrina do Alvará de 1790, terminando com a seguinte observação. — Convem notar que, quando tiverem os Sub-officiaes direito a alcançar a graduação de official de patente com a reforma, o soldo será deste posto e não mais das especialidades ou classes previstas na tabella do art. 28 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910.

O Consultor Juridico, não obstante ter subscrito o parecer da maioria do almirantado apresentou um additamento em que, fazendo uma serie de considerandos, aconselha o poder executivo para que, usando da faculdade conferida pela constituição no art. 48, § 1º substitua o actual art. 67 do regulamento de 1909 pelo seguinte:

Art. 67. Os artifices e enfermeiros, escreventes e fies, contando menos de 25 annos, serão reformados, provada a invalidez, no mesmo posto e com tantas 23/5 partes do respectivo soldo quantos os annos apurados;

§ 1.º Os que contarem 25 annos completos ou 24 annos e meio, serão reformados independente de inspecção, no mesmo posto e com o soldo integral.

§ 2.º Os que contarem mais de 35 serão reformados no posto e com o soldo immediato, na forma do Alvará de 1790 de 16 de dezembro. Si forem sargentos-ajudantes serão reformados no posto e com o soldo de mestre, sargento-superior.

§ 3.º Os mestres e contra-mestres, contando menos de 30 annos de serviço, serão reformados pela mesma forma supra determinada. Si, porem, os mestres contarem mais de 30 annos de serviço serão reformados no posto e com o soldo de 2º tenente, sem a graduação subsequente, nos termos do art. 1º, § 2º da lei n. 695 de 3 de outubro de 1900.

§ 4.º Os mestres terão como graduação militar o predicamento de sargento superior.

§ 5.º O contra-mestre de 1ª classe com igual tempo de serviço, será reformado no posto e com o soldo de mestre. O contra-mestre de 2ª classe será reformado no posto e com o soldo de contra-mestre de 1ª classe. Termina com a seguinte observação geral: «O art. 28 e seus paragraphos da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 occupam-se especialmente do Corpo de Sub-officiaes da armada, sem que, entretanto, até a presente data, tivessem sido regulamentados.

Sendo essa lei permanente pôde o governo expedir ainda hoje um regulamento para aquelle corpo, ou limitar-se a desdobrar o art. 67 pela forma indicada neste additamento.

Para facilitar o estudo do assumpto em debate, estabeleceremos as questões principaes referentes à reforma dos Sub-officiaes

da Armada que tem soffrido controvérsias, as quaes depois de explanadas em face da legislação vigente, servirão de justificativa dos motivos pelos quaes o Tribunal não pôde concordar com as razões e conclusões da maioria, minoria e additamento de voto do Dr. consultor juridico do Almirantado e com ellas justifica seu parecer.

Para melhor comprehensão deste estudo, o Tribunal deve ter em vista que o decreto numero 10.907, de 27 de maio de 1914, deu a denominação de «Corpo de Sub-Officiaes da Armada» ao que até então existia com a denominação de Corpo de Officiaes Inferiores da Armada.

As principaes questões em torno das quaes tem girado o assumpto, são as seguintes:

1.º. Quaes as graduações militares que cabem aos mestres e contra-mestres?

2.º. Sargento ajudante é comissão ou posto?

3.º. Mestre e contra-mestre são posto ou classe, especialidade, ou função?

4.º. Como devem ser feitas as reformas dos sub-officiaes da Armada que contarem mais de 30 annos de serviço?

5.º. Os sub-officiaes da Armada teem ou não direito, quando se reformarem à quota adicional de 2% por anno de serviço accrescido aos 25?

6.º. Os sub-officiaes da Armada teem ou não direito à reforma voluntaria quando completam 25 annos de serviço?

Primeira questão—O preceito constitucional do art. 85, tem sido desde o Governo provisório posto em pratica nas classes armadas, estabelecendo a igualdade de direitos e vantagens, nos postos equivalentes em uma e outra corporação ambas possuindo as mesmas graduações militares. Este Governo que também tinha funções legislativas reformando o regulamento de 1863 que até então vigorava para o Corpo de Officiaes Marinheiros pelo regulamento que veio anexo ao decreto numero 921, de 24 de outubro de 1890, justificou-se nos seguintes termos: «O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo provisório, constituído pelo Exército e Armada em nome da Nação, attendendo à conveniencia de melhor garantir o futuro dos officiaes marinheiros em recompensa dos bons serviços que prestam como auxiliares de bordo, dando-lhes ao mesmo tempo um pequeno augmento nos soldos cuja tabella data de 18 annos; e considerando a necessidade de elevar, se bem que um pouco, o respectivo quadro para corresponder às lotações dos navios, o que tudo se consegue com o excesso de despesa de cerca de 20 contos, resolve que de ora em diante, vigore no Corpo de Officiaes Marinheiros da Armada o regulamento que a esta acompanha, revogado o de n. 3.208, de 27 de dezembro de 1863. O art. 1º do capitulo I diz que o quadro desse corpo se comporá de 12 mestres, 20 contra-mestres e 60 guardiães; art. 2º. Na hierarchia militar os officiaes marinheiros serão equiparados: o mestre a sargento ajudante; o contra-mestre a 1º sargento e o guardião a 2º sargento.

Pelo decreto acima verifica-se que o Governo Provisorio teve não só o intuito de dilatar o futuro de taes servidores da Nação, dando-lhes maior graduação militar, augmentando-lhes um pouco o soldo, ou recompensa aos bons serviços que prestaram como auxiliares de bordo, como também o de estabelecer a equivalencia de graduação militar à do Exército.

A este regulamento segue-se o de n. 948 de 5 de novembro do mesmo anno justificado mais ou menos nos termos do decreto n. 921 de 24 de outubro, creando, porém, uma Brigada de Artifices Militares e annexando o respectivo regulamento que posteriormente foi alterado pelo que baixou com o decreto n. 2.207, de 30 de dezembro de 1895, em virtude de autorização legislativa dada pela lei n. 242, de 13

de dezembro de 1894, no paragrapho 2º. O Art. 3º desse regulamento equipara, na hierarchia militar, os artifices militares de 1ª classe aos mestres, os de 2ª aos contra-mestres e os de 3ª aos guardiães, sendo, porém, considerados sempre, mais modernos que os officiaes marinheiros nas respectivas classes, quer em serviço, quer fora delle, quer nas relações officiaes.

Por aviso do Ministerio da Marinha n. 4, de janeiro de 1897, dirigido ao quartel general foi alterada a denominação de Brigada de Artifices Militares para Corpo de Artifices da Marinha.

Em virtude de autorização legislativa dada pelo decreto n. 478, de 9 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 10, foi expedido o regulamento que baixou com o decreto n. 3.234, de 17 de março de 1899, fundindo num só corpo, então separados, o de officiaes marinheiros e o de artifices militares. Por elle, foram os de officiaes marinheiros e os de artifices militares, denominados Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, ficando divididos em 5 classes ou corpos distinctos: 1º, o de officiaes marinheiros; 2º, o de fies; 3º, o de enfermeiros navaes; 4º, o de escreventes; 5º, o de artifices militares.

Depois de formar o quadro de cada classe, no art. 7º passa a estabelecer as hierarchias militares de cada uma. Diz o art. 7º.—Na hierarchia militar os officiaes marinheiros serão assim equiparados: Paragrapha 1º—Os officiaes marinheiros: o mestre a sargento-ajudante—O contra-mestre a 1º sargento—O guardião a 2º sargento.

Paragrapho 2º—As das demais classes de fies, enfermeiros navaes, escreventes e artifices militares serão equiparados; os de 1ª classe aos 1º sargentos e os de 2ª aos 2º sargentos. Essa lei, não obstante ter satisfeito o pensamento legislativo, todavia exhorbitou da autorização conferida por ter acarretado augmento de despesa, pelo que foi expedida a lei n. 652, de 23 de novembro de 1899 que em seu paragrapho 2º, mandou continuar em vigor a que organizou a da Brigada de Artifices Militares anterior ao regulamento expedido pelo decreto n. 3.234 de 17 de março de 1899. A lei n. 920 de 19 de dezembro de 1902, em seu art. 1º mandando pagar aos inferiores da Armada a differença de vencimentos que deixaram de receber nos termos do regulamento que baixou com decreto n. 2.297 de 30 de dezembro de 1895, por ter a lei do orçamento apenas providenciado sobre a despesa com as duas classes de artifices, creadas pelo regulamento de 17 de março de 1899, cuja execução foi aliás sustada pela lei n. 652 de novembro de 1899, o seu art. 1º paragrapho 2º, mandou manter em seu art. 2º, para todos os efeitos, o regulamento que baixou com o decreto numero 3.234 de 17 de março de 1899. O art. 3º autoriza o executivo a abrir o necessario credito para o pagamento a que se refere o art. 1º e o art. 1º revoga as disposições em contrario. Esse regulamento vigorou durante cerca de 10 annos (1899). Por decreto numero 7.711 de 9 de dezembro de 1909 foi elle revogado e expedido o regulamento que lhe foi anexo, em virtude de autorização legislativa conferida no art. 12º, letra F da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907 revogada na lei 2.050, de 31 de dezembro de 1908, art. 10º, n. 1, conservando ainda a denominação de Corpo de Officiaes Inferiores da Armada.

Nelle foram mantidas as 5 classes de que se compunha no regulamento anterior, isto é: — a de officiaes marinheiros, de enfermeiros, dos artifices, dos fies e a dos escreventes; nos seus arts. 2º, 3º, 4º e 5º determina as graduações que competem a cada classe, segundo a hierarchia militar. O art. 2º, em torno do qual tem se levantado grande celeuma, aliás sem razão alguma, devido à erronea interpretação a elle dada, é concebido nos seguintes

estes termos: «Os mestres serão considerados como constituindo uma graduação superior á do sargento-ajudante; serão os chefes de todos os inferiores a bordo e terão rancho e alojamento com os mesmos inferiores». De seus termos não se infere claramente que o legislador não quiz crear graduação alguma superior a sargento-ajudante aliás a mais elevada no corpo de sub-officiaes da Armada, mas apenas, (atenção-se bem), *considerado como constituindo uma graduação superior á do sargento-ajudante*, o que equivale a dizer que elle (mestre) symbolicamente, para os effeitos de precedencia militar, são superiores hierarchicos dos mais sub-officiaes.

Si o legislador tivesse tido a intenção de crear uma graduação superior a sargento-ajudante, como pretendem alguns, não empregaria o particípio passado *considerados*, completando o sentido symbolico que visava com a allocução comparativa *como constituindo* e sim como uma imperativa e assim a redacção deveria ser — *os mestres terão uma graduação superior a sargento-ajudante etc.* Mas que graduação seria essa inexistente nas classes armadas? Seria necessario creal-a o que não fez.

Não ha duvida alguma que foi, por esse artigo, mantida a mesma graduação de sargentos ajudantes aos mestres, como passamos a demonstrar, examinando a legislação anterior relativa a esse assumpto nos regulamentos anteriores.

O regulamento de 1890, no cap. IV, artigo 46 diz: «Em acto de serviço ou fóra deste, nas relações entre os officiaes de próa, em promiscuidade de trabalhos e fainas com estes, serão considerados (os mestres) *superiores hierarchicos* aos inferiores dos corpos do Marinha, escreventes e fideis o terão sempre sobre elles a preferencia».

O que creou a Brigada de Artifices Militares da Marinha (decreto n. 2.207, de 30 de dezembro de 1890) no art. 3º diz: Na hierarchia militar serão os Artifices da Brigada da Marinha, equiparados: os do 1º classe aos mestres, os de 2º aos contra-mestres e os de 3º classe aos guardiães, sendo porem, *sempre considerados* mais modernos que os officiaes marinheiros nas respectivas classes, quer em serviço, quer fóra d'elle, quer nas relações officiaes.

O regulamento de 1899 que precedeu ao actualmente em vigor (1909) diz em seu artigo 8º: «Os officiaes marinheiros em igualdade de graduação, serão *sempre considerados superiores hierarchicos* e, como taes terão a preferencia e precedencia sobre os officiaes das demais classes dos officiaes inferiores da e dos corpos de Marinheiros Nacionais e da Armada fantaria de Marinha. Não equivale, pois, a dizer, por outros termos, embora conservando sempre a palavra *considerados* empregada em todos os regulamentos precedentes?

Não se percebe que o legislador teve em mente manter o mesmo principio em todos os regulamentos anteriores, a *superioridade hierarchica dos mestres sobre outros sub-officiaes*, dando-lhe ainda mais força quando diz: *como constituindo uma graduação superior á do sargento ajudante*, para assim completar a sua intenção?

E' evidente que sim, vindo ainda a 2ª parte daquelle artigo corroborar essa asserção. Não é raro encontrar-se em outros regulamentos disposições analogas á do art. 2º, visando o mesmo pensamento. No regulamento do Estado Maior da Armada no final do art. 2º dá a official general da Armada que exercer o cargo de chefe as honras do posto immediatamente superior, durante o tempo em que exercer o cargo. Qual o intuito que levou o legislador a assim proceder, senão o de dar mais amplitude ao exercicio de suas funções? A semelhança é a mesma nas disposições re-

gulamentares do regulamento deste e do Regulamento de 1909.

Por essa disposição do regulamento do Estado Maior ficarão aquelles a que ella attingir na posse de uma graduação definitiva o della poderão usufruir as vantagens decorrentes? Certamente que não. Não resta, portanto, a menor duvida que a graduação militar do mestre é de sargento-ajudante, a mais elevada da dos sub-officiaes, porém *considerada como constituindo uma graduação superior aos demais* para effeitos disciplinares, como todos os regulamentos anteriores tem assegurado, como vimos. Em vista do exposto, fica patentemente provado que o art. 2º do regulamento de 1909, aliás tão mal interpretado, manteve a graduação militar de sargento-ajudante aos mestres conferida por todos os outros regulamentos anteriores, sempre com preferencia e precedencia sobre os outros sub-officiaes da Armada, para dar-lhes mais amplitude ás suas importantes funções e que a *insubsistencia* de que tem sido arguido não tem razão de ser.

Este Tribunal já em parecer de 22 de julho de 1912 abordando este mesmo assumpto (rectificação de reforma pedida pelo sub-official fiel Abdon de Góes Vianna, compartilhava do mesmo modo de sentir, como se verifica pelo seguinte trecho que seja-vos licito transcrever — «Os mestres, cuja equiparação militar é na realidade de sargento-ajudante, com precedencia pelas funções que exercem, sobre os demais inferiores, na vigencia do actual regulamento (1909), si contarem mais de 30 annos de serviço, se reformarão com a graduação de 2º tenentes». Como, pois, taxar um artigo de insubsistente ou inexistente, depois dessa interpretação dada pelo Tribunal, o quando se acha perfeitamente harmonico com todos os regulamentos anteriores? Não se comprehende. Passemos aos contra-mestres. Convém desde já observar que hoje só existem contra-mestres, tendo sido supprimidos ou antes fundidos em uma só classe com essa denominação as duas classes então existentes.

O art. 3º do decreto que agora analysamos (1909) dá ao contra-mestre a mesma graduação de sargento-ajudante, portanto a mesma do mestre, com a differença somente que estes, em virtude do art. 2º são sempre considerados seus superiores hierarchicos. E' claro que, quando os contra-mestres, quer por effeito de interinidade imprevista, quer por nomeação para navios, corpos, estabelecimentos navaes, exercem as funções de mestre, terão também preferencia e precedencia militar sobre os outros sub-officiaes, embora com a mesma graduação militar, em virtude do que ficou disposto no art. 2º.

Os arts. 4º e 5º foram modificados pela lei n. 2.290, no art. 28, que equiparou os escreventes, fideis, enfermeiros e artifices do 1º classe também a sargento-ajudante e os do 2º classe a 1º sargentos.

Isto posto o Tribunal sustenta que as graduações militares dos mestres e contra-mestres são as de sargento-ajudante, aquelles, porém, sempre com precedencia sobre os outros sub-officiaes o *considerados* seus superiores hierarchicos.

2ª questão — Sargento-ajudante é commissão ou posto ou graduação militar?

Pela explanação anterior em todos os regulamentos existentes desde o Governo Provisorio até o actual (1909) verifica-se que desde o primeiro regulamento de 1890 que revogou o de 1863, foi creado naquella a graduação de sargento-ajudante como a mais elevada graduação dos inferiores e mantida systematicamente em todos os outros; que é posto ou graduação militar prova-o ainda o aviso numero 38 de 20 de julho de 1895, do Ministerio da Guerra, tornando publica a resolução do Sr. Presidente da Republica, con-

formando-se com o parecer deste Tribunal que estabeleço serem praças de pret os soldados até sargento-ajudantes e que o gráo immediatamente superior a este era o do alferes (hoje 2º tenente); que o posto ou graduação militar (para não citar outras leis de reorganização do Exercito) prova ainda a ultima feita pelo decreto n. 11.493 de 23 de fevereiro de 1915, que em seu artigo 24, tratando da hierarchia militar, confere ao sargento-ajudante a mais elevada graduação de praças de pret. Diante do taes provas este Tribunal considera sargento-ajudante como a mais elevada graduação entre os officiaes inferiores e não commissão.

Terceira questão—Mestre e contra-mestre são postos ou graduações militares, ou classes, especialidade ou função?

Pelo estudo anterior verifica-se á primeira vista que mestre e contra-mestre não são postos ou graduações militares porquanto todos os regulamentos atraz citados desde o de 1890, vem cada um delles conferindo ao mestre e contra-mestre a graduação militar que lhe corresponde, isto simplesmente porque essas denominações não são mais do que as que designam a classe, especialidade ou função que exercem. Assim mestre e contra-mestre, auxiliares directos dos officiaes do Corpo da Armada, exercem os misteres da especialidade de onde provém (de marinheiros) com superioridade sobre os demais sub-officiaes, como auxiliares que são destes e por isso são responsaveis perante elles pelo accção, ordem e disciplina, preparam os navios para as fainas, providenciando sobre tudo quanto concerne a seu mister. São, pois, esses qualificativos os de sua função, classe ou especialidade, do mesmo modo que os enfermeiros, fideis, escreventes e artifices que, tendo a mesma graduação militar, tem cada um sua respectiva classe ou função, cada uma completamente differente da outra. O Tribunal tem sempre assim julgado. No parecer apresentado em 22 de julho de 1912 sobre a pretensão do fiel Olegario Abdon de Góes Vianna assim se expressa, em contradicta ao do Almirantado: «O Almirantado, ao que parece, entende que o requerente deve ser reformado com a graduação de mestre. Mas, mestre não é posto e sim uma classe e na hierarchia militar o em que elle deve ser considerado pelo art. 2º do Regulamento de 1909 é inexistente. Logo acima de sargento ajudante não ha outro posto que não seja o de 2º tenente».

Ainda um parecer de 24 de janeiro de 1916 sobre a pretensão do carpinteiro calafate de 1ª classe José da Costa, o Tribunal ainda foi mais positivo, quando referindo-se ao parecer anteriormente dado sobre a pretensão do fiel Abdon Vianua diz: Nessa consulta onde ficou sufficientemente explanado o assumpto, o Tribunal salientou que *Mestre não é posto* o sim, classe ou função.

Ainda em abono desse modo de sentir do Tribunal vem as diversas disposições regulamentares e mesmo tabellas, nas quaes os sub-officiaes são classificados segundo suas classes, especialidades ou funções, observada em cada um delles a graduação militar que lhes compete.

Assim o Tribunal continua a pensar que mestre e contra mestres não são postos nem graduações militares e sim classe, especialidade ou função.

Quarta questão.—Como devem ser feitas as reformas dos sub-officiaes da Armada que contarem mais de 30 annos de serviço?

A reforma dos sub-officiaes da Armada era regida da seguinte maneira:

Pelo regulamento de 1890 do Corpo de Officiaes Marinheiros, art. 22, «seão reformados nos casos o com as vantagens pecuniarias estipuladas no Alvará de 17 de dezembro de 1790; e quando inutilizados por lesões ou molestias incuraveis, provenientes de fadiga,

mentos ou contusões recebidos em combate ou em acto de serviço, terão direito ao favor outorgado pela 2ª parte do art. 1º da lei n. 646, de 3 de julho de 1882, aos officiaes da Armada».

O art. 30 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.207, de 30 de dezembro de 1893, que criou a Brigada de Artífices Militares diz: «A reforma e todas as vantagens de que gozarem os officiaes marinheiros serão extensivas aos Artífices Militares».

O art. 46 do regulamento de 1899 que antecedeu ao actual em vigor (1909) reproduz *ipsis verbis* as disposições do regulamento de 1893 sobre reformas e finalmente o artigo 67 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, também reproduz as mesmas disposições dos regulamentos anteriormente citados, acrescentando, porém, mais o seguinte: «ou ainda nas condições do art. 11 do decreto n. 108 A de 30 de dezembro de 1889».

Paraphrasis unico: «Na applicação do Alvará de 16 de dezembro de 1790 aos officiaes inferiores, a expressão patente corresponderá sempre ao posto dos mesmos inferiores».

Ora, o art. 11 do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, diz: «Todo o official que contar 25 annos de serviço tem direito á reforma, que não lhe poderá ser negada, salvo o caso de requerer-a logo depois de nomeado para qualquer commissão, e o art. 13 declara que continuam em vigor todas as disposições relativas á reforma dos officiaes da Armada, salvo a parte nella alterada, logo se conclue que a reforma dos sub-officiaes, desde então, passou a se reger pelos dispositivos da lei n. 108 A, de 1889.

Convém ponderar que a lei n. 1.186, de 15 de junho de 1904, no art. 3º, declara que o tempo de serviço para a reforma dos officiaes inferiores da Armada seria computado da conformidade com os principios geraes da legislação militar em vigor, ficando derogados o final e a segunda parte do art. 67 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.234, de 17 de março de 1889, e § 5º, do que baixou com o decreto n. 4.417, de 29 de maio de 1902.

Acresce ainda que a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 que ainda vigora e é reguladora das reformas, em seu art. 27, manda fazer extensiva aos inferiores, cabos, anspcadas, soldados, marinheiros e grumetes as disposições dos arts. 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 12º e 13º.

E', pois, fóra de duvida e assim tem sempre o Tribunal decidido que os sub-officiaes que contarem mais de 30 annos de serviço devem ser reformados com o soldo por inteiro e a graduação do posto superior a sargento ajudante que na sua opinião não é outro senão o de segundo tenente. Assim o Tribunal tem se pronunciado sobre varias reclamações de sub-officiaes, citando entre ellas a do fcl de 1ª classe Olegario Abdon de Góes Vianna em julho de 1912 e fcl de 1ª classe João Claudio Castello Branco e carpinteiro calafate de 1ª classe José da Costa, estes 1915.

Finalmente o decreto n. 10.991, de 15 de julho de 1914, declara que são extensivas aos sub-officiaes as disposições relativas á reforma dos officiaes de patente da Armada e classes annexas.

Ficou provado, pois, e conforme o Tribunal tem sempre e uniformemente decidido; que o mestre com mais de 30 annos de serviço deverá ser reformado com o soldo por inteiro (que deve ser o da classe em que estiver) e a graduação de 2º tenente.

Passamos a estudar o modo pelo qual se deverá reformar o contra-mestre, que também é sargento-ajudante, com o mesmo tempo de serviço. Firmado, como ficou, o principio de que mestre e contra-mestre não são postos e sim classes ou funcções de officiaes marinheiros, uma das classes componentes da de sub-officiaes e tendo elles a mesma graduação mil-

litar de sargentos-ajudantes, com a diferença unica da precedencia daquelle sobre este sempre existente (por força do art. 2º) é claro que o contra-mestre deverá, com o mesmo numero de annos de serviço, ser reformado com as mesmas vantagens que aquelles, isto é, deverá ser reformado com o soldo por inteiro (o da sua classe) e a graduação também de 2º tenente, conforme determinou o paragrafo unico do art. 67 do decreto n. 7.711 de 1909.

Ao demais, não é sempre o posto o característico que determina as vantagens a que têm direito aquelles que se reformam, segundo o numero de annos de serviços prestados?

Os officiaes das classes annexas não são, por ventura, reformados, por este principio, em postos superiores aos existentes nos quadros de suas classes? Não ha a menor duvida.

Não procede, pois, o argumento dos que negam direito aos sub-officiaes de se reformarem nos postos de 2º e 1º tenentes, pelo facto de não existir posto superior, entre os sub-officiaes, a sargento ajudante. As corporações militares constituem uma cadeia, cujos elos são os diferentes graus de hierarchia militar que fortemente ligam uns aos outros desde o grumete ao almirante, desde o soldado ao marechal formam a força que caracteriza as classes armadas. Quando as leis, em determinados casos, faculta aos sub-officiaes o accesso a esses postos, a sua denegação constitue uma violencia que forçosamente tenderá para produzir o desgosto, cortar o estímulo, fazendo desaparecer o direito da obtenção de uma molesta e honrosa recompensa aos servidores que fizeram jus a ella, já no ultimo quartel de sua existencia, depois de innumerous sacrificios, creando-se para elles uma barreira intransponivel!

Porventura, memo no antigo regimen, os mestres não eram reformados em 2º tenentes, quando preenchiam as condições das leis então existentes?

A ser admitida a opinião dos que negam aos sub-officiaes esse direito, como se poderá explicar que o Legislativo determinasse a reorganização do Corpo de Patrões Móres que até então eram simplesmente graduados nos postos de 2º e 1º tenentes, sem patente, como o fez pelo decreto n. 3.425, de 21 de dezembro de 1917, tornando-o uma classe annexa a da Armada, com patente, soldo e mais vantagens de reforma que os demais officiaes? Esse Corpo é todo composto de mestres do Corpo de Sub-Officiaes que nelle são incluídos, mediante as condições exigidas no respectivo regulamento, o qual baixou com o decreto n. 12.833, de 23 de fevereiro de 1918, em vista do autorização dada pelo Legislativo, e que estabelece no art. 4º do cap. 2º que só poderão ser nomeados para o 1º posto de patrões móres (2º tenente) os mestres do quadro de officiaes Marinheiros do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, por concurso e se recomendarerem por boa conducta militar, moralidade, intelligencia e aptidão profissional, tendo preferencia os que tiverem conquistado uma das especialidades das escolas profissionais. E como os sub-officiaes do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, pertencem ao Corpo da Armada, os distinctivos que lhes deve caber serão os usados pelo Corpo de Patrões Móres para onde são encaminhados quando obtêm accesso.

Os distinctivos das demais classes deverão ser os da classe a que pertencerem segundo suas especialidades.

E' evidente o pensamento liberal do legislador conferido ao executivo no art. 1º lettra X do decreto n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, determinando os limites e a orientação a seguir na modificação do quadro de Patrões Móres.

Com a execução desse principio desaparecerá a excepção odiosa de que ha tempos vêm sendo victimas os contra-mestres, quando podem reforma proveniente do facto de al-

guns considerarem ser *mestre posto*, de modo que o contra-mestre, que tem a mesma graduação militar que o mestre, tendo mais de 30 annos de serviço como elle, era invariavelmente reformado com o soldo por inteiro (de sua funcção) e a graduação do mestre!!! enquanto aos sub-officiaes das outras classes ou especialidades, com a mesma graduação militar de sargento ajudante eram reformados com o soldo por inteiro (de sua especialidade e a graduação de 2º tenente!!!)

Para estes se saltava pelo mestre, ou antes mestre só era posto quando a reforma se referia ao contra mestre e deixava de ser posto, quando a reforma se referia ás outras classes!!

Vordadeira anomalia, disparidade inqualificavel e injustiça clamorosa!!!

A vista do exposto o Tribunal reconhece que ao contra mestre, com mais de 30 annos de serviço, assiste o direito de ser reformado com o soldo por inteiro (que será o da classe em que se achar) e com a graduação de 2º tenente, por não ser mestre posto e ter a mesma graduação militar que ello.

Quinta questão.—Os sub-officiaes da Armada tem ou não direito á quota adicional de 2 % por anno de serviço accrescido a 2%, quando se reformarem?

A lei que regula a materia que ora estudamos é a de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que em seu art. 13 diz: «Os officiaes que se reformarem depois desta lei, perceberão tantas vigesimas quintas partes do soldo quantos forem os annos de serviço, até 25 e mais 2 %, sobre o respectivo soldo annual por anno de serviço accrescido, sem direito ás gratificações additionaes de que tratam os decretos ns. 108 A de 30 de dezembro de 1889 e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, como também os constantes desta lei».

O art. 27 diz: «São extensivas aos inferiores, cabos, anspcadas, soldados, marinheiros e grumetes as disposições contidas nos arts. 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 12º e 13º desta lei».

Convém notar que no art. 27 acima transcrita, abrangendo as forças de terra e mar, a expressão inferiores, nello empregada, tivesse o legislador a intenção de excluir odiosamente os inferiores da Armada (sub-officiaes).

Tanto isso é verdade que mais tarde o decreto n. 10.991, de 15 de julho de 1914, tratando dos sub-officiaes, no art. 79 diz: «Aos sub-officiaes da Armada são extensivas as disposições dos arts. 5, 16, 18 e 20 § 2º e 64 desta Consolidação».

Mais adiante no capitulo 3º que trata dos inferiores do Corpo de Marinheiros Nacionais e Batalhão Naval, no art. 91 diz: «São extensivos aos inferiores, cabos, soldados, marinheiros e grumetes as disposições dos arts. 5, 16, 18 e 20, § 2º, 64 e 70 desta Consolidação (aviso n. 800 de 17 de maio de 1913) paragrafo unico. E' também extensiva aos inferiores a disposição do art. 80».

Percebe-se, claramente, pelas citações acima das leis existentes sobre o caso, nenhuma razão tem os que negam esse direito aos sub-officiaes pelo fundamento de que as disposições do art. 27 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro referem-se somente aos inferiores dos corpos.

Que jurisprudencia será esta que a uma se dá direito a certas vantagens e pega-se a outros nos mesmos postos e em categorias correspondentes? Acresce ainda que outras disposições da mesma lei extensivas aos sub-officiaes não soffrem impugnação enquanto outras, como esta dos 2 % additionaes, têm sido negadas.

E uma vez que este Tribunal tem reconhecido o direito dos sub-officiaes da Armada á reforma, porque a lei n. 2.290 que lhes tirou esse direito de que gozavam anteriormente e, ao contrario, o confirmou, mandando tornar o art. 13 extensivo aos inferiores, sem restricção alguma, não pôde elle, sem incorrer

sa pocha da incoherencia, excluir a porcentagem de 2 %, fixada no mesmo artigo, pois para fazê-lo seria necessario que houvesse motivo legal. Ou elle é extensivo aos sub-officiaes ou não é.

Si é, elles teem direito á reforma com as vantagens nelle mencionadas; si não é, não teem direito a cousa alguma.

Mas este Tribunal tem reconhecido sempre esse direito dos sub-officiaes á reforma pelo art. 13, logo essa reforma só pôde ser feita com as vantagens mencionadas nesse artigo.

Sexta questão.—Os sub-officiaes da Armada teem ou não direito a reforma voluntaria quando completam 25 annos de serviço?

E' sem duvida alguma, incontestavel o direito que teem os sub-officiaes da Armada á reforma voluntaria, quando completam 25 annos de serviço, porquanto o art. 28 § 4º manda que continuem em vigor as vantagens concedidas aos sub-officiaes pelo regulamento annexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909 e no art. 67 que a ellas se refere reza: «A reforma do pessoal o sub-officiaes da Armada seja feita nos casos e com as vantagens pecuniarias estipuladas no alvará de 16 de dezembro de 1790 e de conformidade com o art. 1º da lei n. 646, de 31 de julho de 1852, ou ainda nas condições do artigo 11 do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889; ora, o art. 11 deste diz textualmente: «Todo o official que contar 25 annos de serviço tem direito á reforma que não lhe poderá ser negada, salvo o caso de requerel-a logo depois de nomeado para qualquer commissão». Logo este direito não lhes pôde ser negado.

A concessão das vantagens aos sub-officiaes da Armada pelas leis citadas não representa senão a intenção do legislador em premiar os modestos servidores desse corpo pela labuta incessante, durante longo periodo de tempo, em uma rude profissão onde os riscos de vida e incommodos são innumeros e frequentes; é um incentivo, um estímulo para osseos servidores procurarem, pelo cumprimento do dever, gosar, posto que, quasi sempre, já em idade avançada, de tão honrosa recompensa.

Estudadas, assim, as questões referentes ao assumpto do que é objecto a presente consulta em seus diversos aspectos, facilmente se perceberá as razões que levam este Tribunal a não concordar com os pareceres da maioria, minoria e additamento do voto do consultor juridico do Almirantado, que não obstante subscreevem o parecer da maioria.

Não concorda com a maioria porque, partindo de uma premissa erronea qual a de afirmar que sargento-ajudante não é graduação militar, mas sim uma commissão e que essa graduação não existe no Exercito, sendo neste o de 1º sargento, o posto mais elevado das praças do pret; que no Exercito os 1ºs sargentos são reformados em 2ºs tenentes, termina por dar aos mestres uma commissão de uma graduação superior a sargento-ajudante, mas provendo-o na graduação efectiva do 1º sargento, o que equivale a rebaixar-os da graduação militar de que se acham investidos desde o regulamento de 1890, o que será absurdo e inadmissivel; que os contra-mestres e demais sub-officiaes do 1º classe sejam 1ºs sargentos tambem com a commissão de sargento-ajudante, o que tambem importa em rebaixamento de posto, embora, diz o parecer, a vantagem da commissão dada ao mestre de uma graduação superior a sargento-ajudante dá-lhes a precedencia e certas vantagens pecuniarias que não podem prevalecer para a reforma dos demais sub-officiaes, inclusive os contra-mestres, todos tendo actualmente a commissão de sargento-ajudante, apenas tendo valor para os mestres que se reformam sem no mesmo posto, porque são os únicos que teem soldo e gratificação, diferentes dos demais sub-officiaes considerados sargentos-ajudantes, solução essa que vem ainda trazer maior confusão em sua applicação e que é

contraria aos preceitos da legislação vigente e até á propria Constituição Federal.

Não concorda com o parecer da minoria que, aliás, é o que mais se aproxima da deste Tribunal porque, ao passo que afirma que mestre não é posto e sim uma classe ou função, como a do commandante ou immediato, conclue, embora a contra gosto, devido ao facto de não encontrar posto intermedio entre o de sargento-ajudante e o de 2º tenente, que é obrigado a reconhecer e aceitar o de mestre, para a Armada, sem equivalencia no Exercito, passando a estabelecer a hierarchia militar para a reforma seguinte: 1ºs sargentos, sargento-ajudante, mestre, 2º tenente, 1º tenente.

Não concorda com o additamento ao voto do Dr. consultor juridico do almirantado, aconselhando ao Governo a regulamentação do art. 67 do regulamento 7.711 de 1909, aliás, claro o incisivo em suas expressões, porque em vez da regulamentação proposta simplificar o assumpto virá ainda mais estabelecer maior confusão com a criação de um novo posto *mestre-sargento-superior* que não tem equivalente no Exercito e dando finalmente um novo predicamento aos mestres de *sargento superior* sem correspondente tambem no Exercito.

Em synthese: O Tribunal depois de minucioso estudo feito, julgando-se sufficientemente esclarecido, é do parecer:

1º, que as graduações militares que competem aos mestres e contra-mestres são as de sargento-ajudante, aquelles, porém, sempre com precedencia sobre estes e demais sub-officiaes por serem considerados seus superiores hierarchicos, em virtude da commissão que exercem;

2º, que sargento-ajudante é a mais elevada graduação da hierarchia militar entre officiaes inferiores (sub-officiaes);

3º, que mestre e contra-mestre não são postos ou graduações militares, mas sim classes, especialidades ou funções;

4º, que, segundo suas decisões anteriores e uniformes, neste caso, os mestres com mais de 30 annos de serviço deverão ser reformados com o soldo por inteiro (de sua classe) e a graduação de 2º tenente; os contra-mestres e demais sub-officiaes de 1º classe com o mesmo tempo de serviço, tambem deverão ser reformados com o soldo por inteiro (da classe em que estiver) e a graduação de 2º tenente, por não considerar mestre posto e terem a mesma graduação militar que elles, ficando entendido que, quando a reforma tiver logar, por effeito da lei, no posto effectivo de official de patente, o soldo passará a ser o da patente em que for effectivado, com as quotas que lhes couber de 2 % por anno que exceder de 25, observando-se sempre as restricções impostas pelo art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, devendo usar os distinctivos de sua classe em seus uniformes, que serão para os sub-officiaes do Corpo de Inferiores Marinheiros, os de patrão mór que é a classe para a qual tem accesso;

5º, que os sub-officiaes da Armada teem direito á quota adicional de 2 % por anno de serviço accrescido a 25 quando se reformarem *ex-vi* do disposto no art. 67 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.711, de 1909, arts. 13 e 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e art. 79 do decreto n. 10.991, de 1914;

6º, que os sub-officiaes da Armada teem direito á reforma quando completarem 25 annos de serviço *ex-vi* do disposto no art. 67 do decreto n. 7.711, de 1909, art. 11 do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, art. 2º 79 do decreto n. 10.991, de 1914 e artigos 13 e 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Supremo Tribunal Militar, 5 de maio de 1910. — Francisco Argollo, presidente. — L. Medeiros. — Alexandrino de Alencar (revisor). — Marques Porto. — K. Rubim, relator. — Julio

Almeida. Foram votos os marechaes Olympio Fonseca e Vespasiano de Albuquerque.

Resolução

De accôrdo com o parecer do Supremo Tribunal Militar adoptado pelo Sr. Dr. consultor geral da Republica.

Rio, 7 de julho de 1910. — Delfm Moreira.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiche e Café

(Extracto dos estatutos)

A Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiche e Café, com sede nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accôrdo com o Código Civil em vigor.

A sociedade tem por fim:

Trabalhar para o desenvolvimento moral, material e intellectual da classe, defender obrigatoriamente seus associados nos limites da ordem e do direito, protegê-los em caso de perseguições e injustiças, prestando-lhes os recursos moraes e judiciais de accôrdo com o serviço de advocacia que for estabelecido;

regulamentar e melhorar as condições do trabalho, empregar todos os meios necessarios para dirimir quaesquer duvidas ou controvercias e questões sobre o mesmo, recorrendo ás autoridades e tribunacs, quando assim for necessario;

organizar a classe dos trabalhadores em trapiche e café em todos os portos do Brasil, representada por um delegado;

estritar por todos os meios ao seu alcance a solidariedade com as demais classes operarias já organizadas;

criar aulas de instrução primaria, uma bibliotheca instructiva, promover preleções que interessem á classe, auxiliar um jornal de propaganda a bem dos interesses da mesma, quando os recursos pecuniarios permittirem;

fornecer auxilio pecuniario aos socios enfermos e para o funeral dos mesmos;

interessar-se pela diminuição das horas de trabalho, augmento de salario e, bom assim, para que em todo o serviço de carga e descarga terrestre seja preferido o associado, não podendo, entretanto, a sociedade garantir trabalho aos mesmos;

manter um fundo de defesa da classe e de resistencia a grèves, imposições e outras circumstancias que contra a sociedade possam advir;

festear o dia 15 de abril, solemnemente, como data de sua fundação e commemorar o de 1º de maio.

A sociedade é administrada por uma directoria composta de: presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e procurador e por um conselho de 12 membros, havendo tambem um fiscal geral nomeado pelo presidente com approvação do conselho.

E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente.

Para reforma dos estatutos a directoria justificará este procedimento da conformidade com a pratica adquirida ou quando as conveniencias sociaes assim o exigirem, observando-se para esse fim as disposições do art. 2º, exceptuando o art. 2º e suas alincas que já mais poderão ser abolidos, mas, melhorados.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

A sociedade poderá ser dissolvida quando a assembleia geral extraordinaria para esse fim convocada justificar essa resolução excepcional por dous terços do total dos socios, decidindo por essa occasião do seu peculho.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1910.

ESTATISTICA

Directoria de
COMMERCIO EXTE

Importação

Mese	Toneladas metricas (Peso bruto)					Importação	
	(*) 1913	1914	1917	1918	(*) 1919	(*) 1913	1914
Janeiro.....	450.854	482.423	443.366	453.493	218.520	93.548	48.987
Fevereiro.....	447.504	231.316	481.279	406.289	194.802	80.308	58.769
Março.....	515.798	202.739	478.847	454.648	223.011	92.808	56.101
1º trimestre.....	1.414.156	616.478	503.492	416.430	636.333	266.662	163.837
Abril.....	521.314	231.177	452.439	441.836	2.6.650	87.743	58.707
Maió.....	534.634	249.274	428.287	402.790	241.726	83.093	77.483
Junho.....	652.476	268.133	221.853	460.361	—	87.681	70.170
2º trimestre.....	1.705.454	718.584	502.579	404.987	—	257.920	206.360
1º semestre.....	3.119.610	1.335.062	1.006.071	821.417	—	524.582	370.197
Julho.....	521.865	196.470	461.184	471.199	—	91.677	70.006
Agosto.....	494.069	195.538	429.183	460.333	—	79.674	67.546
Setembro.....	428.263	206.457	218.171	(*) 188.746	—	80.465	60.939
3º trimestre.....	1.444.197	598.465	508.540	520.278	—	251.776	198.491
9 mezes.....	4.563.807	1.933.527	1.514.611	1.341.695	—	776.358	568.688
Outubro.....	427.043	228.966	454.875	436.514	—	78.560	69.197
Novembro.....	453.745	261.308	449.854	93.665	—	77.168	77.945
Dezembro.....	428.445	217.099	466.804	466.054	—	73.400	94.927
4º trimestre.....	1.309.233	707.373	471.533	396.233	—	231.137	242.071
2º semestre.....	2.753.430	1.305.838	980.073	916.511	—	482.913	440.562
12 mezes.....	5.873.040	2.640.900	1.986.144	1.737.928	—	1.007.495	810.759
Janeiro a Maio.....	2.467.134	1.066.920	784.218	661.056	1.094.718	437.498	300.027

Exportação

Mese	Toneladas metricas (Peso bruto)					Exportação	
	(*) 1913	1914	1917	1918	(*) 1919	(*) 1913	1914
Janeiro.....	124.292	112.966	129.091	156.674	193.705	117.430	82.090
Fevereiro.....	93.899	118.680	180.052	112.976	177.273	83.422	80.403
Março.....	285.556	149.082	165.274	177.480	179.256	66.039	105.445
1º trimestre.....	303.747	380.929	474.417	447.057	550.234	266.891	267.968
Abril.....	76.205	171.831	183.951	432.694	457.649	52.726	89.58
Maió.....	65.585	152.272	162.547	173.569	438.624	49.137	98.379
Junho.....	75.999	137.954	138.517	430.411	—	45.031	59.110
2º trimestre.....	217.789	465.057	484.985	436.676	—	146.894	246.906
1º semestre.....	521.536	845.985	959.402	883.733	—	413.785	514.874
Julho.....	86.062	167.424	177.803	170.030	—	52.229	80.397
Agosto.....	126.836	145.937	152.239	462.613	—	78.581	86.263
Setembro.....	142.343	159.930	172.930	133.913	—	92.703	93.290
3º trimestre.....	355.241	472.391	502.974	466.562	—	223.513	260.152
9 mezes.....	876.777	1.318.376	1.462.376	1.350.295	—	637.298	775.026
Outubro.....	165.648	161.604	178.687	422.365	—	127.971	109.139
Novembro.....	168.254	195.903	153.028	441.878	—	107.372	121.338
Dezembro.....	171.410	193.444	222.632	137.216	—	109.126	131.393
4º trimestre.....	505.312	550.951	554.347	421.459	—	344.469	361.862
2º semestre.....	860.553	1.023.342	1.057.321	888.021	—	567.928	622.014
12 mezes.....	1.382.089	1.869.327	2.016.723	1.771.754	—	981.767	1.136.888
Janeiro a Maio.....	445.537	708.031	820.885	753.322	846.507	368.754	435.755

Diferença para mais (+) ou menos

Janeiro a Maio.....	- 2.021.897	- 358.898	+ 36.667	+ 92.266	- 218.211	- 68.744	+ 135.728
---------------------	-------------	-----------	----------	----------	-----------	----------	-----------

Especies metallicas

Janeiro a Importação...	—	—	—	—	—	17.872	—
Maio.... Exportação...	—	—	—	—	—	20.821	4.048

(*) Estabelece-se a comparação com 1913 por ser o ultimo anno antes d. guerra.

(2) — Os algarismos referentes ao anno de 1919 estão sujeitos a rectificações.

Directoria da Estatística Commercial, 1 de Julho de 1919.

COMMERCIAL

Estatística Commercial

RIOR DO BRASIL

de mercadorias

Contos do réis				Equivalente em £ 1,000			
1917	1918	(*) 1919	(*) 1913	1916	1917	1918	(**) 1919
59.723	63.823	105.910	6,236	2,337	2,959	3,728	6,000
60.410	59.293	125.193	5,354	2,808	2,969	3,370	6,757
68.489	72.340	120.791	6,187	2,717	3,349	4,008	6,559
188.622	197.458	351.921	17,777	7,862	9,277	11,116	19,316
67.688	79.793	113.450	5,856	2,821	3,367	4,393	6,204
51.937	53.683	76.716	5,540	3,834	2,850	2,907	4,400
75.559	87.116	—	5,805	3,563	4,265	4,691	—
195.184	220.592	—	17,195	10,238	10,482	11,989	—
383.806	418.050	—	34,972	18,100	10,759	23,035	—
61.451	66.974	—	6,112	3,614	3,389	3,583	—
67.627	63.864	—	5,309	3,505	3,641	3,223	—
87.029	159.953	—	5,334	3,110	4,618	8,112	—
216.107	290.791	—	16,785	10,229	11,648	14,924	—
599.913	708.841	—	51,757	28,329	31,407	38,019	—
67.267	101.778	—	5,237	3,487	3,623	5,375	—
72.407	69.809	—	5,145	3,862	3,922	4,643	—
98.131	85.977	—	5,027	4,691	5,558	4,780	—
237.825	280.564	—	15,409	12,040	13,103	14,798	—
453.932	571.355	—	32,194	22,269	24,751	29,722	—
837.738	989.405	—	67,166	40,369	44,510	52,817	—
308.247	330.934	542.037	29,167	14,537	15,494	18,445	29,920

de mercadorias

84.590	82.036	163.308	7,829	3,918	4,191	4,662	8,814
131.699	68.784	199.988	5,561	3,812	6,474	3,814	10,839
101.700	85.464	109.740	4,403	5,109	4,972	4,707	10,923
317.959	236.231	563.036	17,793	12,869	15,637	13,480	30,596
107.888	83.655	183.672	3,515	4,295	5,366	4,631	10,296
97.169	108.002	149.041	3,276	4,894	5,334	5,815	8,888
74.946	74.263	—	3,002	3,002	4,231	3,979	—
280.023	267.920	—	9,793	12,191	14,931	14,428	—
598.012	504.201	—	27,586	25,060	30,568	27,608	—
77.699	115.035	—	3,482	4,161	4,280	5,804	—
94.318	95.152	—	4,894	4,476	5,078	4,526	—
88.412	81.322	—	3,002	4,762	4,691	4,121	—
260.339	290.509	—	14,901	13,399	14,049	14,751	—
858.351	794.710	—	42,487	38,459	44,617	42,359	—
94.758	95.893	—	8,531	5,499	5,102	6,957	—
92.169	105.542	—	7,158	6,011	4,992	5,468	—
146.827	140.953	—	7,275	6,493	8,320	7,934	—
333.824	342.390	—	22,964	18,003	16,414	18,809	—
594.163	632.899	—	37,865	31,402	32,463	33,560	—
1.192.175	1.137.100	—	65,451	66,462	63,031	61,168	—
523.063	429.938	895.752	24,584	22,053	23,337	23,629	49,780

(—) na exportação sobre a importação

+	214.819	+	99.001	+	353.665	—	4,583	+	7,521	+	40,843	+	6,224	+	49,860
---	---------	---	--------	---	---------	---	-------	---	-------	---	--------	---	-------	---	--------

notas de banco estrangeiras

98	—	152	1,191	—	5	—	9
665	40	—	1,388	50	34	1/2	—

ARTIGOS	UNIDADE	QUANTIDADE						
		1913 (*)	1916	1917	1918	1919	1913 (*)	1916
Classe I — Animais e seus productos								
1 — Banha.....	Tonelada	14	—	3.339	7.839	8.627	15	—
2 — Carne em conserva.....	"	76	471	840	6.671	13.45	82	256
3 — Carne congelada.....	"	—	10.965	29.621	28.514	16.776	—	8.631
4 — Couros.....	"	16.016	19.524	16.876	11.097	18.21	14.508	31.811
5 — Lã.....	"	746	80	48	1.018	1.51	6.0	29
6 — Peles.....	"	1.283	2.072	1.634	1.181	1.684	1.472	8.321
7 — Xarque.....	"	6	937	1.226	1.432	1.870	7	1.223
Diversos.....	"	3.297	3.919	4.231	8.790	17.217	1.296	2.074
Total da classe I.....	Tonelada	21.438	37.701	58.115	66.581	79.625	21.070	52.445
Classe II — Mineraes e seus productos								
8 — Manganez.....	Tonelada	37.800	171.810	210.202	118.903	120.391	841	9.099
9 — Ouro nativo.....	Kilo	1.210	1.831	1.891	—	—	1.965	4.090
Diversos.....	Tonelada	1.635	6.078	1.439	1.863	4.441	928	1.974
Total da classe II.....	Tonelada	39.436	177.890	211.643	150.766	124.822	3.734	15.163
Classe III — Vegetaes e seus productos								
10 — Algodão em rama.....	Tonelada	15.899	16	2.787	1.058	1.737	14.305	20
11 — Arroz.....	"	24	2	8.61	7.999	3.917	2	1
12 — Assucar.....	"	4.937	9.368	55.817	32.318	18.313	881	4.832
13 — Batatas.....	"	—	—	945	1.454	310	—	—
14 — Borracha.....	"	19.456	16.069	19.395	9.646	15.182	92.595	82.530
15 — Cação.....	"	8.841	18.210	20.225	19.655	30.224	7.486	22.653
16 — Café (*).....	1.000 sac.	3.596	5.457	4.004	3.673	6.247	188.215	232.26
17 — Cera de carnaúba.....	Tonelada	2.315	2.476	2.275	2.300	2.297	3.785	4.533
18 — Fariña de mandioca.....	"	1.726	1.584	5.618	23.353	15.877	2.0	420
19 — Feijão.....	"	—	2.3	53.034	33.154	22.629	—	79
20 — Fructas de mesa.....	"	9.318	12.620	7.338	8.825	4.698	806	1.163
21 — Fructos para óleo.....	"	31.329	17.144	26.932	7.447	32.231	4.452	7.868
22 — Fumo.....	"	17.767	8.643	6.049	11.377	16.728	15.215	9.50
23 — Herva-matto.....	"	23.312	34.351	19.21	32.568	31.321	12.411	17.003
24 — Madeiras.....	"	4.794	32.473	24.511	9.807	2.661	609	2.558
25 — Milho.....	"	—	—	6.086	8.123	2.668	—	—
26 — Oleos.....	"	20	232	3.1	2.882	739	43	321
Diversos.....	"	21.429	6.051	9.622	13.590	33.411	2.795	2.500
Total da classe III.....	Tonelada	384.663	492.440	551.127	535.975	642.060	343.950	388.147
Total dos 26 artigos.....	Tonelada	418.176	691.954	805.593	729.070	791.408	363.735	449.207
Total dos diversos.....	"	27.361	16.077	15.292	21.232	53.099	5.019	6.548
Total geral da exportação.	Tonelada	445.537	708.031	820.885	750.302	844.507	368.754	455.755

Dias — Mezes de janeiro a maio de 1914 a 1918

VALOR POSTO A BORDO (F. O. B.)								DIFFERENÇA PARA MAIS OU MENOS EM 1919 COMPARADO COM 1918			
CONTOS DE RÉIS, PAPEL			EQUIVALENTE EM £ 1,000					Quantidade	Contos do réis, papel	£ 1,000	
1917.	1918	1919	1913 (*)	1916	1917	1918	1919				
5.903	15.750	18.593	4	—	312	873	90	+	789	834	33
990	9.023	21.31	5	43	53	49	1.24	+	6.778	12.608	719
28.673	28.51	18.320	—	42	1.347	1.572	1.02	—	1.738	9.891	540
31.12	20.357	34.87	967	1.540	1.573	1.117	1.90	+	7.023	13.70	783
56	4.734	6.50	4	6	8	26	338	+	233	1.276	77
12.933	6.87	12.819	258	401	656	375	710	+	503	5.932	335
1.662	1.782	3.045	—	59	85	97	168	+	408	1.263	71
3.236	6.097	11.040	68	99	167	332	613	+	8.148	5.513	317
82.657	93.163	124.455	1.405	2.542	4.207	5.122	6.917	+	13.044	31.292	1.795
19.438	7.813	10.939	56	441	991	967	603	—	28.532	6.514	361
4.038	—	—	131	198	205	—	—	—	—	—	—
1.912	3.547	3.926	62	96	95	195	219	+	2.578	379	21
25.288	21.000	14.865	249	735	1.291	1.162	822	—	25.944	6.135	340
6.614	3.45	5.400	954	1	332	193	300	+	679	1.950	107
3.933	4.486	2.573	1	—	26	241	146	—	4.092	1.913	100
24.876	21.67	12.555	59	235	1.240	1.193	66	—	14.005	9.132	507
113	226	44	—	—	10	12	2	—	1.144	18	10
89.140	30.511	47.818	6.172	3.982	4.487	1.67	2.646	+	5.536	17.307	959
19.449	16.819	41.102	499	1.07	166	923	2.30	+	10.69	24.283	1.382
211.285	138.365	556.81	12.547	11.249	10.51	7.39	20.809	+	2.574	398.446	22.214
4.731	10.331	7.470	252	219	239	564	437	—	3	2.461	127
1.475	10.55	5.433	19	20	74	549	296	—	7.478	4.602	25
23.596	15.328	8.795	—	4	1.210	81	479	—	10.59	6.533	365
763	892	497	54	55	38	49	28	—	4.127	393	21
6.119	5.051	18.73	297	382	307	275	1.019	+	24.384	13.662	781
5.521	13.543	25.24	1.016	45	279	740	1.420	+	5.351	11.703	680
10.249	18.0	17.745	830	820	516	997	997	—	1.247	306	—
2.474	8.841	3.923	41	124	124	486	28	—	67.146	4.918	268
984	1.844	651	—	—	49	102	35	—	5.335	1.193	6
48	7.06	1.784	3	16	25	354	97	—	2.143	5.272	28
3.130	9.257	19.40	186	120	157	506	1.081	+	19.821	10.213	575
415.021	315.775	756.432	22.930	18.781	20.839	17.345	42.041	+	106.085	440.657	24.696
614.788	411.037	860.716	24.248	21.743	25.918	22.596	47.831	+	62.339	449.679	25.235
8.278	18.901	35.036	336	315	419	1.033	1.949	+	30.847	16.135	916
523.086	429.938	895.752	24.584	22.058	26.337	23.629	49.780	+	93.185	465.814	26.151

ARTIGOS	UNIDADE	VALOR MÉDIO				
		EM MIL RÉIS PAPEL				
		1913	1916	1917	1918	1919
1 — Banha.....	Tonelada	1:041\$	—	1:769\$	2:0311	1:923\$
2 — Carne em conserva.....	"	1:069\$	1:474\$	1:178\$	1:352\$	1:608\$
3 — Carne congelada.....	"	—	787\$	900\$	1:003\$	1:110\$
4 — Couros.....	"	906\$	1:629\$	1:843\$	1:834\$	1:821\$
5 — Lã.....	"	924\$	1:624\$	3:249\$	6:6 1\$	4:821\$
6 — Pelles.....	"	3:486\$	4:018\$	7:917\$	5:824\$	7:601\$
7 — Xarque.....	"	1:187\$	1:303\$	1:083\$	1:218\$	1:628\$
8 — Manganez.....	"	223	53\$	92\$	118\$	91\$
9 — Ouro nativo.....	Kilo	1:623\$	2:231\$	2:136\$	—	—
10 — Algodão em rama.....	Tonelada	900\$	1:301\$	2:376\$	3:259\$	3:108\$
11 — Arroz.....	"	500\$	456\$	450\$	561\$	658\$
12 — Assucar.....	"	177\$	516\$	410\$	670\$	683\$
13 — Batatas.....	"	—	—	205\$	156\$	143\$
14 — Borracha.....	"	4:759\$	5:135\$	4:596\$	3:163\$	3:150\$
15 — Cacão.....	"	847\$	1:244\$	932\$	856\$	1:361\$
16 — Café (*).....	Sacca	52\$	43\$	40\$	38\$	86\$
17 — Cera de carnaúba.....	Tonelada	1:642\$	1:830\$	2:080\$	4:492\$	3:426\$
18 — Farinha de mandioca.....	"	168\$	265\$	261\$	430\$	342\$
19 — Feijão.....	"	—	279\$	414\$	462\$	389\$
20 — Fructas de mesa.....	"	66\$	92\$	96\$	101\$	106\$
21 — Fructos para oleo.....	"	130\$	459\$	227\$	644\$	581\$
22 — Fumo.....	"	838\$	1:076\$	912\$	1:191\$	1:509\$
23 — Herva-matte.....	"	532\$	493\$	517\$	554\$	56\$
24 — Madeiras.....	"	127\$	79\$	101\$	92\$	137\$
25 — Milho.....	"	—	—	162\$	230\$	244\$
26 — Oleos.....	"	2:150\$	1:382\$	1:479\$	2:449\$	2:415\$

NOTA — Os algarismos referentes ao anno de 1919 estão sujeitos a rectificações.

O valor médio por unidade representa o quociente da divisão do valor posto a bordo, de cada mercadoria, pela respectiva quantidade.

(*) Estabelece-se a comparação com 1913 por ser o ultimo anno antes da guerra.

(*) Sacca de 60 kilos. — No total da tonelada bruta da exportação, cada sacco figura com 61 kilos, incluindo-se o peso de 2 saccos.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 7 de julho de 1919

PRESIDENTE TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Magalhães, Teixeira Junior, o suppleto Sayão e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da anterior.

Requesimtos:

De M. J. S. Nunes, para o registro de tres marcas, «Nunes», «Café com lindos premios» e «Café de Graça», para distinguirem café o matte, de seu fabrico. — Deferido.

De Isnard & Comp., para transference da sua marca registrada sob n. 8.960, registrada pela firma antecessora. — Deferido.

De E. Barros & Comp., para transference da sua marca registrada sob n. 13.488, registrada pela firma antecessora. — Deferido.

De M. J. S. Nunes, para transference da sua marca registrada sob n. 11.385, registrada pela firma antecessora. — Deferido.

De Nunes & Comp., para o cancelamento de tres marcas registradas nesta junta sob os ns. 9.199, 9.200 e 9.298. — Deferido.

Da Companhia Cervejaria Pernambucana, para o deposito da marca registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob o n. 1.200, consistente em um rotulo circular tendo dentro a figura de um elephante, que distingue bebidas de seu commercio. — Deferido.

De Oscar Pereira Lopes, para o deposito da marca registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob o n. 1.202, consistente na palavra «Elenozil», que distingue preparados pharmaceuticos de seu commercio. — Deferido.

De B. D. Rising Paper Company, tres; Julietta Naegoli de Beaufort, R. Telles Ribeiro e Max Kocnow, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, respectivamente sob os ns. 5.875, 5.877, 14.114, 14.214 e 14.213. — Deferidos.

De Kenricks Brazil Limited, para o archiva-mento dos seus estatutos e demais documentos constitutivos. — Deferido.

De S. S. Whit Dental Manufacturing Company of Brazil, para o archiva-mento dos seus estatutos e demais documentos constitutivos. — Deferido.

Da Companhia de Seguros Forsikrings Aktieselskabet Norske Atlas, para o archiva-mento dos seus estatutos e demais documentos constitutivos. — Deferido.

Da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, para o archiva-mento da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 30 de maio ultimo, que resolveu a reforma de seus estatutos. — Deferido.

Do Banco Popular do Rio de Janeiro, para o archiva-mento da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 30 de junho ultimo, que resolveu a reforma de seus estatutos. — Junta a lista em papel de dimensões legaes, com margem para encadernação e volte.

De Figueiredo Dias & Comp., Helena & Jano, Mendes Dias & Vianna, Brandão, Fraga & Comp., Pereira Lemos & Comp., Andrade & Costa, Colombo Gamberini & Comp., A. do

Souza & Comp., Cunha, Estrella & Comp., Costa, Ribeiro & Comp., Nuno Rezende & Comp., Rodrigues Alho & Comp., R. A. Parahyba & Comp., Ramalho, Ferro & Amorim, Paul Mueller & Comp., Trino & Comp., Adolpho Bengell & Comp., H. Marti & Comp., Albuquerque & Comp., para o archiva-mento de seus contractos. — Deferidos.

De J. Lopes & Comp., para o archiva-mento da alteração de seus contractos. — Deferido.

De G. Martins & Comp., para o archiva-mento da alteração de seu contracto. — Apresentando os novos socios registro complementar da firma, deferido.

De H. Marti & Comp., Sá Couto & Comp., Porfirio Guimarães & Comp., Soares da Costa & Comp., Eloy & Comp., para o archiva-mento de seus distractos. — Deferido.

De G. Courregge & Comp., para o archiva-mento do seu distracto. — Cumpram a exigencia do parecer.

De Pinho & Avelino, Abilio M. da Cunha, Soares & Freitas, Antonio Cardoso Lopes, Abraham Goldenberg, A. A. de Carvalho & Comp., Pedro Lobianco, Salom Frères, Daniel Alves Abrantes, Firmino da Silva Labuto, Carlos V. Bandeira, João Sacena & Comp., Limitada, Bernardino Puglia & Filho, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Rocha Faria & Comp., para se anotar no seu contracto o registro de firma, a abertura de uma filial, em Santos. — Deferido.

De Fry, Youle & Comp., para se anotar no registro da firma, que não está mais a seu cargo o trapiche Novo Rio de Janeiro, sito na rua da Gamboa n. 365. — Deferido.

POR UNIDADE

EM LIBRAS E SHILLINGS

1913 1916 1917 1918 1919.

69/14	—	93/12	111/7	105/0
71/5	72/0	63/0	74/4	90/3
—	38/7	45/9	55/3	61/5
60/8	78/17	93/11	100/13	10/75
61/12	77/16	159/15	256/1	270/5
232/8	194/17	401/15	317/6	421/5
79/8	62/2	55/10	66/7	90/0
1/9	2/11	4/14	6/10	5/0
108/13	108/16	10/16	—	—
59/9	6/13	119/2	181/18	172/16
33/8	22/2	24/2	30/14	37/6
11/6	25/0	22/4	36/17	37/6
—	—	1/2	8/12	7/14
317/3	247/16	231/7	17/17	174/6
56/11	60/5	47/6	46/19	76/5
5/9	2/1	2/6	2/1	4/13
109/9	88/10	105/2	247/4	19/7
11/4	12/16	13/	23/10	18/13
—	13/0	22/19	2/8	21/4
5/14	4/9	4/17	5/5	5/8
8/12	22/3	41/8	35/0	32/17
57/5	52/10	46/2	65/1	8/18
35/9	23/17	26/1	30/12	31/7
8/9	3/16	5/1	5/1	7/12
—	—	8/0	12/14	13/6
113/6	67/8	75/13	133/4	131/6

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26

VALOR MÉDIO POR TONELADA

JANEIRO A MAIO

ANOS

	Da importação		Da exportação	
	Em mil réis papel	Em 2	Em mil réis papel	Em 2
1913.....	1775	11,8	8285	55,1
1916.....	2815	13,6	6135	31,1
1917.....	3335	19,7	6375	32,0
1918.....	5005	27,8	5715	31,3
1919.....	4955	27,3	1:0585	58,8

* A fracção do libra é em decimal.

* A fracção da libra é em decimal.

De J. Teixeira & Irmão, J. Franco & Comp. para se anotar no registro de suas firmas a mudança das sedes dos seus estabelecimentos comerciais, respectivamente, da rua Primeiro de Março n. 4 para Travessa do Commercio n. 21 e da rua do Rosario n. 32 para 2ª rua Primeiro de Março n. 53, 1º andar. — Deferido.

De Rocha & Irmão, para o archívamento do seu contracto. — Existindo firma identica, regular sem.

De José Maria Rodrigues Garcia, para o cancelamento de sua firma. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Casa Pratt, sucessora de Chas H. Pratt, para lhe serem transferidos dois Diarios que pertenceram á sua antecessora. — Deferido.

De João Maria Rodrigues, successor de Rodrigues & Loureiro, para lhe ser transferido o livro Copiador, pertencente á sua antecessora. — Deferido.

De Rodrigues & Pereira, sucessora de José Maria Rodrigues Garcia, para lhe ser transferido o livro Copiador, pertencente á sua antecessora. — Deferido.

A Junta Commercial, em sessão de hoje, mandou archivar as marcas e demais documentos constantes das notificações de numeros 1.054 a 1.059, do Bureau Internacional de la Propriété Industrielle em Berna e que acompanharam o officio n. 228 de 7 de junho de 1918, do director da Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio a saber:

154 marcas de ns. 19.025 a 19.033, 19.035 a 19.037, 19.039 a 19.044, 19.046 a 19.050, 19.058 a 19.109, 19.111 a 19.139, 19.141 a

19.164, 19.166 a 19.172 e 19.174 a 19.183, rectificação da marca n. 18.834; tres modificações de firmas das marcas ns. 4.659, 7.687 e 15.907 e finalmente 34 transferencias das marcas ns. 4.631, 4.632, 4.633, 4.972, 6.309, 7.273, 7.430, 7.990, 8.038, 8.039, 8.040, 8.041, 8.042, 8.043, 8.044, 8.045, 8.309, 8.995, 9.613, 10.411, 11.219, 11.220, 12.587, 13.684, 13.685, 13.686, 13.687, 13.688, 14.916, 14.917, 14.918, 16.284, 16.327 e 17.883.

Deixou de mandar archivar por não poderem gosar de protecção legal no Brasil, as seguintes:

N. 19.034 por imitar a de n. 3.095, registrada em Porto Alegre por Zozino de Lima, estabelecido na cidade de Pelotas á rua Benjamin Constant n. 452 e depositada aqui em 28 de dezembro de 1916; n. 19.038 por imitar a de n. 594 registrada em S. Paulo por Da Collina, Giannoni & Baccelli, estabelecidos em Agua Branca e depositada aqui em 2 de março de 1905 e mais á de n. 5.400 registrada no Bureau por Calixto Ferrier, da França e archivada aqui em 20 de setembro de 1906; n. 19.045 por imitar a de n. 6.329 registrada em 23 de setembro de 1909 por Remesal & Iglesias, estabelecidos nesta Capital, ás ruas do Senado n. 269 e Frei Caneca n. 93, transferida em 16 de outubro de 1916 a João Iglesias Rodrigues; ns. 19.057 e 19.110 por imitarem a de numero 3.116 registrada em S. Paulo, por Nemer, Kaluza & Boujádi, estabelecidos naquelle Estado e depositada aqui em 7 de junho de 1917; n. 19.140 por imitar a de 11.278 registrada no Bureau por Berndorfer Metallwarenfabrik da Austria e archivada aqui em 9

de novembro de 1911; n. 19.165 por imitar a de n. 2.115 registrada em 21 de maio de 1908 por R. F. & J. Alexandre & Comp. Limitado, da Escossia, estabelecidos em Glasgow; n. 19.173 por imitar a de 2.550 registrada em S. Paulo pela Companhia Brasileira de Linhas Para Coser estabelecida naquelle Estado e depositada aqui em 30 de agosto de 1915.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 12 de julho de 1919. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 7 de julho de 1919

Contractos:

De Pereira Lemos & Comp., firma composta dos socios solidarios João Pereira Ramos, Santiago de Azevedo Coutinho de Lemos e Fernando Pereira Ramos de Lemos, para o commercio de commissões e consignações, á rua da Alfandega n. 42, com o capital de 9:000\$000.

De A. de Souza & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Pinio de Souza Freire, do commanditario José Maria de Moura Costa e do socio de industria José Rodrigues dos Santos, para o commercio de pharmacia, á rua Evaristo da Veiga n. 30, com o capital de 25:000\$, sendo 10:000\$ do commanditario.

De Helene & Jano, firma composta dos socios solidarios Mine. Helene Dudart e Marie Jano Barbotin de Oliveira, para o commercio de modas, etc., com o capital de 31:500\$000.

Do Itamalhó, Ferro & Amorim, para o commercio do fabrico de cerveja, firma composta dos socios solidarios Francisco Alves Ramalho, Paulo Vasques Ferro e Toribio Alves Rodrigues Amorim, á rua Marochal Floriano Peixoto n. 45, com o capital de 45:000\$000.

De Figueiredo Dias & Comp., firma composta do socio solidario Antonio José de Figueiredo Dias e do socio de industria Manoel Simões da Costa, para o commercio de productos para beneficiar couros, á rua Senhor dos Passos n. 148, com o capital de 10:000\$000.

De Mendes Dias e Vianna, firma composta dos socios solidarios Abilio Mendes Dias e Bernardino Lopes Vianna, para o commercio de metaes, á rua Clapp n. 54, com o capital de 25:000\$000.

De Brandão, Fraga & Comp., firma composta dos socios solidarios Arcenio Soares Brandão, Antonio da Silveira Fraga e Henrique Alves Gaio, para o commercio de moagem de cereas, á rua do Areal n. 44, com o capital de 85:000\$000.

De Andrade & Costa, firma composta dos socios solidarios João Vaz Andrade e Arnaldo de Oliveira Costa e da socia de industria D. Maria Sorte, para o commercio de calçado, á rua da Carioca n. 46, com o capital de 10:000\$000.

De Colombo Gamberini & Comp., firma composta dos socios solidarios Alfredo Colombo, Nello Gamberini e Alexandro Buffa, para o commercio de automoveis, á rua Evaristo da Veiga, com o capital de 20:000\$000.

De Cunha, Estrella & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Braz da Cunha, Floriano Ayres Baptista Pereira e Joaquim Duarte Estrella, para o commercio de papelaria, com o capital de 60:000\$000.

Contractos:

De Costa Ribeiro, & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio da Costa Lima, Carlos Correia Ribeiro, Hani da Costa Lima e Seraphim da Costa Lima, para o commercio de importação de drogas, á rua do Ouvidor n. 50, com o capital de 3.000.000\$000.

De Nuno Rezende & Comp., firma composta do socio solidario Nuno Vieira de Rezende e do socio de industria Oscar Isidoro Antonio Bruno, para o commercio de pharmacia, á Avenida Primeiro de Maio n. 2, com o capital de 7:000\$000.

De Rodrigues Alho & Comp., firma composta do socio solidario José Rodrigues Alho e da commanditaria a viuva Francisca Alves Casal, para o commercio de calçado, á Travessa Oliveira 17, com o capital de 20:000\$, sendo 10:000\$ da commanditaria.

De R. A. Parahyba & Comp., firma composta dos socios solidarios Rozendo Parahyba e José Benjamin, para o commercio de construções, á rua dos Andradas n. 53, com o capital de 100:000\$000.

De Paulo Muller & Comp., firma composta dos socios solidarios Paulo Muller e Henrique Witte para o commercio de importação, á rua da Alfandega n. 90, com o capital de 100:000\$000.

De Trino & Comp., firma composta dos socios solidarios José Canalini e Domingos Teixeira Trino, para o commercio de secos e molhados, á rua D. Castorina u. 238, com o capital de 10:000\$000.

De Adolfo Bengell & Comp., firma composta dos socios solidarios Adolfo Bengell e Jorge Schleiffer, para o commercio de pianos á rua das Marrecas n. 18, com o capital de 20:000\$000.

De H. Martin & Comp., firma composta dos socios solidarios Hermann Alfred Friedrich Martin e da socia commanditaria Charlotte Martin, para o commercio de comestiveis, á rua do Rosario n. 106, com o capital de 30:000\$, sendo da commanditaria 50:000\$000.

Alterações:

De H. Martins & Comp., elevando seu capi-

tal social de 150:000\$ para 300:000\$ e mais algumas modificações em seu contracto social.

De J. Lopes & Comp., alterando a clausula sobre a divisão dos lucros.

De Porfirio Guimarães & Comp., fazendo algumas modificações em seu contracto social.

Distractos:

De H. Marti & Comp., que se dissolve pela sahida do socio commanditario, recebendo 129:471\$060. O activo e passivo ficam com o socio Hermann Alfred Friedrich Marti, sendo seus haveres de 200:000\$.

De Sá Couto & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Manoel de Sá Couto, recebendo 40:995\$860. O socio João Paim do Menezes Camara, recebe 23:081\$400.

De Soares da Costa & Comp., que se dissolve pela sahida do socio José da Fonseca Ramos, nada recebendo. Fica com o activo e passivo o socio João Soares da Costa, no valor de 118:876\$629.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 12 de julho de 1919. — O 3º official, *Guilherme Barbedo*.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do Sr. director geral faço publico que, conforme autorização do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero 1.168 de 15 de julho corrente, se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de 30 dias a inscrição para o concurso ao logar de auxiliar (art. 2º do decreto n. 11.560, de 28 de abril de 1915), concurso que consistirá em uma composição escripta em portuguez e em uma prova oral sobre geographia, historia universal, litteraria e traducção do francez, do inglez e do latim.

Os candidatos deverão apresentar documentos que provem boa conducta, idade superior a 18 annos e inferior a 30 e ausencia de moléstia contagiosa e de defeito physico que prejudique o exercicio do cargo.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919. — Pelo secretario, *Adolpho Motta*, thesoureiro.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

Concurso para sub-commissarios

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, communico aos candidatos que as provas do concurso terão inicio no dia 24 do corrente, devendo os interessados comparecer nesse dia, ás 12 horas, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, sobrado, afim de serem submettidos á prova escripta da secção a: portuguez, franco e inglez.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, em 15 de julho de 1919. — O secretario do concurso, *Antenor Pinto Ribeiro*, 1º tenente commissario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

Previne-se aos interessados que no dia 24 do corrente, ás 13 horas, se recebe proposta para o fornecimento de 40.000 pacotes de papel hygienico de 1.000 folhas, cada pacote.

Os Srs. proponentes apresentarão o preço cif-Rio e a declaração do prazo da entrega.

—Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1919. — *Luiz de Castilho*, 1º tenente ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

Previne-se aos interessados que, no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, se recebem propostas para o fornecimento das ferramentas e pedras de osmeril para a officina de limaiores do Arsenal de Marinha desta Capital, constantes da relação que se acha affixada nesta repartição no logar de costume.

Os Srs. proponentes deverão apresentar os preços para o fornecimento immediato o Cif-Rio com o prazo de entrega.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1919. — *Luiz de Castilho*, 1º tenente ajudante de ordens.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 52

Argentina—Porto de la Plata—Casco a pique *City of Gulfport*—Colocação de uma boia de luz.

Observação—Proximamente a 70 metros ao NE do casco a pique *City of Gulfport*, fundeou-se uma boia, pintada de verde, que exhibe luz verde fixa.

Posição do casco a pique:

Lat. = 34° 48' 07" S.

Long. = 57° 48' 55" W.

Nota Foi retirado o barril com bandeirola encarnada, que se tinha fundeado provisoriamente ao seu lado.

Cartas affectadas—Argentina 5 e Inglozas 2.544 e 1.749.

(Do aviso aos navegantes n. 69, de n. 12, de 1919, da Republica Argentina).

Directoria de Pharões no Rio de Janeiro 18 de julho de 1919. — *Manoel Cactano de Gouvêa Coutinho*, capitão do fragata, director.

Nota—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 4, de 5 de abril de 1910, e em virtude do determinado no aviso n. 55, de 4 do corrente, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta Directoria, durante 20 dias, a inscrição para o concurso de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes nos respectivos quadros, em consequencia da sua ampliação, por decreto n. 13.653, de 18 de junho ultimo.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 30 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official, e equiparada, sendo para o de veterinarios os da Escola Superior de Medicina Veterinaria do Ministerio da Agricultura ou da Escola Veterinaria do Exercito, nos termos do art. 62 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — Coronel Dr. Antonio de Franco Lobo, chefe de gabinete.

56º batalhão de caçadores

PRATA VERMELHA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, são convidados a comparecer a este quartel, no dia 23 do corrente, às 13 horas, afim de assistirem á leitura e rubrica de suas propostas, os commerciantes inscriptos na concorrência aberta por este batalhão para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de lona, forragem, ferragem, artigos de expediente, limpeza e conservação do material bellico, renovação de móveis e utensilios, generos alimenticios e desinfectante nacional.

Quartel na Paia Vermelha, 17 de julho de 1919. — Artur de Maturity da Cunha Meneses, 2º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directorio Geral dos Correios

Pelo presente fica intimada D. Maria Thezera Petra da Fontoura Mello, ex-agente do Correio de Deodoro, para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, allegar o que for a bom de seu direito, sobre o alcance de 4:539,287, verificado na tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de fevereiro de 1915 a 30 de agosto de 1915.

Sub-directoria de Contabilidade, em 27 de junho de 1919. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 tornos: 3 do 20" e 2 do 18", todos providos de placas de castanhas — (foujaw gerred se, oil truck) e accionados directamente com motor electrico corrente continua 220 volts, prompto para o seu immediato funcionamento 20 and 18 inch American Tool Works Co — Cincinnati — U. S. A., ou Betts Machine Company. O preço maximo para os 3 tornos de 20" será \$ 12,121.00 e para os 2 de 18" será \$ 8,371.00.

1 plaina de 2 cabeçotes accionados directamente por motor electrico de corrente continua 220 volts e com o curso de 25 pollegadas — Traveling Head Shapers — 26 inch maximo stroke double hendes, Motor drive-Niles Bement Pond Co Cincinnati ou American Tools Works ou Betts Machine Company. Prompto para o seu immediato funcionamento, preço maximo \$ 10,725.00.

5 machinas de aplainar ferro (Shapers) com 24 pollegadas de curso accionadas por motor electrico (directamente) corrente alternativa 220 volts, 50 cycles acompanhadas de todos os accessorios de installação promptas para o seu immediato funcionamento — 24 inch (stroke) Niles Bement, Cincinnati American Tools Works ou Gould & Eberhardt ou Betts Machine Company. Preço maximo de todas \$ 12,381.00.

1 plaina de mesa reversiva accionada por motor electrico, prompta para o seu immediato funcionamento — 48 inch Reversing

Motor planer — Lenght of table 12 ft., preço maximo \$19,937.00.

Note Motor drive from General Electric Co. with reversing motor ou aposite side from operator Pendant control Switch Handy for operator reversing switch Elevating motor-control Box-Easily ajusted for best working conditions — Circuit Breaker — Niles Bement Cincinnati ou American Tools Works ou Landis Machine Company, ou Betts Machine Company.

1-8 inch Boring and Turning Mills — Motor Drive directly, prompta para o seu immediato funcionamento — corrente continua 220 vols. Niles Bement, Cincinnati ou American Tools Works Co ou Betts Machine Company preço maximo \$25,987.00.

50 ferramentas, sendo 25 direitas e 25 esquerdas para tornos de rolas de machinas e carros. Light-Power tools for Pond ar wheel Latho. (50 Tools for cutting All tiro 25 Right and 25 Left, \$2,935.00.

Machinas Tools — Catalogue 1913, pagina 45.

1 ajustable Die stock for turntable from Pratt I Whishey Co. Geometric Drill Co Westville Conn. Pat. Dec. 1896 e 1900 1" 1/4" Size Style D-With dies from 1/3" to 1" 1/4" — 6 pair of each, preço, maximo, \$398.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, ou americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2,000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem forne-

cidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conformo já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE INJECTORES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

Alteração do edital de 2 de Junho de 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 de julho corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20 injectores n. 10, Universal, maximo de um 850\$000.

20 injectores n. 9, Universal, maximo de um 780\$000.

10 injectores n. 8, Universal, maximo de um 670\$000.

6 aparelhos Nathan de 3 vias, maximo de um 750\$000.

12 aparelhos Klinger para nivel de 8", maximo de um 180\$000.

6 aparelhos lubrificadores Bull's eye n. 9, maximo de um 750\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma

estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BROCAS, BADAMES E PINOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 8 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Brocas The James SWAN Co para furar com pneumáticos:

- 12 de 1/2", preço maximo de uma, 20\$200.
- 12 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$200.
- 12 de 5/8", preço maximo de uma, 23\$000.
- 12 de 3/4", preço maximo de uma, 26\$000.
- 12 de 7/8", preço maximo de uma, 30\$400.
- 12 de 1", preço maximo de uma, 34\$000.
- 12 de 1 1/2", preço maximo de uma, 43\$800.

Brocas Manson para furar com pneumáticos

- 3 de 1/8", preço maximo de uma, 14\$100.
- 3 de 3/16", preço maximo de uma, 15\$300.
- 6 de 1/4", preço maximo de uma, 16\$400.
- 6 de 5/16", preço maximo de uma, 17\$100.
- 6 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$200.
- 6 de 7/16", preço maximo de uma, 19\$600.
- 6 de 1/2", preço maximo de uma, 21\$200.
- 3 de 9/16", preço maximo de uma, 21\$000.
- 3 de 5/8", preço maximo de uma, 23\$000.
- 3 de 3/4", preço maximo de uma, 26\$000.

Badames para machina de furar Fay Egan

- 6 de 3/16", preço maximo de uma, 15\$300.
- 6 de 1/4", preço maximo de uma, 16\$400.
- 6 de 5/16", preço maximo de uma, 17\$100.
- 6 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$200.
- 6 de 7/16", preço maximo de uma, 19\$600.
- 6 de 1/2", preço maximo de uma, 20\$200.

Brocas para machina de furar Fay Egan

- 12 de 1/4", preço maximo de uma, 16\$400.
- 24 de 1/8", preço maximo de uma, 14\$100.
- 24 de 3/16", preço maximo de uma, 15\$300.
- 6 de 5/16", preço maximo de uma, 17\$100.
- 6 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$200.
- 6 de 7/16", preço maximo de uma, 19\$600.
- 12 de 1/2", preço maximo de uma, 20\$200.
- 18 de 9/16", preço maximo de uma, 21\$000.

Brocas americanas

- 18 de 2 m/m, preço maximo de uma, 800 réis.
- 18 de 3 m/m, preço maximo de uma, 1\$000.
- 18 de 4 m/m, preço maximo de uma, 1\$300.
- 18 de 5 m/m, preço maximo de uma, 1\$600.

Pinos conicos (Steel Taper Pins) do catalogo de Pratt & Whitney

- 1.000 de 3/16" de diametro e 2" de comprimento, preço maximo de um, 196 réis.
- 1.000 de 3/16" de diametro e 2 1/2" de comprimento, preço maximo de um, 220 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 3" de comprimento, preço maximo de um, 264 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 2 1/2 de comprimento, preço maximo de um, 240 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 2" de comprimento, preço maximo de um, 220 réis.
- 1.000 de 5/16" de diametro e 3" de comprimento, preço maximo de um, 352 réis.
- 1.000 de 5/16" de diametro e 2 1/2 de comprimento, preço maximo de um, 308 réis.
- 1.000 de 3/8" de diametro e 3-1/2" de comprimento, preço maximo de um, 440 réis.
- 1.000 de 3/8" de diametro e 4" de comprimento, preço maximo de um, 504 réis.
- 1.000 de 1/2" de diametro e 4" de comprimento, preço maximo de um, 592 réis.
- 1.000 de 1/2" de diametro e 5" de comprimento, preço maximo de um, 900 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto o do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE BORRACHA PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 19 de julho corrente, na Intendencia desta Estrada, na

estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 20.000 arruellas de borracha para mangueiras de freio, peça 3.279, maximo de uma \$350.
- 800 arruellas de borracha para triplice valvula, peça 1.737, maximo de uma \$600.
- 1.000 arruellas para triplice valvula, peça 1.754, maximo de uma \$1100.
- 800 arruellas para triplice valvula, peça 1.753, maximo de uma \$500.
- 1.000 juntas de borrachas para valvula de emergencia, peça 1.737, maximo de uma \$580.
- 1.000 juntas de borracha para cylindro de vagões de 8", peça 2.427, maximo de uma \$2500.
- 500 juntas de borracha para cylindro de vagões de 10", peça 4.886, maximo de uma \$2970.
- 500 juntas de borracha para valvula de emergencia de 8", para carros, peça 1.754, maximo de uma \$1100.
- 250 juntas de borracha para valvula de emergencia de 10", para carros, peça 4.876, maximo de uma \$270.
- 150 juntas de borracha para triplice, peça 2.427, maximo de uma \$2500.
- 150 juntas de borracha para triplice, peça 4.760, maximo de uma \$2970.
- 200 juntas para manipuladores, peça 2.015, maximo de uma \$3000.
- 150 juntas para manipuladores, peça 2.016, maximo de uma \$3000.
- 5.000 mangueiras de borracha completas para transmissão de ar, de 1 1/4", devendo resistir a pressão de 100 libras no minimo, maximo de uma \$17000.
- 1.500 tubos de borracha para transmissão de ar, peça 51.840, de 1 3/8" x 22" uma \$500, devendo resistir a pressão de 100 libras no minimo.
- 200 arruellas de borracha para juntas da caixa de emergencia de triplice de 12", peça 4.876, maximo de uma \$270.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada,

si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TABOAS DE PINHO DO PARANÁ, OU CEDRO, OU VINHATICO, PARA 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez de julho, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

5.500 metros quadrados de pinho do Paraná, ou cedro, ou vinhatico, em taboas de 4" 00 a 4" 90 x 0" 25 a 0" 025, sem nós ou outros defeitos, podendo ter largura superior a 0" 36 uma quantidade de 2.000 metros quadrados, sendo o preço maximo do metro quadrado \$2970.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para unidade estabelecida do artigo pedido, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MANGUEIRAS, DE COURO PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 de julho corrente, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200 mangueiras de couro chromado com quatro metros de comprimento e 29 centímetros de diametro interno, preço maximo de uma..... 800000

30 mangueiras de couro chromado com quatro metros de comprimento e 30 centímetros de diametro interno, preço maximo de uma..... 1115000

Essas mangueiras deverão ser robitadas, quer longitudinal quer transversalmente, com rebites de cobre na quantidade de 45 a 50 por metro corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro do prazo successivo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades eguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro do corrente anno ou antes, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que esteve sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$00\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Não sendo feita a entrega conforme está marcado, poderá a estrada dispensar as quantidades em falta para compral-as onde lhe aprouver, correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais, perdendo ainda a caução si a administração assim entender.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta o parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de julho de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VERNIZ, REBOLOS DE ESMERIL E OUTROS ARTIGOS EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 9 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

QUARTA DIVISÃO

Verniz estrangeiro:

700 galões Flating, maximo de um galão \$ 2.57.

350 galões Dryer, maximo de um galão \$ 1.43.

300 galões Gold Size, maximo de um galão \$ 2.34.

800 galões Hard Carriage, maximo de um galão \$ 2.12.

300 galões Wearing Body, maximo de um galão \$ 3.64.

450 galões Elastic Carriage, maximo de um galão \$ 2.15.

430 galões Black Japon, maximo de um galão \$ 1.43.

300 galões Knotting, maximo de um galão \$ 2.58.

Rebolos de esmeril grosso carbundum, de accordo com o catalogo de Norton Grinding Wheels

6 de 36" de diametro, 4" de largura e 24" de furo, pagina 128 «Brisket», preço maximo de um, \$ 238.00.

23 de 24" de diametro, 2-3/4" de largura e 4" de furo, Mach. Selier, pagina 111 «Secluding», preço maximo de um, \$ 69.50.

6 de 36" de diametro, 3 de largura e 24" de furo, preço maximo de um, \$ 193.00.

6 de 20" de diametro, 3" de largura e 7" de furo, pagina 117 «Diacritic», preço maximo de um, \$ 54.20.

12 de 6", de diametro, 1-1/4" de largura e 1-1/8" de furo, pagina 108 «Wisdom», preço maximo de um, \$ 6.30.

12 de 5" de diametro, 1" de largura e 1-1/16" de furo, pagina 106 «Yardarm», preço maximo de um, \$ 3.65.

12 de 9-1/2" de diametro, 1-1/2" de largura e 1-1/2" de furo, pagina 107 «Yongster», preço maximo de um, \$ 10.30.

12 de 5" de diametro, 1/4" de largura e 1-1/4" de furo, pagina 87 «Walmut», preço maximo de um, \$ 2.24.

12 de 6" de diametro, 3/8" de largura e 3/4" de furo, pagina 75 «Claching», preço maximo de um, \$ 2.63.

12 de 4" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 85 «Civility», preço maximo de um, \$ 1.75.

12 de 2" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 69 «Acedora», preço maximo de um, \$ 1.30.

12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 3/4" de furo, pagina 64 «Ablution», preço maximo de um, 3.65.

12 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 63 «Abegsa», preço maximo de um, \$ 1.26.

12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 2" de furo, pagina 62 «Abednegs», preço maximo de um, 23.09.

12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 5" de furo, pagina 62 «Abboza», preço maximo de um, \$ 8.85.

12 de 1" de diametro, 6" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 79.25.

12 de 12" de diametro 4" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 69.03.

12 de 12" de diametro, 3" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 59.35.

Rebolos de esmeril grosso, Carborundum, para machina de esmerilar quadrantes, dos fabricantes Beyer Peacock & Co. (Improved Universal Lapping and Grinding Machine):

50 de 3/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 1.70.

50 de 1" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 1.78.

50 de 1 1/4" de diametro, de 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 1.80.

50 de 1 1/4" de diametro, de 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 1.80.

50 de 1 1/2" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.26.

25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.30.

25 de 2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.40.

25 de 2 1/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.69.

12 de 2 1/2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.72.

12 de 2 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.75.

12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 3.25.

25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 11/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.30.

3 de 9" de diametro, 2 1/2" de largura e 2 3/4" de furo, preço maximo de um, \$ 14.65.

Sobresalentes para pharol «Pyle»

12 installações completas, Pyle, tipo E, preço maximo de uma, \$345.30.

12 installações completas, Pyle, tipo C, preço maximo de uma, \$564.30.

25 pharões electricos de 18", preço maximo de um, \$132.30.

25 chaves para installação electrica, Pyle, preço maximo de uma, \$1.60.

12 rotores para turbinas Pyle, tipo E, preço maximo de um, \$75.80.

12 rotores para turbinas Pyle, tipo C, preço maximo de um \$77.50.

10 bobinas Pyle, para pharol, preço maximo de uma, \$16.80.

10 bobinas magneticas superiores, tipo C, preço maximo de uma, \$42.40.

10 bobinas magneticas inferiores, tipo C, preço maximo de uma, \$42.40.

10 buchas externas n. 18, preço maximo de uma, \$6.80.

10 buchas internas n. 504, preço maximo de uma \$2.55.

20 flanges de gachota n. 20, preço maximo de um, \$3.42.

25 socketes com chaves, preço maximo de um, \$0.92.

25 socketes sem chaves, preço maximo de um, \$0.82.

50 lampadas de 250 volts, para pharol, preço maximo de uma, \$9.30.

25 reflectores para pharões electricos, preço maximo de um, \$112.50.

10 vidros ovas para frente de pharões electricos, preço maximo de um \$7.40.

- 40 vidros lateraes para frente do pharóes electricos, preço maximo de cada um, \$2.34.
- 100 oscovas de graphite, para dynamo Pyle, preço maximo de cada uma, \$1.34.
- 50 caixas de esferas 306 para turbine Pyle, preço maximo de uma, \$18.30.
- 23 lampadas de arco para pharol, preço maximo de uma, \$102.50.
- 300 metros de fio de cobre n. 10, B. S. especial, contra o calor das locomotivas, preço maximo de metro, \$0.63.
- 300 metros de fio de cobre n. 14, B. S. especial, contra o calor das locomotivas, preço maximo de metro, \$0.37.
- 1.000 lampadas incandescentes com filamento metallico, para cabine, preço maximo de uma, \$0.90.
- 42 valvulas regula toras Pyle n. 134, preço maximo de uma, \$0.85.
- 42 supportes inferiores para lampadas de arco Pyle, preço maximo de um, \$11.32.
- 42 valvulas reguladoras Pyle n. 650 A., preço maximo de uma, \$18.40.
- 42 supportes superiores para lampadas de arco Pyle, preço maximo de um, \$11.400.
- Correias balatas:**
- 230 metros de 1" com tres dobras, preço maximo do metro, £ 0-01-00.
- 430 metros de 1 1/2" com tres dobras, preço maximo do metro, £ 0-01-03.
- 250 metros de 1 1/4" com tres dobras, preço maximo do metro, £ 0-01-03.
- 650 metros de 2" com tres dobras, preço maximo do metro, £ 0-02-00.
- 700 metros de 2 1/2" com tres dobras, preço maximo, £ 0-12-08.
- 550 metros de 3" com tres dobras, preço maximo do metro, £ 0-03-06.
- 400 metros de 3 1/4" com tres dobras, preço maximo do metro, £ 0-03-07.
- 470 metros de 3 1/2" com tres dobras, preço maximo do metro, £ 0-03-09.
- 200 metros de 4" com tres dobras, preço maximo do metro, £ 0-04-02.
- 300 metros de 3" com quatro dobras, preço maximo do metro, £ 0-01-06.
- 250 metros de 3 1/2" com quatro dobras, preço maximo do metro, £ 0-03-05.
- 380 metros de 4" com quatro dobras, preço maximo do metro, £ 0-06-03.
- 630 metros de 4 1/2" com quatro dobras, preço maximo do metro, £ 0-03-11.
- 250 metros de 5" com quatro dobras, preço maximo do metro, £ 0-07-11.
- 200 metros de 6" com quatro dobras, preço maximo do metro, £ 0-09-10.
- 180 metros de 5" com cinco dobras, preço maximo do metro, £ 0-09-11.
- 230 metros de 5 1/2" com cinco dobras, preço maximo do metro, £ 0-10-03.
- 30 metros de 6" com cinco dobras, preço maximo do metro, £ 0-11-11.
- 60 metros de 7" com cinco dobras, preço maximo do metro, £ 0-15-00.
- 400 metros de 8" com cinco dobras, preço maximo do metro, £ 0-19-00.
- 10 metros de 8" com seis dobras, preço maximo do metro, £ 1-00-00.
- 60 metros de 10" com seis dobras, preço maximo do metro, £ 1-05-10.
- 100 metros de 12" com seis dobras, preço maximo do metro, £ 1-11-00.
- As correias acima deverão ser das marcas "Dik's", "Lincon" ou "Calderon".

Catalogo Brown Sharpe Co de 1902

Ferramentas para frezas (Milling Cutters) pagina 209

- 3 de 2 1/2 de diametro, 3" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$28.60.
- 3 de 3" de diametro, 4" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$49.10.
- 3 de 3" de diametro, 5" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$78.20.

- 3 de 3" de diametro, 6" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de cada uma \$121.40.
- 3 de 4" de diametro, 4" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$144.05.
- 3 de 4" de diametro, 5" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$186.75.
- 3 de 4" de diametro, 6" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$238.25.

Frezas de lado (Side Milling Cutters)
pagina 211

- 3 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$11.95.
- 3 de 3" de diametro, 3/8" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$13.80.
- 3 de 4" de diametro, 1/2" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$32.15.
- 3 de 4" de diametro, 5/8" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$37.30.
- 3 de 4" de diametro, 3/4" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$43.90.
- 3 de 5" de diametro, 3/4" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$51.00.
- 3 de 5" de diametro, 7/8" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$60.25.
- 3 de 7" de diametro, 1" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$137.45.
- 3 de 8" de diametro, 1" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$181.70.
- 3 de 8" de diametro, 1 3/8" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$229.25.

Frezas duplas (Interlocking Side Milling Cutters)
pagina 212

- 3 de 3" de diametro, 1/2" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$24.25.
- 3 de 3" de diametro, 1" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$48.60.
- 3 de 3" de diametro, 1 1/4" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$59.20.
- 3 de 5" de diametro, 1 1/2" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$109.30.
- 2 de 6" de diametro, 1 7/8" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$184.20.
- 3 de 8" de diametro, 2 3/4" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$395.50.

Frezas verticais com punho conico, End Mills,
pagina 214

- 3 direitas de 1/2" de diametro, conico n. 5 e com 1" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$415.
- 3 esquerdas de 1/2" de diametro, conico n. 5 e com 1" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$4.15.
- 3 direitas de 5/8" de diametro, conico n. 5 e com 1 1/4" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$6.20.
- 3 esquerdas de 5/8" de diametro, conico n. 5 e com 1 1/4" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$6.30.
- 3 direitas de 3/4" de diametro, conico n. 7 e com 1 5/8" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$9.30.
- 3 esquerdas de 3/4" de diametro, conico n. 7 e com 1 5/8" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$9.30.

- 3 direitas de 7/8" de diametro, conico n. 7 e com 1 3/4" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$13.35.
- 3 esquerdas de 7/8" de diametro, conico n. 7 e com 1 3/4" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$13.35.
- 3 direitas de 1" de diametro, conico n. 7 e com 1 7/8" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$16.80.
- 3 esquerdas de 1" de diametro, conico n. 7 e com 7/8" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$16.80.
- 3 direitas de 1 1/4" de diametro, conico n. 7 e largura de 2", preço maximo de uma \$20.10.
- 3 esquerdas de 1 1/4" de diametro, conico n. 7 e largura de 2", preço maximo de uma \$20.10.
- 3 direitas de 1 3/8" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/8", preço maximo de uma \$28.80.
- 3 esquerdas de 1 3/8" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/8", preço maximo de uma \$28.80.
- 3 direitas de 1 1/2" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/4", preço maximo de uma \$34.10.
- 3 esquerdas de 1 1/2" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/4", preço maximo de uma \$34.10.

Frezas T (Standard T Slat Cutters)
pagina 215

- 6 direitas, de 13/32" de altura do corte conico 9,5/8" e de largura A e 1-3/16" de largura B, preço maximo de um \$24.00.
- 6 direitas, de 9/32" de altura do corte conico n. 9,1/2" de largura A e 13/16" de largura B, preço maximo de um \$48.00.
- 6 direitas, de 17/32" de altura do corte conico 9,3/4" de largura A e 1-5/16" de largura B, preço maximo de um \$31.60.
- 6 direitas, de 11/16" de altura do corte conico 9,7/8" de largura A e 1-5/8" de largura B, preço maximo de um \$42.80.
- 6 direitas, de 13/16" de altura do corte conico n. 9,1" de largura A e 1-7/8" de largura B, preço maximo de um \$58.30.

Frezas angulares (Angular Cutters)
pagina 224

- 3 direitas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$11.90.
- 3 esquerdas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$11.90.
- 3 direitas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$16.55.
- 3 esquerdas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$16.55.
- 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$28.10.
- 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$28.10.

Frezas angulares com face concava (pagina 225)

- 3 direitas, de 2 1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$11.90.
- 3 esquerdas, de 2 1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$11.90.
- 3 direitas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$16.55.

- 3 esquerdas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$16.60.
- 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$27.90.
- 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$ 27.90.

Frezas angular duplo de 45 graus, pagina 225

- 6 de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma, \$ 11.70.
- 6 de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma, \$ 16.60.
- 6 de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma, \$ 27.90.

Frezas para rasgos de machos, pagina 226

- 3 de 1-3/4" de diametro e 1" de furo, preço máximo de uma, \$ 10.00.
- 3 de 1-7/8" de diametro e 1" de furo, preço máximo de uma, \$ 15.70.
- 3 de 2" de diametro e 1" de furo, preço máximo de uma, \$ 17.80.
- 3 de 2-1/8" de diametro e 1" de furo, preço máximo de uma, \$ 23.10.
- 3 de 2-1/4" de diametro e 1" de furo, preço máximo de uma, \$ 27.60.
- 3 de 2-3/8" de diametro e 1" de furo, preço máximo de uma, \$ 29.00.
- 3 de 2-5/8" de diametro e 1" de furo, preço máximo de uma, \$ 36.15.

Frezas para rasgos de alargadores, pagina 227

- 3 de 1-3/4" de diametro e 1" de furo, preço máximo de uma, \$ 10.00.
- 3 de 1-7/8" de diametro e 1" de furo, preço máximo de uma, \$ 15.70.
- 3 de 2" de diametro e 1" de furo, preço máximo de uma, \$ 17.80.
- 3 de 2-1/8" de diametro e 1" de furo, preço máximo de uma, \$ 23.10.
- 3 de 2-1/4" de diametro e 1" de furo, preço máximo de uma \$27.60.
- 3 de 2-3/8" de diametro e 1" de furo, preço máximo de uma, \$29.00.
- 3 de 2-5/8" de diametro e 1" de furo, preço máximo de uma, \$36.15.

Frezas para rasgo de espiral (Cutters for spiral Mills) pagina 228

- 3 direitas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo, e de 40°×12°, preço máximo de uma, \$11.90.
- 3 esquerdas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, preço máximo de uma, \$11.90.
- 3 direitas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, preço máximo de uma, \$16.50.
- 3 esquerdas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, preço máximo de uma, \$16.50.
- 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, preço máximo de uma, \$28.10.
- 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, preço máximo de uma, \$28.10.

Frezas duplas para dentes de engrenagens, pagina 235

- 1 de 2" de diametro, 1" de furo e 4/16" de raio do círculo, preço máximo de uma, \$9.80.
- 1 de 2" de diametro, 1" de furo e 3/32" de raio do círculo, preço máximo de uma, \$11.50.

- 3 de 2" de diametro, 1" de furo e 1/8" de raio do círculo, preço máximo de uma, \$17.80.

- 3 de 2-1/4" de diametro, 1" de furo e 5/32" de raio do círculo, preço máximo de uma, \$18.70.

- 3 de 2-1/4" de diametro, 1" de furo e 3/16" de raio do círculo, preço máximo de uma, \$21.60.

- 3 de 2-1/4" de diametro, 1" de furo e 7/22 de raio do círculo, preço máximo de uma, \$ 23.85.

- 3 de 2-1/4" de diametro, 1 de furo e 1/4" de raio do círculo, preço máximo de uma, \$ 28.40.

- 3 de 2-3/4" de diametro 1" de furo e 5/16" de raio do círculo, preço máximo de uma, \$ 36.80.

- 3 de 3" de diametro, 1" de furo e 3/8" de raio do círculo, preço máximo de uma, \$ 40.80.

- 3 de 3-1/4" de diametro, 1" de furo e 7/16" de raio do círculo, preço máximo de uma, \$ 58.60.

- 3 de 3-1/4" de diametro, 1" de furo e 1/2" de raio do círculo, preço máximo de uma, \$ 67.80.

- 3 de 3-1/2" de diametro, 1" de furo e 9/16" de raio do círculo, preço máximo de uma, \$ 77.60.

- 3 de 3-1/2" de diametro, 1" de furo 5/8" de raio do círculo, preço máximo de uma \$ 88.80.

- 3 de 3-3/4" de diametro, 1 de furo e 11/16" de raio do círculo, preço máximo de uma, \$ 112.00.

- 3 de 3-3/4" do diametro, 1" de furo e 3/4" de raio do círculo, preço máximo de uma, \$ 121.40.

Frezas conexas mudaveis (Convexe Cutters and Interlocking) pagina 234

- 1 de 3/8" do diametro do círculo, 2-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 30, preço máximo de uma, \$ 13.35.

- 1 de 1/2" de diametro do círculo, 2-1/4", de diametro da freza, 1" de furo, n. 31, preço máximo de uma, \$ 17.30.

- 1 de 5/8" de diametro do círculo, 2-3/4", de diametro da freza, 1 de furo, n. 32, preço máximo de uma, \$ 19.65.

- 1 de 3/4" de diametro do círculo, 3" de diametro da freza, 1" de furo, n. 33, preço máximo de uma \$27.80.

- 1 de 7/8" de diametro do círculo, 3-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 34, preço máximo de uma \$36.50.

- 1 de 1" de diametro do círculo, 3-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 35, preço máximo de uma \$44.50.

- 1 de 1-1/8" de diametro do círculo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 36, preço máximo de uma \$55.70.

- 1 de 1-1/2" de diametro do círculo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 37, preço máximo de uma \$73.60.

- 1 de 1-3/8" de diametro do círculo, 3-3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 38, preço máximo de uma \$68.40.

- 1 de 1-1/2" de diametro do círculo, 3-3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 39, preço máximo de uma \$106.90.

Frezas concavas mudaveis Cutters and Interlocking, pagina 234

- 1 de 3/8" de diametro do círculo, 2-1/4" do diametro da freza, 1" de furo, n. 30, preço máximo de uma \$31.20.

- 1 de 1/2" de diametro do círculo, 2-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 31, preço máximo de uma \$34.30.

- 1 de 5/8" de diametro do círculo, 2-3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 32, preço máximo de uma \$41.50.

- 1 de 3/4" de diametro do círculo, 3" do diametro da freza, 1" de furo, n. 35, preço máximo de uma \$53.80.

- 1 de 7/8" de diametro do círculo, 3-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 36, preço máximo de uma \$62.40.

- 1 de 1" de diametro do círculo, 3 1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 35, preço máximo de um \$67.30.

- 1 de 1-1/8" de diametro do círculo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 36, preço máximo de uma \$79.50.

- 1 de 1-1/4" de diametro do círculo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 37, preço máximo de uma \$96.30.

- 1 de 1 3/8" de diametro do círculo, 3 3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 38, preço máximo de uma \$112.10.

- 1 de 1 1/2" de diametro do círculo, 3 3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 39, preço máximo de uma \$ 144.30.

Freza para fazer dentes em rodas de engrenagens para machina n. 3, pagina 243

- 1 com o diametro e passe 5, diametro da freza 3-1/4" e furo de 1", preço máximo de uma \$ 36.20.

- 1 com o diametro e passe 6, diametro da freza 3" e furo de 1", preço máximo de uma \$ 38.50.

- 1 com o diametro e passe 7, diametro da freza 3 7/8" e furo de 1", preço máximo de uma \$ 24.50.

- 1 com o diametro e passe 8, diametro da freza 2 7/8" e furo de 1", preço máximo de uma \$ 22.50.

- 1 com o diametro e passe 9, diametro da freza 2 3/4" e furo de 1", preço máximo de uma \$ 17.65.

- 1 com o diametro e passe 10, diametro da freza 2 3/4" e furo de 1", preço máximo de uma \$ 16.70.

- 1 com o diametro e passe 11, diametro da freza 2 5/8" e furo de 1", preço máximo de uma \$ 15.40.

- 1 com o diametro e passe 12, diametro da freza 2 5/8" e furo de 1", preço máximo de uma \$ 14.20.

- 1 com o diametro e passe 14, diametro da freza 2 1/2" e furo de 1", preço máximo de uma \$ 12.70.

- 1 com o diametro e passe 16, diametro da freza 2 1/2" e furo de 1", preço máximo de uma \$ 11.70.

- 1 com o diametro e passe 18, diametro da freza 2 3/8" e furo de 1", preço máximo de uma \$ 10.70.

- 1 com o diametro e passe 20, diametro da freza 2 3/8" e furo de 1", preço máximo de uma \$ 9.75.

- 1 com o diametro e passe 22, diametro da freza 2 1/4" e furo de 1", preço máximo de uma \$ 9.40.

- 1 com o diametro e passe 24, diametro da freza 2 1/4" e furo de 1", preço máximo de uma \$ 9.20.

Todas as ferramentas acima pedidas deverão ser de aço de alta velocidade.

5ª Divisão

- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 1" de diametro interno, preço máximo de kilo \$0.17.3.

- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 2" de diametro interno, preço máximo de kilo \$0.19.7.

- 1.000 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 3" de diametro interno, preço máximo de kilo \$0.19.7.

- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 4" de diametro interno, preço máximo de kilo \$0.19.75.

- 500 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, preço máximo de uma \$ 0.4.10.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, exceptuando para correias balatas e enxadas, cujos preços serão em libras esterlinas, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros o por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopos fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelopo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$1.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Dopo de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de julho de 1919.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS E SOBRESALENTES DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

(Alteração do edital de 20 de junho de 1919)

Do ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1 de agosto do corrente anno, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros

Para locomotivas typo Broock Suburbana, Maffei, Passageiros, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/4".

25 aros sem rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/4".

Para locomotivas Broock Mastodonte, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

Para locomotivas typos Consolidation e Mallot, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

50 aros sem rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Para locomotivas typo Ten-Wheel e Pacific, bitola 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

10 aros sem rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

Para locomotivas do typo manobras, bitola de 1,60:

8 aros com rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

6 aros sem rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

Para locomotivas do typo Consolidation, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

Para tenders de todos os typos, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 26 1/2" e externo de 33 3/4".

45 aros sem rebordo, diametro interno de 29 7/8" e externo de 36 3/4".

Para locomotivas. Passageiros, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 60 3/4" e externo de 67 1/4".

Para trucks deanteiros de todos os typos, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21 1/2" e externo de 27 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21" e externo de 27 3/4".

Para trucks de carros de todas as series, bitola de 1,60:

250 aros com rebordo, diametro interno de 32 1/4" e externo de 39".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

25 com diametro interno de 18 3/4" e externo de 25 1/4".

200 com diametro interno de 19" e externo de 25 3/4".

45 com diametro interno de 19 3/4" e externo de 26 1/4".

20 com diametro interno de 20" e externo de 26 1/2".

150 com diametro interno de 20 3/4" e externo de 27 1/4".

20 com diametro interno de 23 1/2" e externo de 29".

20 com diametro interno de 21 1/4" e externo de 28".

150 com diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

25 com diametro interno de 21 1/2" e externo de 31 1/2".

45 com diametro interno de 25 1/4" e externo de 32".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

35 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".

3 com diametro interno de 32 3/4" e externo de 39".

10 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".

20 com diametro interno de 31 3/4" e externo de 41 1/2".

45 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/4".

2 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".

8 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".

10 com diametro interno de 39 1/2" e externo de 46 1/4".

4 com diametro interno de 40" e externo de 46 3/4".

6 com diametro interno de 40 3/4" e externo de 47 1/4".

Nota—Todos esses aros devem ter a largura de 5 1/2".

Aros para bitola de 1,00, com rebordo:

45 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".

20 com diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Aros para bitola de 1,00, sem rebordo:

20 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".

4 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".

39 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/4".

1 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".

4 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".

45 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Preço medio maximo para o kilo \$ 0,29.

Sobresalentes para carros e vagões (Bitola de 1^a, 60)

6 eixos com rodas, desenho n. 442, maximo de um \$ 348.00.

20 eixos com rodas, desenho n. 469, maximo de um \$ 351.00.

40 eixos com rodas, desenho n. 477, maximo de um \$ 353.00.

80 eixos com rodas, desenho n. 483, maximo de um \$ 355.00.

10 eixos com rodas, desenho n. 561 H. Cazzani, maximo de um \$ 326.50.

10 eixos com rodas, desenho n. 681, H. Cazzani, maximo de um \$ 305.50.

75 eixos com rodas, desenho n. 84, maximo de um \$ 326.50.

75 eixos com rodas, desenho n. 18, maximo de um \$ 326.50.

32 travessas de truck, desenho n. 116, maximo de uma \$ 49.50.

- 90 travessas de freio (pares direita e esquerda) desenho n. 36, maximo de uma \$ 14.00.
- 180 pratos de molas, (pares) desenho n. 504, maximo de um \$ 1.60.
- 25 grupos de molas Helicoidaes, desenho n. 129, maximo de um \$ 5.00.
- 25 grupos de molas Helicoidaes, desenho n. 467, maximo de um \$ 3.00.
- 40 grupos de molas ellipticas, desenho n. 790, maximo de um \$ 25.00.
- 25 molas parabolicas, desenho n. 791, maximo de uma \$ 19.00.
- 73 molas Helicoidaes, desenho n. 761, maximo de uma \$ 29.00.
- 10 molas de engate, desenho n. 389, maximo de uma \$ 5.15.
- 25 grampos de molas, desenho n. 773, maximo de um \$ 34.50.
- 25 fechos de engate, completos, desenho n. 489, maximo de um \$ 8.50.
- 100 barras inferiores para truck, desenho n. 37, maximo de uma \$ 14.00.
- 50 barras superiores para truck, desenho n. 255, maximo de uma \$ 13.25.
- 30 barras para ligacoes de truck, desenho n. 254, maximo de uma \$ 6.10.
- 0 mandibulas para engate Tower, n. 30, desenho 533, maximo de uma \$ 6.0.
- 100 mandibulas para engates, Sharon, numero 2.500, desenho n. 771, maximo de uma \$ 8.10.
- 100 mandibulas para engate, Henricot, desenho n. 772, maximo de uma \$ 7.25.
- 100 mandibulas para engate, Henricot, VB, desenho n. 576, maximo de uma \$ 7.60.
- 100 mandibulas para engate, Janney X, numero 3.357, desenho n. 489, maximo de uma \$ 8.00.
- 50 mandibulas para engates, Climax n. 2, desenho n. 709, maximo de uma \$ 6.15.
- 100 pinos para engates, Henricot VB, desenho n. 607, maximo de um \$ 4.00.
- 100 pecas para mandibulas n. 5.253, desenho n. 489, maximo de uma \$ 5.60.
- 40 eixos para carros (manga de 170x95), desenho n. 448, maximo de um \$ 44.00.
- 40 eixos para vagões (manga de 5 1/2" x 10"), desenho n. 477, maximo de um \$ 69.50.
- Rodeiros de manga**
- 50 de 170x95, desenho n. 84, maximo de um \$ 326.50.
- 50 de 216x95, desenho n. 19, maximo de um \$ 326.50.
- 25 de 140x255, desenho n. 477, maximo de um \$ 355.00.
- 12 de 140x254, desenho n. 565, maximo de um \$ 351.50.
- 25 de 140x254, desenho n. 469, maximo de um \$ 351.50.
- Caixa de graxa**
- 50 de tipo diamante, desenho n. 175, maximo de uma \$ 15.00.
- 10 de tipo inglez, desenho n. 610, maximo de uma \$ 17.00.
- 25 de Symington, desenho n. 478, maximo de uma \$ 15.00.
- 10 de Symington, desenho n. 439, maximo de uma \$ 16.00.
- 25 de VB, desenho n. 615, maximo de uma \$ 18.00.
- 25 de KK e QL, desenho n. 628, maximo de uma \$ 17.00.
- 30 de Symington, desenho n. 483, maximo de uma \$ 18.00.
- 25 de OO, desenho n. 574, maximo de uma \$ 16.00.
- 25 de Symington, desenho n. 575, maximo de uma \$ 18.00.

- 25 de FS e GH, desenho n. 616, maximo de uma \$ 18.00.
- 25 de Symington VM, desenho n. 630, maximo de uma, \$20.00.
- 25 de QL, desenho n. 549, maximo de uma, \$15.00.

Eixos sem rodas

- 50 de 170x95b, desenho n. 84, maximo de um, \$41.50.
- 10 de 100x170, desenho n. 442, maximo de um, \$18.00.
- 25 de 140x254, desenho n. 477, maximo de um, \$67.00.
- 10 de 140x254, desenho n. 565, maximo de um, \$64.00.

Grupos de molas

- 100 helicoidaes para truck diamante, desenho n. 30, maximo de um grupo \$7.25.
- 50 ellipticas para carro passageiro, desenho n. 28, maximo de um grupo, \$25.95.

Pares de pões

- 10 para carros de luxo, desenho n. 437, maximo de um par, \$40.00.

Correntes de segurança

- 100 para carros de passageiros, desenho, n. 413, maximo de uma, \$12.00.

Grupos de barras

- 50 para truck Diamante, desenhos ns. 253, 37 e 254, maximo de um grupo, \$34.00.
- 25 para truck NL, desenhos ns. 562, 563 e 564, maximo de um grupo, \$36.00.
- 10 para truck NL, desenhos ns. 569 e 570, maximo de um grupo, \$33.00.
- 25 para truck NL, desenhos ns. 565, 566 e 567, maximo de um grupo, \$35.00.
- 10 para truck VA e NA, desenhos ns. 474, 475 e 485, maximo de um grupo, \$35.00.

Barras de truck

- 10 de carros de passageiros, desenho numero 532, preço maximo de uma, \$ 12.00.
- 10 de carros de passageiros, desenho numero 548, preço maximo de uma, \$ 13.50.
- 5 de carros de luxo, desenho n. 539, preço maximo de uma, \$ 15.25.

Minotes para molas de suspensão

- 25 de tipo B, desenho n. 43, preço maximo de uma, \$ 4.50.

Fechos para trucks de carros

- 100 de ponta diamante, desenho n. 416, preço maximo de um, \$ 19.00.

Columnas para trucks

- 250 de ponta diamante, desenho n. 256, preço maximo de uma, \$ 8.00.

Mandibulas

- 50 para engates Janney X n. 5.357, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 7.50.
- 100 para engates Sharron, n. 2.500, desenho n. 774, preço maximo de uma, \$ 7.25.
- 10 para engates Henricot, desenho numero 772, preço maximo de uma, \$ 7.25.

Triangulos para freios

- 100 pares, desenho n. 36, preço maximo de um, \$ 14.00.

Pares de pratos

- 250 de grupos de molas (tipo diamante); desenho n. 504, preço maximo de um, \$ 9.80.

Pecas

- 100 para engates Janney X n. 5.255, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 6.00.
- 100 para engates Janney X n. 5.256, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 6.00.
- 100 para engates Tower n. 2, desenho n. 533, preço maximo de uma, \$ 6.00.

Sobresalentes para freio Wastinghouse

- 2 cilindros de freio de 10"x8", tipo B 35, peça 1.115, preço maximo de um, \$19.25.
- 4 cilindros de freio de 10"x12", tipo D 99, peça 1.970, preço maximo de um, \$20.15.
- 2 cilindros de freio de 10"x12", tipo B 15, peça 7.339, preço maximo de um, \$24.50.
- 2 cilindros de freio de 10"x12", tipo B 99, peça 1.101, preço maximo de um, \$19.25.
- 6 cilindros de freio de 10"x12", peça 24.352, preço maximo de um, \$25.25.
- 1 cilindro de freio de 12"x12", peça 11.745, preço maximo de um, \$29.10.
- 1 cilindro de freio de 14"x10", tipo B 21, peça 7.203, preço maximo de um, \$35.00.
- 1 cilindro de freio 12"x12", tipo D 39, peça 17.244, preço maximo de um, \$25.40.
- 6 cilindros de inversão para bomba de ar, peça 31.251, preço maximo de um, \$3.60.
- 6 cilindros auxiliares de bomba de ar, peça 31.253, preço maximo de um, \$3.95.
- 100 curvas de ferro Angle fetting, de 1 1/4"x1 1/4", fig. 3, peça 3.788, preço maximo de uma \$0.32.
- 40 curvas de ferro Angle fetting, fig. 2, peça 3.819, maximo de uma, \$0.25.
- 2 aparelhos de signal a ar, peça 2.205, maximo de um, \$9.65.
- 30 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça 1.928, maximo de uma, \$2.05.
- 6 bombas de ar, completas, 9 1/2", Right and left hand, peça 51.496, maximo, \$175.00.
- 100 buchas sola para cilindro triplices valvulas, peça 1.754, maximo de uma \$0.17.
- 25 cilindros freio de 8"x12", peça 2.438, maximo de um \$12.70.
- 3 cilindros freio de 8"x12", 43 B, peça 6.236, maximo de um \$14.00.
- 3 cilindros freio de 8"x12" para carro passageiro, peça 3.357, maximo de um \$17.50.
- 3 cilindros freio de 10"x10", tipo B 35, peça 1.120, maximo de um \$17.50.
- 400 punhos ferro para torneiras 1 1/4", peça 2.102, maximo de um \$0.14.
- 100 torneiras ferro, peça 2.135, maximo de uma \$2.10.
- 25 torneiras de bronze, peça 15.213, maximo de uma \$1.58.
- 250 curvas angulo de 1 1/4"x1 1/4", peça 3.788, maximo de uma \$0.27.
- 250 curvas angulo de 1 1/4"x1", peça 3.819, maximo de uma \$0.21.
- 50 junções ferro de 1/2", peça 2.163 e 2.166, maximo de uma \$0.19.
- 30 tes ferro de 1/2"x1/2"x1/2", peça 41.920, maximo de um \$0.08.

- 5 reguladores de pressão para agua, completo, peça 2.590, maximo de um \$7.93.
 6 valvulas de redução, peça 2.663, maximo de uma \$7.90.
 2.000 parafusos, peça 4.866, maximo de um \$0.02.

Bitola de 1^m,60

- 40 torneiras ferro fundido de 1 1/4" x 1/4" Anglefetting, peça 22.143, maximo de uma \$3.15.
 75 valvulas de descarga do reservatorio, peça 2.416, maximo de uma \$1.10.
 75 valvulas de descer serras, peça 2.449, maximo de uma \$1.75.
 25 pistons de 10" para cylindro do carro, peça 1.503, maximo de um \$3.50.
 15 pistons de 12" para cylindro do carro, peça 1.507, maximo de um \$3.25.
 50 pistons de 8" para cylindro do vagões, peça 1.246, maximo de um \$1.75.
 50 pistons de 10" para cylindro de vagões, peça 5.037, maximo de um \$2.63.
 25 triplices valvulas para cylindro de vagões de 8" peça 1.717, maximo de uma \$29.17.
 23 triplices valvula para cylindro de vagões de 10", peça 4.870, maximo de uma \$29.17.
 20 diaphragmas para valvulas reguladoras, peça 2.038, maximo de um \$0.022.
 20 diaphragmas latão para valvulas reguladoras, peça 2.043, maximo de um \$1.78.
 40 diaphragmas latão para valvula de redução, peça 1.063, maximo de um \$0.10.
 50 embolos motores para triplice, ns. 3 a 7 (passageiros) peça ns. 1.767, 1.730, 10.032, 29.138 e 29.139, maximo de um \$5.40.
 6 embolos de emergencia, peça 9.752, maximo de um \$1.35.
 12 manivelas para freio de ar, peça 23.334, maximo de um \$13.62.
 42 manipuladores para freio a ar, G 6, peça 10.427, maximo de um \$43.90.
 40 molas espiraes para cylindro freio, peça 1.099, maximo de uma \$1.75.
 20 molas seguimento para valvula automatica, peça 15.013, maximo de uma \$0.33.
 20 molas de aço para triplice valvula, peça 1.723, maximo de uma \$0.09.
 50 molas de latão para triplice valvulas, peça 1.745, maximo de uma \$0.038.
 20 molas para embolos de triplice valvulas, peças 1.773, maximo de um \$0.31.
 20 molas para gaveta de triplice valvula, peça 1.730, maximo de uma \$0.053.
 20 molas para torneira de passagens, peça 2.098, maximo de uma \$0.053.
 20 porcas de união de 1", peça 1.749, maximo de uma \$0.175.
 20 pistons para triplice valvula, peça 1.725, maximo de um \$3.50.
 40 pistons para tampas de bomba de ar, peça 2.194, maximo de um \$7.00.
 40 pistons para bomba de ar, peça 51.480, maximo de um \$15.22.
 6 pistons para ar, peça 51.482, maximo de um \$5.42.
 2 pistons para cylindros de 10" x 12" de freio a ar, peça 1.503, maximo de um \$3.50.
 2 pistons para cylindro de 12" x 12" de freio a ar, peça 1.507, maximo de um \$3.25.
 40 punhos para torneira, peça 20.127, maximo de um \$0.44.
 20 punhos para torneira, peça 2.100, maximo de um \$0.13.
 20 punhos para torneira, peça 2.103, maximo de um \$0.13.
 6 rolos para limpeza de tubo, peça 9.523, maximo de um \$4.10.
 50 raios para triplices valvulas, peça 1.731, maximo de um \$0.088.
 2 reservatorios de equilibrio, do 10" x 14, 1/2", peça 4.884, maximo de um \$4.65.
 3 reservatorios auxiliares de 10" x 33", peça 3.092, maximo de um \$8.75.
 2 reservatorios auxiliares de 12" x 33", peça 3.093, maximo de um \$11.75.
 2 reservatorios principais de 22" 1/2 x 33, peça 27.505, maximo de um \$36.50.
 1 reservatorio de 33" x 16", peça 3.095, maximo de um \$17.50.
 1 reservatorio de 33" x 14", peça 3.094, maximo de um \$14.00.
 45 supportes para mangueira, peça 20.806, maximo de um \$0.175.
 48 tampas superiores para bomba de ar, peça 1.853, maximo de uma \$12.00.
 45 triplices valvulas II 1, peça 1.747, maximo de uma \$24.50.
 12 triplices valvulas de 2 1/2", F.25, peça 1.796, maximo de uma \$17.50.
 5 triplices valvulas de 3/4" F 1, peça 4.233, maximo de um \$47.50.
 25 triplices valvulas, peça 1.760, maximo de uma \$24.50.
 2 triplices valvulas, peça 1.614, maximo de uma \$17.50.
 40 triplices valvulas, peça 1.775, maximo de uma \$24.50.
 40 torneiras rectas de bronze para isolamento de 3/4", peça 2.233, maximo de uma \$1.93.
 40 torneiras rectas de bronze para isolamento de 1/2", peça 15.213, maximo de uma \$158.
 25 torneiras rectas para interrupção de 1" x 1", peça 11.905, maximo de uma \$3.07.
 250 torneiras angulares de 1 1/4", peça 22.413, maximo de uma \$3.15.
 100 torneiras de passagem de ar 1 1/4", peça 2.092, maximo de uma \$2.28.
 40 torneiras passagem de ar 1" x 1 1/4", peça 22.412, maximo de uma \$1.50.
 25 torneiras passagem de ar de 1" x 1", peça 2.135, maximo de uma \$2.10.
 125 torneiras descarga de cylindro da bomba de ar, peça 1.887, maximo de uma \$1.31.
 40 torneiras descarga de cylindro de freio, peça 2.416, maximo de uma 1.05.
 105 torneiras do esgoto de freio 1/2", peça 7.716, maximo de uma \$1.58.
 40 torneiras lubrificação da bomba de ar, peça 21.414, maximo de uma 1.05.
 5 tes ferro fundido com junções completas do 1" x 1" x 1", peça 2.148, maximo de uma \$1.25.
 40 tes ferro fundido com junções completas de 1 1/4", peça 2.151, maximo de uma \$1.25.
 5 valvulas do conductor de 3/4", peça 14.436, maximo de uma \$4.38.
 5 valvulas de limpeza, peça 47.464, maximo de uma \$1.40.
 6 assentos de bronze, peça 1.740, maximo de uma \$0.98.
 5 valvulas corredeiras de alimentação, peça 13.378, maximo de uma \$18.75.
 2 valvulas redução de pressão, peça 1.045, maximo de uma 14.59.
 40 valvulas para cylindro de inversão, peça 1.867, maximo de uma \$2.29.
 6 valvulas para cylindro auxiliar do bomba de ar, peça 1.868, maximo de uma \$0.94.
 25 valvulas de acção rapida, peça 1.735, maximo de uma \$1.05.
 6 valvulas de retenção, peça 1.744, maximo de uma \$0.44.
 40 valvulas de gaveta para triplices, peça 20.138, maximo de uma \$1.30.
 40 valvulas reguladoras duplas automaticas, tipo SF 5, peça 21.739, maximo de uma \$50.00.
 40 valvulas reguladoras duplas tipo SF 4, de 1", peça 21.735, maximo de uma \$11.67.
 40 valvulas reguladoras duplas automaticas, peça 22.110, maximo de uma \$41.67.
 6 valvulas automaticas tipo S 4, de 1", peça 24.974, maximo de uma \$29.17.
 20 valvulas de admissão de bomba de ar, peça 21.396, maximo de uma \$0.73.
 2 bombas de ar de 9 1/2", peça 51.496, maximo de uma \$208.34.
 2 manipuladores para freio de locomotiva, peça 19.427, maximo de uma \$43.60.
 23 torneiras de bronze rectas de 1/4" x 1/4", peça 16.623, maximo de uma \$1.67.
 450 valvulas descarga de reservatorio de ar, peça 2.416, maximo de uma \$1.05.
 450 valvulas descarga de reservatorio de ar, peça 41.814, maximo de uma \$0.70.
 50 molas espiraes de aço para cylindro de freio tipo C n. 9, peça 1.410, maximo de uma \$1.04.
 100 anneis de seguimento para embolo de pistão (motor da triplice) n. 5, peça 10.032, maximo de um \$0.53.
 6 reservatorios de ferro batido cylindrico de 2", 40 x 0", 57 (systema Pulman), maximo de um \$121.33.
 6 reservatorios de ferro batido cylindrico de 0", 84 x 0", 40 (agua com pressão), maximo de um \$29.81.
 15 reservatorios de ferro batido cylindrico de 0", 81 x 0", 31, maximo de um, \$13.54.

77 ralo de ferro fundido para encanamento

- 25 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", peça 2.451, maximo de um \$1.25.
 25 de 1" x 1" x 1", peça 2.148, maximo de um \$1.25.
 100 molas aspiracs para valvula de emergencia, peça 1.745, maximo de uma \$0.04.
 500 molas elipticas para valvula corroedica, peça 1.730, maximo de uma \$0.06.
 500 molas para parachoques de embolo motor de triplice, peça 1.057, maximo de uma \$0.10.
 45 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 23.733, maximo de um \$25.00.
 5 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 1.506, maximo de um \$31.50.
 5 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 14", tipo M, peça 1.530, maximo de um \$38.50.
 400 torneiras de ferro fundido rectas de 1" x 1", peça 2.135, maximo de uma \$2.10.
 25 torneiras de bronze rectas para caso de perigo de 3/4" x 3/4", peça 14.436, maximo de uma \$4.38.
 25 torneiras de bronze rectas de 1/2" x 1/2", peça 15.203, maximo de uma \$1.58.

TT de ferro maleavel

- 25 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", peça 41.923, maximo de um \$0.20.
 23 de 1 1/4" x 1" x 1 1/4", peça 41.925, maximo de um \$0.20.
 25 de 1" x 1" x 1", peça 41.923, maximo de um \$0.135.
 25 de 1" x 3/4" x 1", peça 41.908, maximo de um \$0.135.
 25 de 3/4" x 3/4" x 3/4", peça 41.921, maximo de um \$0.10.
 25 de 3/4" x 1/2" x 3/4", peça 41.903, maximo de um \$0.10.
 50 de 1/2" x 1/2" x 1/2", peça 41.920, maximo de um \$0.075.

Curvas de ferro maleavel anglo recto

- 100 de 1/4" x 1/4", peça 41.881, maximo de uma \$0.05.
 100 de 1" x 1", peça 41.883, maximo de uma \$0.135.
 50 de 3/4" x 3/4", peça do 41.884, maximo de uma \$0.09.
 50 de 1/2" x 1/2", peça 41.883, maximo de uma \$0.016.
 50 de 3/8" x 3/8", peça 41.882, maximo de uma \$0.053.

Curvas de ferro maleavel street

- 50 de 1 1/4" x 1 1/4", peça 41.894, maximo de uma \$0.023.
 50 de 1" x 1", peça 41.893, maximo de uma \$0.17.
 50 de 3/4" x 3/4", peça 41.892, maximo de uma \$0.13.
 50 de 1/2" x 1/2", peça 41.891, maximo de uma \$0.09.
 50 de 3/8" x 3/8", peça 41.890, maximo de uma \$0.06.

Junções para encanamento

- 25 de 1/4", maximo de uma, \$0.21.
 50 numero da peça 1.749, maximo de uma, \$0.17.
 50 numero da peça 1.750, maximo de uma, \$0.17.
 50 de 3/4", maximo de uma, \$0.19.
 25 de 1/2", maximo de uma, \$0.15.
 100 de 3/8", maximo de uma, \$0.14.

Cano de ferro preto maleavel

- 100 de 1 1/4", interior, maximo de kilo, \$0.19.
 50 de 1", interior, maximo de kilo, \$0.19.
 25 de 3/4", interior, maximo de kilo, \$0.19.

Cano de ferro galvanizado

- 25 de 1/4", interior, maximo de kilo, \$0.19.
 25 de 1/2", interior, maximo de kilo, \$0.19.

Catalogo de 1897

- 230 punhos para torneira peça 2.102, maximo de um, \$7.19.

Bitola 1^{ma}, 60

- 200 hastes de transmissão para freio, maximo de uma, \$35.00.
 200 alavancas de aperto para trucks, maximo de uma, \$28.00.
 200 braços de freio para trucks, maximo de um, \$45.00.

Artigos diversos

- 60 travessas tubulares, desenho 36, direitos, maximo de uma, \$25.00.
 60 travessas tubulares, desenho 36, esquerdos, maximo de uma, \$25.00.
 20 parachoques Ibbotson, completos, para carros, séries NB e VB, maximo de um, \$125.00.

20 parachoques Ibbotson, completos, para carros série V, maximo de um \$125.00.

10 parachoques completos com cruzetas e mola, para carros série 00, maximo de um, \$30.00.

10 parachoques completos com cruzetas e mola, para carros série OT, maximo de um, \$30.00.

15 engates automaticos completos, Tower, para locomotivas, maximo de um \$65.00.

20 macacos de cremalheira de 30 toneladas, maximo de um, \$205.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, ou libras esterlinas, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação das preços em moedas diferentes servirá o cambio, à vista sobre Londres, calculado pela tabella de 1.000 réis, da vespera do dia marcado para concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria do Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de julho de 1919. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LAVATÓRIOS HIGIENICOS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1919**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Quatro secções de lavatorios hygienicos de 10 lavatorios cada uma, senão cinco de cada lado, da Manufacturing Equipement and Engineering Company, ou semelhantes, maximo de cada secção 4.000\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no cais do porto, dentro da vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas torá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA LOCOMOTIVAS BALDWIN DESTINADOS AO SERVIÇO DESTA ESTRADA

De ordem do Sr. director, faço publico que ás 13 horas do dia 30 do julho proximo, no escriptorio do almoxarido desta estrada em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento de aros para locomotivas Baldwin, de accordo com as clausulas seguintes:

I
O material que faz parte desta concorrência é o constante da seguinte relação:

Para locomotiva Mogul classe 8-24 D.

n. 32.744

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-24 D.

n. 34.554

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-20 D.

n. 35.799

16 aros com frizos para rodas conjugadas.
8 aros sem frizos para rodas conjugadas.
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-28 D.

n. 38.809

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Consolidation classe

10-28 E. n. 32.958

12 aros com frizos para rodas conjugadas.
12 aros sem frizos para rodas conjugadas.
6 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-28 D.

n. 40.008

16 aros com frizos para rodas conjugadas.
8 aros sem frizos para rodas conjugadas.
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Consolidation» classe

10-26 E. N. 33.202

12 aros com frizos para rodas conjugadas.
12 aros sem frizos para rodas conjugadas.
6 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Ten-Wheel» classe 10-26 D. N. 33.585

24 aros com frizos para rodas conjugadas.
12 aros sem frizos para rodas conjugadas.
24 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Mogul» classe 8-14 D

N. 33.573

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Ten-Wheel» classe 10-26

D. N. 33.761

4 aros com frizos para rodas conjugadas.
2 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Ten-Wheel» classe 10-24

D. N. 40.776

16 aros com frizos para rodas conjugadas.
8 aros sem frizos para rodas conjugadas.
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva classe 6-16 C. N. 33.070

4 aros com frizos para rodas conjugadas.
Jogo de guia.

Para locomotiva classe 6-18 D. N. 33.184

12 aros.

II

O material dos aros deve ser de superior qualidade, quanto a sua composição chimica e passar por todas as provas de resistencia aconselhadas pela technica moderna.

III

As propostas que deverão ser devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado e lacrado, contendo o assumpto da concorrência, nome e residencia do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e o recibo de caução de 2:000\$ (dois contos de réis), previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da estrada se o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim e que será publicado no *Diario Official*.

IV

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada previamente e julgada pela comissão designada pelo director, antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas e serão restituídas ainda fechadas.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, as propostas serão abertas e lidas em dia e hora previamente annunciadas e deante dos concurrentes ou seus representantes legaes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade; cada um rubricará as de todos os outros, e, antes de qualquer decisão, serão as propostas lidas na integra e publicadas no *Diario Official*.

VI

A concorrência versará apenas sobre preço e prazo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra; no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá preferencia a aquella que offerecer menor prazo para a entrega e no caso de igualdade tambem de preço e prazo, caberá á estrada o direito de decidir sobre a preferencia.

VII

As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão ás clausulas deste edital e o prazo e preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração o offerecimento de uma redução sobre o preço da proposta mais barata.

VIII

O proponente deverá incluir no preço todas as despesas com o seguro e fretes até o porto de Santos, onde será entregue o material, devendo vir os conhecimentos de embarque em nome da estrada.

IX

Nenhuma proposta será recebida cujo preço total seja superior a vinte e quatro mil dollars americanos ouro (\$24.000.00).

X

O prazo para a entrega não deve ser superior a tres mezes, contados da data do registro do respectivo contracto no Tribunal de Contas.

XI

Para garantir a fiel execução do contracto que deverá ser assignado, depositará o contractante nos cofres da thesouraria da estrada, em moeda corrente nacional ou titulos de divida publica federal no Thesouro Nacional antes da assignatura do respectivo contracto a caução de cinco contos de réis (\$5.000\$000), não vencendo juros a quantia depositada em caução, quantia essa que reverterá para a estrada no caso do contractante deixar de cumprir qualquer das clausulas do contracto.

XII

O contracto só se tornará effectivo depois de registrado no Tribunal de Contas.

XIII

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar qualquer das propostas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer indemnização ou reclamação.

Baurú, 28 de junho do 1919. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO DE ALBUQUERQUE LINS E EXECUÇÃO DO MOVIMENTO DE TERRA NECESSARIO AO PREPARO DA EXPLANADA DA MESMA ESTAÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de agosto de 1919, ás 11 horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da 5ª Divisão Provisoria, chefe da Contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio da Estação de Albuquerque Lins e execução do movimento de terra necessario á explanada da mesma estação, de accordo com o projecto approved por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência, observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no escriptorio da 5ª Divisão Provisoria, á disposição dos concurrentes que o queiram examinar, e bem assim as prescripções das condições de execução annexas ao projecto e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre a) a idoneidade do proponente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para a construção das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competencia e pratica notoria comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exacção moral do con-

corrente reconhecida ou comprovada no cabotagem o cumprimento de obrigações anteriormente contrahidas com a administração pública ou terceiros.

IV

Entre os concorrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade o preço será preferido o concorrente que se propuzer a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concorrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto e farão entrega de suas propostas em dous envolveros fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do concorrente e o local de sua morada ou estabelecimento e a natureza do conteúdo. Um dos envolveros, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismos e por extenso o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «Documentos Justificativos», conterá: 1) o conhecimento do deposito na Thesouraria da Estrada da caução de dous contos de réis (2:000\$000) em dinheiro ou em titulos da divida publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita a sua proposta; 2) a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipais, a que estiver sujeito o concorrente; 3) os documentos que o concorrente quizer apresentar em abono de sua idoneidade; 4) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, datada e assignada pelo concorrente.

VII

A comissão procederá immediatamente o em presença de todos os concorrentes á abertura dos envolveros contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estudará a questão de idoneidade dos concorrentes, em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ahi affixada, se reunirá a comissão para a leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concorrentes julgados idoneos não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n. 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concorrentes levantar suas cauções depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, logo após a leitura, as prescripções do regulamento do selo federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante seu estudo é vedado propor alterações de preços ou prazo.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diário Official* e decidirá sobre a aceitação da mais vantajosa, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão aceitas as propostas em desacôrdo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a 55:713\$930 para a construcção do edificio e 3:447\$724 para o movimento de terra ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as offertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaisquer vantagens.

XV

Accepta pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diário Official* e affixado em edital na estação de Bauré e na de moradia de concorrente aceito; caso elle resida em localidade servida pela Estrada esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a 4:00\$ a caução depositada, nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente aceito deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a Estrada reserva-se o direito de aceitar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela Estrada, nellas procedendo á sua custa, todos os reparos necessarios e oriundos de falha de construcção, má qualidade de materiaes empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da thesouraria da Estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo da conservação, estabelecida na clausula anterior o mediante o certificado passado pelo Chefe da V Divisão Provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuales.

XIX

O contractante ficará subordinado á Jurisdição e fiscalização do chefe da 5ª divisão pro-

visoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo; não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de quinze dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a terminal-as no prazo de sua proposta, sob pena de multa de 100\$, que lhe será imposta pelo chefe da 5ª divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e, decorridos dez dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da 5ª divisão o comunicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando a importancia da penalidade ou rescindir o contracto, apoderando-se a estrada da importância integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construcção, se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas ou empregando materiaes de qualidade ou composições differentes das previstas, o chefe da 5ª divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de 500\$ a 1:000\$, intimando a destruir e reconstruir á custa d'elle o contractante a obra ou parte da obra em que se observar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancias a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer, dentro do prazo da quinze dias o, valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução se achar desfalcada pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela Estrada, ou sua substituição exigida e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço; devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de 100\$ a 200\$ imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, que poderá impôr a rescisão do contracto, com perda da caução, em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores a Estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução, nas seguintes condições: 1ª) si o concorrente não der aos serviços o andamento necessario á garantia do seu acabamento no prazo do contracto; 2ª) si o concorrente por si ou seus prepostos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto; 3ª) si, em qualquer tempo antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vicios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4ª) si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto, por culpa do contractante, nenhuma indemnização ca-

berá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avalladas de accordo com a tabella de preços de unidade que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsável pelos prejuizos que, por si, seus propostos ou empregados, causar á Estrada, sendo obrigado a respeitar e a fazer respeitar as disposições das instruções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar; não cabendo á Estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e da responsabilidade do contractante, que por elles responderá, de accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie, por prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens de serviço.

XXVIII

Ao contractante exclusivamente compete o apparellhar-se de todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessários, fornecendo-lhe a Estrada somente transporte gratuito de Baurú até a sede dos serviços contractados do pessoal e suas bagagens exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia, por intermedio do chefe da 3ª divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando á Estrada o direito de exame e verificação do que transportar.

Tudo o mais que o contractante transportar, quer seja viveres, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frete, de accordo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias, pelo saldo a que tiver direito o contractante, por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despeza por conta do credito aberto, conforme a autorização concedida no n. XXXIX do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

A caução só será entregue ao contractante, findo o prazo da conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior será applicada a tabella de preços de unidades approvada pelo Sr. ministro da Viação, por acto do 24 de maio de 1919, com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante, em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante, com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assignatura do contracto.

XXXI

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados, de accordo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919. — João Marinho, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO DE RIO PARDO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 15 de agosto do corrente anno, ás 15 horas, no escriptorio da secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da 3ª divisão, chefe da contabilidade e secretario da estrada, serão recebidas propostas para a construção do edificio da estação de Rio Pardo, de accordo com o projecto approvado por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições de execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência, observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no escriptorio da 3ª divisão provisoria á disposição dos concorrentes que o queiram examinar, o bem assim as prescripções das condições de execução annexas ao projecto, e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre: a) a idoneidade do proponente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para conclusão das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exacção moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concorrentes julgados idoneos, será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a differença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade e preço, será preferido o concorrente que se propoz a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concorrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto, e farão entrega de suas propostas em dois envolucros fechados e lacrados, tendo escripto com clareza, em uma das faces externas, o nome do concorrente e o local de sua moradia ou estabelecimento, e a natureza do conteúdo. Um dos envolucros, em cuja face externa está escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta, escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismo e por extenso, o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolucro, em cuja face externa estará escripto «Documentos justificativos», conterá: 1º) o conhecimento do deposito na Thesouraria da estrada da caução de 2:000\$ em dinheiro ou em titulos de divida publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita sua proposta; 2º) a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipaes a que

estiver sujeito o concorrente; 3º) os documentos que o concorrente quizer apresentar em abono de sua idoneidade; 4º) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, datada e assignada pelo concorrente.

VII

A comissão procederá immediatamente, e em presença de todos os concorrentes, a abertura dos envolucros contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estudará a questão da idoneidade dos concorrentes em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e hora que será ali affixada, se reunirá a comissão para a leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concorrentes julgados idoneos, não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n. 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concorrentes levantar suas cações depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados as cumprirem, logo apoz a leitura, as prescripções do regulamento do sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante seu estudo é vedado propor alterações de preços e prazo.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão, serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diario Official*, e decidirá sobre a acceptação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação.

XIII

Não serão acceptadas as propostas em desacordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a quarenta e quatro contos oitocentos e dezoito mil novecentos e oitenta e um réis (44:8183981), para a construção do edificio no prazo superior a cento e vinte (120) dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rannas ou emendas que possam dar logar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as offertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que incluam alteração no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaisquer vantagens.

XV

Accepta pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diario Official* e affixado em edital na estação de Baurú e na de moradia do concorrente accepto, caso elle resida em localidade servida pela estrada; esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a quatro contos de réis (4:000\$000) a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente accepto deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a estrada reserva-se o direito de aceitar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nellas procedendo, á sua custa, a todos os reparos necessários e oriundos de falhas de construção, má qualidade de materiais empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da thesouraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital.

Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo da conservação, estabelecido na clausula anterior, o mediante o certificado passado pelo chefe da 5ª divisão provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuaes.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdicção e fiscalização do chefe da 5ª divisão provisoria, que exercerá directamente, ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, delleas passando sempre o competente recibo, não podendo contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de quinze dias (15), a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a terminal-as no prazo de sua proposta sob pena de multa de cem mil réis (100\$), que lhe será imposta pelo chefe da 5ª divisão, com autorização do director, por dia que exceder desse prazo; e decorridos dez dias a contar da data da notificação da primeira multa, se o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da 5ª divisão o comunicará ao director que poderá fixar outro prazo, dobrando a importancia da penalidade ou rescindir o contracto, apoderando-se a estrada da importancia integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção, se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas ou empregando materias de qualidade ou composição diferentes das previstas, o chefe da 5ª divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de quinhentos mil réis e um conto de réis (500\$ e 1:000\$), intimando a destruir e recon-

struir, á custa delle contractante, a obra ou parte da obra, em que se observar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração; sob garantia da caução e importancia a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer dentro do prazo de quinze (15) dias, o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução seachar desfalcada pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela estrada; ou sua substituição exigida, e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se tornar prejudicial ao bom andamento do serviço, devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de 100\$000 a 200\$000 imposta pelo chefe da 5ª divisão, com autorização do director, que poderá impor a rescisão do contracto, com perda da caução, em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores, a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto, com perda da caução, nas seguintes condições: 1ª) si o contractante não der aos serviços o andamento necessario á garantia de seu acabamento no prazo do contracto; 2ª) si o contractante, por si ou seus prepostos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto; 3ª) si em qualquer tempo, antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vicios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4ª) si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de accordo com a tabella de preços de unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsavel pelos prejuizos que por si, seus prepostos ou empregados, causar á estrada, sendo obrigado a respeitar as disposições das instruções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar, não cabendo á estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá de accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie, prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas alheias ao cumprimento das ordens de serviço.

XXVIII

Ao contractante, exclusivamente, compete o apparellhar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessarios, fornecendo-lhe a estrada somente transporte gratuito de Baurú até á sede dos serviços contractados de pessoal e suas bagagens, exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia, por intermedio do chefe da 5ª divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando

á Estrada o direito do exame e verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer s-jam viveres, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frote de accordo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias, pelo saldo a quo tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despesa por conta do credito aberto conforme autorização contida no n. XXXIX, do art. 99, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. A caução só será entregue a contractante, findo o prazo da conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior, será applicada a tabella de preços de unidades approvada pelo Sr. ministro da Viação, por acto de 24 do maio de 1919, com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante, em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assignatura do contracto.

XXXI

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, ou rescindir, em qualquer tempo, o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados de accordo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 do junho de 1919. — João Maringons, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DA ESTAÇÃO DE MONLEVADA E EXECUÇÃO DO MOVIMENTO DE TERRA NECESSARIO AO PREPARO DA ESPLANADA DA MESMA ESTAÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de agosto ás 13 horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da 5ª divisão provisoria, chefe da contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio da estação de Monlevada e execução do movimento de terra necessario á esplanada da mesma estação de accordo com o projecto approvado por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições da execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no escriptorio da 5ª divisão provisoria á disposição dos concorrentes que o queiram examinar, e bem assim as prescripções das condições de execução annexas ao projecto, e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre: a) a idoneidade do concorrente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para a conclusão das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada : a) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência ; b) pelos recursos notorios ou comprovados do que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência ; c) pela exação mora, do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concorrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade e preço, será preferido o concorrente que se propuzer a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concorrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto, e farão entrega de suas propostas em dois envoltucros fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do concorrente e o local de sua moradia ou estabelecimento e a natureza do conteúdo. Um dos envoltucros, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismos e por extenso o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas ; o outro envoltucro, em cuja face externa estará escripto «Documentos Justificativos», conterá : 1º) o conhecimento do deposito na Thesouraria da Estrada, da caução de 2.000\$ em dinheiro ou em titulos de divida publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita sua proposta ; 2º) a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipais a que estiver sujeito o concorrente ; 3º) os documentos que o concorrente quizer apresentar em alono de sua idoneidade ; 4º) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, datada e assignada pelo concorrente.

VII

A comissão procederá immediatamente o em presença de todos os concorrentes á abertura dos envoltucros contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estudará a questão de idoneidade dos concorrentes em face do que procedia a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ali affixada, se reunirá a comissão para leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n. 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concorrentes levantar suas cações depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem, logo após a leitura, as prescripções do regulamento do tello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, é vedado propor alterações de preços ou prazos.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão, serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diario Official* e decidirá sobre a acceitação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão acceitas as propostas em desaccordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas ; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a 44:8189981 para a construção do edificio e 9:2375750 para o movimento de terra, ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras, nem so levarão em consideração as ofertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaesquer vantagens.

XV

Accepta pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diario Official* e affixado em edital na estação do Bauré e na moradia do concorrente acceto, caso elle resida em localidade servida pela estrada ; esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a quatro contos de réis, a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de 8 dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente acceto deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a estrada reserva-se o direito de aceitar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nellas procedendo á sua custa a todos os reparos necessarios e originados de falha de construção, má qualidade de materiais empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada na thesouraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante, nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo da conservação, estabelecido na clausula anterior e mediante o certificado passado pelo chefe da V. Divisão Provisoria,

de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuales.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdicção e fiscalização do chefe da 5ª divisão provisoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo, não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a terminal-as no prazo de sua proposta, sob pena de multa de 100\$ que lhe será imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder dessa prazo ; e, decorridos 10 dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da V Divisão o communicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando a importancia da penalidade ou rescindir o contracto, apoderando-se a estrada da importancia integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas ou empregando materiais de qualidade ou composição diferentes das previstas, o chefe da V Divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de 500\$ a 1.00\$, intimando a destruir e reconstruir á custa delle contractante, a obra ou parte da obra em que se verificar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancias a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto ; imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer dentro do prazo de 15 dias o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução se achar desfalcada, pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela estrada, ou sua substituição exigida e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço ; devendo o contractante realisar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena da multa de 100\$ a 200\$ imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, que poderá impor a rescisão do contracto, com perda da caução em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução nas seguintes condições :

1º, si o contractante não der aos serviços o andamento necessario á garantia do seu acabamento no prazo do contracto ;

2º, si o contractante por si ou seus propostos ou empregados, por desliza ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto ;

3º, si em qualquer tempo antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a exis-

tenção de vícios ou defeitos motivados por inobservância dos termos do contracto;
1º, si faltar o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de accordo com a tabella de preços de unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsável pelos prejuizos que, por si, seus propositos ou empregados, causar á estrada, sendo obrigado a respeitar e a fazer respeitar as disposições das instrucções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar; não cabendo á estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá de accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie por prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens de serviço.

XXVIII

Ao contractante exclusivamente compete o apparellhar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessários, fornecendo-lhe a estrada somente transporte gratuito de Baurú até a séde dos serviços contractados de pessoal e suas bagagens exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia por intermedio do chefe da 5ª divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando á estrada o direito de exame e verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam viveres, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frete de accordo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias e pelo saldo a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despeza por conta do credito que foi aberto, conforme a autorização contida no n. XXXIX do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

A caução só será entregue ao contractante findo o prazo de conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior, será applicada a tabella de preços de unidades approvadas pelo Sr. ministro da Viação por acto de 24 de maio de 1919 com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assignatura do contracto.

XXXI

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados, de accordo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919. — João Maringons, secretario.

Estrada de Ferro Nôroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO DE LAURO MÜLLER E EXECUÇÃO DO MOVIMENTO DE TERRA NECESSÁRIO AO PREPARO DA EXPLANADA DA MESMA ESTAÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de agosto de 1919 ás 15 horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da V Divisão Provisoria, chefe da contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio da Estação de Lauro Müller e execução do movimento de terra necessario á explanada da mesma estação, de accordo com o projecto approved por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições de execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido, e que se acha no escriptorio da V Divisão Provisoria á disposição dos concorrentes que o queiram examinar, e bem assim, as prescripções das condições de execução annexas ao projecto e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalisação dos serviços.

II

A concorrência versará sobre: a) a idoneidade do proponente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para a construção das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados do que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exacção moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concorrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a differença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade e preço, será preferido o concorrente que se propuzer executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concorrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto, e farão entrega de suas propostas em dous envolveros fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do concorrente e o local de sua moradia ou estabelecimento e a natureza do conteúdo. Um dos envolveros, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismos e por extenso o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «Documentos justificativos», conterá: 1º) o conhecimento do deposito na thesouraria da estrada da caução de dous contos de réis (2:000\$) em dinheiro ou em titulos da divida

publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja acceita sua proposta; 2º) a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipaes, a que estiver sujeito o concorrente; 3º) os documentos que o concorrente quizer apresentar em abono de sua idoneidade; 4º) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, data, e assignatura pelo concorrente.

VII

A comissão procederá immediatamente e em presença de todos os concorrentes á abertura dos envolveros contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estudará a questão de idoneidade dos concorrentes em face do que procedua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ahi affixada, se reunirá a comissão para a leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concorrentes julgados idoneos, não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que rotirão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n. 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concorrentes levantar suas cauções depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, logo após a leitura, as prescripções do regulamento do sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante seu estudo, é vedado propor alterações de preços ou prazo.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diario Official* e decidirá sobre a accettazione da mais vantajosa, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão acceitas as propostas em desaccordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a 55:713\$950 para a construção do edificio e 2:789\$372 para o movimento de terra, ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal do Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as ofertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaisquer vantagens,

XV

Accepta pelo director uma proposta, será esse publicado no *Diário Official* e afixado em edital na estação de Baurú e na moradia do concorrente accepto, caso elle resida em localidade servida pela estrada; esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a 4:000\$ a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente accepto deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI, e a estrada reserva-se o direito de acceptar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras por elle contractadas e executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nellas precedendo á sua custa a todos os reparos necessarios e oriundos da falha de construção, má qualidade de materiais empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da thesouraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo de conservação estabelecida na clausula anterior, e mediante certificado passado pelo chefe da V Divisão Provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuaes.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdicção e fiscalização do chefe da V Divisão Provisoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo; não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de quinze dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas o terminal-as no prazo de sua proposta sob pena de multa de cem mil réis (100\$000) que lhe será imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e, decorridos dez dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da V Divisão o comunicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando a importancia da penalidade ou rescindindo o contracto, apoderando-se a estrada da importancia integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção, se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas, ou empregando materiais de qualidade ou composição diferentes das previstas, o chefe da V Divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de quinhentos a um conto de réis (500\$ a 1:000) intimado a destruir e reconstruir á custa

delle contractante a obra ou parte da obra, em que se observar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancias a que tiver direito o contractante por serviços executados, e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer, dentro do prazo de quinze dias, o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV sempre que essa caução se achar desfalçada, pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela estrada, ou sua substituição exigida, e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço; devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de cem a duzentos mil réis (100\$ a 200\$000) imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, que poderá impor a rescisão do contracto, com perda da caução em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores, a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução nas seguintes condições: 1ª), si o concorrente não der aos serviços o andamento necessario á garantia de seu acabamento no prazo do contracto; 2ª), si o contractante, por si ou seus prepostos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto; 3ª), si em qualquer tempo antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vícios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4ª), si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de accordo com a tabella de preços de unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsavel pelos prejuizos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar á estrada, sendo obrigado a respeitar e a fazer respeitar as disposições das instrucções regulamentares em vigor na parte que lhe possa affectar; não cabendo á estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá de accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie por prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens do serviço.

XXVIII

Ao contractante exclusivamente compete o apparellhar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessarios, fornecendo-lhe a estrada somente transporte gratuito do Baurú até a sede dos serviços contractados, do pessoal e suas bagagens exclusivamente destinados ás obras, devendo essa transporta ser requisitado com ante-

cedencia por intermedio do chefe da V Divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando á estrada o direito de exame ou verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam viveiros, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frete de accordo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias e pelo saldo a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despesa por conta do credito aberto conforme a autorização contida no n. XXXIX do art. 99 da lei n. 3.674 de 7 de janeiro de 1919.

A caução só será entregue ao contractante, findo o prazo da conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior, será applicada a tabella de preços de unidades approvada pelo Sr. ministro da Viação por acto de 24 de maio de 1919 com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assignatura do contracto.

XXXI

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados de accordo com a tabella entregue o a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919. — João Marinho.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Edital

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados, pelo presente edital, para no prazo de dez (10) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, os Srs. Elias Machado a substituir por outra a torneira da boia do deposito da agua do seu prodio á rua Coararina n. 289, e João do Pinho, proprietario do immovel n. 61 da rua José dos Reis, a concertar as torneiras da boia, do tanque e o ramal interno do referido prodio, satisfazendo tambem a multa de 100\$, em que incorreu por não ter dado cumprimento á primeira intimação.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de julho de 1919. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Edital

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados os Srs. proprietarios dos predios de ns. 97 da rua Engenho de Dentro e 97 da rua Bráulio Muniz a collocarem no prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, hydrometros em suas respectivas propriedades, e bem assim, pagarem as multas de 100\$, que lhes foram impostas, por não cumprimento de anteriores intimações.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de julho de 1919. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados a Sra. D. Maria Ribeiro de Andrade Botelho, proprietaria do predio do n. 51 (cincenta e um) á rua Senador Furtado, e Srs. Feixoto & Comp., proprietarios do de n. 51 da rua S. Luiz Gonzaga, a no prazo de 15 (quinze) dias installarem hydrometros nos referidos immoveis, a contar da data da primeira publicação do presente edital.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de julho de 1919.—
F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal**AVISO AO PUBLICO**

A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal previne ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguem poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as addicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, (rua D. Manoel n. 10), 28 de março de 1919.—
O official, Octaviano Felix de Carvalho.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Camara Syndical**

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 9 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Vicente da Silva Ilha e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 11 de julho de 1919 — A. Simonsen, syndico.

Ministerio da Fazenda**Alfandega do Rio de Janeiro**

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor sueco *Hellenie*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 2 — FFA—F: 1 caixa numero 1.010/23, repregada e avariada.

F—Garcia: 1 caixa n. 11.062, repregada e avariada.

Gaz: 2 engradados n. 119 o sem numero, repregados e avariados.

Idem: 2 ditos sem numero, idem.

JFB: 1 caixa n. 3, idem.

JRCC—F: 1 barrica n. 53, idem.

Japão: 1 caixa sem numero, idem.

FB—F: 3 ditos ns. 131, 142 e 134, idem.

MV: 3 ditos sem numero, idem.

MFS—PB—Campos: 2 ditos ns. 5.068 e 5.067, idem.

MFT—SM: 1 dita n. 139, idem.

MR—856: 1 dita n. 2, idem.

MB—796: 1 dita n. 31, idem.

MSCC: 1 dita n. 1, idem.

MAC: 3 ditos ns. 22, 9 e 1, idem;

Idem: 1 dita n. 7, idem.

MB: 2 ditos ns. 352 e 350, idem.

M.C. de C.—F: 1 dita n. 23, idem.

MVC: 1 barrica n. 3, idem.

W—F—P—C—232: 1 caixa sem numero, idem.

W—F—P—C—133: 1 fardo n. 47, idem.

Dia—A: 15 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

FSS: 1 barrica n. 47, idem.

FWC: 2 caixas ns. 7 e 1, idem.

FPH: 3 ditos ns. 15, 16 e 512, idem.

FBC: 7 ditos com diversos numeros, idem.

SS—Colonco: 1 dita n. 155, idem.

TMC: 2 ditos ns. 4 C e 20 C, idem.

O—T—C: 1 dita n. 7.700, idem.

USREX: 1 dita n. 2, idem.

USBX: 5 ditos com diversos numeros, idem.

W—F—231—F—C: 1 dita n. 66, idem.

B—186—M—C: 2 ditos ns. 7.116 e 8.236, idem.

Idem: 3 amarrados de ferro c/n, s/n e s/n, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

V—S—206—C: 1 barrica n. 59, idem.

V—184—T—C: 1 dita sem numero, idem.

C—N—136—N—C: 1 caixa n. 74, idem.

W—F—199—E—C: 1 barrica n. 12, idem.

79—WIFC: 1 sacco sem numero, roto e avariado.

N—O—7.151—C: 1 caixa idem, repregada e avariada.

PSC—F: 1 barrica n. 718, idem.

QT: 3 caixas ns. 2, 97 e 19, idem.

T—QMF—R: 1 dita n. 1.679, idem.

R: 9 ditos com diversos numeros, avariadas.

R—19.983: 2 ditos ns. 84 e 72, repregadas e avariadas.

RFC: 1 dita n. 100, idem.

ROSCO: 1 dita n. 10, idem.

Sem marca: 2 ditos ns. 964, 1 ou 6, idem.

O—8—C: 5 ditos com diversos numeros, idem.

AF: 1 dita n. 7, idem.

Alfredo Schwab—Cimo e Ney: 1 dita n. 1, idem.

ACF: 4 ditos com diversos numeros, idem.

Atlas—352: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Areas: 3 ditos ns. 1.365, 1.369 e 1.360, idem.

ACL: 1 dita sem numero, idem.

BC: 10 ditos com diversos numeros, idem.

L—Brasil—D: 2 ditos ns. 43.377 e 43.329, idem.

Betoso Campos: 1 dita n. 17.899, idem.

Confareto: 1 dita sem numero, idem.

Colareo: 1 dita n. 150, idem.

COE: 2 ditos n. 28 e sem numero, idem.

CGE ou B: 1 dita n. 89.095, idem.

DIA: 3 fardos ns. 19, 18 e 5, idem.

A: 2 ditos ns. 14 e 17, idem.

Armazem n. 4 — VJC: 20 amarrados de caixas com diversos numeros, idem.

CNC: 10 caixas idem, idem.

Indo: 2 ditos, idem.

PMC: 8 ditos, idem.

PFC: 30 amarrados de caixas, repregados e avariados.

Sem marca: 6 ditos, idem.

Idem: 1 dita; idem.

VJC: 6 ditos, idem.

Vapor americano *Munsono*, entrado em julho de 1919:

Armazem n. 4 — BEIC: 2 barricas, avariadas.

F&Q: 2 caixas, avariadas.

F—172—G: 1 dita, idem.

FEDEX: 11 barricas, idem.

JCYM: 1 caixa, repregada.

JVC: 11 ditos, idem.

FNC: 1 dita, idem.

RELC: 2 ditos, idem.

Idem: 5 ditos, idem.

F—S—S—N—C: 11 ditos, idem.

Sem marca: 1 barrica sem numero, repregada.

Vapor sueco *Valparaíso*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 5 — OK: 58 bobinas com diversos numeros, avariadas.

Vapor nacional *Asia*, entrado em julho de 1919:

Armazem n. 5—ML—Pará: 7 pedras marmore com diversos numeros, avariadas.

Pontes — Pará: 3 barricas ns. 7, 10 e 6, repregadas.

S — Pará: 2 caixas ns. 4 e 6, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.

Idem: 2 ditos ns. 9 e 5, idem.

ULC — Pará: 21 pedras marmore com diversos numeros, idem.

II—069—T: 30 caixas sem numero, repregadas.

Vapor americano *Santa Clara*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 15 — W—F—F—C—910: 367 rolos de arame sem numero, avariados.

Sem marca: 111 ditos idem, idem.

Vianna: 94 ditos idem, idem.

«X»—14.995: 9 ditos idem, idem.

Vapor americano *Chicago (Bridge)*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 16 — Sem marca: 1 caixa sem numero, avariada.

ACS: 215 rolos de arame idem, idem.

Vapor americano *Canto*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 18 — USMC—9.354: 1 caixa n. 36, repregada e avariada.

Idem—7.071: 1 dita n. 9, idem.

Idem—9.354: 1 dita n. 44, idem.

Idem: 1 dita n. 13, idem.

Idem—7.071: 1 dita n. 80, idem.

Idem: 1 dita n. 75, idem.

Idem: 1 dita n. 32, idem.

Idem: 1 dita n. 38, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem—7.551: 1 dita n. 35, idem.

Idem—8.273: 1 dita n. 38, idem.

Usina—7.091: 1 caixa n. 76, repregada e avariada.

Idem—9.615: 1 dita n. 10, idem idem.

Idem—8.345: 1 ditos n. 27, idem idem.

Idem—8.473: 1 dita n. 79, idem idem.

Idem: 1 dita n. 27, idem idem.

Victor: 1 amarrado n. 9, idem idem.

VW&C—Pharmacia: 1 caixa n. 15.886, idem idem.

HFFC: 16 latas vasando.

ME—132—FC: 10 caixas, diversos numeros;

repregadas e avariadas.

AJCC: 3 ditos ns. 42, 128 e 65, idem idem.

Idem: 1 amarrado de caixas n. 1.379, idem.

R: 1 caixa n. 13.899, idem idem.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 17, idem idem.

Usme—935: 1 dita n. 33, idem idem.

AB&C: 1 dita sem numero, idem idem.

AAC: 1 dita n. 50, idem idem.

CHC: 3 ditos ns. 12, 10 e 11, idem idem.

Drogaria Berrini: 3 ditos ns. 35, 14 e 81, idem idem.

Eu Sei Tudo: 1 dita n. 62, idem idem.

F. Costa: 1 dita n. 6, idem idem.

FM: 1 dita n. 23, idem idem.

FC—CC: 1 dita n. 78.820, idem idem.

FN———Eu Sei Tudo n. 22: 1 dita n. 71.
 Idem idem.
 Idem: 1 dita n. 91, idem idem.
 AF: 1 dita n. 9, idem idem.
 Guanabara: 1 dita n. 18, idem idem;
 RR: 1 dita n. 1.399, idem idem.
 Bragança: 1 dita n. 2, idem idem.
 WE—63—PC: 1 dita n. 32, idem idem.
 WB—231—FC: 1 dita n. 334, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1919. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.417 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos na accumulação e utilização de energia por meio de líquidos», para que pretendem privilegio Gogu Constantinesco e Walter Huddon, domiciliados o primeiro em Alperton, no condado de Middlesex, e o segundo em Londres, Inglaterra.

Refere-se a presente invenção a um methodo e meios para accumular e utilizar energia por meio de líquidos. Nosapparelhossu- os até hoje para accumular energia em líquidos, especialmente agua, a energia tem sido accumulada por elevação da agua a um nivel mais alto contra a acção da gravidade, por meio de bombas ou elevando-se a agua por meio de bomba e por modo tal que levantando-se os pesos, accumulando assim energia potencial nos pesos que pôde ser utilizada deixando-se correr a agua para que os pesos desçam. Também se tem usado líquidos em accumuladores em combinação com almofadas de ar. Segundo a presente invenção, empregam-se líquidos para accumulação de energia, usando-se não a gravidade mas sim a elasticidade dos líquidos.

A invenção consiste em accumular energia por variação do volume dos líquidos sob pressão. A invenção também consiste na applicação de energia accumulada em líquidos elasticos sob pressão, e á qual se chamará energia elastica, para actuar machinas de percussão, convertendo a energia elastica em energia cinetica. A invenção também consiste no uso de líquidos actuando como molas em vehiculos ou para apparelhos de governo. A invenção também consiste em impellir o liquido para um vaso robusto de volume relativamente grande, para que fique comprimido o reduzido de volume, e utilizar a energia do liquido comprimido durante a sua expansão para o seu volume inicial. A invenção também consiste em um apparelho para utilizar a elasticidade dos líquidos, que comprehende uma bomba para comprimir o liquido, um vaso em que o liquido é comprimido, e um utilizador ou um numero de utilizadores de energia que podem ser operados independente ou conjuntamente pelo dito vaso. A invenção também consiste nos meios aperfeiçoados abaixo descriptos para accumular energia em líquidos e utilizar esta energia.

Como é sabido, a agua e outros líquidos são compressiveis, por ser obvio que taes líquidos si forem submettidos á compressão, diminuirão de volume, e quando removida a compressão expandir-se-hão para o volume inicial; e em todos os apparelhos até hoje empregados em que os líquidos são submettidos a pressões variaveis, deve haver forçosamente diminuições e augmento do volume do proprio liquido. Porém, até hoje o augmento do volume do liquido durante a sua expansão não tem sido applicado para effectuar um trabalho util.

Nos desenhos juntos: A fig. 1 é uma secção por uma bomba e um vaso accumulador construido segundo a invenção. A fig. 2 é uma

secção de um apparelho de forjar segundo a invenção. A fig. 3 é uma secção transversal, e a fig. 4 é uma secção pela linha 4-4 da fig. 3, de um motor de simples effeito construido segundo a invenção. A fig. 5 é uma secção de um motor de roda do roquete operado segundo a invenção, adeqoado a arrancar motores de carros-automoveis e a fins semelhantes. A fig. 6 representa um motor de expansão construido segundo a invenção, e a fig. 7 representa a valvula automatica deste motor em escala maior. A fig. 8 representa um apparelho de perfurar construido segundo a invenção. A fig. 9 representa um pára-choque em que se usa um liquido como mola. A fig. 10 representa uma applicação da invenção a cravação de estacas. A fig. 11 é uma curva da compressibilidade da agua a diferentes pressões.

Levando a invenção a effeito como representa a fig. 1, empregamos uma bomba ordinaria a, que aspira liquido de um tubo de admissão b fechado por uma valvula c, através da valvula d, para um tubo e de diametro pequeno, que conduz ao vaso f. Em connexão com o cylindro h da bomba ha um pequeno vaso g. Os vasos f e g estão completamente cheios de liquido, e o vaso f tem volume consideravel em relação ao deslocamento da bomba a, e quando este vaso estiver cheio de liquido a alta pressão terá accumulado em si uma quantidade de energia potencial dada pela formula

$$W = \frac{VH^2}{2E}$$

em que W é a energia, V o volume do liquido comprimido, em centimetros cubicos, H a pressão no liquido em kilogrammas por centimetro quadrado, e E o coefficiente de elasticidade do liquido em kilogrammas por centimetro quadrado. A energia assim accumulada pôde ser descarregada instantanea ou gradualmente, e a descarga e a carga podem ser feitas simultaneamente, regulando-se a descarga á vontade independentemente da carga.

A energia pôde ser utilizada por diversos modos. Segundo a forma de utilização representada na fig. 2 a abertura de descarga do vaso f pôde ser ligada a uma valvula adequada k, ligada por um tubo l a um espaço m na massa n com movimento alternativo de um martello de forjar. O retorno do martello pôde ser effectuado por uma mola o; depois de ser dada a pancada pela expansão do liquido, a valvula k pôde ser movida para a posição em que o liquido no espaço m pôde escapar pelo tubo de descarga p. Este martello é operado pelo modo seguinte: Quando se desejar dar a pancada, move-se a valvula k para admittir liquido do vaso f para o espaço m por um tempo curto. Pôde-se então fechar a valvula, e a expansão do liquido no espaço m moverá para baixo o martello por modo similar ao pelo qual a expansão de vapor de uma machina a vapor move para baixo o embolo. O trabalho assim effectuado pela expansão do liquido adquirirá energia cinetica. Movendo-se a valvula para a posição de escape o liquido será descarregado pelo tubo E, e a mola o levantará o martello.

Nas fis. 3 e 4 está representado um motor de simples effeito operando por modo similar a uma machina a vapor. O reservatorio que contém o liquido sob pressão está ligado a um tubo 1, e o fluxo do liquido para cylindro 2 é regulado pela valvula 3, operada por um excêntrico no eixo da manivella pelo modo usual de uma machina a vapor. O escape do cylindro 2 effectua-se pelo tubo 4. O embolo do motor tem a forma de uma haste 5 ligada a um guia 6 que está ligado á manivella por um fusil 7, para mover o eixo 8. O motor pôde ser munido de um contrapeso 9. Quando a pressão for admittida no tubo de admissão o motor operará por modo igual ao pelo qual

opera uma machina a vapor. Uma pressão conveniente no cylindro 2 será por exemplo cerca de mil atmosferas.

A invenção pôde ser applicada especialmente a machinas que demandam forças instantaneas muito altas produzidas por um motor principal de tamanho relativamente pequeno.

A energia deste motor pôde ser accumulada como energia potencial pela compressão do liquido em um reservatorio adequado, e a energia assim accumulada pôde ser utilizada por uma descarga instantanea do liquido através do embolo ou de outro dispositivo adequado.

Na forma da invenção representada na fig. 5, a energia accumulada no reservatorio do liquido comprimido é empregada para operar um motor de roda do roquete qu, por exemplo, pôde ser usado para arrancar motores de carros automoveis ou para fins similares.

Neste motor o canal de admissão 11 está ligado ao reservatorio do liquido comprimido por meio de uma torneira do tres vias como a que está representada na fig. 2. O embolo 12 é formado com um guia 13 no extremo inferior que está ligado por um fusil a um braço oscillante 14 que leva um linguete 15 adaptado a cooperar com uma roda de roquete 16 no eixo que tem de ser posto em rotação. O retorno do embolo effectua-se por uma mola 17, quando a torneira de tres vias estiver na posição de escape. Pôde-se empregar qualquer typo de roquete.

As figs. 6 e 7 representam um motor de expansão munido de valvula automatica e adaptado a girar em sentidos oppostos. Um liquido sob pressão muito alta, por exemplo oleo a pressão de 1.500 kilogrammas por centimetro quadrado, é admittido para a valvula reguladora 21 pelo tubo 22; o liquido descarregado do motor sae pelo tubo 23. A valvula 21 regula a admissão do liquido a alta pressão para o cylindro 24 munido de um embolo 25, ligado a um guia 26 e ao eixo da manivella pelo modo usual. Quando o embolo 25 toca no extremo saliente 27 da valvula e comprime a mola 28, a valvula de alta pressão 29 abre-se e o liquido do tubo de alta pressão 22 passa para o cylindro 24 por aberturas nos lados da parte 27. Immediatamente o embolo 25 desce sob a alta pressão no cylindro, a valvula 29 fecha-se e o liquido do cylindro 24 expande-se impellindo o embolo 25 para baixo até que a pressão tenha diminuido sufficientemente para permittir que a valvula conica 30 se abra sob a acção da mola 31. Effectuar-se-ha isto quando o embolo 25 tiver attingido a posição mais baixa. Durante o retorno do embolo 25 a valvula 30 fica aberta e o liquido deslocado é descarregado por aberturas 32 ou por um tubo de descarga 23. O embolo subindo torna a entrar em contacto com o extremo saliente 27 da valvula e pela mola 28 fecha a valvula 30, sendo a mola 28 muito mais forte do que a mola 31 para permittir que isto se effectue. Depois de um intervalo curto o embolo torna a abrir a valvula de alta pressão 29 admittindo pressão, e repete-se o golpe descendente do embolo. Este motor pôde trabalhar em qualquer direcção.

Ao arrancar, a canalização de alta pressão 22 deve ser fechada para a alta pressão e aberta para a atmosfera por uma torneira de tres vias, o nestas condições o volante do motor pôde ser posto em rotação até que o embolo 23 abra a valvula 29. Introduzindo-se a alta pressão na canalização 22, o motor será arrancado em uma direcção ou na outra; segundo o lado em que estiver situado o ponto motor do fusil connector.

Compreheende-se que diversos apparelhos utilizadores de energia podem ser operados por um unico reservatorio alimentado por uma unica bomba.

Pôde-se construir um apparelho de segurança para uma bomba de embolo sem

uso de qualquer válvula de segurança. Para effectuar isto collocamos um vaso cheio de liquido em comunicação permanente com o cylindro de um bomba hydraulica ordinaria, sendo o vaso de tamanho tal que o deslocamento do embolo não produz mais do que uma certa pressão, mesmo que esteja fechada a válvula de descarga.

Com este aparelho obtem-se a segurança automatica da bomba, pois que no golpe de retorno o cylindro da bomba onche-se com o liquido que se expande do vaso, e nenhum liquido fresco entra na bomba pelo tubo de aspiração. Segue-se, portanto, que, si todas as machinas operando na linha de canalização estiverem desligadas, a unica energia consumida pelo motor principal é a de fricção; por exemplo, na fig. 1, si estivesse fechada a comunicação da bomba com o tubo de descarga e, o vaso *g* operaria pelo modo que se acaba de descrever. A energia acumulada no vaso durante a subida do embolo seria restituída ao embolo na sua descida, o assim não haveria perda de força motriz. O liquido empregado pôde ser agua, oleo, parafina, alcool, ether ou outros liquidos, porém preferimos empregar oleo de lubrificação nos casos em que não houver possibilidade de derrame. A agua pôde ser empregada nos casos em que o liquido descarregado não tiver de voltar à bomba. Podem-se empregar misturas liquidas e, em casos especiais, graxa ou vaselina, ou gelatinas, espessas.

Na fig. 8 está representado outro exemplo de applicação da invenção. Neste exemplo está representado um aparelho perfurante adaptado a furar uma chapa 41. O ferro perfurante 42 é formado ou fixado no extremo de um embolo 43 que trabalha em um cylindro 44 em que pôde ser admitido um liquido a alta pressão pela válvula 45, munida de orificios de descarga 32 como acima se descreveu. Para fazer voltar o embolo à posição superior não se empregam molas e, portanto, as molas na válvula 45 poderão ser relativamente fracas. No extremo do embolo ha uma parte mais larga 47 para impedir que o embolo seja cuspid pelo fundo do cylindro, que é formado com um espaço annular afunilado 48 em que entra a parte saliente 47 para deter o embolo no fim do seu golpe. O embolo é mantido na sua posição superior por uma chaveta 49 durante a admissão da alta pressão no cylindro 44. Si se desejar pôde-se usar uma válvula de admissão ordinaria para a qual a pressão é conduzida por um tubo de diametro muito pequeno. Quando o pressão no cylindro attingir um valor dado, a chaveta 49 será cortada e o embolo adquirirá energia cinetica pela expansão do liquido no vaso 44, e descera rapidamente e fará que a punção 42 fure a chapa 41. A energia cinetica dada ao embolo com o punção produz uma pressão instantanea muito alta na chapa de aço e a perfuração effectua-se facilmente. A chapa pôde ser mantida em posição por quaesquer meios adequados, si for necessario, porém as dimensões relativas da chapa e do aparelho podem ser taes que se possa prescindir de meios de supports sendo a inercia da chapa sufficiente para permitir a perfuração.

No fim do golpe do embolo a pequena folga entre a parte mais larga do embolo e o espaço 48 permitirá que a energia cinetica remanescente no embolo seja applicada para impellir liquido através da dita folga. Si se desejar, pôde-se empregar uma mola para fazer voltar o embolo à posição inicial, assim que a pressão no cylindro tiver descido, ou o liquido pôde ser captado em um alargamento no extremo do espaço 48 e utilizado para produzir de recto do embolo para a posição inicial.

Pôde-se usar a elasticidade do metal do vaso para coadjuvar a accumulção de energia, mas a percentagem de energia potencial

assim obtida é pequena em relação á energia accumulada no liquido.

O vaso accumulador pôde ter qualquer forma desejada, e si um numero do aparelhos differente, for o erado pelo mesmo deposito de energia o volume necessario poderá ser obtido ligando-se um os outros diversos vasos por tubos robustos.

A fig. 9 representa a applicação da invenção a uma mola ou pára-choques. O cylindro 51 da mola é formado com um cylindro interno 52 em que trabalha o embolo 53. O cylindro é cercado de uma manga de protecção e de guia 54. Para compensar derrame ha uma peça de união em 55 em comunicação permanente com um reservatorio central em que é constantemente mantido um liquido á pressão maxima por meio de uma bomba adequada.

No caso de vehiculo de estradas de ferro a bomba pôde ser movida pelos eixos de rodagem do vehiculo, sendo a bomba e o reservatorio arranjados como na figura 1. Quando o derrame em volta do embolo 53 tiver deixado escapar do cylindro 51 uma certa quantidade de liquido sob as forças applicadas ao pára-choques, a válvula 56 será aberta pelo extremo do embolo admitindo fluido de alta pressão para compensar as perdas. Assim que se abre a válvula restabelece-se no cylindro a pressão por meio do reservatorio accumulador, e assim a mola liquida é mantida constantemente cheia quando o embolo estiver no extremo inferior do seu golpe. Quando o embolo sobe a válvula 56 fecha-se e o liquido no cylindro 51 expande-se elasticamente. Deste modo a força exercida para cima pelo embolo varia de um certo valor a um valor maximo que é attingido quando o embolo estiver no extremo inferior do seu golpe. Portanto o movimento do embolo 53 é similar ao que seria produzido si fosse ao supportado por uma mola ordinaria. Si se poder impedir derrame poder-se-ha prescindir da válvula 56 e da conexão com o reservatorio accumulador. Pôde-se obter este resultado si o embolo for bem justo no cylindro. Por exemplo, com um embolo de dois centimetros de diametro a mola representada pôde supportar uma carga que varia desde zero a seis toneladas, sendo a pressão maxima 2.000 atmosferas. A área de secção do reservatorio deve estar em relação tal com a área do embolo que, quando este estiver no extremo inferior do seu golpe, a pressão do liquido seja tão alta quanto possível.

Uma pressão conveniente é 1.000 a 2.000 atmosferas ou mais segundo o material de que se puder dispor para a construção do cylindro. E' obvio que se deve empregar metal de boa qualidade com alta resistencia. Si se empregarem pressões mais baixas augmentar-se-ha o tamanho do aparelho e empregar-se-hão liquidos com menor coeficiente de elasticidade.

Pôde-se diminuir muito o derrame pelo uso de substancias taes como vaselina, graxa ou semelhante.

A fig. 10 representa a invenção como applicada a um pára-choques de cravação do estacas. Nesta modificação da invenção applica-se uma cabeça 61 á cabeça 60 da estaca. Na cabeça 61 está formado um vaso 62 que pôde conter cerca de 5 1/2 litros e no gargalo deste vaso trabalha um embolo 63 comprimido para cima por uma mola 64. Para derrame ha uma válvula compensadora 65. O pára-choques de estaca representado é destinado a trabalhar com um bate-estacas com o peso de uma tonelada e que cahe num percurso de quatro metros, o golpe do embolo 63 a cada pancada do bate-estacas é cerca de quatro centimetros. Si houver derrame na descida do embolo, o liquido é captado na camara 67, e quando o embolo subir sob a pressão da mola 64, depois da subida do bate-estacas, produz-se um vacuo parcial no vaso

62 e o liquido do vaso 67 entra pela válvula compensadora 65. Pôde-se prescindir da válvula si o embolo for bem justo.

Com o pára-choques construido como se descreveu acima o vaso é capaz de absorver energia até 4.000 kilogrammetros produzindo na esta a uma pressão de 200 toneladas.

E' evidente que o pára-choques do tipo descrito pôde ser applicado ao bate-estacas em vez de o ser á estaca, e que a válvula 65 pôde ser applicada ao corpo do vaso. Porém a válvula applicada ao embolo tem a vantagem que a sua abertura de admissão 68 está fechada quando o vaso está sob pressão, o si por acaso a válvula não estiver fechada devidamente a pressão não poderá escapar.

Si a mola 64 for bastante forte para impellir o embolo para trás contra a pressão atmospherica a abertura 68 será sufficiente para operar para admitir liquido automaticamente, para compensar o derrame, e poder-se-ha prescindir da válvula 65.

Deve-se notar que alguns liquidos tem coeficiente de elasticidade muito pequeno quando aquecidos a certas temperaturas.

Deve-se notar tambem que quanto menor for o coeficiente de elasticidade de um liquido tanto maior será a quantidade de energia que pôde ser accumulada em um volume dado á mesma pressão.

Por exemplo, o alcool ethylico tem o coeficiente de elasticidade de 12.000 kilogrammas para pressões de cerca de 200 kilogrammas por centimetro quadrado a cerca de 28° C., em quanto que á temperatura de 310° C., o seu coeficiente de elasticidade é de 240 kilogrammas por centimetro quadrado, e assim pôde accumular muito mais energia quando accumula á temperatura mais alta.

Com a agua dá-se o contrario, pois que tem maior coeficiente de elasticidade á alta temperatura.

A curva na fig. 11 mostra a contracção do volume da agua a diferentes pressões á temperatura normal constante.

Deve-se observar que o coeficiente de elasticidade da agua e outros liquidos não varia sensivelmente quando o liquido contém gazes em solução em pequena proporção, e que estes gazes produzem pouco effeito.

Esta invenção pôde ser applicada á accumulção de energia por um modo analogo á accumulção de energia em accumuladores electricos. Por exemplo, um volume de liquido pôde ser comprimido á pressão de 500 kilogrammas por centimetro quadrado, por exemplo, e a energia pôde ser utilizada para reduzir a pressão a 400 kilogrammas por centimetro quadrado, por exemplo. A energia assim obtida pôde ser usada para actuar motores, martellos e semelhantes construidos para este fim, emquanto que a capacidade depois de queda da pressão a 400 kilogrammas por centimetro quadrado pôde ser carregada outra vez á pressão de 500 kilogrammas por centimetro quadrado. Si se usar um liquido adequado a compressão e a expansão são praticamente isothermicas, e a eficiencia da installação de accumulção será extremamente alta, muito mais alta do que a eficiencia da accumulção de energia por ar comprimido.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo e meios para applicar energia elastica accumulada em liquidos sob pressão para actuar machinas convertendo a energia elastica em energia cinetica, substancialmente como se descreveu;

2º, o methodo e meios aperfeçoados para accumular energia em liquidos e utilizar esta energia substancialmente como se descreveu em referenc a aos desenhos.

Rio de Janeiro, 2) do dezembro de 1916.— Por procuração, Leclerc & Co.